

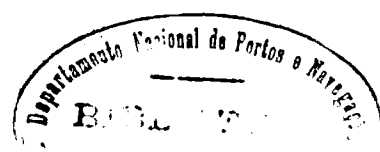
Patrimônio

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL



DIÁRIO OFICIAL

Secção I



EXERCÍCIO DE 1940

A Diretoria da Imprensa Nacional, de acôrdo com a legislação em vigor, só registrará assinaturas dos órgãos oficiais, para o exercício de 1940, mediante pagamento da importância correspondente ao período de 12 meses, na Tesouraria da Imprensa Nacional, à rua Treze de Maio, ou mediante recolhimento e respectiva comprovação, nas repartições arrecadadoras federais — Delegacias Fiscais, Alfândegas, Mesas de Rendas e Coletorias.

Aos funcionários públicos federais, estaduais e municipais é facultado pagar o custo da assinatura, comprovado já o desconto de 20 %, a que têm direito, em duas prestações semestrais de 28\$0.

As assinaturas só vigorarão dentro do exercício financeiro de cada ano. Por esse motivo, as inscrições novas ou as renovações que forem feitas durante o mês de junho só poderão abranger o 2º semestre do ano em curso.

As reclamações sobre irregularidade de remessa aos assinantes devem mencionar os números impressos no alto, à esquerda, dos respectivos endereços.

Para facilidade e pontualidade na remessa, as inscrições de assinantes só serão aceitas quando realizadas até o último dia do mês anterior àquele em que começa a assinatura, isto é, até 31 de dezembro ou até 30 de junho. As repartições arrecadadoras não devem aceitar pedidos de assinaturas sendo dentro dessas condições, a não ser para funcionários.

Preços de assinaturas anuais do "Diário da Justiça" ou de cada uma das seções do "Diário Oficial":

Repartições públicas ou assinantes particulares.	Na interior.....	70\$000
	Na exterior.....	110\$000
Funcionários públicos.	Na interior.....	54\$000
	Na exterior.....	88\$000

O preço do número de hoje está fixado na última página desta edição. O número atrasado custa mais \$100; por ano decorrido, mais \$300.

OBSERVAÇÕES

A Redação não fornecerá gratuitamente aos assinantes números atrasados, extraviados ou anteriores à data da assinatura.

— Convém, por isso, que os interessados renovem as suas assinaturas com a antecedência conveniente, afim de não ficarem com as suas coleções desfalçadas.

— Os conhecimentos das assinaturas tomadas por intermédio das coletorias federais, mesas de rendas e alfândegas, poderão ser encaminhados diretamente à Imprensa Nacional sem interferência das delegacias fiscais.

— As assinaturas não pagas dentro dos primeiros 15 dias do novo período serão canceladas e procedida a cobrança do respectivo preço.

— Nos dias 10 e 25 de cada mês será publicada, em fascículos apenas no "Diário da Justiça", a jurisprudência do Supremo Tribunal Militar e do Tribunal de Apelação do Distrito Federal.

N. da R. — Para boa ordem dos serviços da Redação, e no interesse do público, fica estabelecido que os pedidos para reprodução de matéria para, verificada pelos interessados a existência de erros ou omissões, devem ser feitas das 18 às 19 horas e, no máximo, até 48 horas após a saída dos órgãos oficiais.

PATRIMÔNIO

Passando a funcionar, de 15 de outubro de 1940 em diante, os serviços da Seção de Redação dos órgãos oficiais à avenida Rodrigues Alves n. 1. deverá todo o expediente das repartições federais e da Prefeitura do Distrito Federal ser encaminhado para aquela nova instalação da Imprensa Nacional, a partir da data acima.

ANO LXXIX

SUMÁRIO

N. 237

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto-lei n. 2.658, de 7 de outubro de 1940 (Gráfico).
Decreto-lei n. 2.679, de 2 de outubro de 1940 (R.).
Decreto n. 5.917, de 10 de julho de 1940.
Decreto n. 6.368, de 2 de outubro de 1940.
Decreto n. 6.370, de 3 de outubro de 1940.
Decreto n. 6.372, de 3 de outubro de 1940.
Decreto n. 6.374, de 3 de outubro de 1940.
Decreto n. 6.375, de 3 de outubro de 1940.
Decreto n. 6.376, de 3 de outubro de 1940.
Decreto n. 6.377, de 3 de outubro de 1940.
Decreto n. 6.378, de 3 de outubro de 1940.
Decreto n. 6.379, de 3 de outubro de 1940.
Decreto n. 6.380, de 3 de outubro de 1940.
Decreto n. 6.387, de 7 de outubro de 1940.
Decreto n. 6.389, de 7 de outubro de 1940.
Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Decretos de 14 de outubro de 1940.
Departamento Administrativo do Serviço Público — Divisão do Funcionário Público — Divisão do Extranumerário — Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento.
Departamento de Imprensa e Propaganda.
Primeira Comissão Especial Revisora de Títulos e Terras.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministério da Educação e Saúde — Expediente do Departamento de Administração, da Diretoria de Contabilidade e da Diretoria do Pessoal.
Ministério da Fazenda — Expediente do Gabinete do Sr. ministro, da Diretoria Geral da Fazenda Nacional, da Diretoria das Rendas Internas, do Conselho Superior de Tarifa, da Diretoria da Despesa Pública, da Diretoria do Domínio da União, da Câmara de Reajustamento Econômico e da Recebedoria do Distrito Federal.
Ministério da Marinha — Expediente do Sr. ministro, da Diretoria do Pessoal, e do Tribunal Marítimo Administrativo.
Ministério da Guerra — Expediente do Exmo. Sr. Presidente da República, do Sr. ministro e da Secretaria Geral.
Ministério da Viação e Obras Públicas — Expediente do Gabinete do Sr. ministro, da Diretoria da Contabilidade, do Serviço do Pessoal, do Departamento dos Correios e Telégrafos, da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal e do Departamento de Aeronáutica Civil.
Ministério da Agricultura — Expediente da Comissão de Eficiência e da Divisão do Material e da Divisão do Pessoal.
Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Expediente do Serviço de Comunicações, da Divisão do Pessoal, do Departamento Nacional do Trabalho e do Departamento Nacional de Indústria e Comércio.
Tribunal de Contas — Termos de Contrato — Noticiário — Parte Comercial — Rendas Públicas — Editais e Avisos — Sociedades Anônimas — Sociedades Cíveis — Anúncios.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 5.947 DE 10 DE JULHO DE 1940

Modifica a altura de queda, constante do parágrafo único do art. 1º do Decreto n. 4.688 de 20 de setembro de 1939

O Presidente da República tendo em vista o que lhe requereu o Governo do Estado de São Paulo e usando das atribuições que lhe confere a letra a) do art. 74 da Constituição, decreta:

Art. 1º Fica modificada para vinte e oito metros e cinquenta centímetros (28m,50), a altura de queda a que se refere o parágrafo único do art. 1º do Decreto n. 4.688, de 20 de setembro de 1939.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1940; 119º da Independência e 52º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Fernando Costa.

(C. 11.062 — 10-10-1940 — 20\$4)

DECRETO N. 6.368 — DE 2 DE OUTUBRO DE 1940

Outorga concessão a Trajano S. V. de Medeiros para aproveitamento das Cachoeiras de Sobragi e Fumaça no rio Paraíba, no distrito de Vargem Grande, Município e Comarca de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e nos termos dos artigos 150 do Código de Águas (Decreto n. 24.643, de 10 de julho de 1934) e 6º, do Decreto-lei n. 852, de 11 de novembro de 1938, decreta:

Art. 1º É outorgada a Trajano S. V. de Medeiros concessão para aproveitamento da energia hidráulica das Cachoeiras de Sobragi e Fumaça, no rio Paraíba, no distrito de Vargem Grande, Município e Comarca de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, com um desnível total de 82 metros e uma vazão de 30.000 litros por segundo (24.108 kw).

Parágrafo único. O aproveitamento se destina à produção de energia hidro-elétrica para uso exclusivo do concessionário, que não poderá ceder parcela alguma de energia a terceiros, mesmo a título gratuito.

Art. 2º A título de exigências complementares das contidas no artigo 158, do Código de Águas e sob pena de ficar de nenhum efeito o presente decreto o concessionário se obriga a:

I — Apresentar dentro do prazo de um (1) ano contado da data do registro deste decreto na Divisão de Águas, em três (3) vias:

a) estudo hidrológico da região — curva de descarga do rio obtida mediante medições diretas e correspondentes, pelo menos, a um (1) ano de observação;

b) planta em escala razoável do trecho do rio a aproveitar, indicando os terrenos — inclusive os que serão inundados pelo "remous" da barragem — que deverão ser ocupados em função do aproveitamento;

c) método de cálculo de barragem, projeto, obra, justificação do tipo adotado; perfil geológico do local em que deverá ser construída a barragem; cálculos e dimensionamentos dos vertedouros, comportas, adufas, tomada d'água, canal de derivação e canal d'água. Disposições que assegurem a conservação e a livre circulação dos peixes. Seções longitudinais e transversais; orçamento;

d) condutos forçados; cálculo e justificação do tipo adotado. Planta e perfil com todas as indicações necessárias observando as seguintes escalas: para as plantas, um por duzentos (1/200) e para os perfis, horizontal um por duzentos (1/200), e vertical um por cem (1/100); cálculo do manete d'água, cálculo e projeto da chaminé de equilíbrio si indicada; assentamento e fixação por meio de pilares, pontes e blocos de ancoragem, seus cálculos e desenho; orçamento;

e) edifício da usina; cálculo, projeto e orçamento; turbinas, potência, justificação do tipo adotado, seu rendimento em diferentes cargas, em múltiplos de 1/4 ou 1/8 até plena carga; indicação da velocidade característica de embalagem ou disparo; sentido de rotação; indicação da velocidade com 25, 50 e 100% de carga; reguladores e aparelhos de medição; desenho das turbinas; tempo de fechamento; canal de fuga, etc., orçamentos respectivos;

f) geradores; justificação do tipo adotado, potência, tensão, fator de potência com que foi calculado, rendimento em diferentes cargas, em múltiplos de 1/4 ou 1/8 até plena carga, respectivamente, com $\cos \phi = 0.7$, $\cos \phi = 0.8$, $\cos \phi = 1$; frequência de 50 ciclos, variação da tensão e sua regulação; excitatriz, seu tipo, potência, tensão, rendimento e acoplamento; queda de tensão de curto circuito dos geradores, seus detalhes e características na escala fornecida pelos fabricantes; orçamento respectivo; G.D. do grupo motor gerador, esquema das ligações;

g) indicação dos aparelhos montáveis fora dos painéis de alta tensão de transmissão, antes e depois das barras gerais; isoladores, chaves, interruptores, transformadores de corrente e de tensão, cabos, barras de segurança, seus dispositivos entre si e as paredes;

h) transformadores elevadores; as mesmas exigências feitas aos geradores;

i) indicação da linha de saída de alta tensão de transmissão; para-raios, bobinas de choque e ligações contra super-tensões; cálculo mecânico e elétrico da linha de transmissão com o fator de potência igual a 0,8, sua perda de potência, tensão na partida e na chegada, comprimento da linha, distância entre condutores e fator de potência; o projeto da linha de transmissão deverá ser acompanhado de mapa da região em escala razoável e com detalhes; orçamento.

II — Obedecer em todos os projetos, salvo no que o contrato expressamente determinar, as prescrições das normas seguintes, que estiverem em vigor:

a) Verband Deutscher Elektrotechniker (V.D.E.)

b) Verband Deutscher Ingenieure (V.D.I.)

c) American Institute of Electrical Engineers (A.I.E.E.)

d) American Society Mechanical (A.S.M.)

e) British Engineering Standards Association (B.E.S.A.)

f) International Electrical Commission (I.E.C.)

Parágrafo único. Não serão aceitos cartéis ou normas inferiores aos acima estipulados, sejam ou não deles derivados.

III — Registrar o presente decreto na Divisão de Águas do Ministério da Agricultura, de acordo com o Decreto n. 13, de 15 de janeiro de 1935.

IV — Assinar o contrato de concessão dentro do prazo de um (1) mês, contado da data da publicação da aprovação da respectiva minuta pelo Ministro da Agricultura.

V — Apresentar o contrato de concessão à Divisão de Águas para os fins de registro de que trata o Decreto n. 13, de 15 de janeiro de 1935, sessenta (60) dias depois de registrado no Tribunal de Contas.

Art. 3.º A minuta do contrato disciplinar desta concessão, será preparada pela Divisão de Águas e submetida à aprovação do Ministro da Agricultura.

Art. 4.º A presente concessão vigorará pelo prazo de trinta (30) anos, contados da data do registro do respectivo contrato na Divisão de Águas.

Art. 5.º Findo o prazo de concessão as instalações de produção e transformação de energia elétrica, reverterão à União, mediante indenização do custo histórico, isto é, do capital efetivamente gasto menos a depreciação.

§ 1.º Si o Governo Federal não fizer uso do direito que lhe concede o artigo precedente, o concessionário poderá requerer, ao mesmo, na forma que for estipulada no contrato da presente concessão, a revogação da mesma, ou repôr, por sua conta, o curso d'água no seu primitivo estado.

§ 2.º Si o Governo Federal fizer uso da faculdade de que trata este artigo, ficará assegurada ao atual concessionário, o fornecimento da energia que não for utilizada para serviços públicos ou de utilidade pública, mediante preço calculado na forma estabelecida pelo Código de Águas.

Art. 6.º O concessionário, dadas as condições peculiares do aproveitamento, fica dispensado das reservas de energia de que trata o artigo 153 alínea e do Código de Águas.

Art. 7.º O concessionário gozará desde a data da assinatura do contrato da concessão e enquanto esta vigorar dos favores constantes do Código de Águas (art. 151 e 161).

Art. 8.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Fernando Costa.

(C. 11.067 — 10-10-40 — 178\$5)

DECRETO N. 6.370 — DE 3 DE OUTUBRO DE 1940

Autoriza o cidadão brasileiro Carlos Alberto de Loyola, como administrador do imóvel em condomínio denominado "Capão da Onça", a pesquisar zircônio, manganês, bauxita e associados em terras do referido condomínio e situadas no Município de São João do Boa Vista do Estado de São Paulo.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, e nos termos do Decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Carlos Alberto de Loyola, como administrador do imóvel em condomínio denominado "Capão da Onça", a pesquisar zircônio, manganês, bauxita e associados em uma área de cento e vinte e nove hectares (129 Ha.), em terras do referido imóvel e situadas no Município de São João do Boa Vista do Estado de São Paulo, área essa delimitada por um contorno poligonal assim definido: partindo-se do ponto S. E. da sede da fazenda Campos, por um alinhamento com cento e quarenta (140) metros de extensão e rumo S. 41º30' E., alcança-se o primeiro ponto do caminhamento, que coincide com o marco zero (0) da divisa São Paulo-Minas Gerais; deste, por uma reta com o comprimento de trezentos e vinte (320) metros e rumo S. 78º E., alcança-se o segundo ponto; deste, por uma reta com o comprimento de duzentos e noventa e cinco (295) metros e rumo S. 69º E., alcança-se o terceiro ponto; deste, seguindo-se para S. E. e margeando-se o Córrego do Chapadão, alcança-se o quarto ponto; deste, por uma reta com o comprimento de trezentos e quarenta (340) metros e rumo S. 25º W., alcança-se o quinto ponto; deste, por uma reta com o comprimento de quinhentos e cinquenta e cinco (555) metros e rumo S. 31º W., alcança-se o sexto ponto; deste, e no prolongamento da mesma reta, a um comprimento de setenta e cinco (75) metros, alcança-se o sétimo ponto; deste, partindo-se na direção S. W. e seguindo-se a margem do córrego aí existente e para jusante, encontramos o oitavo ponto que coincide com a confluência deste mesmo córrego com o denominado dos Pinheirinhos; daí, seguindo-se a margem deste último, uma direção N. W., numa extensão aproximada de trezentos e noventa e cinco (395) metros, alcança-se o nono ponto; deste, seguindo-se pela estrada de rodagem, e no seu prolongamento, encontramos o décimo ponto; deste, por uma reta com o comprimento de cento e quarenta (140) metros e rumo N. 21º W., alcança-se o décimo primeiro ponto; por um córrego aí existente, seguindo-se o seu leito numa direção N. E., encontramos o décimo segundo ponto do caminhamento, que se liga ao inicial, por intermédio do Córrego do Agude, atravessando grotas e

cerca aí existente (todos os rumos são referidos ao meridiano magnético). Esta autorização é outorgada mediante as seguintes condições:

I — O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, será pessoal e somente transmissível nos casos previstos no n. 1 do art. 16 do Código de Minas;

II — Esta autorização vigorará por dois (2) anos, podendo ser renovada, a juízo do Governo, se ocorrer circunstância de força maior devidamente comprovada;

III — O campo da pesquisa não poderá exceder a área fixada neste decreto.

IV — O Governo fiscalizará pelo Departamento Nacional da Produção Mineral todos os trabalhos da pesquisa, sendo-lhe facultado neles intervir, afim de melhor orientar-lhes a marcha;

V — Na conclusão dos trabalhos o autorizado apresentará um relatório, firmado por engenheiro de minas legalmente habilitado, contendo as informações e dados especificados no n. IX e alíneas, do art. 16 do Código de Minas;

VI — O concessionário só poderá utilizar-se do produto da pesquisa para fins de estudos sobre o minério e custeio dos trabalhos;

VII — Ficam ressalvados os interesses de terceiros, ressarcindo o autorizado danos e prejuízos que ocasionar, a quem de direito, e não respondendo o Governo pelas limitações que possam sobrevir ao título, da oposição dos ditos direitos.

Art. 2.º Esta autorização será considerada abandonada, para o efeito do parágrafo único do art. 24 do Código de Minas, nas seguintes condições:

I — Si o autorizado não iniciar os trabalhos de pesquisa dentro dos seis (6) primeiros meses, contados da data do registro a que alude o art. 4.º deste decreto;

II — Si interromper os trabalhos de pesquisa, por igual espaço de tempo, salvo motivo de força maior, a juízo do Governo.

Art. 3.º Si o autorizado infringir o n. I ou o n. VI do art. 4.º deste decreto, ou não se submeter às exigências da fiscalização, será anulada esta autorização, na forma dos arts. 25 e 26 do Código de Minas.

Art. 4.º O título a que alude o n. I do art. 1.º deste decreto pagará de selo a quantia de um conto duzentos e noventa mil réis (1:290\$0) e só será válido depois de transcrito no livro competente da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura, na forma do art. 16 do Código de Minas.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETÚLIO VARGAS

Fernando Costa

(C-11.005 — 10-10-40 — 122\$4).

DECRETO N. 6.372 — DE 3 DE OUTUBRO DE 1940

Concede à "Sociedade Anônima Fábrica Votorantim", autorização para funcionar como empresa de mineração

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, e nos termos do Decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º É concedida à "Sociedade Anônima Fábrica Votorantim", com sede na Cidade de São Paulo, autorização para funcionar como empresa de mineração, de acordo com o que dispõe o art. 6.º § 1.º do Decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), ficando a mesma sociedade obrigada a cumprir integralmente as leis e regulamentos em vigor ou que vierem a vigorar sobre o objeto da referida autorização.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário

Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Fernando Costa.

(C — 11.013 — 10-10-40 — 26\$5).

DECRETO N. 6.374 — DE 3 DE OUTUBRO DE 1940

Autoriza o cidadão brasileiro Francisco Bittencourt Junior a pesquisar talco e associados no Município de Congonhas do Campo, Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, e nos termos do Decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Francisco Bittencourt Junior a pesquisar talco e associados numa área de trinta e três hectares e noventa e três ares (33,93 Ha.) situada no local "Sítio do Braga", primeiro distrito do Município de Congonhas do Campo, comarca de Lafaiete, Estado de Minas Gerais, área essa delimitada por um quadrilátero assim definido: o vértice inicial está situado a

cinquenta (50) metros da ala direita do encontro da margem esquerda da ponte sobre o rio Goiabeiras na estrada que vai da casa colonial do sítio à Estrada Real do Pires, distância essa medida de norte para sul sobre um alinhamento de rumo S 90° E; deste vértice parte o primeiro lado do quadrilátero no rumo S 40° 30' E e medindo seiscientos e trinta e cinco (735) metros até encontrar o segundo vértice; deste, parte o segundo lado, formando com o primeiro um ângulo interno de 103° e medindo trezentos e dez (310) metros até encontrar o terceiro vértice; deste segue o terceiro lado formando com o anterior um ângulo interno de 92° 30' e medindo oitocentos e oitenta e cinco (885) metros até encontrar o quarto vértice do quadrilátero; deste, parte finalmente, o último lado que forma com o anterior um ângulo interno de 69° 30' e mede quinhentos e quarenta (540) metros até atingir o vértice inicial; tudo de acordo com a planilha arquivada no Departamento Nacional da Produção Mineral. Esta autorização é outorgada mediante as seguintes condições:

I — O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, será pessoal e somente transmissível nos casos previstos no n. 1 do art. 16 do Código de Minas;

II — Esta autorização vigorará por dois (2) anos, podendo ser renovada, a juízo do Governo, se ocorrer circunstância de força maior devidamente comprovada;

III — O campo da pesquisa não poderá exceder à área fixada neste decreto;

IV — O Governo fiscalizará pelo Departamento Nacional da Produção Mineral todos os trabalhos da pesquisa, sendo-lhe facultado neles intervir, afim de melhor orientar-lhes a marcha;

V — Na conclusão dos trabalhos o autorizado apresentará um relatório, firmado por engenheiro de minas legalmente habilitado, contendo as informações e dados especificados no n. IX e alíneas, do art. 16 do Código de Minas;

VI — O concessionário só poderá utilizar-se do produto da pesquisa para fins de estudos sobre o minério e custeio dos trabalhos;

VII — Ficam ressalvados os interesses de terceiros, ressarcindo o autorizado danos e prejuízos que ocasionar, a quem de direito, e não respondendo o Governo pelas limitações que possam sobrevir ao título, da oposição dos ditos direitos.

Art. 2.º Esta autorização será considerada abandonada, para o efeito do parágrafo único do art. 24 do Código de Minas, nas seguintes condições:

I — Si o autorizado não iniciar os trabalhos de pesquisa dentro dos seis (6) primeiros meses, contados da data do registro a que alude o art. 4.º deste decreto;

II — Si interromper os trabalhos de pesquisa, por igual espaço de tempo, salvo motivo de força maior, a juízo do Governo.

Art. 3.º Si o autorizado infringir o n. I ou o n. VI do art. 1.º deste decreto, ou não se submeter às exigências da fiscalização, será anulada esta autorização, na forma dos arts. 25 e 26 do Código de Minas.

Art. 4.º O título a que se refere o n. I do art. 1.º deste decreto pagará de selo a quantia de trezentos e quarenta mil réis (340\$0) e só será válido depois de transcrito no livro competente da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura, na forma do art. 16 do Código de Minas.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS

Fernando Costa

(C-11.006 — 10-10-940 — 102\$0).

DECRETO N. 6.375 — DE 3 DE OUTUBRO DE 1940

Autoriza o cidadão brasileiro Armando Ribeiro Viana a pesquisar mica e águas marinhas no Município de Presidente Vargas no Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, e nos termos do Decreto-lei número 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Armando Ribeiro Viana a pesquisar mica e águas marinhas numa área de quinze (15) hectares localizada no Município de Presidente Vargas do Estado de Minas Gerais e constituída pela área total do sítio denominado "Wenceslau", pertencente a Marcílio Marciano Machado, tendo como confrontantes Joaquim Martins Costa, José Estevão de Mendonça e João Jamário de Brito, tudo conforme consta da escritura pública arquivada, por certidão, no Departamento Nacional da Produção Mineral, — autorização esta que é outorgada mediante as seguintes condições:

I — O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, será pessoal e somente transmissível nos casos previstos no n. 1 do art. 16 do Código de Minas;

II — Esta autorização vigorará por dois (2) anos, podendo ser renovada, a juízo do Governo, se ocorrer circunstância de força maior devidamente comprovada;

III — O campo de pesquisa não poderá exceder à área fixada neste decreto;

IV — O Governo fiscalizará pelo Departamento Nacional da Produção Mineral todos os trabalhos da pesquisa, sendo-lhe facultado neles intervir, afim de melhor orientar-lhes a marcha;

V — Na conclusão dos trabalhos o autorizado apresentará um relatório firmado por engenheiro de minas legalmente habilitado, contendo as informações e dados especificados no n. IX e alíneas, do art. 16 do Código de Minas;

VI — O concessionário só poderá utilizar-se do produto da pesquisa para fins de estudos sobre o minério e custeio dos trabalhos;

VII — Ficam ressalvados os interesses de terceiros, ressarcindo o autorizado danos e prejuízos que ocasionar, a quem de direito, e não respondendo o Governo pelas limitações que possam sobrevir ao título, da oposição dos ditos direitos.

Art. 2.º Esta autorização será considerada abandonada, para o efeito do parágrafo único do art. 24 do Código de Minas, nas seguintes condições:

I — Si o autorizado não iniciar os trabalhos de pesquisa dentro dos seis (6) primeiros meses contados da data do registro a que alude o art. 4.º deste decreto;

II — Si interromper os trabalhos de pesquisa, por igual espaço de tempo, salvo motivo de força maior, a juízo do Governo.

Art. 3.º Si o autorizado infringir o n. I ou o n. VI do art. 1.º deste decreto, ou não se submeter às exigências da fiscalização, será anulada esta autorização, na forma dos artigos 25 e 26 do Código de Minas.

Art. 4.º O título a que alude o n. I do art. 1.º deste decreto pagará de selo a quantia de cento e cinquenta mil réis (150\$0) e só será válido depois de transcrito no livro competente da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura, na forma do art. 16 do Código de Minas.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS.

Fernando Costa.

(C 11.007 — 10-10-940 — 91\$8)

DECRETO N. 6.376 — DE 3 DE OUTUBRO DE 1940

Autoriza o cidadão brasileiro Benedito Teodoro de Moraes a pesquisar mica em terrenos da fazenda "Mato Dentro", Município de Santa Catarina, Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do Decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas); decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Benedito Teodoro de Moraes a pesquisar mica em uma área de dezesseis (16) hectares e oitenta e cinco (85) áreas em terrenos de propriedade de Joaquim Luiz Fernandes, situados na fazenda "Mato Dentro", Município de Santa Catarina, Estado de Minas Gerais, área essa assim delimitada: — partindo-se da casa da fazenda "Mato Dentro" com o rumo 75° 30' e comprimento de quatrocentos e cinquenta (450) metros, localiza-se um ponto do qual partem dois alinhamentos, — o primeiro com rumo 0° 30' NW quatrocentos e vinte cinco (425) metros; o segundo com quatrocentos e cinquenta (450) metros e rumo 89° 30' SE, terminando à margem esquerda de um córrego afluente do Turvo e que passa nas proximidades da sede da fazenda. Desse-se por esse curso d'água até sua foz numa distância de trezentos e setenta e cinco (375) metros, seguindo-se então pelo rio Turvo para jusante numa extensão de quatrocentos e cinquenta (450) metros onde se encontra o extremo do primeiro alinhamento, fechando-se assim a figura. Esta autorização é outorgada mediante as seguintes condições:

I — O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, será pessoal e somente transmissível nos casos previstos no n. 1 do art. 16 do Código de Minas;

II — Esta autorização vigorará por dois (2) anos, podendo ser renovada, a juízo do Governo, se ocorrer circunstância de força maior devidamente comprovada;

III — O campo da pesquisa não poderá exceder à área fixada neste decreto;

IV — O Governo fiscalizará, pelo Departamento Nacional da Produção Mineral, todos os trabalhos da pesquisa, sendo-lhe facultado neles intervir afim de melhor orientar-lhes a marcha;

V — Na conclusão dos trabalhos, o autorizado apresentará um relatório firmado por engenheiro de minas legalmente habilitado, contendo as informações e dados especificados no n. IX e alíneas, do art. 16 do Código de Minas;

VI — O concessionário só poderá utilizar-se do produto da pesquisa para fins de estudos sobre o minério e custeio dos trabalhos;

VII — Ficam ressalvados os interesses de terceiros, ressarcindo o autorizado danos e prejuízos que ocasionar, a quem de direito, e não respondendo o Governo pelas limitações que possam sobrevir ao título, da oposição dos ditos direitos.

Art. 2.º Esta autorização será considerada abandonada, para o efeito do parágrafo único do art. 24 do Código de Minas, nas seguintes condições:

I — Si o autorizado não iniciar os trabalhos de pesquisa dentro dos seis (6) primeiros meses contados da data do registro a que alude o art. 4.º deste decreto;

II — Si interromper os trabalhos de pesquisa, por igual espaço de tempo, salvo motivo de força maior, a juízo do Governo.

Art. 3.º Si o autorizado infringir o n. I ou o n. VI do artigo 1.º deste decreto ou não se submeter às exigências da fiscalização, será anulada esta autorização, na forma dos arts. 25 e 26 do Código de Minas.

Art. 4.º O título a que alude o n. I do art. 1.º deste decreto pagará de selo a quantia de cento e setenta mil réis (170\$0) e só será válido depois de transcrito no livro competente da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura, na forma do art. 16 do Código de Minas.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS.

Fernando Costa.

(C. 11.008 — 10-10-40 — 102\$0).

DECRETO N. 6.377 — DE 3 DE OUTUBRO DE 1940

Autoriza o cidadão brasileiro Luiz Teixeira da Fonseca a pesquisar ouro no Município de Varginha do Estado de Minas Gerais

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do Decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas); decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Luiz Teixeira da Fonseca a pesquisar ouro numa área de trinta e cinco (35) hectares localizada no Município de Varginha do Estado de Minas Gerais e delimitada por um quadrilátero assim definido: — o primeiro lado é uma reta, apoiada sobre o Ribeirão da Espera, com mil e quinhentos (1.500) metros de extensão contados para montante, a partir da confluência do Córrego Espirado; o segundo lado é uma reta de duzentos e trinta e três (233) metros e rumo 20º45' S-E, que começa no ponto inicial do primeiro lado; o terceiro lado é uma reta de mil e quinhentos (1.500) metros paralela ao primeiro lado e começando no ponto terminal do segundo lado; o quarto lado é a reta que liga as extremidades do terceiro e do primeiro lados. — Esta autorização é outorgada mediante as seguintes condições:

I — O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, será pessoal e somente transmissível nos casos previstos no n. I do art. 16 do Código de Minas;

II — Esta autorização vigorará por dois (2) anos, podendo ser renovada, a juízo do Governo, se ocorrer circunstância de força maior devidamente comprovada;

III — O campo da pesquisa não poderá exceder à área fixada neste decreto;

IV — O Governo fiscalizará, pelo Departamento Nacional da Produção Mineral, todos os trabalhos da pesquisa, sendo-lhe facultado neles intervir afim de melhor orientar-lhes a marcha;

V — Na conclusão dos trabalhos, o autorizado apresentará um relatório firmado por engenheiro de minas legalmente habilitado, contendo as informações e dados especificados no n. IX e alíneas, do art. 16 do Código de Minas;

VI — O concessionário só poderá utilizar-se do produto da pesquisa para fins de estudos sobre o minério e custeio dos trabalhos;

VII — Ficam ressalvados os interesses de terceiros, ressarcindo o autorizado danos e prejuízos que ocasionar, a quem de direito, e não respondendo o Governo pelas limitações que possam sobrevir ao título, da oposição dos ditos direitos.

Art. 2.º Esta autorização será considerada abandonada, para o efeito do parágrafo único do art. 24 do Código de Minas, nas seguintes condições:

I — Si o autorizado não iniciar os trabalhos de pesquisa dentro dos seis (6) primeiros meses contados da data do registro a que alude o art. 4.º deste decreto;

II — Si interromper os trabalhos de pesquisa, por igual espaço de tempo, salvo motivo de força maior, a juízo do Governo.

Art. 3.º Si o autorizado infringir o n. I ou o n. VI do artigo 1.º deste decreto ou não se submeter às exigências da fiscalização, será anulada esta autorização, na forma dos arts. 25 e 26 do Código de Minas.

Art. 4.º O título a que alude o n. I do art. 1.º deste decreto pagará de selo a quantia de trezentos e cinquenta mil réis (350\$0,

e só será válido depois de transcrito no livro competente da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura, na forma do art. 16 do Código de Minas.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS.

Fernando Costa.

(C. 11.009 — 10-10-40 — 91\$8)

DECRETO N. 6.378 — DE 3 DE OUTUBRO DE 1940

Autoriza o cidadão brasileiro Antônio de Barros a pesquisar manganês no Município de Parnaíba do Estado de São Paulo

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do Decreto-lei número 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Antônio de Barros a pesquisar manganês numa área de cinquenta hectares (50 Ha) localizada no Município de Parnaíba do Estado de São Paulo e delimitada por um retângulo, tendo um vértice no quilômetro quarenta e oito mais novecentos metros da rodovia São Paulo-Itú e os lados adjacentes a este vértice quinhentos metros (500 m) rumo norte e mil metros (1.000 m) rumo oeste, ambos referidos ao meridiano magnético; autorização esta que é outorgada mediante as seguintes condições:

I — O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, será pessoal e somente transmissível nos casos previstos no n. I do art. 16 do Código de Minas;

II — Esta autorização vigorará por dois (2) anos, podendo ser renovada, a juízo do Governo, se ocorrer circunstância de força maior devidamente comprovada;

III — O campo da pesquisa não poderá exceder a área fixada neste decreto;

IV — O Governo fiscalizará pelo Departamento Nacional da Produção Mineral todos os trabalhos da pesquisa, sendo-lhe facultado neles intervir, afim de melhor orientar-lhes a marcha;

V — Na conclusão dos trabalhos o autorizado apresentará um relatório, firmado por engenheiro de minas legalmente habilitado, contendo as informações e dados especificados no n. IX e alíneas, do art. 16 do Código de Minas;

VI — O concessionário só poderá utilizar-se do produto da pesquisa para fins de estudos sobre o minério e custeio dos trabalhos;

VII — Ficam ressalvados os interesses de terceiros, ressarcindo o autorizado danos e prejuízos que ocasionar a quem de direito, e não respondendo o Governo pelas limitações que possam sobrevir ao título, da oposição dos ditos direitos.

Art. 2.º Esta autorização será considerada, abandonada, para o efeito do parágrafo único do art. 24 do Código de Minas, nas seguintes condições:

I — Si o autorizado não iniciar os trabalhos de pesquisa dentro dos seis (6) primeiros meses, contados da data do registro a que alude o art. 4.º deste decreto;

II — Si interromper os trabalhos de pesquisa, por igual espaço de tempo, salvo motivo de força maior, a juízo do Governo.

Art. 3.º Si o autorizado infringir o n. I ou o n. VI do art. 1.º deste decreto, ou não se submeter às exigências da fiscalização, será anulada esta autorização, na forma dos arts. 25 e 26 do Código de Minas.

Art. 4.º O título a que alude o n. I do art. 1.º deste decreto pagará de selo a quantia de quinhentos mil réis (500\$000) e só será válido depois de transcrito no livro competente da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura, na forma do art. 16 do Código de Minas.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1940; 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS.

Fernando Costa.

(C-11.010 — 10-10-40 — 91\$8).

DECRETO N. 6.379 — DE 3 DE OUTUBRO DE 1940

Autoriza o cidadão brasileiro Luiz Américo Soares de Farias a pesquisar águas minerais no Município de São Gonçalo do Estado do Rio de Janeiro.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do Decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Luiz Américo Soares de Farias a pesquisar águas minerais em uma área de dez (10) hectares em terrenos da Fazenda Itaitendiba, situada no segundo distrito do Município de São Gonçalo do Estado do Rio de Janeiro, área essa delimitada por um retângulo assim definido: o meio do

lado menor se apoia na aresta do ângulo N-E da casa da Fonte São José ou "Itai", tendo este lado o comprimento de trezentos (300) metros e rumo E-W; o lado maior mede trezentos e trinta e três (333) metros e três (3) decímetros; achando-se a casa da Fonte São José ou "Itai" situado no extremo da estrada da Capoaba, que vai ter à sede da Fazenda Itaitendiba; — tudo de acordo com a planta arquivada no Departamento Nacional da Produção Mineral; — autorização esta que é outorgada mediante as seguintes condições:

I. O título da autorização de pesquisa que será uma via autêntica deste decreto, será pessoal e somente transmissível nos casos previstos no n. I do art. 16 do Código de Minas;

II. Esta autorização vigorará por dois (2) anos, podendo ser renovada, a juízo do Governo, se ocorrer circunstância de força maior devidamente comprovada;

III. O campo da pesquisa não poderá exceder à área fixada neste decreto;

IV. O Governo fiscalizará pelo Departamento Nacional da Produção Mineral todos os trabalhos da pesquisa, sendo-lhe facultado neles intervir, afim de melhor orientar-lhes a marcha;

V. Na conclusão dos trabalhos o autorizado apresentará um relatório, firmado por engenheiro de minas legalmente habilitado, contendo as informações e dados especificados no n. IX e alíneas, do art. 16 do Código de Minas;

VI. O concessionário só poderá utilizar-se do produto da pesquisa para fins de estudos sobre o minério e custeio dos trabalhos;

VII. Ficam ressalvados os interesses de terceiros, ressarciendo o autorizado danos e prejuízos que ocasionar, a quem de direito e não respondendo o Governo pelas limitações que possam sobrevir ao título da oposição dos ditos direitos.

Art. 2.º Esta autorização será considerada abandonada, para o efeito do parágrafo único do art. 24 do Código de Minas, nas seguintes condições:

I — Si o autorizado não iniciar os trabalhos de pesquisa dentro dos seis (6) primeiros meses, contados da data do registro a que alude o art. 4.º deste decreto;

II — Si interromper os trabalhos de pesquisa, por igual espaço de tempo, salvo motivo de força maior, a juízo do Governo.

Art. 3.º Si o autorizado infringir o n. I ou o n. VI do art. 1.º deste decreto, ou não se submeter às exigências da fiscalização, será anulada esta autorização, na forma dos arts. 25 e 26 do Código de Minas.

Art. 4.º O título a que se refere o n. I do art. 1.º deste decreto pagará de selo a quantia de cem mil réis (100\$000) e só será válido depois de transcrito no livro competente da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura, na forma do artigo 16 do Código de Minas.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS.

Fernando Costa.

(C 11.011—10-10-1940—9188).

DECRETO N. 6.380 — DE 3 DE OUTUBRO DE 1940

Autoriza o cidadão brasileiro José Batista Garcia a pesquisar caulim, mica e associados em terrenos de sua propriedade e situados na "Sitio Linhares", distrito de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do Decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro José Batista Garcia a pesquisar caulim, mica e associados numa área de vinte (20) hectares em terrenos de sua propriedade situados no lugar denominado "Sitio Linhares", distrito de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, área essa delimitada por uma figura geométrica assim definida: — o vértice que é tomado para ponto de partida está situado a duzentos e sessenta e oito (268) metros e rumo S-68º-E da fonte existente nas cabeceiras do córrego Malacacheta; deste, partem duas retas com rumos N78º30'W e S34ºW que encontram aos trezentos e trinta (330) e quinhentos e setenta e quatro (574) metros, respectivamente, o referido córrego Malacacheta, completando-se o limite da área ao longo do mesmo. (Os rumos são referidos ao meridiano magnético). Esta autorização é outorgada mediante as seguintes condições:

I. O título da autorização de pesquisa que será uma via autêntica deste decreto, será pessoal e somente transmissível nos casos previstos no n. I do art. 16 do Código de Minas;

II. Esta autorização vigorará por dois (2) anos, podendo ser renovada, a juízo do Governo, se ocorrer circunstância de força maior devidamente comprovada;

III. O campo da pesquisa não poderá exceder à área fixada neste decreto;

IV. O Governo fiscalizará pelo Departamento Nacional da Produção Mineral todos os trabalhos da pesquisa, sendo-lhe facultado neles intervir, afim de orientar-lhes a marcha;

V. Na conclusão dos trabalhos o autorizado apresentará um relatório, firmado por engenheiro de minas legalmente habilitado, contendo as informações e dados especificados no n. IX e alíneas, do art. 16 do Código de Minas;

VI. O concessionário só poderá utilizar-se do produto da pesquisa para fins de estudos sobre o minério e custeio dos trabalhos;

VII. Ficam ressalvados os interesses de terceiros, ressarciendo o autorizado danos e prejuízos que ocasionar, a quem de direito e não respondendo o Governo pelas limitações que possam sobrevir ao título da oposição dos ditos direitos.

Art. 2.º Esta autorização será considerada abandonada, para o efeito do parágrafo único do art. 24 do Código de Minas, nas seguintes condições:

I — Si o autorizado não iniciar os trabalhos de pesquisa dentro dos seis (6) primeiros meses, contados da data do registro a que alude o art. 4.º deste decreto;

II — Si interromper os trabalhos de pesquisa, por igual espaço de tempo, salvo motivo de força maior, a juízo do Governo.

Art. 3.º Si o autorizado infringir o n. I ou o n. VI do art. 1.º deste decreto, ou não se submeter às exigências da fiscalização, será anulada esta autorização, na forma dos arts. 25 e 26 do Código de Minas.

Art. 4.º O título a que alude o n. I do art. 1.º deste decreto pagará de selo a quantia de duzentos mil réis (200\$00) e só será válido depois de transcrito no livro competente da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura, na forma do artigo 16 do Código de Minas.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS.

Fernando Costa.

(C 11.012—10-10-1940—9188).

DECRETO N. 6.389 — DE 7 DE OUTUBRO DE 1940

Aprova projetos e orçamentos de obras e melhoramentos na Rede Mineira de Viação e dá outras providências

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Ficam aprovados os projetos e orçamentos que com este baixam, rubricados pelo Diretor de Contabilidade da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, na importância de 127:667\$037 (cento e vinte e sete contos, seiscentos e sessenta e sete mil e trinta e sete réis), relativos às obras de melhoramentos executados nas linhas de "Gargas a Belo Horizonte" e "Azurita a Barra do Funchal", e no ramal de "Uberaba", da Rede Mineira de Viação, no período de 1928 a 1938, relacionados nos Quadros II, III e IV do relatório da Comissão Especial incumbida do exame das obras e melhoramentos realizados na citada Rede; levadas as respectivas despesas à conta "Fundo de Melhoramentos" daquela ferrovia.

Art. 2.º É classificada na conta "Fundo de Melhoramentos" a despesa com a seguinte obra, constante do Quadro I, já aprovada e escriturada como "Custeio":

Construção de uma passagem de nível, km. 839+712, aprovada pelo aviso n. 769, de 27 de março de 1936 3:881\$572

Art. 3.º Fica autorizada a inscrição, no "Fundo de Melhoramentos", da importância de 42:423\$786 (quarenta e dois contos quatrocentos e vinte e três mil setecentos e oitenta e seis réis), de despesas abaixo discriminadas, apuradas pela citada Comissão Especial e mencionadas no Quadro I:

a) Linha de Azurita a Barra do Funchal 26:150\$337

b) Ramal de Uberaba 16:273\$449

Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

(C — 11.061 — 10-10-1940 — 4389)

DECRETO-LEI N. 2.658 — DE 2 DE OUTUBRO DE 1940

(Publicado no Diário Oficial de 4-10-1940)

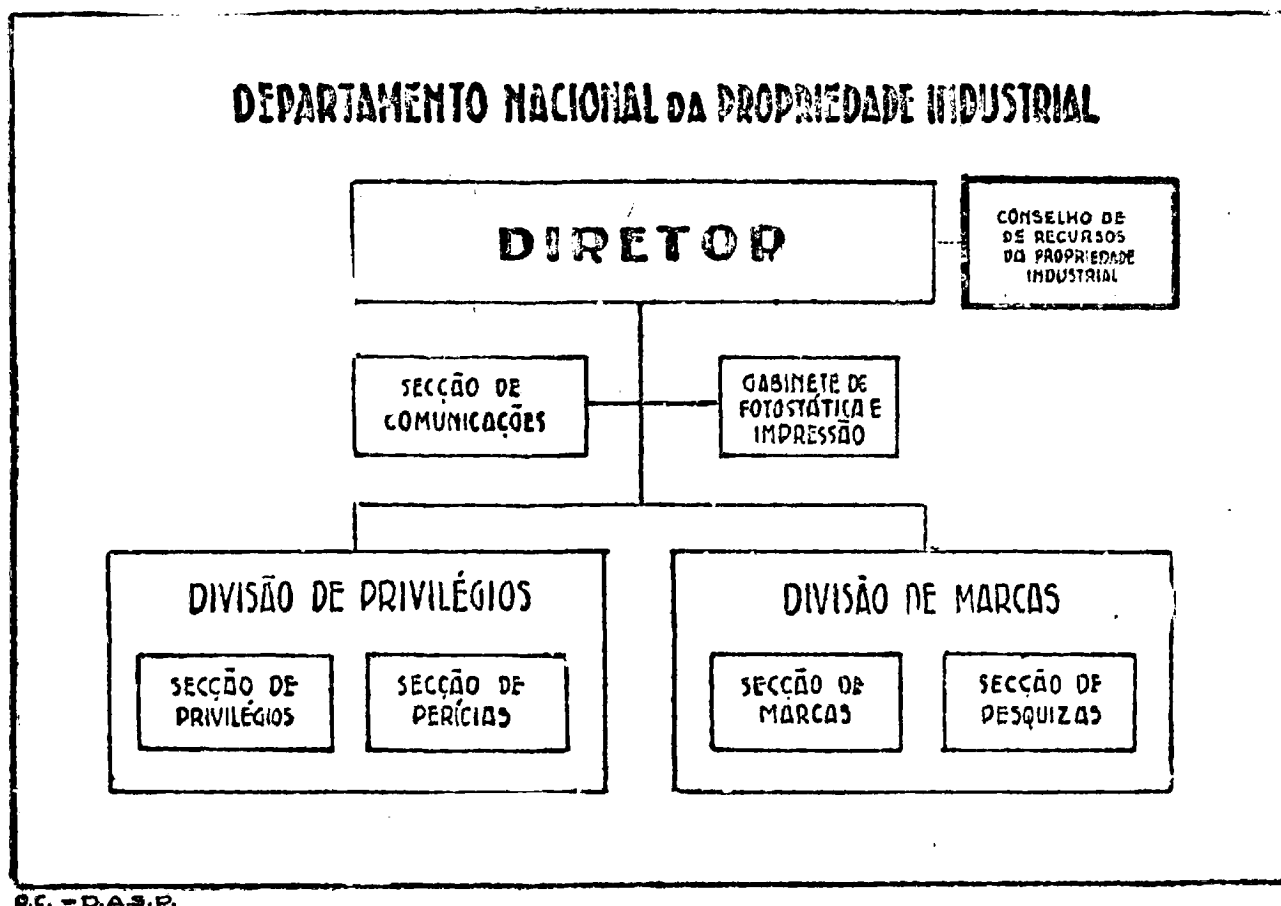
RETIFICAÇÃO

No artigo 2.º, onde se lê: "...de 25 de abril de 1934 e atribuídos aos inspetores fiscais do imposto de consumo os encargos de inspetores de coletorias e mesas de rendas alfandegadas....", leia-se: "...de 25 de abril de 1934 e atribuídos aos inspetores fiscais do imposto de consumo os encargos de inspetores de coletorias e mesas de rendas não alfandegadas....".

DECRETO-LEI N. 2.679 E DECRETO N. 6.387, DE 7 DE OUTUBRO DE 1940

Gráfico da reorganização do Departamento Nacional da Propriedade Industrial

Publicados no Diário Oficial de 10-X-1940



Ministério da Justiça e Negócios Interiores

DECRETO DE 11 DE AGOSTO DE 1940

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA resolve:

EXONERAR:

Tendo em vista o que consta do processo n. 4.475, de 1940, do Departamento Administrativo do Serviço Público, Francisco Ferreira Filho, do cargo da classe J, da carreira de Almojarife do Quadro III do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, que ocupa interinamente.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão do Funcionário Público

Processo n. 2.678-40 — Augusto Gomes de Oliveira, Mestre de 5.ª classe da E. F. C. B., Extranumerário-menzalista — solicita nomeação para a classe G, inicial da carreira de Mestre de Oficina.

Despacho:

O interessado não pode dirigir-se diretamente, ao DASP, que não é o órgão competente para apreciar o pedido.

Ao S. R. P./1. — Em 10-10-40. — Luiz Simões Lopes, Presidente.

Processo n. 6.524-40 — Paulo Ilaguai da Silva, ex-Escriturário da Delegacia Regional do Serviço de Algodão no Estado do Pará — solicita aproveitamento

Despacho:

Não é o DASP o órgão competente para apreciar o assunto. A D. P. A.

Em 10-10-40. — Luiz Simões Lopes, Presidente.

Processo n. 6.545-40 — Vitorino Romeiro da Silva, ex-Carfeiro de 3.ª classe da Diretoria dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal — solicita reconsideração do ato que o aposentou

Despacho:

Não é o DASP o órgão competente para apreciar o pedido que, aliás, foi indeferido pelo Senhor Presidente da República, conforme a exposição de motivos n. 494, publicada no Diário Oficial de 8-5-40. Ao S. R. P./2, para arquivar.

Em 10-10-40. — Luiz Simões Lopes, Presidente.

Processo n. 6.430-40 — Anizo de Abreu Cavalcanti, Escriturário, classe 7, do Quadro Suplementar no Ministério da Fazenda — solicita se proceda de outra forma na classificação, por ordem de antiguidade, dos ocupantes das classes 7 e 8 da mesma carreira.

Despacho:

No processo 6.059-40, o DASP emitiu parecer sobre o assunto, o qual foi publicado no Diário Oficial de 8-10-40.

Ao S. P. F.

D. E., 10-10-40. — Paulo Lira, D. D.

Processo n. 6.328-40 — Alexandre Aguiar, Compositor Gráfico da Imprensa Nacional, aposentado, reclama contra o ato que o aposentou a bem do serviço público e com redução de vencimento.

Despacho:

Pego à Imprensa Nacional, Seção do Pessoal, que esclareça o assunto, juntando o processo de aposentadoria do interessado.

D. P., 9 de outubro de 1940. — Paulo Lira, D. D.

Processo n. 6.526-40 — Caio Romero Valente Quinderé, Escriturário, classe 7, do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda — reclama contra a classificação de antiguidade de classe que lhe foi atribuída.

Despacho:

No processo n. 6.059-40, o DASP emitiu parecer sobre o assunto, o qual foi publicado no Diário Oficial, de 8 de outubro de 1940.

Ao S. P. F. — D. E., 10 de outubro de 1940. — Paulo Lira, D. D.

Processo n. 5.664-40 — Sobre pedido de autorização, do Superintendente Geral do Serviço de Enfermagem, para que passem a ter exercício em Niterói, Alice Leopoldina Chagas e outras, enfermeiras, classe E.

Despacho:

Peço à D.P.E. que esclareça a parte final do despacho anterior, dizendo em que repartição passarão a servir, se atendida a proposta, os enfeiteiros referidos.

D.F., 11 de outubro de 1940. — *Paulo Lira, D.D.*

Divisão de Extranumerário

Processo n. 6.364-40 — Manuel Fernandes Guedes, auxiliar de escritório IX do Departamento Nacional de Portos e Navegação, pede melhoria de salário.

Manoel Fernandes Guedes, extranumerário-mensalista do Departamento Nacional de Portos e Navegação, onde exerce a função de auxiliar de escritório IX, dirige-se a este Departamento por meio da petição anexa, solicitando melhoria de salário.

2. Ao encaminhar o requerimento em causa, o Serviço do Pessoal respectivo esclarece que não existe, na tabela correspondente, vaga em referência superior à que ocupa, na função em que está relacionado, razão pela qual não pode, no momento, ser atendida a pretensão daquele servidor.

3. Nestas condições esta Divisão é de parecer que o processo deve ser arquivado.

D.E., em 9 de outubro de 1940. — *Bittencourt Sampaio, Diretor de Divisão.*

Arquive-se — Em 10 de outubro de 1940. — *Luiz Simões Lopes.*

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

Despachos:

Processo n. 5.779-39 — Aginaldo da Costa Matos, revisor de provas, classe G, do quadro III do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, solicita transferência para a mesma classe, da carreira de engenheiro, do quadro único do Ministério da Agricultura.

Parecer: Ouvidas a D. P. J. e a D. P. A. sobre se o pedido atenda às conveniências do serviço, os referidos órgãos opinaram afirmativamente nesse sentido, tendo esta Divisão designado a banca examinadora para verificar a habilitação profissional do requerente. Possui o interessado diploma de engenheiro-arquiteto, expedido pela Escola Nacional de Belas Artes, da Universidade do Brasil, título que a Banca Examinadora achou suficiente para ingresso do peticionário na carreira pretendida, "subordinado o exercício da profissão aos direitos conferidos aos arquitetos na regulamentação profissional em vigor". Havendo, entretanto, este Departamento, posteriormente, decidido que somente portadores do diploma de engenheiro civil, poderão ingressar nas diversas carreiras profissionais privativas de engenheiro, esta Divisão opina por que se negue provimento ao pedido e pelo arquivamento do presente processo na D. P. J. — D. S. do D. A. S. P., em 11-10-1940 — *Murilo Braga, diretor de Divisão.*

Despacho: Aprovado. Em 11-10-40. — *Luiz Simões Lopes.*

Processo n. 539-39 — Humberto Nabuco Rodrigues dos Santos, desenhista, da classe J, do quadro único do Ministério da Agricultura, possuindo diploma de engenheiro-arquiteto, expedido pela Escola Nacional de Belas Artes, requereu transferência para igual classe da carreira de engenheiro S. E., do do mesmo quadro e Ministério.

Parecer: Convertido em diligência, o presente foi examinado, preliminarmente, pelo I. N. E. P., pela C. E. A., pelo Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura, e, finalmente, pela Banca Examinadora designada para apurar se a habilitação profissional apresentada pelo requerente bastaria a permitir-lhe o ingresso naquela carreira. Esclarecidas pela C. E. A. quais as atribuições do Engenheiro S. E., do referido Ministério, para opinar, em conclusão, de modo favorável, ao deferimento do pedido, dada a circunstância de poder o engenheiro arquiteto servir a uma das atividades da carreira pleiteada, a qual — informa a C. E. A. — "são cometidos trabalhos de terras, colonização, irrigação, arquitetura, construções civis, etc.". Posteriormente, havendo este Departamento resolvido que somente portadores do diploma de engenheiro civil poderão ingressar nas diversas carreiras profissionais privativas de engenheiro, esta Divisão opina por que se negue provimento ao pedido e pelo arquivamento do presente processo na D. P. A. D. S. do D. A. S. P., em 11-10-40. — *Murilo Braga, Diretor de Divisão.*

Despacho: Aprovado. Em 11-10-40. — *Luiz Simões Lopes.*

Processo n. 4.664-40 — Consta o presente processo da prova de habilitação para as funções de extranumerário-mensalista — Auxiliar de Escritório — do Serviço de Fundos da 3ª Região Militar, realizada por delegação desta Divisão pelo Ministério da Guerra.

Parecer: A Divisão examinou o processo e opina pela homologação da prova na qual foram habilitados os seguintes candidatos: — Alfredo Genevino Costa — 79,55 pontos; Geraldo Gunter — 72,80 pontos; Cesar Lourenço Soares — 71,54, pontos; Pedro Lúcio Tossin — 70,74 pontos; Onofre Newton da Silva — 70,60 pontos; Oscar Bezerra da Silva — 70,56 pontos; Arlindo Ribas de Oliveira — 70,28 pontos; José Andrade Fidelis — 70,46 pontos; Domingos de Melo Ribas — 70,08 pontos. — D. S. do DASP, em 10-10-40. — *Murilo Braga, Diretor de Divisão.*

Despacho: Homologado. Em 11-10-40. — *Luiz Simões Lopes.*

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA
E PROPAGANDA

Conselho Nacional de Imprensa

Despachos proferidos pelo Diretor Geral, em sessão do Conselho Nacional de Imprensa realizada no dia 25 de setembro último: Requerimento do diretor da revista "Comércio e Navegação", no sentido de continuar circulando como revista, visto não ter qualquer ligação, como prova, com a empresa de navegação de igual nome. Despacho: Deferido. Requerimento de Mário Albuquerque Maranhão e Pimentel e outro, solicitando permissão para lançar um novo órgão denominado "Boletim Informativo". — Indeferido. Requerimento do Sindicato dos Lojistas do Rio de Janeiro, solicitando o prazo até 31 de dezembro próximo, para a transformação da revista "O Lojista", em boletim, de modo a atender a classificação feita pelo Conselho Nacional de Imprensa. — Deferido. Requerimento do diretor do periódico "Brasil Policial", desta Capital, pleiteando reconsideração do ato que lhe negou registro. — Indeferido. Requerimento do diretor de "O Brasil de Amanhã", desta Capital, pleiteando a dilação de mais 90 dias, de prazo de 60 dias que lhe fora concedido para liquidação desse jornal. — Indeferido. Requerimento de L. M. Palolmanis, pedindo licença para lançar uma nova revista, nesta Capital, denominada "Fan". — Indeferido. Requerimento do diretor de "Ciência", "Educação e Higiene", de São Paulo, pleiteando reconsideração do ato que lhe negou registro. — Indeferido. Requerimento de Jaime Pecegueiro Gomes da Cruz, juntando documentos em que prova ter adquirido de J. Monteiro da Silva & Comp. a propriedade da revista "A Flora Medicinal", que passa a constituir empresa jornalística autônoma e pedindo licença para circular sob essa mesma classificação. — Deferido. Requerimento do diretor de "O Portuário", desta Capital, pedindo prazo para liquidar seus negócios. — Concedido 60 dias. Despachos proferidos pelo Sr. Diretor Geral, em 10 de outubro corrente: Requerimento do diretor do periódico "Jornal de Polícia", desta Capital, cujo registro foi negado, pleiteando permissão para lançar um novo jornal, em substituição àquele, sob a denominação de "Anti-Crime". — Indeferido. Requerimento do diretor do periódico "O Tempo", desta Capital, pleiteando reconsideração do ato que lhe negou registro. — Mantenho a decisão. Requerimento do diretor do periódico "A Lei", desta Capital, pleiteando reconsideração do ato que lhe negou registro. — Indeferido. Requerimento da General Electric S. A., solicitando autorização para fazer circular o seu "Boletim Mazda". — Deferido, como folheto de propaganda. Requerimento do diretor de "Tribuna de Polícia", desta Capital, cujo registro foi negado, pedindo licença para circular durante 60 dias. — Indeferido. Requerimento do diretor da revista "Imposto de Renda", desta Capital, pleiteando reconsideração do ato que lhe negou registro. — Mantenho a decisão. Requerimento do diretor do periódico "Rio Popular", desta Capital, pleiteando o prazo de 60 dias, para circular. — Indeferido. Requerimento do diretor do periódico "O Sol", de São Paulo, cujo registro foi negado, solicitando prazo para liquidação de seus negócios. — Indeferido. Requerimento de Geraldo Mineiro de Campos, comunicando que transfere a propriedade do periódico "Leopoldina", desta Capital, à Leopoldina Railway Athletic Association, cuja diretoria pleiteia também licença para editar aquele órgão, como boletim. Despacho: Sim, devendo mudar o formato e fazer a transferência da propriedade.

Primeira Comissão Especial Revisora
de Títulos de Terras

DESPACHOS

Dia 26 de outubro de 1940

PCERTT-1.208-39 — Requerente, Dr. Átila Lengruber Portugal, terras em Vassouras. — Faça prova de que as terras que constituem a Fazenda "Santa Luzia" estão legadamente desmembradas do Patrimônio Nacional.

PCERTT-1.482-39 — Requerente, Francisco Barbosa de Amorim, lote n. 142 do Núcleo Colonial Santa Cruz. — Tratando-se de transferência de terreno loteado do Núcleo Colonial Santa Cruz, matéria sujeita a legislação especial, a transferência reconhecida pela Comissão ao requerente, no relatório aprovado em sessão de hoje, com fundamento no art. 2º do Decreto-lei n. 893, de 26-11-938, para a aquisição do lote n. 142, Seção E, do dito Núcleo, cuja posse e benfeitoria lhe foram cedidas pelo concessionário do mesmo lote, Emílio Clemente de Magalhães e sua mulher, fica subordinada à condição de não contrariar o dispositivo da dita legislação especial, que é a que prevalece no caso. Remeta-se o processo à D. T. C., para os devidos fins.

PCERTT-1.527-39 — Requerente, João Frederico Ferro, terras na Lapa Preta, Santa Cruz. — A Comissão julgou irregulares os documentos apresentados pelo requerente, ficando-lhe, porém, assegurada a preferência para a aquisição do domínio pleno, nos termos da conclusão do relatório hoje aprovado. Remeta-se o processo à D. D. U., para os devidos fins.

PCERTT-1.536-39 — Requerente, José Antônio, lote n. 43 da Avenida Isabel, em Santa Cruz. — A Comissão julgou regulares os documentos apresentados pelo requerente, nos termos do relatório hoje aprovado. Remeta-se o processo à D. D. U., para os devidos fins.

PCERTT-1.640-40 — Requerente, Judite Silva Teixeira, lote n. 37, à Avenida Isabel, em Santa Cruz. — A Comissão julgou irregulares os documentos apresentados pelo requerente, nos termos do relatório hoje aprovado. Remeta-se o processo à D. D. U., para os devidos fins.

PCERTT-1.781-39 — Requerente, Dionísio de Macedo, terras em Santa Cruz. — A Comissão julgou regulares os documentos apresentados pelo requerente, nos termos da conclusão do relatório hoje aprovado. Remeta-se o processo à D. D. U., para os devidos fins.

PCERTT-2.279-39 — Requerente, Manuel de Lucas, terras em Vassouras. — Os documentos juntos pelo requerente não conferem com a descrição dos mesmos feita neste requerimento. Diga, pois, o requerente, com clareza o que pretende submeter a exame da Comissão.

PCERTT-3.295-40 — Requerente, Manuel de Lucas, terras em Vassouras. — Junte-se ao processo n. 2.279-39.

PCERTT-3.529-40 — Requerente, Dolores Pereira Gomes, terras em Santa Cruz. — Junte-se ao processo n. 99-39.

PCERTT-3.532-40 — Requerente, Manuel Gomes da Silva. — Junte-se ao processo n. 1.939-39.

PCERTT-3.535-40 — Requerente, André Avelino Correia Lago, terras em S. João Marcos. — Junte-se ao processo n. 150-39.

PCERTT-3.539-40 — Requerente, José Correia Teixeira. — Junte-se ao processo n. 1.343-39.

PCERTT-3.544-40 — Requerente, Lindolfo José Pinheiro, terras em Santa Cruz. — A Secretaria para informar.

A Comissão: *Luciano Pereira da Silva*. — *Plínio de Freitas Traub*. — *Henrique Dietrich*.

Coleção das Leis e "Ementário da Legislação Federal"

Acham-se à venda na Tesouraria da Imprensa Nacional, à rua Treze de Maio; na Secção de Vendas, à praça Marechal Ancora, e na Agência situada no Ministério do Trabalho, os volumes da "Coleção das Leis" e do "Ementário da Legislação Federal", referentes ao segundo trimestre de 1940.

"COLEÇÃO DAS LEIS"

Preço — 30\$0

Para os Estados, mais 1\$3 para o porte

"EMENTÁRIO DA LEGISLAÇÃO FEDERAL"

Preço — 10\$0

Para os Estados, mais \$7 para o porte

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministério da Educação e Saúde

Divisão de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DIVISÃO

Dias 8 e 9 de outubro de 1940

Subscrição

COMPROVAÇÕES APROVADAS

	Ano	Importância
Estado de Pernambuco:		
Casa de Caridade da Imaculada Conceição — Nazaré — (S. E.-32.245-40)	1940	10:000\$0
São Paulo:		
Associação Espírita Anjo Gabriel — São Paulo. (S.E. 32.182, de 1940)	1940	5:000\$0
Asilo S. V. Paulo — Itapetinga (S. E. 32.184 de 1940)	1940	3:000\$0
Sociedade S. V. de Paulo — Pindamonhangaba — (S.E. 32.242-40)	1940	5:000\$0
Santa Casa de Misericórdia — Bragança — (S.E. 32.244-40)	1940	10:000\$0

Minas Gerais:

Hospital S. V. Paula — Pomba — (S.E. 28.584, de 1940) 1939 5:000\$0

Rio Grande do Sul:

Asilo do Bem Pastor — Pelotas — S. E. 17.187-40) 1939 10:000\$0

COMPROVAÇÕES DESPACHADAS

Ceará:

Patronato Juvenil de Carvalho — Cascavel — Em 1939 — (S.E. 31.478-40) — "Os documentos apresentados não podem ser aceitos, de vez que os respectivos recibos se acham datados em época anterior à do recebimento da subvenção concedida."

Pernambuco:

Colégio Santa Teresinha — Catende — Em 1939 — S. E. 25.304-40) — Os documentos repetidos em satisfação do ofício n. 2.732 desta Divisão, ainda não podem ser aceitos.

Rio Grande do Norte:

Sociedade Mantenedora do Hospital do Seridó — Caicó — Em 1938 — (S.E. 4.566, de 1940) — Os documentos de fls. 86 e 87 estão com os respectivos selos em condição de revalidação.

Baía

Santa Casa de Misericórdia — S. Felix — Em 1939 — (S. E. 32.159-40) — Os documentos apresentados, por se acharem com os respectivos recibos datados em época anterior à do recebimento da subvenção concedida, não podem ser aceitos.

São Paulo:

Asilo de Orfãos Santa Agostinho — Sorocaba — Em 1939 — (S.E. 32.158-40) — Os documentos apresentados, por se acharem com os respectivos recibos datados em época anterior à do recebimento da subvenção concedida, não podem ser aceitos.

Associação Espírita Anjo Gabriel — São Paulo — Em 1939 — (S.E. 32.181-40) — Os documentos apresentados, por se acharem com os respectivos recibos datados em época anterior à do recebimento da subvenção concedida, não podem ser aceitos.

Santa Casa de Misericórdia — Piracicaba — Em 1940 — (S.E. 32.183-40) — Os documentos apresentados, por se acharem com os respectivos recibos datados em época anterior à do recebimento da subvenção concedida, não podem ser aceitos.

Divisão do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 9 de outubro de 1940

PORTARIA

(De 11 de outubro de 1940)

N. 1.318 — Tornando sem efeito a portaria n. 1.257, de 17 de setembro de 1940, que dispensou Américo Noé das funções de assistente de ensino, XIV, extranumerário-mensalista, em virtude das razões apresentadas pela Divisão de ensino Comercial e constante do processo n. 28.838/40-31.500/40.

Despachos

Mariana Sobreira Lopes. — De acordo com a informação, a requerente deve dirigir-se ao Ministério da Fazenda, querendo (31.559, de 1940).

Dia 10

Maria Nancy Abrantes Del Vecchio e outros. — Compareçam para esclarecimentos. (32.828/40.)

João Machado de Oliveira. — Certifique-se. (32.490/40.)

Aníbal da Costa Miranda. — Certifique-se. (32.427/40.)

RETIFICAÇÃO

No *Diário Oficial* de 9 de outubro de 1940, às páginas números 19.221, 19.222 e 19.223, na parte referente à folha de pagamento de gratificação por serviços extraordinários prestados fora das horas do expediente normal, dos funcionários e extranumerários do Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal:

Onde se lê:

119 — Onório José Lopes — 20\$3.

Leia-se:

119 — Onório José Lopes — 20\$0.

Onde se lê:

157 — Teodósio dos Santos Filho — Artífice VIII — 150\$0.

Leia-se:

157 — Teodósio dos Santos Filho — Artífice VII — 100\$0.

Secção Financeira, em 11 de outubro de 1940. Confere. — *Libina Nalanski*, auxiliar de escritório, IX. Visto. — *Mário Moreira Padrao*, chefe da Secção Financeira.

Extranumerário-diarista, admitido ao serviço do Liceu Industrial de S. Paulo, nos termos do art. 27 do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, a partir de 8 de outubro de 1940, consoante despacho exarado no processo n. 31.942/40.

Despesa por conta da dotação de 5:400\$0, verba I — Pessoal — Consignação II — Pessoal extranumerário — Subconsignação 10 — item 03) — diaristas, do orçamento em vigor.

O diarista ora admitido substituirá Carlos Infanti, cujo nome consta da relação publicada no *Diário Oficial* de 24 de fevereiro, à página 3.213:

Nome — Função — Diária

Luís Spazzini — Fundidor 18\$0

Divisão do Pessoal, 11 de outubro de 1940.

Ministério da Fazenda

Gabinete do Ministro

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 7 de outubro de 1940

Ao Sr. Presidente do Segundo Conselho de Contribuintes:

Ns. 265, 267 e 268 — Comunica que o Sr. Ministro proferiu o seguinte despacho nos processos de interesse da Companhia Industrial Itabira do Campo, estabelecida em Itabirito, Estado de Minas Gerais, Alvaro de Castro Carvalho, estabelecido nesta capital e Fábrica de Papel Santa Maria S. A., estabelecida em Porto Novo, Estado de Minas Gerais, e a que se referem os acordãos ns. 8.741, 8.730 e 8.670, todos deste ano. — De acordo com a proposta do Segundo Conselho de Contribuintes, resolveu dispensar, por equidade, a multa imposta.

N. 266 — Comunica que o Sr. Ministro proferiu o seguinte despacho no processo em que é interessado Antônio Ortega, estabelecido em Dourado, Estado de São Paulo e a que se refere o acordão n. 8.570, publicado no *Diário Oficial* de 26 de junho último. — Tratando-se de dispositivo legal há muito em vigor, não há como justificar a sua inobservância.

Em face disso, tomo conhecimento da proposta do Segundo Conselho de Contribuintes, para negar a relevação da multa imposta.

Diretoria Geral da Fazenda Nacional

CIRCULAR N. 24

Declaro aos senhores chefes das repartições subordinadas a este Ministério, para seu conhecimento e devidos fins, que o senhor ministro da Agricultura, conforme comunicou a Diretoria do Serviço de Economia Rural no ofício n. 3.870, de 27 de setembro último, resolveu proibir a entrada nas repartições daquele Ministério, do senhor Albino Otcher Lanus, preposto da firma exportadora de laranjas Edmond Van Parys.

Diretoria Geral da Fazenda Nacional, em ... de outubro de 1940.
— O diretor geral, *Romero Estellita*.

CIRCULAR N. 25

Declaro aos senhores chefes das repartições subordinadas a este Ministério, para seu conhecimento e devidos fins, que o senhor ministro da Marinha comunicou, pelo aviso n. 1.201, de 24 de setembro último, haver considerado inidôneas para transigirem com aquele Ministério as seguintes firmas comerciais: O. Cardoso, estabelecida à rua São Pedro n. 54; S. Brum & Comp., estabelecida à rua 7 de Setembro n. 184; e R. Veiga & Comp., estabelecida à rua Rodrigo Silva n. 10.

Diretoria Geral da Fazenda Nacional, em ... de outubro de 1940.
— O diretor geral, *Romero Estellita*.

Ao Sr. presidente da Comissão de Orçamento:

N. 401 — Em 8 de outubro de 1940 — Remessa do processo, originado pelo ofício n. 10.843, de 7 do mês em curso, do Departamento Federal de Compras, afim ser considerado na proposta de orçamento deste Ministério, para o exercício de 1941.

Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 49 — Em 8 de outubro de 1940 — Remessa do processo em que a Empresa Comercial Cinematográfica Ltda. pede expedição de Carta Patente para a distribuição de *Coupons Reclame*, Gratuitos, baseado no regulamento anexo ao Decreto n. 12.475, de 23 de maio de 1917 e Decreto-lei n. 2.428, de 19 de julho de 1940, para os efeitos do despacho:

1. Deferido, à vista dos pareceres.

2. Restitua-se o processo à Delegacia Fiscal em São Paulo, para expedir a carta-patente e promover o cumprimento das demais formalidades legais.

Ao Sr. delegado fiscal na Baía:

N. 33 — Em 7 de outubro de 1940 — Remessa do processo referente ao requerimento de Arlindo Pereira Ramos, proprietário e comerciante estabelecido à rua Dr. J. J. Seabra, Edifício "Pax", na Cidade do Salvador, capital do Estado da Baía, sobre "Distribuição de prêmios por sorteios", para os efeitos do despacho abaixo:

"Deferido, à vista dos pareceres e do atestado oferecido pelo delegado especial de Jogos e Costumes, do Estado da Baía.

Restitua-se o processo à Delegacia Fiscal naquele Estado, para expedir a carta-patente e promover o cumprimento das demais formalidades legais".

Ao Sr. Delegado Fiscal em São Paulo:

N. 48 — Em 8 de outubro de 1940 — Remessa do processo em que a Sociedade Anônima Perfumarias Roger Cheramy, pede expedição de Carta Patente, para a distribuição de *Coupons Reclame*, Gratuitos, de acordo com o Decreto 12.475, de 23 de maio de 1917 e Decreto-lei 2.428, de 19 de julho de 1940, para os efeitos do despacho:

1. Deferido, à vista dos pareceres.

2. Restitua-se o processo à Delegacia Fiscal em São Paulo, para expedir a carta-patente e promover o cumprimento das demais formalidades legais.

— Ao Sr. Diretor do Serviço do Pessoal:

N. 192 — Em 3 de outubro de 1940 — Comunicando, em aditamento ao ofício n. 185, de 1 do corrente, haver o Sr. ministro, por ato de hoje, designado os agentes fiscais Euzébio Joaquim da Silva Coelho Filho e Hortêncio de Moraes Barreto para inspetores fiscais nos Estados de Pernambuco e Minas Gerais, respectivamente, devendo, portanto, ser corrigido, nessa parte, o expediente anterior sobre este assunto.

CIRCULAR N. 26

Declaro aos senhores chefes das Repartições subordinadas a este Ministério, nesta Capital, para seu conhecimento e devidos fins que, na conformidade da circular n. 5, de 28 de setembro último, do Departamento Federal de Compras, as requisições de material para o corrente ano somente serão recebidas naquele Departamento até o dia 1 de novembro vindouro.

Diretoria Geral da Fazenda Nacional, em ... de outubro de 1940.
— O diretor geral, *Romero Estellita*.

CIRCULAR N. 27

Tendo em vista o resolvido pelo Sr. ministro no processo protocolado sob n. 17.788, de 1940, declaro aos Srs. chefes das Repartições subordinadas a este Ministério, para seu conhecimento e devidos efeitos, que providenciem no sentido de serem tomadas assinaturas da "Revista do Serviço Público", editada pelo Departamento Administrativo do Serviço Público e considerada como órgão de interesse da administração, pelo Decreto-lei n. 1.870, de 14 de dezembro de 1939, correndo a despesa da assinatura anual, que é de 50\$0, à conta da dotação orçamentária de que disponham para esse fim.

Diretoria Geral da Fazenda Nacional, em 11 de outubro de 1940.
— O diretor geral, *Romero Estellita*.

CIRCULAR N. 28

Transcrevo, para conhecimento dos senhores chefes das repartições subordinadas a este Ministério o fins convenientes, o ofício circular n. 7-40, de 26 de setembro último, do Sr. secretário da Presidência da República, protocolado no Tesouro Nacional sob número 80.684, deste ano:

Senhor ministro:

Tendo o Ministério da Marinha submetido à deliberação do Excelentíssimo Senhor Presidente da República o processo em que um ex-lente da Escola Naval, que com esse cargo acumulava outro, de professor da Escola Nacional de Engenharia da Universidade do Brasil, apresentava recurso contra despacho do Sr. ministro da Marinha, que não lhe reconheceu o direito de perceber a gratificação adicional a que fizera jus no cargo da Escola Naval, por haver optado pelo outro, em virtude de lei, houve por bem Sua Excelência negar provimento ao aludido recurso e determinar que fossem revistos os casos semelhantes já julgados, observando-se a seguinte regra:

"Quando se verificar perda de emprego, todos os direitos, vantagens e regalias com ele relacionados acompanham, quer se originem do provimento e exercício do cargo, quer derivem, como prêmio, do tempo de serviço."

Nesse sentido, solicito de Vossa Excelência as necessárias providências.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevada consideração e apreço.

Luiz Vergara, secretário da Presidência.

Diretoria Geral da Fazenda Nacional, em 11 de outubro de 1940.
— O diretor geral, *Romero Estellita*.

CIRCULAR N. 29

Dia 10 de outubro de 1940

Declaro aos Srs. Chefes das Repartições subordinadas a este Ministério, para seu conhecimento e fins convenientes que, por despacho de 4 do corrente, exarado no processo administrativo protocolado sob n. 71.357, de 1940, resolvi proibir a entrada, no Tesouro Nacional e repartições auxiliares, de Antônio Pisa, Tertuliano Figueira de Lima, Leonel Cristofori e Gustavo Tupinambá.

Diretoria Geral da Fazenda Nacional, em 11 de outubro de 1940.
— O diretor geral, *Romero Estellita*.

CIRCULAR N. 30

Declaro aos Srs. Chefes das Repartições subordinadas a este Ministério, para seu conhecimento e fins convenientes que, por despacho de 4 do corrente, exarado no processo administrativo protocolado no Tesouro Nacional sob n. 94.175, de 1937, resolvi proibir a entrada no Tesouro Nacional e repartições auxiliares, de José Carvalho Álvares.

Diretoria Geral da Fazenda Nacional, em 11 de outubro de 1940.
— O diretor geral, *Romero Estellita*.

Serviço do Pessoal

Circular n. 28

Dia 11 de outubro de 1940

O Diretor do Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda, transmitindo aos senhores chefes de repartições subordinadas ao mesmo Ministério, para seu conhecimento e devidos efeitos, o inteiro teor do ofício circular n. DF 196, de 5 de agosto último, da Divisão do Funcionário do Departamento Administrativo do Serviço Público:

Comunico a Vossa Senhoria, para os devidos fins, que, a vista do item VI do artigo 13 do Estatuto dos Funcionários, só poderá ser promovido em cargo público e tomar posse quem gozar de boa saúde o que se verificará mediante inspeção médica, mesmo que se trate de funcionário ou extranumerário." — *Laura Bomarte*.

Diretoria das Rendas Internas

CIRCULAR N. 41

De conformidade com o resolvido no processo fichado sob número 70.345, de 1940, declaro aos senhores chefes das repartições subordinadas, para seu conhecimento e devidos fins, que, de acordo com o disposto no art. 11, parágrafo 12.º do regulamento anexo ao Decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938, concedi à firma Irmãos Zago, estabelecida na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, os favores de que trata o Decreto n. 21.839, de 11 de maio de 1932, regulamentado pelo de n. 22.480, de 26 de fevereiro de 1933. — *Abelardo Alcares de Araujo*, diretor das Rendas Internas.

P. 70.345-40.

Expediente do Sr. diretor das Renda sInternas

Dia 7 de outubro de 1940

N. 42.995-40 — Banco de Monte Santo — Minas — Pedindo prorrogação de prazo para funcionar. — Pague os selos devidos nos documentos de fls. 2, 10, 28 e 29.

Faça a prova da nacionalidade brasileira da acionista Cislina Sanchez de Freitas.

Exclua do quadro de acionistas a pessoa jurídica da "Companhia Sul Mineira de Energia Elétrica", em obediência a doutrina firmada por este ministério.

Realize nova assembleia geral extraordinária, devidamente convocada, na forma da lei vigente e dos seus estatutos, afim de incluir nos seus últimos a cláusula restritiva quanto às ações, que só poderão ser nominativas e pertencentes a pessoas físicas brasileiras, e para ratificar a resolução tomada na de 5 de agosto de 1939, cuja aprovação se impetrou em 14 de fevereiro último, com desrespeito, portanto, ao que determina o art. 17 do Decreto n. 14.728, de 1921.

Publicado, torne à 2.ª Sub-diretoria, visto como o banco requerente constituiu procurador nesta capital. (fls. 24).

N. 53.698-40 — A. Mutuante S. A., pedindo aprovação de reforma de estatutos e aumento de capital. — Satisfaca as exigências.

N. 74.910-40 — Fraga, Irmão & Cia. Ltda., pedindo cancelamento de carta patente. — Atendendo a que a requerente se acha impossibilitada, por enquanto, de atender às exigências dos artigos 79 e 80 do Decreto 434, a que se refere o despacho de fls. 35, em virtude da ocorrência de que dá conta o ofício retro, do Departamento Nacional de Indústria e Comércio, defiro a sua pretensão de fls. 34 para o fim de designar o inspetor especializado, Zózimo Barroso do Amaral Filho, afim de proceder ao encerramento da escrita da postulante, na forma regulamentar. Condiciono, todavia, essa diligência à apresentação das provas de quitação com o imposto de renda, exigidas, também, no aludido despacho, e para o que não há impedimento justificado.

Publicado, torne à 2.ª Sub-diretoria.

Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul:

N. 178 — Transmitindo a essa repartição o incluso auto de infração que integrava o processo fichado no Tesouro Nacional, sob n. 33.306, de 1940, no qual a firma Feinberg & Teitelbaum, estabelecida na cidade de Uruguaiana, à rua General Bento Martins, solicita permissão para efetuar em prestações mensais o pagamento da multa que lhe foi imposta, em virtude do mesmo auto, comunico que o Sr. diretor geral da Fazenda Nacional, a quem foi presente o citado processo, proferiu, em data de 17 de setembro último, o seguinte despacho:

"Indeferido. A requerente, com a simples demora verificada na solução do pedido de fls. 12, foi praticamente atendida."

— Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Espírito Santo:

N. 739 — Comunicando que, tendo presente o processo fichado no Tesouro Nacional, sob n. 79.074, de 1939, em que José Ribeiro Tristão, estabelecido na localidade de Afonso Cláudio, nesse Estado, solicita restituição de emolumentos de registro, resolve, em data de 23 de setembro corrente, indeferir o pedido em apelo, proferindo o seguinte despacho:

"As duas faturas apresentadas pelo requerente apenas indicam recebimento de 3.800 litros de "essolene com álcool", total contido nos dezoito tambores despachados em Vitória, pela Standard Oil Co., para Afonso Cláudio, e não satisfazem à prova exigida no despacho de fls., desta Diretoria — de haver sido pago outro imposto além do que foi lançado no talão expedido pela Coletoria de Rendas Federais naquela cidade.

Ainda assim, trata-se na espécie, de produto já vendido com imposto incorporado ao respectivo preço de venda; donde se conclue nada haver para ser restituído ao postulante."

— Sr. diretor do Imposto de Renda:

N. 419 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo fichado no Tesouro Nacional, sob n. 88.019, de 1939, na qual a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Tração, Luz, Fôrea e Gaz do Rio de Janeiro solicita a cessação dos descontos que a Caixa de Amortização vem procedendo sobre os juros dos títulos de sua propriedade, proferiu, em data de 11 de setembro último, o seguinte despacho:

"Indeferido, de acordo com o resolvido, sobre questão idêntica, no processo n. 77.099, de 1939, de interesses da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários de Ilhéus à Conquista."

— Sr. diretor do Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal:

N. 489 — Comunicando que o Exmo. Sr. Presidente da República, tendo presente o processo fichado no Tesouro Nacional, sob n. 73.531, de 1940, em que a Obra de Assistência aos Mendigos e Menores Desamparados da Cidade do Rio de Janeiro, com sede nesta capital, solicita isenção da taxa de consumo d'água por hidrômetro, resolveu, em data de 18 de setembro último, aprovar a seguinte exposição do Sr. ministro da Fazenda:

"Exmo. Sr. Presidente da República:

1. Submeteu V. Ex. à apreciação deste ministério o memorial incluso, em que a "Obra de Assistência aos Mendigos e Menores Desamparados da Cidade do Rio de Janeiro" solicita isenção do pagamento da taxa de consumo d'água por hidrômetro.

2. O Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal, após vistoria no local, emitiu parecer favorável à isenção para 41.062.500 litros anualmente, a partir da data da aquisição do imóvel, realizada a 28 de outubro de 1938.

3. No mesmo sentido manifestaram-se a Recbedoria do Distrito Federal e a Diretoria Geral da Fazenda Nacional.

4. Já existindo débitos concernentes aos exercícios de 1938 e 1939, entende a Diretoria Geral que podem ser cancelados, conforme autorizações, nesse sentido, deste ministério, entre as quais a de que dá conta o processo número 74.833/1937, de interesse da Policlínica de Botafogo, publicada no *Diário Oficial* de 18 de abril de 1939, página 8.872.

5. A isenção pleiteada está prevista no art. 95 do Decreto n. 24.732, de 13 de julho de 1934, mas os favores dessa espécie, amparados pela legislação vigente, ficaram restringidos aos casos de absoluta necessidade, a juízo do Presidente da República (art. 6.º do Decreto-lei n. 967, de 21 de dezembro de 1938).

6. Nestas condições, restituo a V. Ex. os inclusos papéis, opinando pelo atendimento do pedido de isenção restrito ao volume d'água constante do parecer do Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal e pelo cancelamento, por equidade, das dívidas referentes ao exercícios de 1938 e 1939."

Conselho Superior de Tarifa

ACÓRDÃO N. 9.664

Recurso n. 5.625-A/729 — Classificação de mercadoria. — Recorrente, Empresa Força e Luz de Ribeirão Preto. — Recorrida, Alfândega de Santos.

Voltígrafos e amperógrafos classificam-se no art. 1.657 como aparelhos físicos não classificados, sujeito aos direitos que lhe competirem segundo a matéria de que forem feitos.

A Empresa Força e Luz de Ribeirão Preto despachou na Alfândega de Santos, pela nota n. 42.308 de 1937, entre outras mercadorias, quatro voltímetros e amperômetros art. n. 1.580, taxa de 11\$4 por quilo.

O conferente do despacho impugnou a classificação e a interessada pediu audiência da Comissão de Tarifa.

A Comissão decidiu classificar as mercadorias no art. 1.657 como instrumentos físicos não classificados de madeira, taxa de 17\$0 por quilo. É dessa decisão que se recorre no prazo legal, tendo sido paga, no próprio despacho a diferença exigida. Estão no processo as fotografias dos objetos que foram retirados.

A recorrente confessa que os aparelhos são providos de um dispositivo mecânico para registrar graficamente as diversas oscilações de intensidade de corrente, durante um determinado tempo de funcionamento de um curto circuito. Entende porém que isso não altera a classificação do voltímetro e amperímetro, por ser um melhoramento que não altera a finalidade de servirem para medidas elétricas. Quanto à matéria de que são feitos não há alegação alguma. Trata-se, assim, de voltígrafos e amperógrafos, segundo já foi resolvido neste Conselho, pelos Acórdãos n. 7.390 e 7.880 e, como tais, aparelhos físicos não classificados sujeitos à taxa que lhes compete segundo a matéria de que foram feitos.

Isto posto:

Considerando que o Conselho já decidiu que os voltígrafos e amperógrafos sejam classificados no art. 1.657 como aparelhos físicos não classificados, sujeitos a direitos segundo a matéria de que forem feitos, como se verifica dos acórdãos citados;

Considerando que nenhuma alegação foi feita quanto à matéria de sua fabricação estabelecida na decisão recorrida;

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 12 de julho de 1940. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Octavio Lopes Sá Campos*, relator. — Fui presente, *João Domingues de Oliveira*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.665

Recurso n. 5.357-A/893 — Classificação de mercadoria. — Recorrente, Fábrica de Aço Paulista S. A. — Recorrida, Alfândega de Santos.

Os aparelhos elétricos para soldar classificam-se no artigo 1.657 como aparelhos físicos não classificados pagando direitos de acordo com a matéria de que foram fabricados.

A Fábrica de Aço Paulista S. A., despachou na Alfândega de Santos, pela nota n. 2.359 de 1938, quaisquer objetos físicos de ferro fundido, não classificados, pedindo fosse ouvida a Comissão de Tarifa por pretender desclassificar a mercadoria. Pediu também fosse a mercadoria examinada por um técnico. Este declarou tratar-se de máquina de soldar pela corrente elétrica. A Comissão decidiu que a mercadoria fora bem despachada. É dessa decisão que se recorre no prazo legal. O assunto não comporta discussão pois trata-se de classificação mantida neste Conselho em numerosos Acórdãos, obedecendo à decisão do Sr. Ministro da Fazenda que deu provimento ao recurso interposto do Acórdão n. 4.650.

Isto posto:

Considerando que o Sr. Ministro da Fazenda, reformando o Acórdão n. 4.650, mandou classificar os aparelhos elétricos de soldar, no art. 1.657, como aparelhos físicos não classificados;

Acordam os Membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 12 de julho de 1940. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Octavio Lopes Sá Campos*, relator. — Fui presente, *João Domingues de Oliveira*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.666

Recurso n. 6.383-A-920 — Classificação de Mercadoria — Recorrente, Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

Os transformadores estáticos de corrente elétrica, estão classificados nominalmente (art. 1.652 da Tarifa) e não há, no caso, por que se os classificar diferentemente, tal como já se decidiu pelo Acórdão n. 9.234.

Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro despachou na Alfândega de Santos, pela nota de importação n. 21.863, de 23 de março de 1939, "transformadores estáticos de corrente elétrica", que classificou, como "objetos físicos não classificados de ferro", em obediência a decisões, citadas, da mesma Alfândega. Mas, não conformada com o decidido, requereu que a respeito se pronunciasse novamente a Comissão da Tarifa.

Esta, sob opinião dividida, manifestou-se em dois pareceres, sendo um pela procedência da classificação insistida pela importadora, visto "tratar-se de mercadoria exatamente igual a que foi objeto da decisão n. 110 e que o técnico que funcionou naquele processo, declarou ser um transformador estático de corrente elétrica", e sendo o outro pela manutenção do decidido pelas decisões ns. 110 e 111 e assim considerando bem despachada a mercadoria como "objetos físicos não classificados", e o Sr. inspetor resolveu de acordo com os últimos.

Recorreu, então, a interessada, para este Conselho, no prazo legal, alegando que, "por terem, os transformadores em causa, dupla finalidade, isto é, transformar corrente e isolar a esta, não é isso fundamento para sua desclassificação pelo art. 1.652, porque tal característica é própria desses aparelhos".

O processo veio encaminhado com o ofício n. 62, de 5 de janeiro último e neste se diz que, enquanto não houver pronunciamento por parte do Conselho, manter-se-á a classificação ali adotada para a mercadoria em causa.

Na intenção de bem se inteirar sobre a pendência, desta instância diligenciou-se para conhecimento das decisões anteriores, ns. 110 e 111, aludidas no processo, afim de se verificar do fundamento havido para alteração da classificação da mercadoria não obstante o certificado à fl. 5, da Inspeção Geral de Iluminação desta Capital, que diz "se tratar de transformadores de corrente elétrica, com os característicos inerentes ao serviço de iluminação pública por eletricidade, a cargo da importadora".

Atendida a diligência, verificou-se que a decisão recorrida foi proferida em alusão àquelas outras e porque nas mesmas foi baseada a classificação em parecer técnico que assim foi dado:

O aparelho examinado, é um transformador de corrente elétrica e a única função que exerce é a de transformar corrente. Os dispositivos de proteção que apresenta, não modificam a sua função, apenas protegem-no contra acidentes, dispositivos estes que existem em todos os aparelhos elétricos.

E ante o que, vê-se o presente caso igual a outro já julgado aqui e assim já conhecido o pronunciamento aguardado, segundo o ofício n. 62 acima citado.

Tudo assim examinado;

Considerando que, o recurso foi interposto em termos e o processo está devidamente instruído e informado;

Considerando que, tal como se lê nos pareceres técnicos, referidos, trata-se de transformadores nominalmente classificados no art. 1.652 da Tarifa;

Considerando, finalmente, que, sobre questão igual já se resolveu pelo Acórdão n. 9.234, que a mercadoria devia ser classificada segundo os argumentos da recorrente, que tem apóio nos certificados e laudo técnico emitidos;

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 12-7-40. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Hugo Linhares da Veiga*, relator.

Fui presente. — *João Domingues de Oliveira*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.667

Recurso n. 6.394-A-931 — Classificação de Mercadoria — Recorrente, Comp. dos Anúncios em Bondes — Recorrida, Alfândega do Rio.

Lâminas de aço ou ferro batido, cortadas em tamanhos certos e reservadas, classificam-se no artigo 861, taxa de réis 3\$120 por quilo.

A Cia. de Anúncios em Bondes, recorre do ato do Sr. inspetor da Alfândega que mandou classificar como "obras de chapa não classificadas", art. 860, taxa de 15\$6 por quilo, a mercadoria assim despachada pela nota n. 41.662 de 1939, cuja classificação pediu fosse feita em exame prévio.

Alega a recorrente que se trata de uma lâmina de aço batido, pintado, de mais de 0,25 mm de espessura, cortado, de tamanho apropriado, destinada a segurar os anúncios em bondes, por meio de pregos, achando-se devidamente tarifada no art. 799-1, taxa de \$520 por quilo, em vista do artigo não se referir ao comprimento de cada lâmina.

Isto posto:

Considerando não se tratar de uma obra de chapa e nem de mola de aço;

Considerando a razão de decidir, deste Conselho, quanto as varretas para guarda-chuva, importadas em tamanhos próprios;

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa em tomar conhecimento de recurso para mandar classificar como "obra não classificada de ferro batido, não especificada, pintada, artigo 861, taxa de 3\$120 por quilo, unanimemente.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 12-7-40. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Antenor Ribeiro de Menezes*, relator. — *João Domingues de Oliveira*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.668

Recurso n. 6.725-A-1.102 — Classificação de mercadoria — Recorrente, General Electric S. A. — Recorrida, a Alfândega de Santos.

"As chaves de partida e protetores de máquinas dinâmicas elétricas, quando importados juntamente com estes, seguem o mesmo regime tributário, conforme já resolveu o Sr. Ministro da Fazenda, negando provimento aos recursos do Sr. Representante da Fazenda Pública, sobre o resolvido pelos acordãos 4.602 e 4.626."

General Electric S. A. despachou na Alfândega de Santos, pela nota n. 67.150, de 1939, 2ª edição, aparelhos físicos não classificados de ferro (chaves de partida), do artigo 1.657, da pauta e taxa de 5\$7 o quilo.

Em conferência pretenderam desclassificar para que essas chaves seguissem o regime tarifário dos motores com os quais vieram.

A Comissão da Tarifa foi de parecer estar bem despachada a mercadoria e o Sr. inspetor assim decidiu.

É dessa decisão que recorre, dentro do prazo legal.

De acordo com o laudo técnico a folhas trata-se de chaves de partida destinadas aos motores com que foram importadas e que foram despachados pela mesma nota.

De acordo com o resolvido pelo Sr. Ministro da Fazenda, negando provimento ao recurso do Sr. Representante da Fazenda sobre o decidido pelos acordãos 4.602 e 4.626, é de ser reformado o ato recorrido.

Isto posto, e:

Considerando que as chaves de partida foram importadas juntamente com os motores;

Considerando que o laudo técnico declara que elas se destinam aos citados motores;

Considerando que o caso já está resolvido pelo Sr. Ministro da Fazenda;

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 12 de julho de 1940. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente, relator.

Fui presente. — *João Domingues de Oliveira*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.669

Recurso n. 6.729-A-1.106 — Classificação de mercadoria — Recorrente, Sociedade Paulista de Navegação Matarazzo Limitada — Recorrida, a Alfândega de Santos.

"Os aspiradores elétricos classificam-se no artigo número 1.657, da Tarifa, como aparelho físico, de acordo com o que já resolveu o Sr. Ministro da Fazenda, conforme se lê do ofício n. 371, de 21 de março de 1935, publicado no 'Diário Oficial', de 25, e segundo os acordãos deste Conselho ns. 7.641, 8.704, 7.713, 8.845, 8.846, 8.927, 8.928, 8.929, 9.361, 9.383, 9.384, 9.387, 9.388 e 9.389."

A Sociedade Paulista de Navegação Matarazzo Limitada, despachou na Alfândega de Santos, pela nota n. 23.415 de 1939, primeira edição, aparelhos físicos não classificados, do artigo 1.657, da pauta e taxa de 5\$7.

A recorrente pediu audiência da Comissão da Tarifa que manteve essa classificação, tendo o Sr. Inspetor assim decidido.

Pretendendo desclassificar para máquinas operatrizes, recorrem para este Tribunal, dentro do prazo legal.

O aparelho em causa é um soldador elétrico, que este Conselho em inúmeros julgados já mandou classificar como aparelho físico, tendo o Sr. Ministro assim também decidido, como se vê do ofício n. 371, de 21 de março de 1935, a este Conselho, publicado no *Diário Oficial* de 25 desse mês.

Trata-se, pois, de doutrina mansa e pacífica, que a recorrente deveria conhecer.

Consequentemente,

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 12 de julho de 1940. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente relator. — *João Domingues de Oliveira*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.670

Recurso n. 6.740-A-1.114 — Classificação de mercadoria — Recorrente, S. Magalhães & Comp. — Recorrida, Alfândega de Santos.

"Soldadores elétricos, classificam-se no art. 1.657 da Tarifa, como aparelho físico, de acordo com o que já resolveu o Sr. ministro da Fazenda, conforme se vê do ofício n. 371, de 21 de março de 1935, publicado no 'Diário Oficial' de 25, e segundo os acordãos deste Conselho ns. 7.641 - 8.704 - 8.713 - 8.845 - 8.846 - 8.927 - 8.928 - 8.929 - 9.383 - 9.384 - 9.387 - 9.388 e 9.389."

S. Magalhães & Comp., despacharam na Alfândega de Santos, pela nota n. 19.333 de 1939, aparelhos físicos, de ferro, não classificados, (geradores para soldar) do art. 1.657, taxa de 5\$7 o quilo.

Em conferência, quiz desclassificar para máquina operatriz não classificada, do art. 1.831.

Presente o caso à Comissão da Tarifa, esta considerou bem despachada a mercadoria e o Sr. inspetor assim decidiu.

É dessa decisão que recorrem, dentro do prazo legal.

Trata-se de soldador elétrico, que o Sr. ministro da Fazenda, em recurso do Sr. representante da Fazenda, mandou classificar como aparelho físico.

Este Conselho, em inúmeros acordãos, assim também mandou classificar.

A doutrina é mansa e pacífica.

Isto posto, e:

Considerando tratar-se de um soldador elétrico;

Considerando que tanto o Sr. ministro da Fazenda, como este Tribunal, já mandaram classificar o soldador como aparelho físico;

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 12 de julho de 1940. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente, e relator.

João Domingues de Oliveira, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.670-A

Recurso n. 6.906-AR/4.325 — Direitos em dobro. — Recorrente, Leon Sulam. — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

Foge ao despacho ordinário de importação todo aquele que traz como bagagem mercadoria exclusivamente de comércio, e, como tal, está sujeito à sanção prevista no artigo 66, letra E, do Decreto n. 24.023, de 1934.

Leon Sulam, passageiro que foi do vapor italiano "Augustus", entrado no porto desta Capital, em 13 de agosto de 1935, trouxe, entre diversos volumes de sua bagagem, três malas e dois encapados, contendo, segundo declaração sumária feita a bordo, as malas — colchas, stores, rendas, etc e os encapados — tapetes.

Abertos e conferidos tais volumes, no armazem da bagagem, verificou o respectivo conferente, conterem as malas mercadorias exclusivamente de comércio, como fossem, rendas, toalhas e panos de renda, lenços, fronhas, colchas, etc., etc., de tecido de linho, stores, etc., e os encapados — tapetes de lã, de pelo alto ou curto, macio, apresentando, pelo avesso, forro de tecido de algodão.

É de notar que, antes de abertos os volumes, foram apresentadas, ao conferente, 3 faturas consulares, ns. 1.859, 1.861 e 1.940, do Consulado do Brasil, em Paris, faturas essas que se referiam às mercadorias contidas nas malas, não sendo exibida, entretanto, a fatura relativa aos tapetes.

Depois de feita a classificação das mercadorias, pelo conferente, foi o caso submetido à consideração da Inspeção da Alfândega, pelo chefe do serviço de bagagem, o qual, concluiu o seu parecer nos seguintes termos:

"Como está expresso resta comunicação, todo o verificado é mercadoria de comércio, sendo 245 quilos de tapetes, que vieram sem fatura consular. Há infração para esta parte, do art. 55, letra d), n. 3, do Decreto n. 22.717, de 16 de maio de 1934. Quando a outro parte, a Inspeção de 1934, art. 66. Não havendo roupas usadas nos volumes conferidos, é caso de remoção".

Decidindo o caso, resolveu a Inspeção da Alfândega aplicar ao passageiro a multa de direitos, em dobro, pela falta da fatura relativa aos tapetes, depois de mandar remover os volumes para o armazem n. 1, do cais do porto.

No dia seguinte, em data de 15 de agosto de 1935, entra Leon Sulam com a petição de fls. 9, requerendo acrescimo no manifesto dos volumes em questão, e a 20 dá entrada a nova petição, para apresentar a fatura consular n. 1.860, do Consulado em Paris, referente aos tapetes, fazendo na mesma as seguintes alegações:

"Com estas explicações, o requerente apresenta as declaradas faturas consular e comercial, solicitando o prosseguimento do autorizado despacho daqueles volumes, por essa digna Inspeção, mas sem a multa dos respectivos direitos da mercadoria, em dobro, neles contidas, multa essa unicamente imposta por essa mesma Inspeção, pela falta da apresentação daquelas faturas, no processo n. 31.268, de 1.º de agosto, anexado ao despacho de importação n. 55.163, faturas aquelas que não foram exibidas no momento da conferência dos citados volumes de bagagem, por terem vindo de Paris para o requerente, neste porto do Rio de Janeiro, quando o requerente para aqui embarcou em porto italiano, não a tendo, por isso, em seu poder para aquela conferência de sua bagagem, cinto aqui haver chegado antes da chegada das referidas faturas".

Prestando informação sobre o caso, fez o conferente da bagagem, entre outras, as seguintes declarações:

"Em dias do mês de agosto último, conferindo os volumes de bagagem do Sr. Leon Sulam, verifiquei, além de 3 malas, contendo mercadoria de comércio, acompanhadas das faturas ns. 1.859, 1.861 e 1.940, três fardos, contendo tapetes de lã, que não vieram acompanhados de fatura consular, segundo declarou-me o Sr. Assis, despachante aduaneiro autorizado a acompanhar essa conferência, por serem tapetes para uso próprio do passageiro e não para comércio".

Endossando essas declarações, assim se manifestou o chefe do serviço de bagagem, ao encaminhar o processo à Inspeção:

"Concordo com a informação. É improcedente a alegação feita na petição do fls., quanto à apresentação da fatura consular. O requerente, apoiado pelo despachante Cassiano de Assis, insistiu pela retirada dos tapetes, pelo armazem de bagagem, afirmando serem os mesmos do seu uso pessoal e declarando não existir fatura consular. De fato, havia fatura, apesar da declaração em contrário, não tendo sido apresentada no ato da conferência. O requerente apresentou as faturas ns. 1.859 e 1.861, dando como não existente a de n. 1.860, que foi, portanto, *sonogada*. Não será fácil a explicação de haver recebido as de ns. 1.859 e 1.861, ficando para expedir a de n. 1.860 (!) posteriormente.

Deliberando sobre o caso, proferiu a Inspeção da Alfândega o seguinte despacho:

"À vista do que consta deste processo, e com fundamento na letra E, do art. 66, do Decreto n. 24.023, de 1934, mantenho o despacho anterior".

Desta decisão interpoz Leon Sulan recurso para este Conselho, ao qual, pelo acórdão n. 7.054, de novembro de 1939, foi negado provimento sob o principal fundamento, de que o recorrente, para fugir ao despacho ordinário de importação, incluiu em sua bagagem, embora acompanhadas de documentos legais, mercadorias de comércio, por isso, sujeitas ao pagamento dos direitos em dobro, de acordo com o art. 66, letra E, do citado Decreto n. 24.023, acrescendo a circunstância de ter o Conselho resolvido que, além dessa penalidade, fosse, também, aplicada a do art. 55, inciso 6.º do regulamento das faturas consulares, por ter havido divergência de qualidade na fatura consular, referente aos tapetes.

E, deste julgado, pede Leon Sulan, reconsideração, tendo o seu pedido sido formulado dentro do prazo legal.

Não precisa acurado estudo do processo, para se concluir que de fato, o reclamante incorreu na sanção do dispositivo que serviu de fundamento, tanto ao julgado de 1.ª instância, quanto ao desta Câmara.

Dele emergem nitidamente circunstâncias que denunciam o propósito de Leon Sulan, em fugir às normas regulares estabelecidas pelas leis fiscais, a partir do fato de conduzir em sua bagagem mercaderias relativas aos tapetes que, tudo prova no processo, já estivesse em seu poder, por ocasião do exame dos volumes no armazem de bagagem.

O que se verifica, porém, é que à luz da verdadeira inteligência do dispositivo citado, não foi a penalidade regularmente aplicada em toda a sua extensão, isto é: não abrangem a totalidade das mercadorias de comércio trazidas pelo passageiro, mas só atingiu uma parte delas.

Esta circunstância, aliás, não passou despercebida ao primeiro relator do processo (vide fls.) e já fora motivo de cogitação do chefe do serviço de bagagem, quando sobre tal detalhe se manifestou no seu primeiro parecer, atrás reproduzido. E é de notar, ainda, que o próprio recorrente estranhara que só fosse punida a parte da bagagem que continha tapetes, quando "muito mais caracteristicamente são mercadorias de comércio as existentes na outra parte da bagagem". (fls. 23).

Sobre a espécie, é bem claro o citado art. 66, letra E, que assim dispõe, quanto à aplicação da multa em dobro:

"as que, para fugirem ao despacho ordinário de importação, incluírem em suas bagagens, embora acompanhadas de documentos legais, mercadorias de comércio, consideradas como tais: as que não estiverem em relação com as posses e condições social do passageiro; as que não se destinem ao seu uso, e as que constarem de preços novas e em quantidade que ultrapasse o limite presumível das suas necessidades privadas".

Antes de tudo é preciso ficar entendido o que seja despacho ordinário de importação, para que se tenha uma idéia exata do dispositivo legal examinado.

Despacho ordinário de importação é a forma pela qual se processa o desembaraço de mercadorias sujeitas a direitos de importação, leis, indispensáveis à total fiscalização aduaneira, sendo as principais: a abertura regular de manifesto no porto de procedência, a emissão de conhecimento de carga e dos demais documentos que possibilitem ao fisco o necessário controle, a partir da intervenção dos consulados nos respectivos papéis.

É bem de ver que as facilidades outorgadas a bagagens de passageiros, pela lei, não comporta que as mesmas sejam extensivas às mercadorias de comércio.

É bem sabido é da fiscalização que de tal meio procuram constantemente se valer os que outro propósito não tem, senão o de fraudar as rendas públicas.

Até o advento do Decreto n. 24.023, de 1934, a lei, neste parágrafo, energico e adequado, como o de que se trata, porquanto, sobre a espécie, não havia senão as leis de base, sobretudo tolerantes ou decisões a ordens esparsas, que nunca eram convenientemente cumpridas.

E, assim, bem o entendeu a repartição recorrida, quando, ao encaminhar o recurso a esta Câmara, exarou, no seu ofício, as seguintes e judiciosas considerações:

"A importação de mercadorias pelo armazem de bagagem, constituiu sempre um perigo para a fiscalização, porque às mais das vezes, os passageiros que as traziam, agiam preconcebidamente, com o intuito de fugirem ao pagamento dos direitos devidos. Essas mercadorias trazidas em malas ou volumes outros, como bagagem, e, assim, não manifestadas, vinham acobertadas de qualquer imprevisito, pela extração, no porto de embarque, dos documentos habéis — faturas consular e comercial. Viajavam elas, assim, defendidas da fiscalização: si, porventura, em qualquer dos portos brasileiros de escala do navio, se apresentasse a oportunidade tanto, os documentos comprobatórios, os quais, é bem de ver só seriam exibidos para evitar a penalidade legal, no caso da impossibilidade do desembarque clandestino. Esse era o quadro geral que se desenhava anteriormente ao advento do Decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934".

Aplicado o dispositivo analisado, ao caso de que se trata, vê-se ele se ajusta rigorosamente ao mesmo. Dele se conclue que, como bagagem é vedada a importação.

- a) de mercadoria de comércio, embora acompanhadas de documentos legais, mas que não se destinem ao uso de passageiros;
- b) das que, contarem de peças novas e em quantidade que ultrapasse o limite presumível das suas necessidades.

As mercadorias trazidas por Leon Sulan eram, confessadamente, exclusivamente de comércio e os tapetes que o mesmo declarou que eram para seu uso, eram peças novas e excediam das suas necessidades, não só pela excessiva quantidade, como pela própria confissão do passageiro, no seu pedido de reconsideração, quando afirmou que "explicado ficou no recurso residir o recorrente em seu palacete em Copacabana, para cuja ornamentação trouxe todos aqueles tapetes (31-240 quilos) que, mesmo não tendo todos *imediato uso*, alguns ficariam a *reserva*, ou para substituição.

Em vista do exposto, não se poderá, em boa fé, negar que Leon Sulan violou a lei, procurando fugir ao despacho ordinário de importação, incluindo em sua bagagem grande quantidade de mercaderias exclusivamente de comércio e, circunstância extranha e mal explicada, *sonogando* a apresentação em tempo próprio da fatura consular, relativa aos tapetes, que, tudo o prova no processo, fora extrayda antes de outras ou, concomitantemente, — que foram exibidas aos funcionários aduaneiros.

E não é possível levar a caso a conta de ignorância da lei, porque se trata de um comerciante de grandes recursos, segundo declara, que, como importador, vivia em contacto diuturnamente com a leis aduaneiras.

Isto posto, e:

Considerando que do processo ficou provado que Leon Sulan procurou fugir ao despacho ordinário de mercadorias exclusivamente de comércio, conduzindo-se em sua bagagem;

Considerando que, aquelas que, segundo declaração, se destinavam ao seu uso, eram novas e em quantidade excedente às suas necessidades privadas;

Considerando que, assim, incorreu o reclamante na sanção do dispositivo constante do art. 66, letra E, do Decreto n. 24.023, de 1934;

Considerando que, pela repartição de 1.ª instância não foi aplicada em toda a extensão como de lei, a penalidade regulamentar, abrangendo toda a mercadoria de comércio trazida pelo passageiro;

Considerando que houve infração do dispositivo constante do art. 12, do vigente regulamento das Faturas Consulares, por isso que, houve divergência de qualidade entre os tapetes faturados e os verificados;

Considerando que o segundo despacho da autoridade de 1.ª instância, mantendo o despacho anterior, modificou os fundamentos do primeiro, o que fundamentou no Acórdão de que se pede reconsideração, a inexistência da perempção articulada pela repartição recorrida;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, em indeferir o pedido de reconsideração, para recomendar à repartição recorrida que extenda a todas as mercadorias de comércio, constantes da bagagem do reclamante, a penalidade do art. 66, letra E, do Decreto n. 24.023, de 1934.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 15 de julho de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Ulysses Sampaio*, relator. — Fui presente, *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

Vencido o Sr. Hernani Coelho Duarte.

Voto com o relator, quanto às conclusões exclusivamente para o caso em consideração, visto não ter o interessado discriminado conveniente as mercadorias sujeitas a direitos aduaneiros, de vez que a lei não veda a incorporação de tais mercadorias para comércio, quando trazidas como bagagem sempre que devidamente especificadas, *ex-vi*, do art. 66, § 1.º, letra E, vigente na época da importação. — *Rodolpho Ortenblad*.

ACORDÃO N. 9.671

Recurso n. 3.803-3.098 — Taxa de Previdência Social — Recorrentes, Irmãos Daud & Comp. — Recorrida, Alfândega de Santos.

O pagamento do despacho foi efetuado quando já se achava em vigor na Alfândega recorrida, o Decreto n. 643, de 14 de fevereiro de 1936, motivo por que nega-se provimento ao recurso.

Irmãos Daud & Comp., recorrem para este Conselho, do ato do Sr. Inspetor da Alfândega de Santos que os intimou a recolher aos cofres daquela repartição, a importância de 444\$5, proveniente da taxa de 2% de Previdência Social, sobre o valor comercial da mercadoria despachada pela nota de importação n. 11.018, de 29 de fevereiro de 1936, apurada em revisão de despacho.

Um seccão de 4 de abril último, foi convertido o julgamento do recurso em diligência para que a Alfândega recorrida informasse qual a data em que deu conhecimento, aos funcionários daquela repartição, do Decreto n. 643, de 14 de fevereiro de 1936. Cumprida a decisão desse Conselho, fez a Inspeção daquela Aduana, anexar ao processo, uma cópia autêntica da portaria n. 223, de 21 de fevereiro do mesmo ano, dando ciência à casa da vigência do mencionado decreto.

Isto posto, e

Considerando que o parágrafo do despacho foi efetuado naquela Alfândega, em 29 de fevereiro de 1936, quando ali já se achava em vigor o Decreto n. 643, de que trata a portaria da mesma repartição, sob n. 223, de 21 do aludido mês;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 15 de julho de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Odílio Martins de Araújo*, relator.

Fui presente — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 1168

Recurso n. 5.109-A-2.769 — Fatura Consular — Recorrente, Dr. Estácio de Albuquerque Coimbra — Recorrida, Alfândega de Recife.

Declarando a Fatura Consular "Instalação completa para produzir álcool-anidro, proveniente de mel de usina de açúcar" e tendo sido despachado e verificado mercadorias diversas de taxas diferentes e valores englobados, houve infração dos artigos 12, letra "P" e 26, do regulamento anexo ao Decreto n. 14.039, de 1920.

Dr. Estácio de Albuquerque Coimbra, conforme declaração da Tarifa Consular n. 2.250, de fls. 3, importou uma "instalação completa para produzir álcool-anidro, proveniente de mel de usina de açúcar", e despachou pela nota livre n. 55, de 1933, mercadorias diversas, com classificações e taxas diversas na Tarifa, e valores englobados, tendo a Inspeção da Alfândega de Pernambuco aplicado a multa de 2%, sobre o valor oficial da mercadoria, por ter a fatura infringido o disposto nos artigos 12, letra "P", e 26, do regulamento anexo ao Decreto n. 14.039, de 1920.

Interposto recurso desta decisão, tanto a Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, em Pernambuco, como o Conselho Superior de Tarifa, deixaram de tomar conhecimento do mesmo, por se achar perempção o prazo.

Levantada, porém, a perempção por despacho do Exmo. Sr. ministro da Fazenda, em 29 de novembro de 1938, foi interposto recurso para este Conselho, pelo espólio do Dr. Estácio de Albuquerque Coimbra.

Isto posto, e

Considerando que os dizeres da Fatura Consular divergem com o despacho, verificando-se em ato de conferência mercadorias diversas, com taxas diferentes;

Considerando que entre as mercadorias verificadas se encontram diversas sujeitas a direito pelos seus valores e que esses valores se acham englobados;

Considerando que houve, assim, infração de dispositivos regulamentares, punida com todo o fundamento legal;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, unanimemente, em negar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 15 de julho de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Ulysses Sampaio*, relator.

Fui presente — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 9.673

Recurso n. 5.657-A-4.383 — Isenção de direitos — Recorrente, Companhia Ferro Brasileiro S. A. — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

Cóque metalúrgico, não sendo carvão de pedra, não se inclui entre os similares deste, motivo por que du-se provimento ao recurso.

Companhia Ferro Brasileiro S. A., recorre para este Conselho do ato do Sr. Inspetor da Alfândega desta Capital que lhe negou isenção de direitos para o material constante da relação anexa.

A recorrente, pela petição protocolada sob n. 10.323, de 7 de março de 1939, solicitou à Inspeção daquela Aduana, isenção de di-

reitos para 102.500 quilos de cóque metalúrgico para altos fornos, destinados às suas usinas, chegados pelo vapor alemão "Tucuman", entrado neste porto, em 1º do mesmo mês sendo indeferido o seu pedido.

Isto posto, e

Considerando que não existe similar na indústria nacional para o cóque metalúrgico, segundo tem declarado a Comissão de Similares;

Considerando que o Instituto Nacional de Tecnologia, informou este Conselho, em seu ofício n. 600, de 7 de julho de 1939, que o carvão de pedra nacional não pode substituir o cóque metalúrgico, não existindo no Brasil nenhuma usina produtora;

Considerando, finalmente, que assim já tem decidido es Câmara, em casos idênticos;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 15 de julho de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Odílio Martins de Araújo*, relator.

Fui presente — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

Diretoria da Despesa Pública

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Despachos:

Mês de outubro:

Processos:

N. 82.309-39 — Alfredo Carneiro Cabral. — Apresente a prova a que se refere o parecer.

N. 65.298-40 — Romain Lafourcade. — Satisfaca a exigência do parecer.

N. 54.745-38 — Hélio Ribeiro, procurador de Antônio Cecílio Ribeiro da Costa pedindo que se efetue pelo Tesouro Nacional o pagamento de 2.700\$0, de que é credor o seu referido constituinte. — A vista do parecer, archive-se.

N. 19.269-40 — Teodósia Maria Mira Guilhou. — Apresente seu título de montepio.

N. 79.004-40 — Iolanda Ferreira Silveira, pedindo apostila em seu título de pensão. — Satisfaca a exigência do parecer.

N. 72.398-40 — Dagmar Freire Salgado, pedindo apostila em seu título de pensão. — Satisfaca a exigência do parecer.

N. 24.221-38 — Josefina da Silva Campos, pedindo revisão de montepio. — Satisfaca a exigência do parecer.

N. 60.123-40 — Maria Julieta de Macedo Behring, pedindo reversão de pensão. — Satisfaca a exigência do parecer.

N. 13.495-40 — Georgina Cardoso Solano, pedindo revisão de montepio. — De acordo com o parecer, nada há que deferir. Restitua-se o título.

N. 68.725-40 — Luiza de Carvalho, pedindo reversão de pensão. — De acordo com o artigo 6 do Decreto 20.910, de 6-4-1932. — Archive-se.

N. 57.962-40 — Henriqueta Guimarães de Miranda, pedindo revisão de montepio. — Satisfaca a exigência do parecer.

N. 67.034-40 — Alzira Miranda Martini e outras, pedindo reversão de pensão. — De acordo com o parecer, nada há que deferir. Restitua-se o título de fls. 2.

N. 75.715-40 — Marieta Magalhães de Moura, pedindo reversão de pensão. — De acordo com o parecer, nada há que deferir.

N. 68.278-40 — Joel Fernandes Lima, pedindo pagamento. — Satisfaca a exigência do parecer.

N. 51.325-38 — Caetano José Rangel. — Apresente seu título de aposentado.

N. 59.293-40 — Clythia Salies dos Santos. — Satisfaca as exigências do parecer.

N. 59.636-40 — Zelinda Araripe da Rocha Lima, pedindo melhoria de pensão. — De acordo com o parecer, nada há que deferir. Restitua-se o título.

N. 102.008-38 — Adélia Leite Teixeira, responsável pela menor Naim Teixeira Leite, requerendo expedição de título de pensão em favor da referida menor e inclusão em folha de pagamento. Satisfaca a exigência do parecer.

N. 366-39 — Maria Cândida Correia Lima, pedindo revisão de montepio. — Apresente seus títulos de pensão.

N. 77.080-40 — Brasília Botelho de Macedo Costa. — Satisfaca a exigência do parecer.

N. 6.413-40 — Isolina Amália de Oliveira e Silva. — Satisfaca a exigência do parecer.

N. 89.772-40 — Edite Marinho Afonso e outros, pedindo expedição de títulos de pensão. — Indeferido, por estar prescrito o direito dos requerentes.

N. 72.997-40 — Firmiana de Sousa Gomes. — Satisfaca a exigência do parecer.

N. 76.746-40 — Branca Aguiar de Lima, pedindo apostila em seu título de pensão. — Apresente a certidão de casamento.

N. 68.570-40 — Rute Ribeiro Mauriti. — Satisfaca a exigência do parecer.

Diretoria do Domínio da União**DIVISÃO DE ENGENHARIA E OBRAS****EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR**

Dia 3 de outubro de 1940

Processos:

N. 91.863-37 — Aforamento, em concorrência, de terreno nacional na vila de Cabedelo, município de João Pessoa, Estado da Paraíba. — Proposta anulação da concorrência, por falta do cumprimento do disposto no art. 750, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública. — Aprovado. *Ulpiano de Barros.*

N. 67.905-40 — Requerimento em que José Dias Fernandes, possessor de terreno acrescido de marinha beneficiado com o prédio n. 151, da rua São João, no bairro das Rocas, em Natal, Estado do Rio Grande do Norte, pede dispensa de pagamento de taxas de ocupação atrasadas, anteriores ao ano de 1938. Proposto o indeferimento por falta de amparo legal. — Aprovado. — *Ulpiano de Barros.*

N. 67.917-40 — Requerimento em que José Dias Fernandes, possessor de terreno acrescido de marinha, beneficiado com os prédios n. 184 e 186, na rua São João, bairro das Rocas, em Natal, Estado do Rio Grande do Norte, pede dispensa do pagamento de taxas de ocupação atrasadas, anteriores ao ano de 1938. Proposto o indeferimento do pedido, por falta de apoio legal. — Aprovado. — *Ulpiano de Barros.*

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DA DIVISÃO

Dia 2 de outubro de 1940

Processos:

N. 66.460-39 — Recurso impetrado por S. A. Wharton Pedrosa, relativo à novação de aforamento de terreno de marinha e acrescido beneficiado com o prédio n. 206, antigo 66, da rua Chile, anteriormente, do Comércio, em Natal, Estado do Rio Grande do Norte. Encaminhado ao Serviço Regional desta Diretoria naquele Estado, para audiência. — *A. C. Marchand.*

N. 55.029-40 — Recurso de Antônio Campitelli relativo à cobrança de laudêmio e taxas de ocupação de terreno de marinha situado na rua Chile n. 95, em Natal, Estado do Rio Grande do Norte. Encaminhado ao Serviço Regional desta Diretoria naquele Estado, para os fins indicados. — *A. C. Marchand.*

Dia 3 de outubro de 1940

N. 12.253-40 — Remessa n. 2, do Serviço Regional no Paraná, sobre mudança das instalações da Delegacia Fiscal para seu novo edifício. Restituído àquele Serviço Regional, para satisfação de exigências. — *A. C. Marchand.*

N. 14.616-40 — Ofício n. 59, do Serviço Regional no Rio Grande do Norte, com que remete processo relativo às obras necessárias aos armazens do Porto de Natal. Restituído àquele Serviço Regional, para os devidos fins.

Câmara de Reajustamento Econômico

SESSÃO DO DIA 11 DE OUTUBRO DE 1940

(Decreto-lei n. 1.888)

Processo n. 107 — Requerentes, Alencar de Novaes Sousa e Marcondes Pedro de Novaes — Jequié — Baía.

Vistos, discutidos e relatados estes autos, vindos do Município de Jequié do Estado da Baía, em que são requerentes Alencar de Novaes Sousa e Marcondes Pedro de Novaes, acordam os juizes da Câmara de Reajustamento Econômico, por votação unânime, determinarem arquivamento do processo por falta do devido preparo.

Os requerentes pedem ao Banco do Brasil um empréstimo em letras hipotecárias mas, notificados para depositarem a importância necessária às despesas de avaliação e outras diligências, deixaram de fazê-lo. Daí a razão do arquivamento.

Sala das Sessões da Câmara de Reajustamento Econômico, Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1940. — *Sérgio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*.

Processo n. 108 — Requerente, Calípio de Siqueira Rocha — Viana, Espírito Santo.

Vistos e discutidos estes autos, vindos do Município de Viana, Estado do Espírito Santo, em que é requerente Calípio de Siqueira Rocha, os juizes da Câmara de Reajustamento Econômico resolvem homologar a desistência do presente processo.

Sala das Sessões da Câmara de Reajustamento Econômico, Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1940. — *Sérgio de Oliveira*, presidente. — *Ernesto Rangel*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

Processo n. 109 — Requerentes, Crenso Bellara e José Magri — Itajubí — São Paulo.

Vistos e examinados estes autos, vindos do Município de Itajubí, Estado de São Paulo, em que são requerentes Crenso Bellara e José Magri, acordam os juizes da Câmara de Reajustamento Econômico,

por votação unânime, homologar a desistência oferecida pelo documento de fls. 13, para que produza os efeitos de direito.

Sala das Sessões da Câmara de Reajustamento Econômico, Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1940. — *Sérgio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*.

Recebedoria do Distrito Federal**EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR**

Dia 9 de outubro de 1940

Apostilas:

No Decreto de 8 de janeiro de 1930, do oficial administrativo, classe I, do Quadro III, Recebedorias Federais, do Ministério da Fazenda, Armindo de Meneses foi feita a seguinte apostila: De acordo com as tabelas anexas ao Decreto-lei n. 1.847, de 7 de dezembro de 1939, o funcionário a quem se refere o presente Decreto passou a exercer o cargo de classe 19 da carreira de oficial administrativo do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda.

Recebedoria do Distrito Federal, em 23 de agosto de 1940. — O diretor, *J. Resende Silva*.

No decreto de 14 de julho de 1938, do escriturário classe D, do Quadro III, Recebedoria Federais, do Ministério da Fazenda, Saurú, Batista Milburne foi feita a seguinte apostila: De acordo com o art. 2.º alínea a, do Decreto-lei n. 1.847, de 7 de dezembro de 1939, o funcionário a quem se refere o presente Decreto passou a integrar o Quadro Permanente.

Recebedoria do Distrito Federal, em 23 de agosto de 1940. — O diretor, *J. Resende Silva*.

No decreto de 14 de julho de 1938, do escriturário classe D, do Quadro III, Recebedoria Federais, do Ministério da Fazenda, Noel Montalvão Espinheira foi feita a seguinte apostila: De acordo com o art. 2.º alínea a, do Decreto-lei n. 1.847, de 7 de dezembro de 1939, o funcionário a quem se refere o presente Decreto passou a integrar o Quadro Permanente.

Recebedoria do Distrito Federal, em 23 de agosto de 1940. — O diretor, *J. Resende Silva*.

No Decreto de 29 de agosto de 1934 do contínuo, classe D, do Lourival de Oliveira Cascais Teles foi feita a seguinte apostila: De acordo com as tabelas anexas ao Decreto-lei n. 1.847, de 7 de dezembro de 1939, o funcionário a quem se refere o presente Decreto passou a exercer o cargo de contínuo, classe 9, do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda.

Recebedoria do Distrito Federal, em 23 de agosto de 1940. — O diretor, *J. Resende Silva*.

No Decreto de 1 de junho de 1932, do contínuo, classe D, do Quadro III, Recebedorias Federais do Ministério da Fazenda Mário Pinto da Fonseca foi feita a seguinte apostila: De acordo com as tabelas anexas ao Decreto-lei n. 1.847, de 7 de dezembro de 1939, o funcionário a quem se refere o presente Decreto passou a exercer o cargo de contínuo, classe 9, do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda.

Recebedoria do Distrito Federal, em 23 de agosto de 1940. — O diretor, *J. Resende Silva*.

Requerimentos:

N. 8.909/940 — Correia & Carvalho. — Proceda-se a cobrança, de acordo com a informação e o parecer. Intime-se para efetuar o pagamento, no prazo de oito dias, sob as penas da lei.

N. 18.726/940 — Júlio de Almeida. — Idem.

N. 21.511/940 — Manuel Garcia. — Idem.

N. 25.119/940 — Hermanno & Ramos. — Idem.

N. 28.134/940 — Antônio Dias. — Idem.

N. 30.275/940 — Pires & Vasco, Ltda. — Idem.

N. 30.747/940 — Joaquim de Brito da Fonseca. — Idem.

N. 30.867/940 — Américo C. de Pinho. — Idem.

N. 49.147/940 — Manuel Francisco. — Idem.

N. 44.441/940 — Instituto de Fisiologia Aplicada Ltda. — Idem.

N. 47.216/940 — Heitor de Sousa & Comp., Ltda. — Idem.

N. 49.213/940 — Vaz Correia & Comp., Ltda. — Idem.

N. 49.266/940 — Joaquim Alves de Carvalho. — Idem.

N. 53.418/940 — João Braz de Espírito Santo Pinheiro. — Idem.

N. 52.707/940 — Coriolano de Freitas. — Idem.

N. 53.952/940 — Borges de Macedo & Barros. — Idem.

N. 53.733/940 — Alfredo Augusto da Silva. — Pague o requerente o imposto de indústrias e profissões.

N. 35.630/940 — João Pereira Machado. — Deferido, mediante as formalidades regulares.

N. 58.854/940 — Francisco Fernandes. — Imponho a multa de 50%, cominada no art. 7.º do Decreto n. 1.437, de 1936.

N. 22.690/940 — Belfino Siciliano. — Deferido, mediante as formalidades regulares.

N. 9.977/940 — Companhia Luz Elétrica. — Idem.

N. 25.391/940 — Aurélio Gonçalves & Comp. — Proceda-se a cobrança, de acordo com a informação e o parecer. Intime-se, para efetuar o pagamento no prazo de oito dias, sob as penas da lei.

N. 54.019/940 — Francisco Viviani. — Idem.
 N. 54.493/940 — Rita Isabel Ferreira da Costa. — Remeta-se à Procuradoria Geral da Fazenda Pública, para que se digne cancelar a dívida improcedente.
 N. 51.843/940 — Abel Soares de Noronha. — Reduza-se o valor locativo para 1:440\$0, no corrente exercício.
 N. 6.952/940 — Cândido de Oliveira. — De acordo com a informação e parecer, altere-se a classificação para "anúncios", a partir do próximo futuro exercício de 1941.
 N. 24.545 — Roberto da Silva Vilela Bastos. — Transfira-se e altere-se a classificação para "calçado fabricante", a partir de maio do corrente ano, cobrando-se a diferença de taxas.
 N. 42.739/940 — Manuel Joaquim da Rocha. — Reduza-se o valor locativo para 3:840\$0, a partir do corrente exercício.
 N. 47.391/940 — José Futrisky & Irmão. — Reduza-se o valor locativo de 4:680\$0, a partir do próximo futuro exercício de 1941.
 N. 5.468/940 — Joaquim da Silva Brandão. — Proceda-se a cobrança, de acordo com a informação e o parecer. Intime-se para efetuar o pagamento, no prazo de oito dias, sob as penas da lei.
 N. 5.244/940 — Café Gilji Ltda. — Idem.
 N. 30.181/940 — Júlio da Silva Sousa. — Idem.
 N. 24.244/940 — Instaladora de Frio Ltda. — Idem.
 N. 46.571/940 — Oliveira & Araújo. — Idem.
 N. 41.005/940 — I. Caldas. — Idem.
 N. 41.384/940 — Daniel Ferreira. — Idem.
 N. 38.559/940 — Costa Gomes & Irmãos. — Idem.
 N. 39.265/940 — Sebastião Alexandre & Comp., Ltda. — Idem.
 N. 39.891/940 — José Gomes & Comp. — Idem.
 N. 40.443/940 — Anibal de Melo Pinto. — Idem.
 N. 35.356/940 — Carlos Falcetta. — Idem.
 N. 36.548/940 — Fernandes Oliveira & Comp. — Idem.
 N. 37.292/940 — António Ferreira Xavier & Comp. — Idem.
 N. 5.536/940 — Floriano Dias Afonso. — Idem.
 N. 26.764-39 — Silvestre & Alexandre. — Com os esclarecimentos prestados, restitua-se o processo de executivo anexo ao sr. Dr. 2º procurador da República, informando-se que a dívida é improcedente, em face do disposto no art. 1.º letra A do Decreto n. 22.067 de 9 de setembro de 1922 (art. 4.º do Decreto n. 21.459 de 1 de junho do mesmo ano).
 N. 26.766-40 — W. Barros. — Idem.
 N. 27.586-39 — Dr. R. Lisboa. — Idem.
 N. 44.622-40 — A. Vasco Girão. — Deferido, mediante as formalidades regulares.
 N. 46.580-40 — Moysés Wino. — Indeferido, por falta de amparo legal.
 N. 46.612-40 — Linhares & Costa Ltda. — Idem.
 N. 46.479-40 — Neves & Tronfa. — Indeferido.
 N. 48.681-40 — Valdemiro Teixeira. — Idem.
 N. 46.846-40 — Sociedade de Produtos Alimentícios Ltda. — Idem.
 N. 35.638-40 — António Gonçalves Tereceiro. — Pague o requerente, antes, o imposto de indústrias e profissões.
 N. 39.220-40 — Américo J. Pinto. — Regularize, antes, o pagamento dos selos da petição.
 N. 40.828-40 — Adélia Reborechi Osborne. — Faça-se a conversão e comunique-se.
 N. 40.825-40 — Albino Rodrigues dos Santos. — Idem.
 N. 40.829-40 — António Heitor Pereira. — Idem.
 N. 40.222-40 — Arsênio Pinheiro. — Idem.
 N. 53.306-40 — Altamiro de Oliveira Passos. — Remeta-se à Procuradoria Geral da Fazenda Pública, para que se digne de cancelar a dívida improcedente.
 N. 50.452-40 — Lopes dos Santos & Virgílio. — Reduza-se o valor para 4:200\$0 a partir de 1941.
 N. 54.140-40 — Hernando Sanchez. — Proceda-se de acordo com a informação e o parecer.
 N. 53.086-40 — Manuel Gomes Moreira. — Idem.
 N. 39.421-40 — Lanter & Cia. — Idem.
 N. 49.242-40 — Arango Abreu & Cia. Ltda. — Idem.
 N. 49.042-40 — Manuel Pinto. — Proceda-se e cobrança com a informação e o parecer. Intime-se para efetuar o pagamento no prazo de oito dias, sob as penas da lei.
 N. 52.230-40 — Arco Ltda. — Idem.
 N. 51.648-40 — Cardoso & Barreira. — Idem.
 N. 50.914-40 — Garrido & Fortes. — Idem.
 N. 51.497-40 — António José da Costa Maréas. — Idem.
 N. 50.477-40 — Flora & Rodrigues. — Idem.
 N. 48.764-40 — Clotilde da Graça Martins. — Idem.
 N. 44.612-40 — Belmiro Gomes Ferreira. — Proceda-se de acordo com a informação e o parecer.
 N. 40.003-40 — A Aviação Industrial Ltda. — Proceda-se a cobrança de acordo com a informação e o parecer. Intime-se para efetuar o pagamento no prazo de oito dias, sob as penas da lei.

Processos:

Processo 39.086-40 — Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande e Empresas Anexas — De acordo com a informação e parecer, officio à Superintendência da Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, declarando que o pedido de isenção de patente de registo de fabrico, formulado pela referida empresa, em 8 de julho deste ano, (proces-

so n. 39.086-40), não encontra amparo no disposto no artigo 34, letra a, do Decreto-lei 739, de 24 de setembro de 1938.

Processo 23.466-40 — Consulta a firma Santos Seabra & Companhia Ltda. o seguinte:

Amostra n. 1 — Tendo molduras exclusivamente destinadas à confecção de espelhos e quadros com estampas, etc., indagam: Estão estes espelhos ou quadros sujeitos a imposto? Em caso afirmativo a selagem deve incidir sobre o valor do quadro completo ou simplesmente sobre o valor da moldura?

Amostra n. 2 — o espelho de que trata esta amostra está sem as faixas de papel, a que a consulente chama *acabamento*, e sendo artigo de preço relativamente reduzido, por isso é apelidado de "combate". Pelos motivos anteriores indagam: Está sujeito a imposto? Sobre o seu valor total, ou sobre a moldura só?

Amostra n. 3 — As costas de madeira, com que é completado o espelho-amostra n. 3, são vendidas separadamente e são exclusivamente destinadas a este fim. A consulente pergunta: Está este artigo sujeito a taxaço, devido às costas de madeira?

Sobre o seu valor total, ou sobre as costas de madeira simplesmente?

Amostra n. 4 — A moldura representada por esta amostra foi adquirida confeccionada já selada pelo fabricante, pelo valor máximo de venda. Não é para revender separadamente, utilizando-a para confecção de espelhos, quadros com estampas, fotografias, etc. A consulente indaga: O produto resultante está sujeito a imposto?

Em solução responde-se:

Os produtos representados pelas amostras ns. 1, 2 e 3 que acompanham a consulta, não estão sujeitos ao imposto de consumo.

Quanto aos espelhos confeccionados com as molduras representadas pela amostra n. 4, também não terão de pagar qualquer diferença de imposto, além do que for pago pelo fabricante da moldura, se se tratar de quadro decorativo ou religioso, feito com a moldura em apreço, competirá ao fabricante do quadro o pagamento do imposto devido pelo quadro completo, operando-se na hipótese beneficiamento do produto.

Deste meu despacho recorro para o Segundo Conselho de Contribuintes, de acordo com a legislação em vigor.

N. 59.266/40 — Manuel Bernardino de Siqueira. — Aceito a caução de seis contos de réis (6:000\$0), representada pelas apólices em referência, oferecidas por Manuel Bernardino de Siqueira, como garantia de sua gestão no lugar de despachante desta Recebedoria, para o qual foi nomeado por título desta diretoria, de 41 de setembro último.

Em seguida, lavre-se o termo competente, obedecidas as formalidades legais.

N. 57.344/40 — Alcino da Silva Janeiro. — Aceito a caução de seis contos de réis (6:000\$0), representada pelas apólices em referência, oferecidas por Alcino da Silva Janeiro e sua mulher, como garantia da gestão do primeiro no lugar de despachante desta Recebedoria, para o qual foi nomeado, por título desta diretoria, de 41 de setembro último.

Em seguida, lavre-se o termo competente, obedecidas as formalidades legais.

N. 57.671/40 — José Augusto Catarino. — Aceito a caução de seis contos de réis (6:000\$0), representada pelas apólices em referência, oferecidas por José Augusto Catarino e sua mulher, como garantia da gestão do primeiro no lugar de despachante desta Recebedoria, para o qual foi nomeado, por título desta diretoria, de 41 de setembro último.

Em seguida, lavre-se o termo competente, obedecidas as formalidades legais.

Precatórios:

N. 59.410/940 — Juízo da 2.ª Vara Criminal, entrega de 300\$0 (trezentos mil réis), a favor de Ernani Correia. — Cumpra-se.

Auto n. 2.414/40, contra Atlantic Refining Co. of Brazil. — Julgado improcedente o auto de fls. 3/4 e determino o seu arquivamento na forma da legislação vigente.

Auto n. 4.290/1938, contra Angelo Paz Monteiro e Manuel Paz Monteiro. — Julgado improcedente o aludido auto e determinado o seu arquivamento, depois de feitas as necessárias anotações.

Auto n. 4.251-40 contra Kielmanowicz & Gorenstein — Julgado procedente o auto de fls. 3/4 e imposta à firma Kielmanowicz & Gorenstein a multa de 1:000\$0, mínimo do art. 62, primeira parte, combinado com os arts. 61, c. 63 e 206 do Decreto-lei n. 739, de 24-9-1938.

Auto n. 2.835-39 contra M. R. Paiva & Comp. — Julgado procedente o auto de fls. 4/5 e imposta à firma M. R. Paiva & Comp. a multa de 500\$0, mínimo do art. 122 combinado com os arts. 412, § 1.º, b, 88 e 206 do Decreto-lei n. 739, de 24-9-1938.

Auto n. 4.503-40 contra Iosua Etrog — Julgado procedente o auto de fls. 48/19 e imposta à firma Iosua Etrog a multa de 5:000\$0, ex vi do disposto no art. 220, combinado com os arts. 204 e seu parágrafo único, letra c, 81, 206 e 222 do Decreto-lei n. 739, de 24-9-1938.

Auto n. 2.236-1940 contra Companhia F. E. T. Cedro e Cachoeira — Julgado procedente o auto de fls. e imposta à Companhia F. E. T. Cedro e Cachoeira a multa de 1:000\$0, mínimo do art. 141, § 1.º, c, combinado com o seu § 1.º, a, 88, 122 e 206 do Decreto-lei n. 739, de 24-9-1938.

Depositada a multa e obedecidas as demais formalidades legais, entregue-se a mercadoria apreendida.

Auto n. 4.252-40 contra Silva A. Vieira. — Julgado procedente o auto de fls. 2/3 e imposta à firma Silva A. Vieira a multa de 1:000\$0, mínimo dos arts. 4.º, § 2.º, nota IIe 81, combinados com os arts. 21, 111, § 1.º, a e 206 do Decreto-lei n. 739, de 24-9-1938.

Auto n. 4.400-40 contra Heliodoro do Nascimento. — Julgado procedente o auto de fls. 3 e imposta à firma Heliodoro do Nascimento a multa de 3:024\$315, além da obrigação de recolher igual quantia, relativa ao imposto devido, de conformidade com o disposto no art. 219, § 6.º, letra a, combinado com os arts. 204, 57, § 3.º, k, 112, § 12, b, 113, e 206 do Decreto-lei n. 739, de 24-9-1938.

Auto n. 3.349-40 contra Rádio Universal Ltda. — Julgado procedente o auto de fls. 5/6 e imposta à firma Rádio Universal Ltda. a multa de 500\$0, mínimo do art. 54, III, letra a, combinado com o art. 81 e sua letra c e 206, do Decreto-lei n. 739, de 24-9-1938.

Auto n. 2.783-39 e/A. Vasco Girão. — Julgado procedente o auto de fls. 3/4 e imposta à firma A. Vasco Girão a multa de 1:000\$0, além da obrigação de recolher a quantia de 10\$0, relativa ao imposto não pago, mínimo do art. 81, 2.ª parte, combinada com os arts. 204, 111, § 1.º "a", 88, 122 e 22 do Decreto-lei n. 739, de 24-9-1938.

Auto n. 1.782-40 e/Comp. Industrial Pirai. — Julgado procedente o auto de fls. 4/5 e imposta à firma Companhia Industrial Pirai a multa de 500\$0, mínimo dos arts. 111, § 1.º, "a" 88, combinado com o art. 206, do Decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

Auto n. 1.431-40 e/Luiz Libmann. — Julgado procedente o auto de fls. 4/5 e imposta à firma Luiz Libmann a multa de 500\$0, mínimo do art. 111, § 1.º, letra "i" do Decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

Auto n. 1.644-40 e/A. Pires Costa & Comp. — Julgado procedente o auto de fls. 5/6 e imposta à firma A. Pires Costa & Comp., a multa de 1:000\$0, mínimo do art. 52, parágrafo único, do Decreto-lei 739, de 24-9-1938.

Auto n. 1.774-40 e/Serrallheria Lopes, de Aristides & Moreira. — Julgado procedente o auto de fls. 4/5 e imposta à firma Serrallheria Lopes de Aristides & Moreira a multa de 500\$0, mínimo do art. 122, § 1.º do Decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

Auto n. 2.144-1939 e/Comp. Brasileira de Produtos em Cimento Armado "Casa Sano" S. A. — Julgado procedente o auto de fls. 10-11 e imposta à firma Comp. Brasileira de Produtos em Cimento Armado "Casa Sano" S. A. a multa de 8:478\$400, além da obrigação de recolher igual quantia relativa ao imposto devido, de conformidade com o disposto no art. 219, 6.º letra "a", combinado com os arts. 57, §§ 2.º e 3.º "k", 81, 204 e 206 do Decreto-lei n. 739, de 24-9-1938.

Auto n. 2.877-40 e/Anglo-Mexican Petroleum Co. Ltda. — Julgado procedente o auto de fls. 4/5 e imposta à firma Anglo Mexican Petroleum Company Ltd. a multa de 4:393\$500, com a obrigação, ainda, de recolher a quantia de 1:464\$500, de imposto devido, nos termos dos arts. 33 e 38 do Decreto-lei n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Auto n. 4.379-40 e/Domingos J. d'Oliveira. — Julgado procedente o auto de fls. 4/5 e imposta à firma Domingos J. d'Oliveira a multa de 350\$8, com a obrigação, ainda, de recolher a quantia de 173\$4, de imposto devido, nos termos dos arts. 32 e 38 do Decreto n. 22.061, de 9-11-1932.

Picam intimados os atuados acima enumerados para o pagamento das quantias devidas, no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso, dentro de 20 dias, cumpridas as exigências do Decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

Notificações:

N. 3.655-40 — Companhia Hobart Daiton do Brasil, rua Senador Dantas n. 23. — Multa de 450\$0 mais a quantia de 450\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

EXPEDIENTE DO SR. ASSISTENTE

Em 9 de outubro de 1940

Requerimentos:

N. 53.999-40 — S. M. Neves. — Anule-se o lançamento feito em duplicata, cancelando-se as certidões, a que se refere a informação, de acordo com o parecer.

N. 53.426-40 — Companhia Chargeurs Reunis. — Indeferido, de acordo com a informação e o parecer.

N. 35.316-40 — Bernardo Antônio Correia. — Indeferido, de acordo com a informação e o parecer, porquanto não há como deixar de ser computado, para efeito do prazo de 15 dias, a data da assinatura do recibo de fls. 3, cujo registro é facultativo, *ex vi* da Portaria n. 991, de 13 de dezembro de 1938, moldada no disposto no art. 135 do Código Civil.

N. 41.254-40 — Antônio Branco. — De acordo com o parecer, reconsidero o despacho de 20-6-940, para torná-lo de nulo efeito.

N. 51.889-40 — Alfredo Machado Torres. — Anule-se o lançamento indevido, cancelando-se as certidões de dívida respectivas, de acordo com a informação e o parecer.

N. 34.978-40 — Joaquim João. — Indeferido, de acordo com a informação e o parecer, porquanto não há como deixar de ser computada, para efeito do prazo de 45 dias, a data da assinatura do instrumento particular de fls., cujo registro é facultativo, *ex vi* da

portaria 991, de 13 de dezembro de 1938, moldada no dispositivo do art. 135 do Código Civil.

N. 38.509-40 — Companhia de Ácidos. — Ayerbe-se a mudança, cancelando-se as certidões mencionadas na informação, de acordo com o parecer. Imponho a cada um dos diretores Carlos de Figueiredo Braga, Raul Fernandes, Guido Loyola e Hermínio Vila, a multa de 50\$0 mínimo da lei.

N. 49.956-40 — Aptosal S. A. — Dê-se a baixa para o futuro exercício de 1941, de acordo com a informação e o parecer.

N. 38.139-40 — José dos Santos. — Sendo improcedente a representação, por se tratar de contribuinte anteriormente inscrito, reconsidero o despacho de 29-7-940, para torná-lo de nulo efeito, de acordo com a informação e o parecer.

N. 47.492-40 — George Bodin. — Indeferido, por ser procedente a dívida de 1937, de acordo com a informação e o parecer.

N. 50.779-40 — Ferreira Sousa & Comp. — Proceda-se nos termos propostos na informação e no parecer.

N. 59.786-40 — João Ribeiro Carneiro Monteiro. — Cumpra-se o despacho exarado no processo n. 25.823-40. Certifique-se o que constar.

Notificações:

N. 3.602-40 — Dinha Silva, rua do Ouvidor n. 428. — Multa de 450\$0, mais a importância de 60\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 3.002-40 — Companhia Paulista de Papeis e Artes Gráficas, Avenida Gomes Freire n. 138. — Multa de 450\$0, mais a importância de 100\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 3.656-40 — Abílio Caldas, rua Senador Dantas n. 23. — Idem.

N. 3.677-40 — Alfredo Alves, rua Leopoldina Borges. — Multa de 215\$0, mais a importância de 215\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 3.680-40 — Fritz Engel & Comp. Ltda., rua Miguel de Frias n. 15. — Multa de 400\$0, mais a importância de 400\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 3.681-40 — José Gomes da Silva Ferreira, rua Miguel de Frias n. 5. — Multa de 160\$0, mais a importância de 160\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 3.768-40 — Maks Diamante, rua Barão de Iguaçu n. 136. — Multa de 150\$0, mais a importância de 60\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 3.676-40 — Herman Simelman, rua Castro Alves n. 254. — A vista da notificação de fls. 2, imponho a Herman Simelman, residente à rua Castro Alves n. 254, com comércio de ambulante, a multa de 150\$0, por infração dos arts. 8.º, 11 e 29 do Decreto-lei n. 739, de 24-9-38, com a obrigação de recolher ainda a quantia de 60\$0 de emolumentos do corrente ano. Intime-se para o recolhimento dentro de oito dias.

Ministério da Marinha

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 7 de outubro de 1940

Sr. diretor geral da Marinha Mercante:

Lotação da Praticagem do Estado da Paraíba:

N. 1.269 — 1. Declaro a V. Ex. que, de acordo com o artigo 514 do Regulamento para as Capitânicas de Portos, ora resolvo fixar a lotação abaixo para a Corporação de Práticos do Estado da Paraíba:

Quatro (4) práticos
Um (1) prático-auxiliar ou
Um (1) praticante de prático.

— Sr. diretor geral da Marinha Mercante:

Assunto: Lotação para a praticagem do Estado do Paraná.

N. 1.268 — 1. Declaro a V. Ex. que, de acordo com o artigo 514 do Regulamento para as Capitânicas de Portos, ora resolvo fixar a lotação abaixo para a Corporação de Práticos do Estado do Paraná:

Dezesseis (16) práticos.
Quatro (4) Práticos auxiliares ou praticantes de prático.

Diretoria do Pessoal

DIVISÃO DO PESSOAL CIVIL

Portaria de 23 de agosto de 1940:

O ministro de Estado devidamente autorizado pelo Sr. Presidente da República, em despacho de 23 de agosto de 1940, na exposição de motivos n. 1.330, de 22 de agosto de 1940, do D. A. S. P. e na forma do que prescreve o item "V", do artigo 26, do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, resolve admitir como extranumerário-mensalista Jair de Barros Musa, pelo prazo de cinco (5) meses, para desempenhar as funções de Auxiliar de Escritório X, no Depósito da Aviação Naval, mediante o salário mensal de quinhentos e cinquenta mil réis (550\$000), correndo a despesa correspondente por conta da

verba — 1 —, consignação "Pessoal Extranumerário", subconsignação n. 5 (cinco), do orçamento em vigor.

Portarias de 23 de setembro de 1940:

O ministro de Estado devidamente autorizado pelo Sr. Presidente da República, em despacho de 23 de setembro de 1940, na exposição de motivos n. 1.543, da mesma data, do D. A. S. P. e na forma do que prescreve o item "V", do artigo 26, do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, resolve admitir como extranumerário-mensalista pelo prazo de quatro (4) meses, para desempenharem as funções de "Maquinista-Auxiliar V", no Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, mediante o salário mensal de trezentos mil réis (300\$00), correspondendo a despesa correspondente por conta da verba — 1 —, consignação "Pessoal Extranumerário", subconsignação n. 5 (cinco), do orçamento em vigor.

Eduardo Anacleto de Carvalho, José Gomes de São Mateus, Luiz Correia da Silva, Pedro Celestino França, Raimundo Gomes da Costa.

Portaria de 7 de outubro de 1940.

O diretor geral do Pessoal resolve:

Conceder noventa (90) dias de licença, para tratamento de saúde, em prorrogação à que lhe foi concedida por portaria n. 1.540, de 19 de abril de 1940, de acordo com os artigos 165 e 156, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, a Manuel Soares de Carvalho, maquinista-marítimo, classe H, do Quadro Suplementar, deste Ministério.

Conceder trinta (30) dias de licença, para tratamento de saúde, de acordo com o art. 165, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, a Artur da Silva Pinto, operário de Armamento, classe E, do Quadro Suplementar, deste Ministério.

Licenciar, por um (1) ano, para tratamento de saúde, a partir de 12 de agosto de 1940, de acordo com o art. 168, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, José Soares Vilareins, marinheiro, classe C, do Quadro Suplementar, deste Ministério.

Licenciar por noventa (9) dias, para tratamento de saúde, a partir de 2 de agosto de 1940, de acordo com o art. 165, do Decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939, Lino José Correia, servente, classe B, do Quadro Suplementar, deste Ministério.

Dia 8

O diretor geral do Pessoal resolve conceder trinta (30) dias de licença, para tratamento de saúde, de acordo com o art. 165, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, a Claudionor Marques Monteiro, operário de Armamento, classe E, do Quadro Suplementar, deste Ministério.

Dia 9

O diretor geral do Pessoal resolve conceder noventa (90) dias de licença, para tratamento de saúde, de acordo com o art. 165, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, a José Luiz de Oliveira, marinheiro, classe D, do Quadro Suplementar, deste Ministério.

Tribunal Marítimo Administrativo

667.^a sessão ordinária, em 9 de outubro de 1940

Presentes, à hora regimental, os senhores juizes vice-almirante Dário Pais Leme de Castro, presidente, Drs. Carlos L. B. de Miranda, João Stoll Gonçalves, cap. de mar e guerra Raul Romen A. Braga e cap. de longo curso Francisco José da Rocha, Procurador adjunto: Dr. Ulisses Gomes de Oliveira.

Ata: declarada aberta a sessão, foi lida, aprovada e assinada a ata da sessão anterior e despachado pelo senhor presidente o expediente em mesa. Processo n. 407 — Relator, o Sr. Juiz Romen Braga, Embargos, Embargante, James Ferreira de Lemos. Embargada, a Procuradoria Junto ao H. M. A. Opostos ao acórdão de 26-3-1940. Decisão unânime: admitidos os embargos para dar-lhe provimento e reformar, em parte, a decisão embargada retencionalmente à pena imposta, para impôr ao embargante reprecensão pública nos termos do art. 56 letra "d" combinada com o art. 61 do Regulamento do T. M. A. e custas. Processo n. 465 — Relator, o Sr. Juiz Stoll Gonçalves. Referência ao naufrágio da alvarenga "C. G. T. 4" ocorrido no porto de Salvador da Bahia em 2-8-1940. Com promoção do Dr. procurador opinando pelo arquivamento do processo em face das conclusões a que chegou o encarregado do inquérito. Decisão unânime: indeferido o pedido de arquivamento e ordenada a volta dos autos a Procuradoria para que estu represente contra o proprietário e o mestre da embarcação sinistrada. Levantada a sessão às 16 horas. — *Gilberto de Alencar Saboya*, oficial administrativo.

668.^a sessão ordinária em 11 de outubro de 1940

Presentes, à hora regimental, os senhores juizes vice-almirante Dário Pais Leme de Castro, presidente, cap. de mar e guerra Raul R. A. Braga, capitão de L. C. Francisco José da Rocha, Drs. Carlos de Miranda e João Stoll Gonçalves, Procurador Junto ao T. M. A.: Dr. Carlos Américo Brasil, Secretário, of. adun. Gilberto de Alencar Saboya.

Ata: declarada aberta a sessão, foi lida, aprovada e assinada a ata da sessão anterior e despachado pelo senhor presidente o expediente em mesa. Processo n. 468 — Relator, o Sr. Juiz Fran-

cisco Rocha. Com representação da Procuradoria contra o prático Manuel de Oliveira e comandante Manuel Nunes Ramos como responsáveis pelo abalroamento do navio nacional "Cairú" e inglês "Nagara", no porto desta Capital em 20-8-1940. Recebida a representação para que se prossiga na forma da lei. Levantada a sessão às 15 horas. — *Gilberto de Alencar Saboya*, oficial administrativo.

Ministério da Guerra

DESPACHOS DO EXMO. SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Dia 3 de outubro de 1940

Luiz Torquato de Sousa, major reformado, pedindo seja incorporada aos seus proventos de reforma a gratificação que percebia enquanto trabalhou na Diretoria do Arquivo do Exército. — Indeferido, por falta de amparo legal.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DE ESTADO DA GUERRA

Dia 9 de outubro de 1940

(Em aditamento)

Avisos:

N. 3.811 — M. Faz. 1.645 — Ao Sr. ministro da Fazenda solicitando o pagamento, pelo Tesouro Nacional, a Alguêr Corrêa Marques da quantia de 9.000\$0.

Ministério da Guerra — Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1940 — N. 3.798 — Dir. Fund. 585

Sr. diretor de Fundos do Exército:

Aprova a tabela anexa de majoração de quantitativo ao Hospital Militar de 4.^a classe — Alegrete, — no total de 3:000\$0 (tres contos de réis), à conta da Verba 2 — Material — Consignação II — Material de consumo — S/C n. 18-03, do atual orçamento deste Ministério. — General *Eurico G. Dutra*.

DIRETORIA DE SAUDE DO EXERCITO

Proposta de majoração do quantitativo à unidade administrativa abaixo, com discriminação da repartição pagadora.

Discriminação	Verba 2. ^a — Material — II — Material de Consumo	
		Total
	S/C	
	18- 03	
Saldo existente na D. F. E.....	436:120\$0	436:120\$0
Importância desta proposta.....	3:000\$0	3:000\$0
Fica em "ser" na D. F. E.....	433:120\$0	433:120\$0
<i>Serviço de Fundos da 3.^a R. M.:</i>		
Hospital Militar de 4. ^a classe Alegrete.....	3:000\$0	3:000\$0
	3:000\$0	3:000\$0

Dia 10 de outubro de 1940

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando o pagamento das seguintes quantias:

No Tesouro Nacional:

N. 3.829 — M. Faz. 1.648 — 1:370\$9 ao capitão Lauro de Moraes Carneiro.

N. 3.830 — M. Faz. 1.649 — 1:259\$4 a D. Helena de Amorim Facó.

N. 3.833 — M. Faz. 1.652 — 400\$0 a Aires Soares da Rosa.

Na Delegacia do Paraná:

N. 3.834 — M. Faz. 1.653 — 1:285\$7 a Stefano Barczyszyn.

Na Delegacia do Rio Grande do Sul:

N. 3.831 — M. Faz. 1.650 — 750\$0 ao 2.^o tenente convocado Andronico Martins.

N. 3.832 — M. Faz. 1.651 — 1:900\$0 ao sub-tenente João Alves Bizarra.

N. 3.825 — Carg. 40 — São transferidos da carga da Comissão de Melhoramentos da Vila Militar para a da Comissão Especial de Obras de Piquete e Rezende duas betoneiras "Parker", marca "Lister" 3G-2.709 e 3G-2.309, com motor de 1 1/2 H. P., e da carga da mesma Comissão de Melhoramentos para a da Escola de Aeronáutica do Exército dois auto-caminhões "International", de 2,5 toneladas, "carrosserie" de aço, basculante, de 28", motores ns. 6.551 e 6.536 HD 232.

N. 3.827 — Carg. 11 — É transferida para a cargo do Regimento Andrade Neves a máquina de serrotar do extinto Contingente da Escola de Estado-Maior.

N. 3.828 — Dist. 7 — É aprovado o distintivo para engenheiros metalúrgistas, diplomados pela Escola Técnica do Exército.

— Ao Sr. diretor de Fundos do Exército:

N. 3.814 — Dir. Fun. 588 — Em virtude de modificações regulamentares supervenientes ficam restringidas aos saldos das Economias Administrativas e de "Restos a pagar" as informações exigidas pelo aviso n. 353, de 20, publicado no *Diário Oficial* de 23, tudo de julho de 1938.

N. 3.816 — Dir. Fun. 590 — Manda entregar ao agente diretor da 8.ª Circunscrição de Recrutamento, à conta da Verba 2—Material, Consignação I—Material permanente, Subconsignação n. 9-01, do atual orçamento deste Ministério, a quantia de 5:000\$0, para atender às despesas com aquisição de dois fichários de aço. A despesa acima corre à conta do saldo existente na mencionada Subconsignação e o respectivo pagamento deve ser efetuado de uma só vez pelo Serviço de Fundos da 3.ª Região Militar.

N. 3.817 — Dir. Fun. 591 — Manda entregar ao agente diretor do Quartel-General da 2.ª Região Militar, à conta da Verba 2—Material, Consignação III—Diversas despesas, Subconsignação n. 28-01, do atual orçamento deste Ministério, a quantia de 1:500\$0, para atender às despesas judiciais das 1.ª e 2.ª Auditorias. A despesa acima corre à conta do saldo existente na mencionada Subconsignação e o respectivo pagamento deve ser efetuado de uma só vez pelo Serviço de Fundos da 2.ª Região Militar.

N. 3.818 — Dir. Fun. 592 — Manda entregar ao agente diretor do Asilo de Inválidos da Pátria, à conta da Verba 4—Eventuais, Consignação I—Diversas, Subconsignação n. 1, do atual orçamento deste Ministério, a quantia de 10:000\$0, para atender a despesas decorrentes da mesma Subconsignação.

Ministério da Guerra — Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1940.

N. 3.826 — Grat. 10 — O Sr. chefe do Estado-Maior da 8.ª Região Militar, em radiograma n. 1.886-A, de 10 de setembro findo, consulta se os motoristas a serviço de oficiais gerais têm direito a gratificação de 2.º ou de 1.º cabo, de acordo com o § 2.º do art. 141 do C. V. V. M. E., e art. 4.º do Decreto-lei n. 2.329, de 21 de junho do corrente ano.

Em solução, declaro: as prazas que, na data da publicação do Decreto-lei n. 2.329, já se achavam em funções de motorista, nos automóveis a serviço de generais, continuarão a receber, até que sejam dispensadas dessas funções, por qualquer motivo, uma gratificação que, somada aos vencimentos normais daqueles especialistas, perfaz os vencimentos correspondentes ao posto de 1.º cabo, na forma da que estabelece o § 3.º do art. 141 do C. V. V. M. E., e conforme o espírito que presidiu a redação do art. 4.º do referido Decreto-lei n. 2.329. Para as prazas que passaram a exercer tais funções depois daquela data, a gratificação corresponderá ao novo posto de cabo (ex-*art.* do art. 3.º do aludido Decreto-lei n. 2.329). — General Eurico G. Dutra.

Ministério da Guerra — Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1940.

N. 3.815 — Dir. Fun. 589.

Sr. Diretor de Fundos do Exército:

Aprovo a tabela abaixo de distribuição de quantitativos, no total de 13:000\$0 (treze contos de réis), à Secretaria Geral do Ministério da Guerra e aos Quartéis Gerais das Regiões Militares mencionadas na mesma tabela:

VERBA 2. MATERIAL

II Material de Consumo

S/c. n. 10-01. Artigos de expediente, desenho etc.:

A serem pagos pelo S. F. da 1.ª Região Militar:

Quartel General da 1.ª R. M. (1.ª e 2.ª Aud.)	2:000\$0
Secretaria Geral do Ministério da Guerra, (3.ª Auditor.) ..	1:000\$0

3:000\$0

A ser pago pelo S. F. da 2.ª Região Militar:

Quartel General da 2.ª Região Militar (2.ª Auditor.)	2:000\$0
A ser pago pelo S. F. da 3.ª R. M.:	

Quartel General da 3.ª R. M. (2.ª Auditor.)	3:000\$0
---	----------

A ser pago pelo S. F. da 4.ª Região Militar:

Quartel General da 4.ª Região Militar (1.ª Auditor.) ...	1:000\$0
--	----------

A ser pago pelo S. F. da 5.ª Região Militar:

Quartel General da 5.ª R. M. (1.ª Auditor.)	1:000\$0
---	----------

A ser pago pelo S. F. da 7.ª Região Militar:

Quartel General da 7.ª R. M. (1.ª Auditor.)	1:000\$0
---	----------

A ser pago pelo S. F. da 8.ª Região Militar:

Quartel General da 8.ª R. M. (1.ª Auditor.)	1:000\$0
---	----------

A ser pago pelo S. F. da 9.ª Região Militar:

Quartel General da 9.ª R. M. (1.ª Auditor.)	1:000\$0
---	----------

Total	13:000\$0
-------------	-----------

General Eurico G. Dutra.

Dia 11 de outubro de 1940

Despachos:

De acordo com o Aviso n. 3.668 — N. 37, de 28-9-40, deverão recolher-se às suas unidades, para tomar parte nas próximas manobras, os seguintes oficiais de engenharia que terminaram o curso da Escola das Armas:

Ao Batalhão Vilagran Cabrita: — Capitão João Rosário de Almeida.

A 2.ª Companhia Independente de Transmissões: — Capitão Manuel Luiz Rudge.

Foi designado, por necessidade do serviço, o capitão Irídio Domingos Cezar Siroppa para exercer as funções de comandante do Quartel General da 5.ª Região Militar.

Requerimentos:

Benjamin de Araujo Coriolano, 1.º tenente I. E., pedindo quatro meses de licença para tratamento de saúde, de acordo com a letra a) do art. 30 do Código de Vencimentos e Vantagens. — Concedo 120 (cento e vinte) dias, a contar de 10 de agosto do corrente ano.

Carlos Meia Barreto Monclero, major, pedindo retificação de data de nascimento. — Indeferido. A data de nascimento para os efeitos militares é 24 de julho de 1893.

Emílio Monteiro, 2.º tenente convocado, pedindo designação para prestar serviços odontológicos no 9.º Regimento de Infantaria. — Indeferido, por não constar o registro de seu diploma.

José Bonifácio Tinoco Vieira, sub-tenente, pedindo um ano de licença para tratamento de saúde, de acordo com a letra a) do artigo 30 do Código de Vantagens. — Concedo a licença de noventa dias nas condições do art. 61 e letra a) do art. 30 do Código de Vencimentos e Vantagens do Exército.

Juraci de Assis Machado, 2.º tenente da reserva convocado, pedindo permissão para se inscrever na Ordem dos Advogados do Brasil. — Indeferido, não só por não consultar os interesses do Exército, como pelas razões apresentadas no presente requerimento.

Joaquim Vidal Pessoa, tenente coronel, pedindo contagem de antiguidade. — Deferido, de acordo com o parecer da C. P. E. Item VII do parecer 43-939. Item a que se refere o despacho acima: VII — Pelo exposto, sou de parecer que ao requerente assiste direito de contar antiguidades do posto de major de 17-12-931 e de tenente coronel de 25-12-936, tudo por antiguidade.

José de Oliveira Ramos, 1.º tenente médico, pedindo o pagamento da quantia de 960\$0. — Reconheço a dívida.

Jeronimo Ricardo de Matos, pedindo adoção no Exército dos holões de tarracha de fabricação do requerente. — Arquivo-se. A ideia é interessante mas não original. Além disso, não interessa ao Exército sob o ponto de vista prático e econômico.

Lina Wendt Ribbe, não do sorteado Alberto Paulo Ribbe, servindo atualmente no 11.º Regimento de Infantaria, pedindo licenciamento de seu filho das fileiras do Exército. — Deferido, uma vez considerado mobilizável.

Luiz Gonzaga Valença de Mesquita, 1.º tenente, pedindo reconsideração do despacho exarado em requerimento anterior no qual solicitara constar-se do Alvaraque Militar o título de agrimensor que lhe fora conferido pelo Colégio Militar. — Mantenho o despacho anterior.

Mozart Moacir Moreira da Silva, 2.º tenente veterinário, pedindo que a licença de 180 dias obtida para tratamento de saúde, seja considerada de acordo com a letra b) do art. 30 do Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares do Exército, a partir da data de sua baixa ao H. C. R. em 29-4-946. — Deferido.

Antônio Teles Neto, 1.º tenente veterinário, pedindo permissão para prestar concurso para professor catedrático de direito civil, da Faculdade de Direito de Recife. — Deferido.

Augusto Conto Torres Homem, tenente coronel, pedindo permissão para ficar adido ao 12.º Regimento de Infantaria, sem quaisquer vantagens extraordinárias e sem prejuízo das funções na 12.ª Circunscrição de Recrutamento, afim de completar o tempo de arrembentação exigido pela lei de promoções. — Indeferido.

Chersoneso Galvão, 1.º tenente; Companhia Mogiana de Estradas de Ferro e São Paulo Railway Company, pedindo pagamento das quantias, respectivamente, de: 1:600\$0; 168\$5 e 27\$88. — Reconheço a dívida.

Florian José de Carvalho, 2.º sargento do 19.º Batalhão de Cadeadoes, pedindo equiparação do Curso de Comandante de Pelotão na Escola das Armas. — Indeferido, em face das informações do Estado Maior do Exército.

Luiz Mário Bica Melquisedes, 1.º tenente reformado, pedindo não lhe sejam novamente cobradas as mensalidades para o montepio militar de janeiro de 1938 a abril de 1939. — Arquivo-se. A Comissão de Inquérito levou em conta a quantia desviada, imputando-a ao responsável.

Milcíades Francisco Brandão, pedindo solução de um requerimento. — Arquivo-se.

Sotero Limitada, pedindo seja expedido um atestado sobre as qualidades do motor "Faehs", afim de que o mesmo possa ser aprovado e introduzido em todas as Repartições Militares. — Deferido, à vista das informações. Autorizo a Fábrica de Curitiba a fornecer o atestado pedido.

RETIFICAÇÕES

De requerimentos:

Leovigildo Rebelo de Sousa, capitão I. E., reformado, pedindo restituição de documentos. — Restitua-se, mediante recibo. (E não como publicou o *Diário Oficial* de 10 de outubro corrente, à página 19.299, 2ª coluna).

Rogério Ribeiro da Rocha Filho, 1º tenente veterinário, pedindo 90 (noventa) dias de licença para tratamento de saúde, de acordo com a letra a) do art. 30 do Código de Vantagens. — Indeferido. O requerente não pode ser beneficiado pelo disposto na alínea a) do art. 30 do Código de Vantagens, por ter gozado licença de 9-12-930 a 4-2-931, licença essa que não foi concedida de acordo com o decreto n. 42, de 15 de abril de 1935. (E não como publicou o *Diário Oficial* de 8 de outubro corrente, a página 19.185, 2ª coluna).

Secretaria Geral do Ministério da Guerra

Terceira Seção

Alterações do pessoal extranumerário-mensalista:

Expedição de portarias:

O Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério da Guerra, devidamente autorizado pelo aviso ministerial n. 913, de 6 de março de 1940, resolveu expedir as seguintes portarias a extranumerários-mensalistas:

Do Arsenal de Guerra do Rio:

Sidnei Couto Braga, Valtér da Costa Maia, Dogenes Saldanha Borromeu, Djalma Augusto da Costa, Augusto Fernandes, Candido Alves da Cunha Filho, Jaime Gonçalves, José Alves da Costa e Pedro Neves de Sousa, que exercem as funções de auxiliar de escritório, Padrão VII, com o salário mensal de 400\$0 (portarias ns. 392, 393, e 423 a 429-S/3, de 1 de outubro de 1940).

Dário Rodrigues Coelho, que exerce as funções de auxiliar de escritório, Padrão VIII, com o salário mensal de 450\$0 (portaria n. 394-S/3, de 1 de outubro de 1940).

Edgard Felix Gomes, que exerce as funções de praticante de escritório, Padrão V, com o salário mensal de 300\$0 (portaria número 395-S/3, de 1 de outubro de 1940).

Alfredo Romeiro da Silva e Osvaldo Medina, que exercem as funções de praticante de escritório, Padrão VI, com o salário mensal de 350\$0 (portarias ns. 396 e 397-S/3, de 1 de outubro de 1940).

Nelson Tavares Alemand, que exerce as funções de auxiliar de farmacêutico, Padrão VII, com o salário mensal de 400\$0 (portaria n. 398-S/3, de 1 de outubro de 1940).

Francisco Dino e Severino Alves de Oliveira, que exercem as funções de mensageiro, Padrão VI, com o salário mensal de 350\$0 (portarias ns. 399 e 400-S/3, de 1 de outubro de 1940).

Luiz Rocha Batista e Paulo da Silva, que exercem as funções de servente, Padrão V, com o salário mensal de 300\$ (portarias números 401 e 402-S/3 de 1 de outubro de 1940).

Antônio Salgado, Euzébio Cardoso de Oliveira e Jorge Henrique Vives, que exercem as funções de trabalhador, Padrão V, com o salário mensal de 300\$0, (portarias ns. 403, 404 e 405-S/3, de 1 de outubro de 1940).

Sebastião Castro Barbosa, que exerce as funções de trabalhador, Padrão VI, com o salário mensal de 350\$0 (portaria n. 406-S/3, de 1 de outubro de 1940).

Ido José de Paula e Leoncio Manuel da Costa, que exercem as funções de zelador, Padrão VI, com o salário mensal de 350\$0 (portarias ns. 407 e 408-S/3, de 1 de outubro de 1940).

Arí Faria e Nelson Gaffrée Riedel, que exercem as funções de engenheiro, Padrão XXI, com o salário mensal de 1.500\$0 (portarias ns. 409 e 410-S/3, de 1 de outubro de 1940).

Valter Teixeira, Giseldo Amora e Sebastião Soares da Silva, que exercem as funções de classificador-auxiliar, Padrão VII, com o salário mensal de 400\$0 (portarias ns. 419, 420 e 421-S/3, de 1 de outubro de 1940).

Heitor Bandeira Maia, que exerce as funções de desenhista-auxiliar, Padrão VII, com o salário mensal de 400\$0 (portaria número 422-S/3, de 1 de outubro de 1940).

Luciano Pinheiro Chaves, Milton Nizzo e Eudis Melo e Silva, que exercem as funções de auxiliares de artefices, padrão II, com o salário mensal de 150\$0 (portarias ns. 410, 471 e 487-S/3, de 1 de outubro de 1940).

Laureano do Rosário Junior, Leovigildo de Almeida, Manuel Bezerra Filho, Manuel Lopes Ferreira, Manuel Paulino Bispo dos Santos, Manuel Prudêncio de Carvalho, Milton Ribeiro Pires, Rodrigo Baltazar Pinto, Sebastião Vargas de Figueiredo, Ari Freire de Santana, Ariovaldo Vidal, Belarmino Batista de Oliveira, Benedito Alves de Oliveira, Carlos Justino Ribeiro, Davi Januário da Silva, Demóstenes Apulero Correia, Djalma Colação da Costa, Eduardo Cação de Oliveira, Fidelis Guilherme Rosa, Francisco Chelidônio Soares, Francisco Pereira Mendes, Inácio Salvador do Nascimento, Emanuel Feitosa da Rocha, João Cordeiro de Oliveira, João de Deus da Silva, João de Magalhães Couto, João Francisco de Sousa, João Leite de Lima, João Paulino do Nascimento, João Pedro Henrique, Jorge Torres Medina, José de Oliveira, Jurandir de Araújo Padilha,

Adolfo Molinari, Afonso de Almeida e Silva, Afonso de Almeida e Silva Junior, Alvaro Pereira, Antônio de Sá e Antônio Pinto, que exercem as funções de auxiliares de artefices, Padrão V, com o salário mensal de 300\$0, (portarias ns. 430 a 439-S/3, de 1 de outubro de 1940, 447 a 456-S/3, de 1 de outubro de 1940, 457-S/3, de 4 de outubro de 1940, 458 a 469-S/3, de 1 de outubro de 1940 e 472 a 477-S/3, de 1 de outubro de 1940).

João de Feritas Rodrigues, Manuel Dias da Costa, Manuel Pereira Leal, Otávio Martins Coelho, Pedro Francisco da Silva, Alberto Soares de Rezende, Alfredo Lopes Martins, Alvaro Martins, Anselino Gomes Pereira, Antônio Correia de Medeiros, Emanuel Santos e Francisco dos Santos, que exercem as funções de auxiliares de artefice, Padrão VI, com o salário mensal de 350\$0, (portarias ns. 414 a 418, e 440 a 446-S/3, de 1 de outubro de 1940).

João Tomaz Pires, Mario Vieira da Silva, Solano da Silva Serrano, Valdemar Gonçalves, Valdemar Pinheiro Chaves, Acácio Carneiro da Silva, Américo de Castro, Antenor de Carvalho, José Raimundo de Miranda Machado, Felipe Pereira Maia, Francisco Soares Teixeira, Iraci de Oliveira, Acelino José dos Santos, Alexandre Luiz de Oliveira, Cecílio do Nascimento, Emílio Bernardo Simo e Gilberto Augusto Voró, que exercem as funções de artefices, padrão VII, com o salário mensal de 400\$0, (portarias ns. 478 a 486 e 488 a 495-S/3, de 1 de outubro de 1940).

Da Segunda Auditoria da Primeira Região Militar:

Otávio Angelim do Couto, que exerce as funções de auxiliar de escritório, Padrão IX, com o salário mensal de 600\$0, (portaria número 413-S/3, de 30 de setembro de 1940).

Da Terceira Auditoria da Primeira Região Militar:

Zanio Fróis da Cunha, que exerce as funções de auxiliar de escritório, Padrão IX, com o salário mensal de 600\$0 (portaria número 412-S/3, de 30 de setembro de 1940).

Da Segunda Auditoria da Terceira Região Militar:

Leonam Leôncio de Queiroz, que exerce as funções de auxiliar de escritório, Padrão XI, com o salário mensal de 600\$0, (portaria n. 411-S/3, de 30 de setembro de 1940).

ATOS DO SECRETARIO GERAL

Nas cartas-Patentes dos Oficiais abaixo mencionados foram lavradas as seguintes apostilas:

Por Decreto de 12 de setembro de 1935, foi promovido, na arma de Artilharia, ao posto de tenente-coronel, por antiguidade a major Fernando Lopes da Costa, de que trata esta certidão.

Por Decreto de 14 de junho de 1940, nos termos do artigo 15, letra A, e § 1º, letra C, do mesmo artigo, do Decreto-lei n. 197, de 22 de janeiro de 1938, foi concedida reforma ao capitão da arma de Artilharia, Salvador Marinho de Paula Barros, de que trata esta certidão da Carta-patente, com as vantagens estipuladas no artigo 29º, letra G, do citado Decreto-lei, visto ter sido julgado definitivamente inválido para o serviço, contando dezoito anos, quatro meses e dois dias de serviço, percebendo os vencimentos a que tiver direito na forma das leis em vigor.

Ministério da Viação e Obras Públicas

Gabinete do Ministro

Aviso n. 281-GM — Em 30 de setembro de 1940.

Sr. ministro da Fazenda:

O major Napoleão de Alencastro Guimarães, devidamente autorizado por Decreto de 7 de junho deste ano, assinou nos Estados Unidos da América do Norte, em nome deste Ministério, a 13 de agosto próximo findo, contrato com a United States Steel Export Company, para o fornecimento de 18.260 toneladas de trilhos e respectivos acessórios, ao preço de \$ 47.50 por tonelada de 1.000 ks. f.o.b. — Baltimore — U.S.A. para pagamento em cinco anos.

Transmitindo a V. Ex. o mencionado contrato, tenho a honra de solicitar-lha as necessárias providências no sentido de serem assinadas as respectivas notas promissórias, correndo a despesa à conta da parcela de 20.000.000\$0, destacada do Plano Especial de Obras, destinada à aquisição de trilhos para este Ministério.

Reitero a V. Ex. os protestos de elevada estima e distinta consideração. — João de Mendonça Lima.

Aprova. Em 30-9-1940. — João de Mendonça Lima.

New York, 13 de agosto de 1940.

Ministério da Viação e Obras Públicas, Estados Unidos do Brasil.

A United Steel Export Company abaixo designada como "vendedora" se propõe a fornecer trilhos e acessórios ao Ministério da Viação e Obras Públicas dos Estados Unidos do Brasil, abaixo designado como "comprador", nas seguintes condições:

Material — 18.260 (dezoito mil duzentos e sessenta) toneladas métricas de trilhos novos de aço O.H. secção de 25 quilos por metro, correspondente à de 60 libras por jarda linear da American Society of Civil Engineers (A.S.C.E.) e à de n. 5.040, dos vendedores.

Os trilhos serão fornecidos num comprimento standard de 12 metros, não excedendo a 20 % do total os comprimentos de 11 a 10 metros.

Fôra disto obedecerão a todas as exigências da especificação A-1-39 da American Society for Testing Materials (A.S.T.M.).

Os trilhos serão furados de acordo com a prática standard dos vendedores.

Não serão impressas marcas de laminação além das que sejam standard dos vendedores.

Telas de junção suficientes para os trilhos acima, conforme secção standard n. 8/5.040 dos vendedores.

As telas de junção serão de 24 polegadas de comprimento e serão perfuradas de acordo com os furos dos trilhos.

Serão fabricadas de aço de baixo teor em carbono, segundo especificação A-3-33 da A.S.T.M., e serão embaladas em fortes amarrados.

Parafusos suficientes para as talas acima, de desenho standard americano, cabeça bolcada, pescoço oval, roseas laminadas, tendo comprimento de 3 1/8 polegadas abaixo da cabeça, 3/4 polegadas de diâmetro, e sendo providos de porcas exagonais.

Todo este material será fabricado de acordo com a especificação A. 76-33 da A. S. T. M.

Grampos para os trilhos acima, de 5 1/2 por 9/16 polegadas, tipo americano de cabeça de gancho, fabricados, segundo especificação A. 65-33 da A. S. T. M.

Os parafusos, porcas e grampos serão embalados em caixotes de 200 libras, reforçados na tampa e no fundo.

Estão indicadas abaixo os pesos estimados dos diversos itens, mas estes dados são apenas a título de informação, visto ter a encomenda de ser executada na base de número de peças dos acessórios necessários, e não na base de peso:

	Tonciadas métricas
Trilhos.	16.858
Talas de junção	695
Parafusos e porcas	72
Grampos	635
	18.260

Preço — Todo o material será fornecido ao preço médio de \$ 47.50 por tonelada de 1.000 quilos, f. o. b. sobre vagão na fábrica, com frete pago até ao lado do navio em Baltimore, M. D.

Se vier a ser necessário consignar esse material a outro ou outros portos de mar americanos, a diferença no frete terrestre da fábrica a Baltimore e da fábrica ao outro porto ou portos escolhidos, será paga pelo comprador.

Embarque — Será feito pelo vendedor durante a segunda metade de 1940, em lotes a serem combinados antes entre o comprador e o vendedor, conforme as tomadas de praça em navios, feitas pelo comprador, ficando entendido que a remessa será concluída nas oficinas dos fabricantes antes de 31 de dezembro de 1940.

Cada lote de trilhos será acompanhado dos complementos necessários de acessórios.

Pagamento — O pagamento da importância líquida será feito em notas promissórias do comprador, com o prazo não excedente de 5 anos.

Todas as notas vencerão juros de 5 % ao ano e terão endosso de garantia do Banco do Brasil.

As datas de vencimentos das notas e todos os demais detalhes serão fixados de acordo com as exigências do Export-Import Bank of Washington.

Serão tomadas as providências necessárias para a entrega das notas, contra a apresentação pelos vendedores, ao agente autorizado dos compradores, das faturas e conhecimentos ferroviários de embarque.

Financiamento — O vendedor comunicará ao comprador todos os detalhes relativos à entrega das notas, data de vencimento e taxas de juros e demais minúcias exigidas pelo Export-Import Bank, logo que receba deste uma solução definitiva sobre o financiamento.

Transporte marítimo — O comprador declara ser o seu desejo que este material seja despachado em navios do Lloyd Brasileiro.

Entretanto, como o financiamento de 75 % do material será feito por intermédio do Export-Import Bank of Washington, o vendedor será forçado a se conformar com a resolução do Congresso Ame-

ricano que o obriga a fazer remessa em navios de bandeira americana, salvo se for obtida permissão prévia da Comissão Marítima dos Estados Unidos para remessa em navios de outras bandeiras. Tanto o vendedor como o comprador declaram que farão todo esforço possível para obter esta permissão da Comissão Marítima.

O vendedor consente em não iniciar a fabricação deste material até que, tanto ele como o comprador concordem que se tenha obtido decisão satisfatória da Comissão Marítima. As datas de entrega do material serão prorrogadas de acordo com qualquer atraso resultante da presente cláusula.

Cláusula de sublocação — O vendedor se reserva o direito de sub-empreitar, em parte ou na totalidade, a presente encomenda com outro fabricante ou fabricantes norte-americanos.

Condições gerais de venda — As condições indicadas no verso desta folha serão observadas.

United States Steel Export Company. — *Herman Tircenood*, diretor, Região Latino-Americana.

Aceita pelo Ministério da Viação e Obras Públicas dos Estados Unidos do Brasil. — *Napoleão de Alencastro Guimarães*, chefe do Gabinete do Ministério da Viação e Obras Públicas, Nova York, 15/8/40.

Confere com o original. — *Renato de Azeredo Frio*. — Copiado por *Avany G. F. dos Anjos*.

Condições gerais de venda f.o.b. fábrica

(O vendedor mencionado nestas condições de venda é a United States Steel Export Company.)

Entrega — Fica entendido e acordado que a entrega f.o.b. fábrica é entrega sobre vagões nas oficinas do fabricante, livre de despesas, e qualquer adiantamento feito pelo vendedor para despesa de frete, quer incluído no preço de venda ou pago por conta do comprador, não estenderá as obrigações do vendedor de substituir mercadorias perdidas ou avariadas em trânsito, salvo acordo prévio por escrito. Qualquer pagamento de despesa de frete feito pelo vendedor correrá por conta do comprador e será acrescido da importância da fatura, para pagamento pelo comprador, mediante a apresentação do mesmo.

Encaminhamento — Se o preço de venda incluir o frete das oficinas do fabricante até um determinado destino, o vendedor terá liberdade de escolher o meio de transporte e encaminhamento. Se as despesas de frete não estiverem incluídas no preço de venda, o comprador poderá exigir qualquer encaminhamento oficialmente autorizado e tornado público pelas companhias de transporte, desde que comunique ao vendedor por ocasião da entrega da encomenda, qual o encaminhamento a ser feito.

O vendedor entretanto se reserva o direito de modificar o encaminhamento por outro meio disponível, se for impossível arranjar vagões prontamente ou se por outro motivo for provocada avaria na remessa de mercadorias, seguindo o encaminhamento escolhido pelo comprador.

Frete — Se o preço de venda incluir o frete até um determinado destino fica entendido que tal preço é baseado no mais baixo frete em vigor na data da venda e que qualquer diferença entre este frete e o frete realmente pago quando a mercadoria for despachada da usina do fabricante, correrá por conta do comprador, quer esta diferença provenha de mudanças no frete ou no encaminhamento.

Qualquer aumento disto decorrente será acrescido ao preço e qualquer diminuição será dele deduzido.

Seguro — Fica entendido que em nenhum caso, mesmo que inclua frete, o preço de venda cobrirá o custo de qualquer seguro, mas se o encaminhamento escolhido nas condições acima exigir transporte da mercadoria sobre água ou sobre estrada de ferro e água, para os quais o frete não inclui seguro, o comprador reembolsará o vendedor do custo do seguro marítimo que o vendedor fizer.

Atrazos justificados — O vendedor não será responsável por qualquer atraso na fabricação ou entrega devido a incêndio, greves, perturbação operária, guerra, comoção civil, epidemias, inundações, acidentes, atraso no transporte, falta de vagões, falta de combustível ou outros materiais, deficiência de mão de obra, atos, questões ou exigências do Governo dos Estados Unidos, ou de qualquer outro estado ou Governo, nem devido a qualquer outra causa fora de controle razoável do vendedor ou do fabricante, embora as causas de atraso existam pela ocasião de se fazer o contrato.

A existência destas causas de atraso justificará a suspensão da fabricação e prolongará o prazo de entrega por parte do vendedor tanto quanto seja necessário para a executar, fazendo razoável diligência neste sentido depois que as causas de atraso tenham sido eliminadas.

Se o cumprimento do contrato pelo vendedor for retardado devido a qualquer das causas acima indicadas, o comprador poderá, depois de obter prévio consentimento do vendedor, cancelar a compra de uma parte da mercadoria para o fornecimento da qual já tenham sido dados detalhes e instruções de remessa conforme o contrato.

A parte cancelada será a que ficou sujeita ao atraso, uma vez que esta parte da mercadoria ainda não tenha sido fabricada ou esteja em processo de fabricação quando chegar nas oficinas do fabricante, o pedido de comprador para cancelamento.

O que está previsto nesta cláusula não será limitado nem modificado por quaisquer outros termos do contrato, quer impressos quer escritos.

Remessas parciais:

O vendedor poderá despachar qualquer parte das mercadorias logo que fique concluída em suas oficinas e o pagamento correspondente à parte remetida será devido de acordo com os preços previstos.

Ameaça pelo comprador de suspender a fabricação ou qualquer remessa desde que não tenha aquiescência da parte do vendedor, será considerado por este como uma terminação ilegal do contrato por parte do comprador, que em consequência será responsável por todos os prejuízos provenientes desta terminação.

Detalhes e instruções de embarque:

Se o comprador deixar de fornecer detalhes e instruções de embarque que permitam ao vendedor cumprir plenamente este contrato, o vendedor terá o direito, a seu juízo, e além de todos os outros direitos de cancelar ou de fazer os embarques de acordo com os detalhes e instruções que o comprador possa ter fornecido para remessas prévias, oriundas do mesmo contrato ou de outro anterior.

O comprador não poderá porém ter o direito de substituir ou modificar qualquer especificação, detalhes ou instrução, compreendidas no contrato propriamente, salvo com o consentimento do vendedor.

Fiscalização:

A fiscalização da mercadoria, se for combinada, deverá ser feita nas oficinas do fabricante, sendo então definitiva esta fiscalização e aceitação.

Serão concedidas aos fiscais representando o comprador todas as facilidades razoáveis para que possam executar a fiscalização a realizar, antes do embarque nas oficinas do fabricante, os exames exigidos pelas especificações com as quais o vendedor concordou previamente.

Reclamações:

O vendedor não será responsável por qualquer reclamação, salvo se for feita imediatamente após o recebimento da mercadoria, sendo dado devido ensejo de investigação por parte dos seus próprios representantes.

O vendedor não será responsável por qualquer reclamação trabalhista ou avarias que daí advinha.

A mercadoria não poderá ser devolvida, salvo com permissão do vendedor.

Avarias em trânsito:

O vendedor concorda em que a mercadoria deve estar em perfeitas condições quando for posta sobre vagões em suas oficinas.

Condições gerais:

As mercadorias devem ser exportadas para o destino determinado pelo comprador por ocasião da encomenda, e o comprador garantindo que serão despachadas para este destino, concordando em fornecer, se for exigida pelo vendedor, um certificado de desembarque devidamente assinado pelas autoridades alfandegárias do porto de destino, provando que a mercadoria foi desembarcada e deu entrada no mesmo porto.

O vendedor se reserva o direito, mesmo depois de qualquer pagamento parcial, em virtude do contrato com o comprador, de exigir estas garantias satisfatórias para o cumprimento de todas ou de qualquer de suas obrigações.

A recusa em fornecer tais garantias ou a falta de cumprimento pelo comprador de suas obrigações decorrentes deste ou de outros contratos, dará direito ao vendedor, mediante aviso ao comprador, de suspender o embarque, cancelar o contrato ou deixar de executar parte dele, sem ficar responsável por qualquer pagamento resultante de perdas ou avarias.

Todas as devoluções de direitos pagos sobre materiais que entrem na fabricação de mercadorias, reverterão em favor dos vendedores, e o comprador concorda em fornecer ao vendedor todos os documentos necessários para obter o pagamento destas devoluções, auxiliando-o no sentido de as conseguir.

Condições de pagamento: A menos que seja concordado por escrito, as condições de pagamento são à vista, contra a apresentação de faturas e conhecimentos terrestres, feito a banqueiros autorizados pelo vendedor, perante os quais deverá ser aberto, em favor do vendedor, o crédito cobrindo a importância total do contrato ou venda.

Este crédito será aberto por ocasião de assinar o contrato; deverá ser confirmado ao vendedor pelos banqueiros e ficará em plena vigor até que a encomenda ou o contrato tenha sido completamente acabado.

O atraso pelo comprador em abrir este crédito ou outros que tenham sido fixados por escrito prolongará o tempo para a execução do contrato pelo vendedor, tanto quanto necessário para lhe permitir fazer a entrega, mediante esforço razoável, depois da abertura do crédito; a escolha do vendedor, poderá esse atraso ser tratado como

uma terminação culposa do contrato por parte do comprador, que em consequência se tornará responsável pelos prejuízos provenientes desta terminação.

Todas as cotações se baseiam no entendimento de que, se forem aceitas e o vendedor assim o desejar, um contrato final, satisfatório para o vendedor será assinado pelo comprador.

Observação: Estas condições estão impressas no verso da folha do original.

Confere com o original. — Renato de Azevedo Feio. Copiado por Avany G. P. dos Anjos.

Aviso n. 282 — G. M., de 30-9-40

Sr. presidente do Banco do Brasil:

Em resposta ao vosso ofício de 27 de setembro findante, levo ao vosso conhecimento que nesta data estou oficiando ao Ministério da Fazenda, no sentido de serem dadas as providências necessárias à assinatura das notas promissórias decorrentes do contrato assinado em 13 de agosto último pelo major Napoleão de Alencastro Guimarães, em nome deste ministério, com a United States Steel Export Company, para aquisição de 18.260 toneladas de trilhos e acessórios, ao preço de \$ 47.50 por tonelada, a serem pagos em cinco anos.

Reitero-vos os protestos de elevada estima e distinta consideração. — João de Mendonça Lima.

Aviso n. 281 — G. M., de 30-9-40

Sr. representante da Baldwin Locomotive Works & American Locomotive Sales Corporation:

Comunico-vos, para os devidos efeitos, que nesta data aprovei o contrato firmado com essas empresas em 21 de setembro findante, pelo major Napoleão de Alencastro Guimarães, em nome deste ministério, para o fornecimento de 26 locomotivas, sendo 5 ao preço de \$ 55.365,00, 18 ao preço de \$ 52.050,00 e 3 ao preço de \$ 66.500,00 FAS New York.

Saudações. — João de Mendonça Lima.

Aviso n. 285 — G. M., de 30-9-40

Sr. presidente do Banco do Brasil:

Transmito-vos, para vosso conhecimento e devidos fins, cópia do expediente que nesta data dirigi ao Sr. ministro da Fazenda, a propósito do contrato firmado entre este ministério e a Baldwin Locomotive Works & American Locomotive Sales Corporation para o fornecimento de 26 locomotivas.

Saudações. — João de Mendonça Lima.

Aviso n. 286 — G. M., de 30-9-40

Sr. ministro dos Negócios da Fazenda:

Tenho a honra de comunicar a V. Ex. que por despacho de 30 de setembro deste ano, aprovei o contrato anexo firmado nos Estados Unidos da América do Norte, em 21 do mesmo mês, pelo major Napoleão de Alencastro Guimarães, devidamente autorizado por Decreto de 7 de junho último, em nome deste ministério, com as firmas Baldwin Locomotive Works e American Locomotive Sales Corporation, para o fornecimento de 26 locomotivas, sendo 5 ao preço de \$ 55.365,00; 18 ao preço de \$ 52.050,00 e 3 ao preço de \$ 66.500,00 F. A. S. New York, para o pagamento em 48 meses.

Transmitindo a V. Ex. o mencionado contrato, tenho a honra de solicitar-lhe providências no sentido de serem emitidas as respectivas notas promissórias, correndo a despesa à conta dos recursos do Plano Especial de Obras destinados a este ministério.

Reitero a V. Ex. os protestos de elevada estima e consideração. — João de Mendonça Lima.

Major Napoleão de Alencastro Guimarães, chefe do gabinete do ministro da Viação e Obras Públicas dos Estados Unidos do Brasil. — Aprovo. Em 30-9-40. — João de Mendonça Lima.

New York, 19 de setembro de 1940.

Prezado senhor:

A Baldwin Locomotive Works e a American Loc. Sales Corp., abaixo designadas como "vendedores", oferecem fornecer as locomotivas a seguir descritas ao Ministério da Viação e Obras Públicas dos Estados Unidos do Brasil, abaixo designado como "comprador", dentro dos seguintes prazos e condições:

I

Item 1: Cinco (5) locomotivas, tipo 2-8-2, com cilindros de 16 x 22 polegadas.

Cinco (5) locomotivas deste tipo, com tenders, a serem projetadas e construídas pela American Locomotive Company, exatamente de acordo com a especificação Alco A-13.260, anexada ao presente, exceto em que serão incluídos dois (2) sifões térmicos e uma (1) porta de formilha, tipo Butterfly, operada a vapor, para cada locomotiva.

O preço de cada uma dessas locomotivas com *tender* será:

Cinquenta e cinco mil e trezentos e sessenta e cinco dólares americanos (\$55.365.00), entregues f. a. s. New York.

Item 2º: Dezoito (18) locomotivas, tipo 2-8-2, com cilindros de 16 x 20 polegadas.

Dezoito (18) locomotivas deste tipo, com *tenders*, a serem projetadas e construídas exatamente de acordo com as especificações 40-F-50 da Baldwin Locomotive Works e A-13.261, da Alco, ambas anexadas ao presente, exceto em que os *tenders* terão capacidade para 11.000 litros d'água e 3,3 "cords" de lenha, pesando aproximadamente 84.000 libras carregados. A construção das locomotivas desse tipo será dividida entre a Baldwin Locomotive Works e a American Locomotive Company, em proporções, que serão determinadas pelos vendedores, da maneira que melhor se adaptar aos programas de fabricação dos respectivos construtores.

O preço de cada uma dessas locomotivas, com *tender*, será:

Cinquenta e dois mil e cinquenta dólares americanos (\$52.050.00) entregues f. a. s. New York.

Item 3: Três locomotivas, tipo Mallet 2-6-6-2.

Três (3) locomotivas deste tipo, com *tenders*, a serem projetadas e construídas pela Baldwin Locomotive Works, exatamente de acordo com a especificação 40-F-48 da mesma fábrica, anexada ao presente.

O preço de cada uma dessas locomotivas, com *tender*, será:

Sessenta e seis mil e quinhentos dólares americanos (\$66.500.00) entregues f. a. s. New York.

II

A primeira locomotiva com *tender* a ser fornecida ficará completa e pronta para embarque nas oficinas do fabricante, dentro de vinte e sete (27) semanas, a partir da data em que os vendedores tiverem conhecimento de que todas as condições especificadas na cláusula VIII do presente tenham sido satisfeitas. As demais locomotivas ficarão concluídas à razão de seis (6) por semana, após a primeira. A conclusão das locomotivas nos prazos acima especificados ficará sujeita, entretanto, a causas de força maior, inclusive atrasos devidos a guerras, perturbações trabalhistas, epidemias, terremotos, inundações, acidentes marítimos e atrasos no transporte, bem como atrasos verificados com sub-empregados ou fornecedores de materiais para os vendedores e seus respectivos fabricantes, devidos às causas acima mencionadas, ou quaisquer outras fora de controle por parte dos vendedores e seus construtores. Fica entendido que o termo "guerra" inclui as condições anormais oriundas de guerra, quer declarada ou não, ou qualquer interferência governamental proveniente das condições de guerra e imposta pelo governo dos Estados Unidos.

III

Os vendedores concordam em entregar as locomotivas f. a. s. New York, desmontadas, encaixotadas e preparadas para transporte marítimo, conforme aproximadamente as listas de embarque anexadas a cada especificação e que fazem parte da presente. O comprador concorda em aceitar a entrega das locomotivas nas condições acima mencionadas.

IV

Os preços estabelecidos na Cláusula I incluem os serviços de dois engenheiros, um de cada fabricante, por um período de três (3) meses para superintender a montagem das locomotivas no Brasil e sua entrada em serviço, bem como fornecimento de um jogo em tela de todos os desenhos de fabricação dos fabricantes e três (3) jogos de cópias em papel dos mesmos desenhos. Os desenhos terão dimensões tanto em medidas métricas como inglesas e terão títulos e especificações em português. Os preços acima indicados não incluem taxa de fiscalização ou despesas por parte dos fiscais do comprador, nem quaisquer outras taxas ou despesas que devam ser pagas no Brasil para o registro do contrato ou transferência de pagamentos dele constantes, despesas essas que, se vierem a se verificar, ficarão inteiramente a cargo do comprador. Os preços indicados são baseados nas especificações e listas de embalagem juntas ao presente. Os vendedores levarão em consideração quaisquer modificações que venham a ser exigidas pelos engenheiros do comprador e modificarão os preços acima indicados de acordo com quaisquer mudanças nas especificações que sejam acordadas entre os vendedores e o comprador.

V

O pagamento de cada lote de locomotivas a serem construídas pelos respectivos fabricantes, conforme descrição dos itens 1 a 3 da Cláusula I, será feito em quarenta e oito (48) prestações mensais consecutivas, constituídas de notas promissórias negociáveis do Banco do Brasil, pagáveis em Nova York em dólares norte-americanos e de forma satisfatória tanto para os vendedores como para o Export-Import Bank de Washington. Cada uma destas notas terá incluído em seu valor um quarenta e oito avos (1/48) do preço contratual do lote de locomotivas a que se referir, acrescido de juros de cinco por

cento (5%) ao ano sobre a parte não paga do preço de compra. Por exemplo, os juros a serem incluídos na nota relativa à primeira prestação deverão ser de uma importância correspondente a um (1) mês sobre quarenta e oito avos (48/48) do preço total de compra do lote, a segunda nota deverá ter incluídos juros de um (1) mês sobre quarenta e sete avos (47/48) do preço de compra e assim sucessivamente. As notas relativas a cada lote de locomotivas deverão ser datadas da data média de conclusão e aceitação nas oficinas dos respectivos fabricantes e serão pagáveis a intervalos mensais a partir desta data. As notas relativas ao preço de compra de locomotivas construídas pela American Locomotive Company serão pagáveis à ordem da American Locomotive Sales Corporation e as notas relativas ao preço de compra de locomotivas da Baldwin Locomotive Works serão pagáveis à ordem da Baldwin Locomotive Works. O comprador será notificado antes da entrega das notas promissórias do número de locomotivas constantes do Item 2 a serem construídas pela Baldwin Locomotive Works e pela American Locomotive Company. A pedido dos vendedores, cada prestação poderá ser constituída de duas (2) notas promissórias em vez de uma (1), em proporções que os vendedores poderão indicar. A American Locomotive Sales Corporation, à medida que seja concluída a fabricação de cada lote de locomotivas a serem construídas pela American Locomotive Company e a Baldwin Locomotive Works, a medida que seja concluída a fabricação de cada lote de locomotivas a ela adjudicado, apresentarão ao The National City Bank of New York, em Nova York, os certificados de inspeção referidos na Cláusula VI. Imediatamente após a aprovação desse contrato, o Banco do Brasil dará instruções ao The National City Bank of New York em Nova York no sentido de que, mediante recibo dos certificados acima indicados, notifique, por cabograma, à sua filial no Rio de Janeiro que estes certificados foram entregues, indicando a data média de conclusão, baseada nas constantes dos certificados. O Banco do Brasil, contra recebimento desta informação do The National City Bank of New York no Rio de Janeiro se obrigará a entregar a este a série de notas promissórias correspondentes, à conta do respectivo fornecedor. O Banco do Brasil, aprovando este contrato, se obriga a emitir as notas promissórias relativas a todas as prestações indicadas na presente cláusula, notas estas que serão pagáveis na cidade de Nova York, em moeda norte-americana, bem como se obriga a dar instruções ao The National City Bank of New York, em Nova York, e a entregar as notas promissórias na forma descrita na presente cláusula.

VI

O comprador manterá nas oficinas de cada fabricante um serviço de fiscalização executado por engenheiros ou especialistas designados pelo comprador e que o representarão. Os fiscais do comprador terão plenos poderes, de acordo com as instruções que dele receberem para:

- acompanhar a fabricação das locomotivas de modo a verificar que sejam construídas de acordo com as respectivas especificações;
- estar presentes nos laboratórios de exame quando os materiais forem submetidos a exames físicos e químicos;
- verificar que todas as peças sejam construídas com materiais de acordo com as especificações e desenhos respectivos, rejeitando as peças e materiais que não satisfaçam a estas exigências;
- autorizar, por escrito, qualquer alteração que se torne necessária durante a construção e nos desenhos, devendo essas alterações serem autorizadas pelo comprador;
- inspecionar nas oficinas dos fabricantes as locomotivas depois de completamente montadas e experimentá-las na linha sob pressão de vapor, devendo fornecer um recibo para cada locomotiva, certificando que foi concluída e aceita pelo comprador, uma vez que satisficou as especificações a ela referentes;
- estar presente à pesagem de uma locomotiva de cada tipo, que será feita tanto em ordem de marcha como vazia, verificando que o peso não exceda o especificado em mais de três por cento (3%). Os certificados mencionados sob a letra e do presente artigo constituirão prova conclusiva de que as locomotivas foram construídas de acordo com as respectivas especificações e após a entrega desses certificados não haverá outras responsabilidades para os vendedores quanto à construção das locomotivas. Se os fiscais do comprador não fornecerem esses certificados dentro de dez (10) dias após terem sido notificados de que as locomotivas estão prontas para aceitação final, os vendedores poderão apresentar seus próprios certificados provando que a construção foi feita de acordo com as especificações e esses certificados terão o mesmo valor e efeito sob todos os aspectos quanto os dos fiscais do comprador. Os fiscais do comprador terão livre acesso, durante as horas de trabalho, às oficinas e laboratórios dos fabricantes, sujeitos, entretanto, a quaisquer restrições que possam ser impostas pelo Governo dos Estados Unidos. Os vendedores darão todas as facilidades e informações necessárias aos fiscais do comprador, de maneira a lhes permitir desempenhar satisfatoriamente suas funções.

VII — Se todas as locomotivas não forem acabadas na fábrica, dentro de trinta e duas (32) semanas após a data em que os vendedores receberem aviso de que estão satisfeitas todas as condições especificadas na cláusula VIII, bem como acertados todos os detalhes mecânicos, os vendedores incorrerão em multa de cinco por cento (5%) ao mês relativa ao número de dias de atraso e ao valor das locomotivas não acabadas neste período. Fica acordado que o tem-

po correspondente a quaisquer atrasos devidos a causas fora de controle dos vendedores, conforme estatuído na Cláusula II, será adicionado ao período de trinta e duas (32) semanas acima mencionada. A American Locomotive Sales Corporation e a Baldwin Locomotive Works, respectivamente, fornecerão gratis e entregues f.a.s. New York, as peças necessárias para substituir, nas locomotivas fornecidas por cada uma delas, as peças que possam se avariar devido a defeitos de material ou de mão de obra dentro de quinze (15) meses após a data da conclusão. Fica entendido que não será feito nenhum depósito como garantia de performance.

VIII — Se esta proposta for aceita pelo comprador, não se tornará um contrato com obrigações para os vendedores, nem o tempo para conclusão da encomenda começará a ser contado, a menos e até que, dentro de trinta (30) dias a partir da data de sua aceitação:

a) O contrato tenha sido aprovado pelo Governo Brasileiro e esta aprovação publicada no *Diário Oficial*;

b) O Banco do Brasil tenha aprovado o contrato, concordado em emitir as notas promissórias acima mencionadas, tenha disto notificado os vendedores e estes tenham recebido confirmação escrita de seus advogados brasileiros que o Banco do Brasil tem plenos poderes e é obrigado a emitir, entregar e pagar as notas promissórias acima mencionadas conforme as condições indicadas;

c) O Export-Import Bank tenha aprovado a remessa das locomotivas em navios não americanos, visto como a possibilidade do Export-Import Bank participar do financiamento da venda destas locomotivas se baseia na sua remessa em navios norte-americanos, salvo se for obtida do mesmo Banco aprovação prévia para remessa em navios de outra bandeira. A solicitação neste sentido será feita pelo comprador e o vendedor cooperará com ele tanto quanto possível afim de obter tal permissão.

IX — Esta proposta será válida até 10 de outubro de 1940, após o que ficará sujeita à confirmação por parte do vendedor.

Cordialmente — The Baldwin Locomotive Works. — C. A. Campbell, superintendente de vendas para o estrangeiro.

American Locomotive Sales Corporation. — A. M. Hamilton, superintendente de Vendas para o estrangeiro.

Aceito. — Napoleão de Alencastro Guimarães, chefe do Gabinete do Ministério da Viação e Obras Públicas dos Estados Unidos do Brasil — 21 de setembro de 1940.

Confere com o original. — Renato de Azevedo Feio. — Copiado por Alice Barreira Passos.

Aviso n. 287 — G. M. — De 30 de setembro de 1940.

Sr. presidente do Banco do Brasil:

Transmito-vos, para vosso conhecimento e devidos fins, cópia do expediente que nesta data dirige ao senhor ministro da Fazenda, a propósito do contrato firmado entre este Ministério e as firmas American Car and Foundry Export Company e Pullmann Standard Car Export Company, para o fornecimento de 150 vagões fechados a \$2.843.00 cada um; 150 vagões abertos a \$2.798.00 cada um; 150 vagões plataforma a \$2.368.00 cada um; 150 jogos de trucks para vagões a \$1.121.00 por jogo e 8 vagões tanque a \$4.095.00 cada um, no total geral de \$1.402.260.00, FAS New York para pagamento em 48 meses. — João de Mendonça Lima.

Aviso n. 288 — G. M. de 30 de setembro de 1940.

Sr. ministro dos Negócios da Fazenda:

Tenho a honra de comunicar a V. Ex. que por despacho de 30 de setembro deste ano, aprovei o contrato anexo, firmado nos Estados Unidos da América do Norte, em 21 do mesmo mês, pelo major Napoleão de Alencastro Guimarães, devidamente autorizado por Decreto de 7 de junho último, em nome deste Ministério, com as firmas American Car and Foundry Export Company e Pullman Standard Car Export Company, para o fornecimento de 150 vagões fechados a \$2.843.00 cada um; 150 vagões abertos a \$2.798.00 cada um; 150 vagões plataforma a \$2.368.00 cada um; 150 jogos de trucks para vagões a \$1.121.00 por jogo e 8 vagões tanque a \$4.095.00 cada um, no total geral de \$1.402.260.00, FAS New York para pagamento em 48 meses.

Transmitindo a V. Ex. o mencionado contrato, tenho a honra de solicitar-lhe providências no sentido de serem emitidas as respectivas notas promissórias, correndo a despesa à conta dos recursos do Plano Especial de Obras destinados a este Ministério.

Reitero a V. Ex. os protestos de elevada estima e consideração. — João de Mendonça Lima.

Aprovo. Em 30-9-40. — João de Mendonça Lima

New York, 10 de setembro de 1940.

Major Napoleão de Alencastro Guimarães — Chefe do Gabinete do Ministro da Viação e Obras Públicas, Estados Unidos do Brasil.

Prezado senhor:

A Pullmann-Standard Car Export Corporation e a American Car and Foundry Export Company, abaixo designadas como "vendedoras", oferecem fornecer equipamento ferroviário ao Ministério da Viação

e Obras Públicas dos Estados Unidos do Brasil, abaixo designado como "comprador", sob as seguintes condições:

Vagões de bitola estreita:

150 vagões fechados, de 30 toneladas métricas de capacidade, geralmente de acordo com os desenhos ns. X-13109 e X-13093, da Pullmann-Standard Car Manufacturing Company, e com as especificações n. 4.156.938, da American Car and Foundry Company, ao preço de \$2843.00, moeda norte americana, cada um, f. o. b. sobre vagão nas oficinas dos fabricantes, com frete pago até o cais ao lado do vapor, f. a. s. Baltimore, ou New York, ou Baltimore e New York, à opção dos vendedores.

150 vagões abertos, de 30 toneladas métricas de capacidade, geralmente de acordo com os desenhos ns. X13.110 e X-13.095 da Pullmann-Standard Car Manufacturing Company, e com as especificações n. 4.156.940, da American Car and Foundry Company, ao preço de \$2.798.00, moeda norte americana, cada um, f. o. b. sobre vagão nas oficinas dos fabricantes, com frete pago até o cais ao lado do vapor, f. a. s. Baltimore, ou New York ou Baltimore e New York, à opção dos vendedores.

150 vagões plataforma, de 30 toneladas métricas de capacidade geralmente de acordo com os desenhos ns. X13.111 e X-13095, da Pullmann Standard Car Manufacturing Company e com as especificações n. 4.156.942, da American Car and Foundry Company, ao preço de \$2368.00, moeda norte americana, cada um f. o. b sobre vagão nas oficinas dos fabricantes, com frete pago até o cais ao lado do vapor f. a. s. Baltimore ou New York, ou Baltimore e New York, à opção dos vendedores.

150 jogos de trucks, de acordo com o desenho n. 7.009 da Middelton Car Company, com rodas "multiple wear", de 28 polegadas, bem como engates e peças de freio, conforme lista detalhada junto, ao preço de \$1121.00, moeda norte Americana, cada um, f. o. b. sobre vagão nas oficinas dos fabricantes, com frete pago até o cais ao lado do vapor f. a. s. Baltimore, ou New York ou Baltimore e New York, à opção dos vendedores. (Não estão incluídos parafusos e porcas para os engates ou peças de freio manual).

8 vagões tanque, com 5 mil galões de capacidade, de 30 toneladas métricas, ao preço de \$4095.00, moeda norte americana, cada um, f. o. b. sobre vagão nas oficinas dos fabricantes, com frete pago até o cais ao lado do vapor f. a. s. Baltimore, ou New York ou Baltimore e New York, à opção dos vendedores.

Resumo:

150 vagões fechados a \$2843.00 cada um.	\$ 426,450.00
150 vagões abertos a \$2798.00 cada um.	\$ 419,700.00
150 vagões plataforma a \$2368.00 cada um... ..	\$ 355,200.00
150 jogos de trucks, engates e peças de freio a \$1121.00 cada um.	\$ 168,150.00
8 vagões tanque a \$4095.00 cada um.	\$ 37,760.00
Total geral.	\$ 1,402,260.00

Engenheiros, desenhos em tela e cópias:

Os preços indicados nesta proposta incluem os serviços de um engenheiro para superintender a montagem dos vagões no Brasil e a sua entrega em serviço, bem como o fornecimento de um jogo em tela de todos os desenhos de fabricação do respectivo construtor e mais 3 jogos de cópias em papel dos mesmos desenhos.

Todos os desenhos terão as dimensões em medidas inglesa e métrica e terão títulos e explicação em português.

Madeiramento:

Os preços acima indicados não incluem madeiramento necessário aos vagões e jogos de trucks, o qual deverá ser fornecido pelas estradas de ferro.

Taxas:

Esta proposta não prevê o pagamento de nenhuma taxa ou imposto de venda, ou de qualquer outra espécie, brasileiros, nem quaisquer selos ou taxas federais atualmente em vigor ou que venham a ser decretados pelo Governo do Brasil.

Todas as despesas desta natureza ficarão a cargo exclusivo do comprador.

Fiscalização

A fiscalização final e o recebimento dos vagões serão feitos nas oficinas onde forem construídos e o recibo do fiscal será a prova plena deste recebimento.

Os preços não incluem taxa de fiscalização ou outras quaisquer despesas a serem feitas pelos fiscais do comprador. Também não estão incluídas despesas para transferência de qualquer pagamento a ser feito conforme o contrato, despesas estas que, se vierem a se verificar, deverão ser pagas pelo comprador. Se os fiscais do comprador não entregaram uma nota de recebimento do material dentro de 10 dias após terem sido notificados de que os vagões estão prontos para recebimento final, os vendedores poderão apresentar certificados de suas próprias fábricas, provando que os vagões foram construídos de acordo com as especificações respectivas.

Tais certificados terão, sob todos os pontos de vista, o mesmo valor e efeito dos que deveriam ser expedidos pelos fiscais do comprador. Os fiscais do comprador terão livre acesso, durante as horas de trabalho, às fábricas e laboratórios dos construtores, sujeitos, entretanto, a quaisquer restrições que venham a ser impostas pelo governo dos Estados Unidos.

Os vendedores fornecerão todas as informações e darão todas as facilidades necessárias para que os fiscais do comprador possam executar o serviço a seu cargo satisfatoriamente.

Armazenagem

No caso em que se torne impossível retirar o material das oficinas onde for construído devido a restrições governamentais, falta de praça em navios ou outra qualquer causa fora de controle por parte do fornecedor, todas as despesas de armazenagem e seguro disso decorrente correrão por conta do comprador.

Entrega

Estamos em condições de principiar as remessas das fábricas em 26 semanas aproximadamente depois da assinatura do contrato e sua aprovação pelo governo brasileiro, bem como ajuste final de todos os detalhes mecânicos.

Poderemos completar a entrega nas fábricas dentro de 36 semanas, sujeita a restrições oriundas de contratos anteriores em andamento nas oficinas e atrasos causados por greves, terremotos, epidemias, inundações, guerra, atrasos no fornecimento do material ou no seu transporte, atrasos provenientes de subempreiteiros dos vendedores e de seus construtores, que sejam devidos às causas acima mencionadas ou a quaisquer outros fora de controle por parte dos vendedores ou dos respectivos construtores.

Entende-se que o termo "greves" inclui greves tanto nas oficinas da Pullman-Standard Car Manufacturing Company ou da American Car and Foundry Company e nas de quaisquer de seus fornecedores de material.

Da mesma forma, o termo "guerra" inclui todas as condições anormais devidas à guerra, quer declarada ou não, ou de qualquer intervenção governamental oriunda de guerra.

No caso em que o material não esteja pronto dentro do prazo acima estipulado, os vendedores ficarão sujeitos a uma multa de 5 % por mês relativa ao número de dias de atraso e ao valor dos carros não entregues dentro das 36 semanas acima mencionadas.

Fica entendido que o tempo correspondente a atrasos ocasionados por causa de força maior acima indicadas, será adicionado ao tempo de entrega do lote atrasado.

Garantias

Não será feito nenhum depósito para garantia de performance; entretanto garantimos os materiais fornecidos por nós contra defeitos próprios e de mão de obra, por um período de 12 meses, a partir da data de remessa da fábrica e substituiremos, gratuitamente, entregando em nossas fábricas, quaisquer peças que se venha a provar terem apresentado defeito devido à má qualidade do material ou de mão de obra, dentro desse período e de baixo de condições normais de serviço.

Aceitação

Esta proposta, incluindo os preços indicados, é feita para pronta aceitação devido às condições da guerra atual e incertezas dela decorrentes.

Além disto, a presente proposta fica sujeita a ser por nós retirada dentro de 10 dias, mediante notificação feita por nós por mala aérea ou telegrama.

Sendo a proposta feita em conjunto, caso se venha a firmar o contrato, os vendedores acordarão entre si quanto à divisão da encomenda.

O contrato, se assinado, terá valor somente se, dentro de 30 dias após a assinatura, for devidamente aprovado pelo governo brasileiro, correndo por conta do comprador todas as despesas daí decorrentes.

A primeira minuta desta proposta foi preparada na presunção de que o Export-Import Bank de Washington participará com as nossas Companhias no financiamento da venda, mas, como o mesmo Banco ainda não concordou taxativamente com esta participação, nossos preços acima mencionados não incluem juros ou outras despesas decorrentes do pagamento a longo prazo, mas são baseados unicamente em pagamentos em créditos satisfatórios para nós abertos em moeda norte americana nos Estados Unidos por ocasião da assinatura, salvo se outro qualquer arranjo vier a ser feito previamente.

Se o Export-Import Bank de Washington concordar formalmente em se unir a nós no financiamento desta venda, calcularemos, logo que sejamos cientificados do consentimento do Banco, os juros e demais despesas, baseados no prazo de pagamento que se venha a firmar por comum acordo.

As importâncias de tais despesas serão fornecidas o mais rapidamente possível, de modo a serem incluídas nos preços definitivos.

Os vendedores comunicarão ao comprador quais as exigências do Export-Import Bank de Washington relativas ao período durante o qual os pagamentos devem ser feitos, taxa de juros a ser cobrada sobre o saldo devedor, forma das notas promissórias, garantia e endosso das mesmas, bem como sua entrega, data de pagamento e demais detalhes.

Essas notificações serão feitas logo que os vendedores recebam uma resolução definitiva do Export-Import Bank.

Logo que o Export-Import Bank de Washington concorde em compartilhar no financiamento da venda e antes que esta proposta se torne um contrato com obrigações para os vendedores, os prazos para início e conclusão da encomenda serão prolongados de modo a permitir o cumprimento de todas as condições oriundas do financiamento, condições estas que serão detalhadas em uma proposta suplementar.

Além disto, como o Export-Import Bank nos comunicou que ainda não conseguiu chegar a um acordo relativo à possibilidade de serem considerados preços f. a. s. portos norte americanos devido às exigências da Comissão Marítima relativas à remessa de mercadorias financiadas pelo Banco, talvez venhamos a ser obrigados a mudar os preços f. a. s. para c. i. f., se vier isto a ser uma condição do Export-Import Bank para que possa participar no financiamento.

Cordialmente. — American Car and Foundry Export Company. — *Charles J. Hardy*, presidente.

Pullmann-Standard Car Export Corporation. — *P. G. Jenks*, presidente.

Aceito: New York, 21 de setembro de 1940. — *Napoleão de Alencastro Guimarães*.

Confere com o original. — *Renato de Azeredo Feio*. — Copiado por — *Alice Barreira Passos*.

New York, 12 de setembro de 1940. — *Major Napoleão de Alencastro Guimarães*, Chefe do Gabinete do Ministro da Viação e Obras Públicas

Estados Unidos do Brasil.

Prezado senhor:

Com referência à nossa proposta conjunta em carta de 10 de setembro, que vos foi entregue em 11 do mesmo, e em continuação aos termos da referida carta, desejamos acrescentar o seguinte:

Antecipando a autorização formal pelo Export-Import Bank of Washington, ao qual solicitamos a participação conjunta conosco no financiamento dos vagões de carga especificados em nossa carta de 10 de setembro, conforme as condições estipuladas na mesma, comunicamos que poderemos aceitar as seguintes condições de pagamento, logo que seja definitivamente fixada a aprovação formal pelo Banco.

O pagamento de cada lote de vagões construídos pelo respectivo fabricante, conforme nossa proposta de 10 de setembro, será feito em 48 prestações mensais consecutivas, constituídas de notas promissórias negociáveis do Banco do Brasil, pagáveis em New York em dólares norte-americanos e de forma satisfatória, tanto para os vendedores como para o Export-Import Bank of Washington.

Cada uma destas notas terá incluído em seu valor um quarenta e oito avos do preço contratual do lote de vagões a que se referir, acrescido dos juros de 5 % ao ano, contados sobre a parte não paga do referido lote.

Por exemplo: os juros incluídos na 1.ª nota deverão ser de uma importância equivalente a um mês sobre quarenta e oito avos (48/48) do total do preço de compra do lote, a 2.ª nota deverá incluir juros de um mês sobre quarenta e sete avos (47/48) do mesmo preço e assim sucessivamente.

As notas referentes a cada lote de vagões deverão ser datadas da data média de conclusão e aceitação nas oficinas dos respectivos construtores, e serão pagáveis em intervalos mensais a partir desta data.

As notas relativas à compra de vagões construídos pela Pullmann Standard Car Manufacturing Company, serão pagáveis à ordem da Pullmann Standard Car Export Corporation e as notas relativas à compra de vagões construídos pela American Car and Foundry Company, serão pagáveis à ordem da American Car Foundry Export Company, sendo o comprador cientificado antes da entrega das notas da quantidade de vagões a serem construídos por uma e outra Companhia.

A Pullmann Standard Car Export Corporation e a American Car Foundry Company, à medida que seja concluída a fabricação de cada lote de vagões pela Pullmann Standard Car Manufacturing Company e American Car Foundry Company, respectivamente, apresentarão ao National City Bank of New York, em New York, os certificados de inspeção a que se refere nossa proposta de 10 de setembro.

Concluída a aprovação deste contrato, o Banco do Brasil se entenderá com o National City Bank of New York, no sentido de que, uma vez recebidos os certificados acima mencionados, avise à sua agência do Rio de Janeiro, por telegrama, de que está de posse dos mesmos, indicando as datas médias de conclusão, baseadas nas dos certificados.

O Banco do Brasil, contra recebimento dessa informação do National City Bank of New York no Rio de Janeiro, se obriga a entregar ao referido National City Bank of New York no Rio de Janeiro, as séries correspondentes de 48 notas promissórias à conta do respectivo fornecedor.

O Banco do Brasil aprovando este contrato se obriga a emitir as notas promissórias relativas a todas as prestações referidas anteriormente.

Se esta proposta for aceita pelo comprador, ela não se tornará um contrato com obrigações para os vendedores, nem o tempo para conclusão da encomenda começará a ser contado, a menos e até que, dentro de 30 dias a partir da data da aceitação desta proposta:

a) O contrato tenha sido devidamente aprovado pelo Governo Brasileiro e esta aprovação tenha sido publicada no *Diário Oficial*;

b) O Banco do Brasil tenha aprovado o contrato, concordado em emitir as notas promissórias acima mencionadas e tenha notificado os vendedores neste sentido, e que os vendedores tenham recebido a opinião escrita de seus advogados brasileiros, confirmando que o Banco do Brasil tem plenos poderes e autoridade e é obrigado a emitir, entregar e pagar as notas promissórias acima mencionadas, de acordo com as cláusulas relativas às mesmas.

c) É que o Export-Import Bank tenha aprovado a remessa dos vagões em navios outros que os de registro nos Estados Unidos, visto como a possibilidade de participação do Export-Import Bank de Washington, no financiamento da venda destes vagões se baseia na remessa dos mesmos em navios norte americanos, salvo se for obtida autorização prévia do Banco para remessa em vapores operando sob outras bandeiras.

A solicitação para tal permissão será feita pelo comprador e os vendedores cooperarão com ele tanto quanto lhes seja possível, no sentido de a conseguir.

American Car And Foundry Export Company. — *Charles J. Hardy*, presidente. Pullman Standard Car Export Corporation. — *P. G. Janks*, presidente.

Aceito. — New York, 21 de setembro de 1940. — *Napoléão de Alencastro Guimarães*.

Confere com o original. — *Renato de Azevedo Feio*. Copiado por, — *Alice Barreira Passos*.

Aviso n. 289, G.M. de 30/9/40:

Sr. representante da American Car and Foundry Export Company & Pullman Standard Car Export Company:

Comunico-vos, para os devidos efeitos, que nesta data aprovei o contrato firmado com essas empresas, em 21 de setembro findante, pelo major Napoléão de Alencastro Guimarães, em nome deste Ministério, para o fornecimento de 150 vagões fechados a \$2.813.00 cada um; 150 vagões abertos a \$2.798.00 cada um; 150 vagões plataforma a \$2.368.00 cada um; 150 jogos de trucks para vagões a \$1.121.00 por jogo e 8 vagões tanque a \$1.095.00 cada um, no total geral de \$1.402.260.00, f.a.s. New York para pagamento em 48 meses.

Saudações. — *João de Mendonça Lima*.

Aviso n. 300 G.M. de 4/10/40:

Sr. ministro dos Negócios da Fazenda:

Tenho a honra de comunicar a V. Ex. que por despacho desta data aprovei o contrato firmado nos Estados Unidos da América do Norte, em 20 de julho p. findo, pelo major Napoléão de Alencastro Guimarães, devidamente autorizado por Decreto de 7 de junho anterior, em nome deste Ministério, com a Union Switch & Signal Company, para o fornecimento de equipamento de controle centralizado de tráfego (C.T.C.) destinado aos trechos de Barra do Piraí a Entre-Rios e de Entre-Rios a Santos Dumont, da Estrada de Ferro Central do Brasil, pelo preço global de \$850.000.00, para pagamento de \$200.000.00 em dinheiro, no prazo de 90 dias após a encomenda e o restante em prestações no período de cinco anos.

Transmitindo a V. Ex. cópia do mencionado contrato, tenho a honra de solicitar-lhe providências no sentido de serem emitidas as respectivas notas promissórias e aberto em New York a favor da referida firma o crédito correspondente aos \$200.000.00 que deverão ser pagos inicialmente; correndo a despesa à conta dos recursos do Plano Especial de Obras, destinados a este Ministério.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distinta consideração. — *João de Mendonça Lima*.

Aprova. Em 4-10-40. — *João de Mendonça Lima*.

SWISSVALE, PA.

Julho 20, 1940.

Referência: Equipamento C. T. C. para 2 Seções

Major Napoléão de Alencastro Guimarães, Chefe do Gabinete do Ministro da Viação e Obras Públicas — Estados Unidos do Brasil.

Prezado senhor:

Respondendo à sua consulta, temos prazer de submeter à sua apreciação nossa proposta inclusa, da presente data, relativa aos materiais de nossa fabricação para a instalação de Controle Centralizado de Tráfego em 2 seções de sua linha conforme indicado.

Além dos materiais necessários para o sistema C. T. C., será observado ter sido incluído um grande número de nosso movimento

de chaves T-20, que seus engenheiros locais desejam prover como um melhoramento nas condições de operação, para eliminar certo número de descarrilamentos prejudiciais ao tráfego, ora verificados com as chaves operadas manualmente.

Um destes dispositivos T-20 será incluído para cada chave ligada às linhas principais de tráfego.

Incluimos também em nosso anexo, como parte integrante do mesmo, conforme sua sugestão, as baterias de acumuladores necessários para instalação nestas 2 seções.

Nossa colação de \$ 850.000.00 se baseia no pagamento de \$ 200.000.00 em dinheiro dentro de 60 a 90 dias, depois da colocação da encomenda, e o restante a ser pago em prazo estendendo-se por um período de 5 anos e dependente da participação do Export-Import Bank.

Teremos prazer em cooperar consigo na organização de um plano com o Banco, fixando os detalhes do financiamento desta transação e determinando a importância dos pagamentos parciais durante o período de 5 anos, bem como a taxa de juros sobre o saldo não pago.

Na instalação deste sistema será nosso prazer auxiliar seu pessoal local, pondo à sua disposição, no Rio de Janeiro, às nossas expensas, um engenheiro competente e experimentado em sinalização C. T. C. por tempo que seus serviços possam ser necessários, desde que não exceda 18 meses.

Agradecendo a oportunidade de fazer esta proposta e aguardando suas futuras ordens, somos atentamente — (a.) G. A. Blackmore. Confere com o original. — *Renato de Azevedo Feio*. Copiado por — *Alice Barreira Passos*.

PROPOSTA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL À ESTRADA DE FERRO CENTRAL DO BRASIL.

Ref.: C. T. C. para 2 seções da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Major Napoléão de Alencastro Guimarães, chefe do gabinete do Ministério da Viação e Obras Públicas

A Union Switch & Signal Company se propõe a fornecer o seguinte material, de acordo com as suas determinações, conforme nossa carta da presente data, à esta anexada:

Entrega — f. a. s. New York, pela importância de \$850.000.00, pagáveis em New York ou Chicago, nos termos indicados em nossa carta junta, da presente data.

Todas as colações e vendas ficam sujeitas às condições indicadas no verso da presente.

Os pregos ficam sujeitos à aprovação final pela nossa sede.

Respeitosamente apresentada pela Union Switch & Signal Company. — *G. A. Blackmore*, presidente.

Descrição:

Materiais de nossa fabricação e baterias para controle centralizado de tráfego a ser instalado em sua linha, como se segue:

Barra do Piraí a Entre Rios.

Entre Rios a Santos Dumont.

De acordo com as listas detalhadas anexas que enumeram todos os materiais fornecidos e que fazem parte desta proposta.

Aceita: — *Major Napoléão de Alencastro Guimarães*, chefe do Gabinete do M. da Viação e Obras Públicas. — Confere com o original, *Renato de Azevedo Feio*. — Copiado por *Alice Barreira Passos*.

Prazos e condições a que as colações estão sujeitas.

Salvo declaração expressa em contrário, todos os pregos cotados são para aceitação imediata e sujeitos à modificação sem aviso.

A promessa de embarque dos materiais está sujeita a atrasos causados por incêndios, greves, autoridade militar ou civil, embargos, insurreição ou desordens, ou por qualquer outra causa fora de nosso controle.

As encomendas registradas em nossos livros não podem ser canceladas, nem os materiais fornecidos em consequência delas podem ser devolvidos, salvo com o nosso consentimento e nas condições que nos indenizem das perdas.

Nenhuma reclamação por erros no embarque, perdas ou avarias, será levada em consideração salvo se feita dentro de 10 (dez) dias após o recebimento dos materiais e se for acompanhada dos papéis ou documentos necessários para consubstanciar a reclamação.

A Signal Company fornecerá, às suas expensas, f. o. b. suas oficinas, os aparelhos ou peças destinados a substituir os por ela fabricados que, dentro do período de um (1) ano após o embarque, deixarem de funcionar satisfatoriamente, devido a qualquer defeito do material ou não de obra.

A Signal Company não pagará nem será responsável pelos prejuízos ou quaisquer reclamações quanto a despesas oriundas do uso de qualquer aparelho ou peça por ela fornecidos.

O comprador fica, pela presente, notificado que a venda de um aparelho não implica na licença de usá-lo em combinação com outros aparelhos não adquiridos desta Companhia, ou de seus concessio-

nários, combinação esta que está sujeita ao pagamento de qualquer patente ou patentes de propriedade ou controlada por esta Companhia.

Observação — Estas condições constam impressas no verso da 1.ª página do original.

Confere com o original, Renato de Azevedo Feio. — Copiado por, Alice Barreira Passos.

Lista dos equipamentos de seções

Estrada de Ferro Central do Brasil

Barra do Pirai — Entre Rios

Materiais a serem fornecidos pela Union Switch & Signal Company, Swissvale, Pa., para um sistema de Controle de Tráfego Centralizado, com Bloco Absoluto Permissivo, entre Barra do Pirai e Entre Rios, Sistema C. T. C. de código de tempo com 2 fios.

1 Máquina de controle CTC, tipo mesa, envolvida por uma caixa metálica esmaltada de verde. Nessa máquina está incluído: Diagrama das linhas em miniatura, tendo 107 circuitos de via e 107 indicadores luminosos.

48 Alavancas de chave de 2 posições cada uma, com 2 indicações luminosas.

34 Alavancas de sinal de 3 posições cada uma, com 3 indicações luminosas.

34 Interruptores automáticos.

34 Botões de pressão não automáticos.

1 Campanha de alarme, com chave de isolamento.

1 Jogo de relai estilo "L".

1 Transformador para iluminação.

1 Jogo de ferramentas especiais SBM 214.117.

2 Unidades de código com relai de linha.

1 Retificador tipo RP-61, desenho S-50.

1 Retificador tipo RT-11, desenho S-5.

1 Retificador tipo RT-21, desenho S-10.

4 Fusíveis 30-A, 250v, desenho P-7.290, ref. 28.

6 Para-raios para linha de código.

2 Relais ANL-30 para transferência de corrente, desenho E-1.175A

1 Registrador de gráfico automático completo com relógio e 35 penas registradoras, que será montado na mesa da máquina CTC. 6 rolos de papel para gráfico com 200 pés cada rolo e 1/2 pini de tinta que também serão fornecidos.

1 Máquina de alavanca, estilo B-30, com 5 circuitos de via e 5 indicadores luminosos.

2 Alavancas de chave de 2 posições cada uma, com 2 indicadores luminosos.

1 Alavanca de sinal de 3 posições de 3 indicadores luminosos.

1 Jogo de ferramentas especiais, e 1 jogo de relais estilo "L".

34 Sinais luminosos térreos, estilo H-2, de 2 indicações, com escada, mastro, parafusos de fundação e cantoneiras de suporte (desenhos B-2.896 ref. C), desenho B-2.867 ref. Aa.

1 Sinal térreo luminoso, estilo H-2, de 2 indicações e 1 indicação de manobra "HC-41", desenho B-2.895 ref. A, completo, com escada, mastro, cantoneiras de suporte e parafusos de fundação. Semelhante ao desenho B-2.867, ref. Aa.

32 Sinais luminosos térreos, H-2, com uma indicação e uma indicação fixa HC-41, completo, com escada, mastro, cantoneiras de suporte, parafusos de fundação, desenho B-2.867, ref. Aa, exceto com a unidade fixa inferior.

37 Sinais luminosos térreos H-2 com uma indicação, escada, mastro, cantoneiras de suporte e parafusos de fundação, desenho B-2.865, ref. Aa.

49 Sinais luminosos de manobra, H-2, com lentes levantadoras e parafusos de fundação, desenho B-2.875, ref. B.

45 Máquinas de chave completas, estilo M-22, de duplo controle, sem coxins. Máquina de chave semelhante ao desenho C-2.826, ref. Ad. Cada chave incluindo 3 chapas isoladas de soleira, barras de operação e de travação, caixa de junção, parafusos, etc., para um conjunto semelhante ao desenho C-2.800. Cantoneiras de graduação semelhante ao desenho C-320, ref. B.

32 Unidades de código CTC (L. C. S.) com relai de linha.

16 Unidades de código para campo.

31 Painéis seccionadores completos, com chaves, interruptores e para-raios.

168 Relais de via, tipo DN-11, desenho E-4.900.

64 Relais tipo DN-18, imantação lenta, desligamento ordinário, desenho E-4.930, ref. B.

201 Relais de linha, tipo DN-11, desligamento lento, desenho E-4.900.

550 Relais de linha, tipo DN-11, de ação ordinária, desenho E-4.900.

220 Relais de linha, tipo DN-11, de ação ordinária, desenho E-4.901.

46 Relais polarizados, tipo DP-14, desenho E-5.111, ref. Aa.

39 Relais polarizados, tipo DP-20, desenho E-5.121.

35 Relais térmicos, tipo TH-10, desenho E-5.225.

46 Relais de sobrecarga, tipo OR-10, desenho E-5.090, ref. Aa.

59 Transformadores tipo W-10, com 1 primário de 115V,

500 e 4 secundários para alimentação do retificador e iluminação de sinal, desenho F-6020...

76 Transformadores tipo W-5, com 1 primário de 115V,

500 e 3 secundários para alimentação dos retifi-

cadores de circuito de via R3X-104.....

60 Relais de transferência de corrente ANL-30, desenho

E-1175, ref. A.....

42 Retificadores RX-10, desenho S-20.....

32 Retificadores RX-21, desenho S-25.....

32 Retificadores RT-42, desenho S-15.....

32 Retificadores RX-11, desenho S-21.....

170 Retificadores R3X-104 (não catalogado).....

33 Caixas metálicas para aparelhos de 9'-8", com para-

fusos de fundação e 4 prateleiras semelhantes ao

desenho L-1070.....

96 Caixas metálicas para aparelhos de 2'-7", com para-

fusos de fundação, desenho L-1050.....

Observação — As caixas trarão todos os aparelhos necessários acima indicados, montados na própria fábrica. Toda a fiação interna dessas caixas, bem como as respectivas marcações, serão incluídas completas com os aparelhos e seguramente fixadas para o transporte. Os itens indicados pelo símbolo "\$" serão empregados nessas caixas montadas na fábrica, exceto os incluídos nas quantidades para stock de conservação e uma pequena parte a ser usada nas estações de controle.

64 Caixas de junção para cabo subterrâneo com braga-deiras "U" para fixação nos mastros dos sinais, desenho L-1295, ref. Bb.

250 Fusíveis 30A, 250 volt, desenho P-7290, ref. 28... \$

36 Controladores de circuito de chave, tipo U-5, desenho J-1047.

21 Aparelhamentos de chave de operação manual, estilo T-20,

de acordo com o desenho C-25L, exceto os coxins e as

barras de travação.

700 Caixas estilo "U", desenho P-7083, ref. Aa, cada uma, com

2 cabos de ligação para trilhos, tendo pino em uma ex-

tremidade.

218 Resistências para lâmpadas de sinal, desenho F-6504, ref.

Ea..... \$

250 Fusíveis 30A, 250 volt, desenho P-7290, ref. 28... \$

900 Blocos terminais de Bakelite, de 6 polos, desenho

P-7300, ref. 3..... \$

35.000 Indicadores de fio, desenho P-7090, ref. 6..... \$

700 Para-raios de baixa voltagem, tipo Western Railway

Supply Company..... \$

35.000 Etiquetas de fibra, desenho P-7230, estampadas e pre-

ssas aos terminais das caixas de aparelhos..... \$

650 Cadeados tipo W.H.R.S. Comp. 117 com parafusos

de bronze.

420 Barras para "terra".

170 Resistências ajustáveis para bateria de circuito de via

desenho F-6504, ref. Ea..... \$

38 Chapas de numeração para os mastros dos sinais au-

tomáticos.

45.000 "Bondes" de fio galvanizado n. S. B.W.G. EBB, com

40" de comprimento, tendo cada um 2 pinos.

90 Ligações de cabo com 1 pino em cada extremidade.

40 Jogos de ligações para controladores de cir-

cuito de chave.

Quantidade necessária de fio flexível, com isolamento

de borracha, para a instalação das caixas de apa-

relhos.

Quantidade necessária de fio simples com isolamento

de borracha para a instalação das caixas de apa-

relhos.

Todos os materiais serão pintados de acordo com as

instruções da Central do Brasil. Onde não hou-

ver especificações serão seguidas as instruções

da AAR.

48 Lâmpadas de sinais serão incluídas, além das quan-

tidades necessárias para os sinais.

Um total de 100 % das lâmpadas para o diagrama de

CTC será incluído, além da quantidade necessá-

ria.

Um jogo completo de desenhos de linha, de circuito,

de diagramas de fiação, de instalação de chave,

etc., será fornecido, bem como folhetos descri-

tivos e outras informações para facilitar a ins-

talação e a operação do sistema.

Observação — As quantidades do material acima indicado incluem uma porcentagem razoável sobre as necessidades de montagem, afim de garantir ao Departamento de Sinais um stock de conservação.

1 Grupo de baterias Edison níquel-ferro de 36 elemen-
tos, tipo N2.

2 Grupos de baterias Edison níquel-ferro de 16 elemen-
mentos, tipo N2.

31 Grupos de baterias Edison níquel-ferro de 18 elemen-
tos cada um (total 558 elementos), tipo B6H.

104 Grupos de baterias Edison níquel-ferro de 8 elemen-
tos cada um (total 832 elementos), tipo B4H.

170 Elementos individuais de bateria Edison níquel-ferro, tipo BIII.

3 Jogos de aparelhos para enchimento de bateria, com termômetros e seringas.

Juntamente com estas baterias haverá necessidade de outros materiais, tais como fios, cabos, acessórios de postação, transformadores de alta tensão, juntas isolantes, etc., que serão obtidos de firmas brasileiras em melhores condições do que se fossem importados. Uma lista completa desses materiais será fornecida.

Conferir com o original. — Remeto de Azevedo Feio. Copiado por Alice Buarque Passos.

Lista dos equipamentos de seções

Estrada de Ferro Central do Brasil.

Entre Rios — Santos Dumont.

Materiais a serem fornecidos pela Union Switch & Signal Company, Swissvale, Pa., para um sistema de Controle de Tráfego Centralizado, com Bloco Absoluto Permissivo, entre Entre Rios e Santos Dumont, Sistema C. T. C. de código de tempo com dois fios.

- 1 Máquina de controle CTC, tipo mesa, envolvida por uma caixa metálica esmaltada de verde. Nessa máquina está incluído:
 - Diagrama das linhas em miniatura, tendo 165 circuitos de via e 165 indicadores luminosos.
 - 66 alavancas de chave de 2 posições cada uma, com 2 indicadores luminosos.
 - 51 alavancas de sinal de 3 posições cada uma, com 3 indicadores luminosos.
 - 51 interruptores automáticos.
 - 51 botões de pressão não automáticos.
 - 1 campainha de alarme, com chave de isolamento.
 - 1 jogo de relai estilo "L".
 - 1 transformador para iluminação.
- 1 Jogo de ferramentas especiais SBM 244.417.
- 3 unidades de código com relai de linha.
- 2 Retificadores tipo RP-61, desenho S-50.
- 1 Retificador tipo RT-21, desenho S-16.
- 4 Fusíveis 30-A, 250 V, desenho P-7.290, ref. 28.
- 6 Para-raios para linha de código.
- 2 Relais ANL-30 para transferência de corrente, desenho E-1.175-A.
- 1 Registrador de gráfico automático completo com relógio e 55 penas registradoras. Será montado na mesa da máquina CTC. 6 rolos de papel para gráfico com 200 pés cada rolo e 1/2 pint. de tinta que também serão fornecidos.
- 1 Máquina de alavanca, estilo B-30, com 4 circuitos de via e 4 indicadores luminosos.
- 2 alavancas de chave de 2 posições cada uma, com 2 indicadores luminosos.
- 2 alavancas de sinal de 3 posições cada uma, com 3 indicadores luminosos.
- 1 jogo de ferramentas especiais.
- 1 jogo de relais estilo "L".
- 1 máquina de alavanca estilo B-30, com 4 circuitos de via e 4 indicadores luminosos.
- 1 alavanca de chave de 2 posições, com 2 indicadores luminosos.
- 1 alavanca de sinal, com 3 posições e 3 indicadores luminosos.
- 1 jogo de ferramentas especiais.
- 1 jogo de relais estilo "L".
41. Sinais luminosos térrcos, H-2, com 2 indicações, com escada, mastro, parafusos de fundação e cantoneiras de suporte (desenho B-2.896 ref. C), desenho B-2.867, ref. Aa.
3. Sinais térrcos luminosos, estilo H-2, de 2 indicações e 1 indicação de manobra "HC-41", desenho B-2.895, ref. A, completo, com escada, mastro, cantoneiras de suporte e parafusos de fundação. Semelhante ao desenho B-2.867, ref. Aa, exceto com 1 unidade extra acima.
50. Sinais luminosos térrcos, H-2, com 1 indicação e 1 indicação fixa "HC-41", desenho B-2.895, ref. A, completos, com escada, mastro, cantoneiras de suporte e parafusos de fundação. Desenho B-2.867, ref. Aa, exceto unidade inferior fixa.
56. Sinais luminosos térrcos, H-2, com 1 indicação, escada, mastros, cantoneiras de suporte e parafusos de fundação. Desenho B-2.865; ref. Aa.
74. Sinais luminosos de manobra, H-2, com lentes levantadoras e parafusos de fundação, desenho B-2.675, ref. B.
87. Máquinas de chave completas, estilo M-22, de duplo controle, sem coxins. Máquina de chave semelhante ao desenho C-2.826, ref. Ab. Cada chave incluindo 3 chapas isoladas de soleira, barras de operação e de travação, caixa de junção, parafusos, etc., para um conjunto semelhante ao desenho V-2.800. Cantoneiras de graduação semelhantes ao desenho C-320, ref. B.

50. Unidades de código CTC (L. C. S.) com relais de linha
16. Unidades de códigos para campo
51. Painéis seccionadores completos, com chaves, interruptores e para-raios
258. Relais de circuito de via, tipo DN-11, desenho E-4.900
104. Relais, tipo DN-18, imantação lenta, desligamento ordinário, desenho E-4.930, ref. B
308. Relais de linha, tipo DN-11, imantação lenta, desenho E-4.900
730. Relais de linha, tipo DN-11, desenho E-4.900
360. Relais de linha, tipo DN-11, de ação ordinária, desenho E-4.901
68. Relais polarizados, tipo DP-14, desenho E-5.111, ref. Aa
58. Relais polarizados, tipo DP-20, desenho E-5.121
68. Relais térrcos, tipo TH-10, desenho E-5.225
68. Relais de sobrecarga, tipo OR-10, desenho 5.090 ref. Aa
98. Transformadores, tipo W-10, com 1 primário de 115V, 50c e 4 secundários para alimentação de relificador e iluminação de sinal, desenho E-6.020
100. Transformadores, tipo W-5, com 1 primário de 115V, 50c e 3 secundários para alimentação dos relificadores de circuito de via R3X-101 (não catalogado)
92. Relais de transferência de corrente ANL-30, desenho E-1.175, ref. A
60. Retificadores RX-10, desenho S-20
52. Retificadores RX-21, desenho S-25
52. Retificadores RT-12, desenho S-15
52. Retificadores RX-11, desenho S-21
250. Retificadores R3X-101 (não catalogado)
51. Caixas metálicas para aparelhos, de 9"-8", com parafusos de fundação e 4 prateleiras, semelhantes ao desenho L-4.070
126. Caixas metálicas para aparelhos, de 2'-7", com parafusos de fundação, desenho L-4.050

Observação — As caixas trarão todas os aparelhos necessários acima indicados, montados na própria fábrica. Toda a fiação interna dessas caixas, bem como as respectivas marcações, serão incluídas completas com os aparelhos e seguramente fixadas para o transporte. Os itens indicados pelo símbolo "\$" serão empregados nessas caixas montadas na fábrica, exceto os incluídos nas quantidades para estoque de conservação e uma pequena parte a ser usada nas estações de controle.

97. Caixas de junção para cabo subterrâneo, com bracaadeiras "U" para fixação nos mastros dos sinais, desenho L-4.295, ref. Bb.
310. Isolamentos para tirante de chave, padrão AAR.
61. Controladores de circuito de chave, tipo U-5, desenho J-1.047, completos com ligação para as chaves.
50. Aparelhamentos de chave de operação manual, estilo T-20, de acordo com o desenho C-251, exceto os coxins e as barras de travação.
- 1.024 Caixas estilo "U", desenho 7.083, ref. Aa, cada uma com 2 cabos de ligação para trilhos, tendo pino em uma extremidade.
- 327 Resistências para lâmpada de sinal, desenho F-6.504, ref. Ea.
- 435 Fusíveis de 30-A, 250V, desenho P-7.290, ref. 28.
- 1.000 Blocos terminais de Bakelite, de 6 polos, desenho P-7.300, ref. 3
- 50.000 Indicadores de fio, desenho P-7.090, ref. 6
- 1.100 Para-raios de baixa voltagem, tipo Western Railway Supply Company
- 50.000 Etiquetas de fibra, desenho P-7.290, estampadas e presas aos terminais das caixas de aparelhos
- 1.000 Cadeados tipo W.R.R.S. Comp. 447 com parafusos de bronze.
- 130 Barras para "terra".
- 258 Resistências ajustáveis para bateria de circuito de via, desenho F-6.504
- 57 Chapas de numeração para os mastros dos sinais automáticos.
- 65.000 "Bonds" de fio galvanizado n. 8 BWG, EBB, com 40' de comprimento, tendo cada um 2 pinos.
- 128 Ligações de cabo com 1 pino em cada extremidade.
- 61 Jogos de ligações *shunt* para controladores de circuito de chave.
- Quantidade necessária de fio flexível, com isolamento de borracha, para a instalação das caixas de aparelhos
- Quantidade necessária de fio singelo, com isolamento de borracha, para a instalação das caixas de aparelhos

Todos os materiais serão pintados conforme as instruções da Central do Brasil. Onde não houver especificações serão seguidas as instruções da AAR.

48 Lâmpadas de sinais serão incluídas além das quantidades necessárias para os sinais.

Um total de 100% das lâmpadas para o diagrama do CTC será incluído, além da quantidade necessária.

Um jogo completo de desenhos de linha, de circuito, de diagramas de fiação, de instalação de chave, etc., será fornecido, bem como folhetos descritivos e outras informações para facilitar a instalação e a operação do sistema.

OBSERVAÇÃO — As quantidades de material acima indicadas incluem uma porcentagem razoável sobre as necessidades de montagem, afim de garantir ao Departamento de Sinais um stock de conservação.

1 Grupo de baterias Edison ferro-níquel de 30 elementos tipo N-2.

1 Grupo de baterias Edison ferro-níquel de 50 elementos tipo N-2.

250 Elementos individuais de baterias Edison ferro-níquel, tipo B4H.

60 Jogos de 8 elementos de baterias Edison ferro-níquel, tipo B4H.

52 Jogos de 18 elementos (total de 936 elementos) de baterias Edison de ferro-níquel, tipo B6H.

2 Jogos de aparelhos para enchimento de bateria com termômetros e seringas.

Juntamente com estas baterias haverá necessidade de outros materiais, tais como fios, cabos, acessórios de postação, transformadores de alta tensão, juntas isolantes, etc., que serão obtidos de firmas brasileiras em melhores condições do que se fossem importados. Uma lista completa desses materiais será fornecida.

Confere com o original. — Renato de Azevedo Feio. — Copiado por — Alice Borreira Passos.

Aviso n. 301-G. M. de 4-X-40

Sr. Ministro dos Negócios da Fazenda:

Tenho a honra de comunicar a V. Excia. que por despacho desta data aprovei o contrato firmado nos Estados Unidos da América do Norte, em 15 de setembro p. findo, pelo Major Napoleão de Alencastro Guimarães, devidamente autorizado por Decreto de 7 de junho último, em nome deste Ministério, com a firma Amsinck, Sonne Corporation, para o fornecimento de material para a construção de estradas de rodagem e campos de pouso, pelo preço global de \$599.333,28 f.a.s. New York e New Orleans, para pagamento de 15 % à vista e 85 % no prazo de cinco anos.

Transmitindo a V. Excia. o mencionado contrato, tenho a honra de solicitar-lhe providências no sentido de serem emitidas as respectivas notas promissórias e aberto em New York a favor da referida firma o crédito correspondente aos 15 % que deverão ser pagos à vista; correndo a despesa a conta dos recursos do Plano Especial de Obras, destinados a este Ministério.

Reiteiro a V. Excia. os meus protestos de elevada estima e distinta consideração. — João de Mendonça Lima.

Aprovo. Em 4-10-40. — João de Mendonça Lima.

Jersey City, N. J. 13 de setembro de 1940.

Major Napoleão de Alencastro Guimarães.

Chefe do Gabinete do Ministro da Viação e Obras Públicas
Estados Unidos do Brasil, N. Y.

Prezado senhor:

Com referência aos nossos diversos entendimentos e em aditamento à nossa carta de 16 de agosto de 1940, temos o prazer de repetir e confirmar novamente as seguintes cotações indicadas na mesma:

PARA O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Item n. 1 — 35 tratores Allis-Chalmers — modelo H. D. 14, com equipamento standard, tendo 108 H.P. no engate e 130 H.P. na polia. Bitola de 68 polegadas, sapatas de 22 polegadas de largura tipo "Grouser-shoes". Medidor de tempo.

Preço de cada f. a. s. New York	\$ 6,532.00
Preço total f. a. s. New York	\$ 228,620.00
Preço de cada f. a. s. New Orleans	\$ 6,490.00
Preço total f. a. s. New Orleans	\$ 227,150.00

Não serão necessárias unidades de controle mecânico com o equipamento hidráulico cotado a seguir:

Item n. 2 — 5 tratores Allis-Chalmers — modelo H. D. 10, tendo 79 H.P. no engate e 95 H.P. na polia. Bitola de 62 polegadas, sapatas de 18 polegadas de largura tipo "Grouser-shoes". Medidor de tempo. Cantoneiras de montagem.

Preço de cada f. a. s. New York	\$ 4,581.00
Preço total f. a. s. New York	\$ 22,905.00
Preço de cada f. a. s. New Orleans	\$ 4,550.00
Preço total f. a. s. New Orleans	\$ 22,750.00

Não serão necessárias unidades de controle mecânico com o equipamento hidráulico cotado a seguir:

Item n. 3 — 2 "scrapers" hidráulicos — Allis-Chalmers (Gar Wood), modelo Gar Wood T-20, com capacidade máxima de 20 jardas cúbicas, capacidade razante de 16,2 jardas cúbicas equipados com pneumáticos dianteiros singelos e duplos trazeiros. Todos os pneumáticos serão de 18,00 x 24 e terão 12 lonas.

Será incluído equipamento hidráulico completo de controle com bombas. Este equipamento de controle servirá tanto para o "trail-builder", do item 5, como para o escarificador do item 6. Virá também um dispositivo de placa de empurrar, para trabalho com os tratores acima indicados.

Preço de cada f. a. s. New York	\$ 6,311.00
Preço total f. a. s. New York	\$ 12,622.00

Item n. 4 — 14 "scrapers" hidráulicos Allis-Chalmers (Gar Wood), modelo Gar Wood n. 400 com capacidade razante de 12 jardas cúbicas equipados com seis pneumáticos, dois singelos dianteiros de 13,50 x 20 de 16 lonas e dois duplos trazeiros de 13,50 x 20 de 10 lonas.

Serão incluídos com estes "scrapers" equipamento completo de controle e bomba hidráulica.

Este equipamento hidráulico permitirá a operação de "trail-builder", constante do item 5 ou do escarificador constante do item n. 6.

Preço de cada f.a.s. New York	\$ 4,422.00
Preço total f.a.s. New York	\$ 61,908.00

Item n. 5 — 16 "trailbuilders" hidráulicos Allis-Chalmers (Gar Wood), modelo Gar Wood R.D., tendo comprimento de 12'10" da lâmina de suporte, completo com equipamento hidráulico e bomba para operar o escarificador do item n. 6. Serão cobrados mais \$100.00 pela válvula de operar o escarificador.

Preço de cada f.a.s. New Orleans	\$ 1,827.00
Preço total f.a.s. New Orleans	\$ 29,232.00

Preço de cada f.a.s. New York	\$ 1,846.00
Preço total f.a.s. New York	\$ 29,536.00

Item n. 6 — 5 escarificadores pesados — Allis-Chalmers (Gar Wood), modelo Gar Wood-80, com 3 dentes e penetração de 29 polegadas. Não está incluído o equipamento hidráulico, visto poderem estas máquinas ser operadas em lugar do "scrapers" por meio do equipamento hidráulico, constante do item 4. Estas máquinas também podem ser usadas com os "trailbuilders" constantes do item 5.

Preço de cada f.a.s. New York	\$ 1,229.00
Preço total f.a.s. New York	\$ 6,145.00

Item n. 7 — 7 "trailbuilders" hidráulicos Allis-Chalmers (Gar Wood), modelo Gar Wood R.C., com lâminas de suporte de 17'7" e unidade completa de controle com bomba hidráulica.

Preço de cada f.a.s. New Orleans	\$ 1,344.00
Preço total f.a.s. New Orleans	\$ 9,408.00
Preço de cada f.a.s. New York	\$ 1,358.00
Preço total f.a.s. New York	\$ 9,506.00

Item n. 8 — 9 máquinas da Romegrader & Machinery Corp., modelo 203, com lâmina de 12 pés, acionamento singelo, pneumáticos de 7.00x24.11.125-24; com motor Diesel VD-9, arranque elétrico escarificador de 13 dentes, tipo V, e equipamento de iluminação, com rodas inclináveis.

Preço de cada f.a.s. New York	\$ 4,525.00
Preço total f.a.s. New York	\$ 40,725.00

Item n. 9 — 5 guindastes portáteis de 5 toneladas, Allis-Chalmers, modelo C-40 Porta Crane Júnior, completos, operados a motor e inclusive este, tendo lança de 30 pés e rodas de aço de 34 polegadas de diâmetro e 29" de largura.

Preço de cada f.a.s. New York	\$ 1,220.00
Preço total f.a.s. New York	\$ 6,100.00
Preço de cada f.a.s. New Orleans	\$ 1,222.00
Preço total f.a.s. New Orleans	\$ 6,110.00

Alternativa:

Britadores portáteis de 10 toneladas, modelo S.C.-40, Porta Carros Simon, completos, inclusive motor, com rodas de aço de 34 polegadas de diâmetro e 20 polegadas de largura, com lança de 30 pés.

Preço de cada f.a.s., New York.	\$	1,646.00
Preço total f.a.s., New York.	\$	8,230.00

Preço de cada f.a.s., New Orleans.	\$	1,649.00
Preço total f.a.s., New Orleans.	\$	8,245.00

Item n. 10 — 57 lâminas cortantes, Allis-Chalmers, de 8 polegadas de largura e 3/4 de polegada de espessura para qualquer dos tipos de "scrappers" oferecido nos itens 3 e 4.

Preço total f.a.s., New York.	\$	1,342.00
Preço total f.a.s., New Orleans.	\$	1,358.00

48 lâminas cortantes, de 6 polegadas de largura e 3/4 de polegada de espessura para os "trailbuilders" dos itens 5 e 7.

Preço total f.a.s., New York.	\$	4,003.00
Preço total f.a.s., New Orleans.	\$	4,013.00

96 lâminas cortantes, tipo de extremidade, para os itens 5 e 7.

Preço total f.a.s., New York.	\$	2,199.00
---------------------------------------	----	----------

3 jogos, num total de 9, de escarificadores especiais de face encaixada com "rooter shoes", tendo duas pontas cada um, inclusive rebolos e peças necessários para sua fixação.

Preço total f.a.s., New York.	\$	110.00
Preço total f.a.s., New Orleans.	\$	112.00

Item n. 11 — 2 rolos compressores de 10-T, de 3 rodas, modelo B-80, da The Hercules Company, com direção manual e motor Diesel Buia 6 DT 278, de 48 HP.

Preço de cada f.a.s., New York.	\$	4,350.00
Preço total f.a.s., New York.	\$	8,700.00

Item n. 12 — 2 rolos compressores de 8-T, de 3 rodas, modelo 607, da The Hercules Company, com direção manual e motor Diesel, modelo H. Dood de 43 H.P.

Preço de cada f.a.s., New York.	\$	3,895.00
Preço total f.a.s., New York.	\$	7,790.00

Item n. 13 — Tees pavimentadores da The Foote Co. Inc., modelo 27-e, com sapatas de esteiras de todo comprimento, com equipamento completo para carregar, misturar e distribuir concreto, tanque misturador de 46 galões, tanque auxiliar de 70 galões, lança standard de 30 pés de comprimento, cagumba de 50 pés cúbicos, operada com acionamento a motor Diesel, inclusive bateria e controle elétrico.

Preço de cada f. a. s., New York.	\$10,505.00
Preço das três f. a. s., New York.	\$31,000.00

Item n. 14 — Três acabadoras Tandem, da Jaeger Export Corporation, de duas facas, para larguras de estrada de 10, 11 e 12 pés, completas com duas rodas de flange simples e duas rodas cónicas de tração, equipadas com motores a gasolina de quatro cilindros, 20 a 25 H. P., com radiador para resfriamento, tendo dois jogos de dispositivos vibratórios, constituídos de uma faca dianteira de 48 polegadas tipo "bull-nose" e de faca standard de 12 polegadas, dois vibradores e um gerador a gasolina de 6. H. P. para dois K V. A.-110 volts, corrente trifásica de 60 ciclos:

Preço de cada f. a. s., New York.	\$ 5,416.34
Preço total f. a. s., New York.	\$16,249.02

Item n. 15 — 3.000 pés de forma de aço Binghamton, para estradas da Binghamton Metal Forms, Inc., em 300 seções de 10 pés, tipo indeterminável, com nove polegadas de altura e nove polegadas de base, feitas de chapa de 3/16", completas com três ponteiros de aço de 1/8" por seção, metade dos quais com 18 polegadas de comprimento e a outra metade com 24 polegadas:

Preço de cada f. a. s., New York (por pé)	\$1.00
Preço total f. a. s., New York.	\$3,000.00

Item n. 16 — 3.000 pés de formas para estradas, da Binghamton Metal Forms, Inc., em 300 seções de 10 pés, conforme as do item 15, exceto que terão sete polegadas de altura e oito polegadas de base:

Preço de cada f. a. s., New York.	\$ 8.93
Preço total f. a. s., New York.	\$2,790.00

Item n. 17 — Duas instalações para pedreira "Pioneer" (jogo portátil de britadores duplos) da Pioneer Engineering Works, Inc., completas incluindo: britadores de mandíbulas Pioneer modelo 1.024, com mancais de rolos S. K. F., mandíbulas reversíveis de aço-manganês, base de aço tipo excêntrico superior, tendo mecanismo de ajustamento operado por uma catraca e dois volantes, sen-

do um manhurado para acionamento por correias em V; britadores rotativos "Pioneer" de 24" x 18" com mancais "Tinken", capas de rolo em aço manganês, dispositivo de segurança de mola, mecanismo de ajustamento positivo, acionamento completo por engrenagens, polia e eixo intermediário.

Elevador dobrável de cagambas, com 32 pés de comprimento, com armação de aço, guincho e cabos para levantar e abaixar o elevador.

Carro indecivelmente de aço, com roda de aço e pneumático de 34" por 12" na frente e 34" x 19" atrás, completo com base, de motor, base para os britadores, suportes para o elevador de cagamba e transportador dos britadores ao elevador.

Peneiras vibratórias inclinadas duplas "Pioneer" de três pés por oito pés com mancais anti-fricção S. K. F., equilíbrio positivo, armação reforçada, com adaptação da peneira em cima do silo.

A peneira terá tela de arame de aço para molas, com o tamanho de malhas especificado.

Silo de aço com 24 jardas cúbicas de capacidade, tendo pés ajustáveis, fundo de pirâmide invertida, divisão formando dois compartimentos e fecho duplo.

Unidade motora Diesel, modelo Caterpillar D-8.800, com em-
breagem, arranque do motor a gasolina e arranjo completo como unidade.

A instalação será completada com as transmissões da unidade motora para ambos os britadores para o transportador sob os britadores, para o elevador de cagamba e para a peneira vibratória.

A instalação também incluirá um alimentador sob o britador de mandíbulas e calhas do elevador a peneira vibratória e da peneira vibratória ao britador rotativo.

Preço de cada f. a. s., New York.	\$ 10,650.00
Preço total f. a. s., New York.	\$ 21,300.00

Item n. 18 — Dois "Dumpers" Dempster, máquina elevadora de quatro jardas cúbicas de capacidade, modelo 400 L. F., da Dempster Bros. Inc.:

Preço de cada f. a. s., New York.	\$ 2,515.00
Preço total f. a. s., New York.	\$ 5,150.00

Seis cagambas extra de quatro jardas cúbicas de capacidade para a máquina acima:

Preço de cada f. a. s., New York.	\$ 225.00
Preço total f. a. s., New York.	\$ 1,350.00

Item n. 19 — Duas escavadeiras "American" de 3/4 de jardas cúbicas, modelo 375 da American Hoist & Derrick Co., com motores Diesel, Caterpillar D 4.600 e lança de 17 pés e quatro polegadas:

Preço de cada f. a. s., New York.	\$ 9,825.00
Preço total f. a. s., New York.	\$ 19,650.00

Item n. 20 — 1 reboque Hanson P-15, da Hanson Excavator Works, completo com plataforma de 8 x 16 pés, 33 polegadas acima do solo, tendo 4 pneumáticos 9.75 x 24 de 12 lonas na frente e 8 pneumáticos de 7.50 x 15 de 10 lonas atrás, barra de mola dupla, tipo amortecedor de choque, rodas montadas com mancais pesados de rolos Tinken, eixo trazeiro de tipo oscilante e provido de 4 freios de expansão interna.

Preço de cada f. a. s., New York.	\$ 2,360.00
Preço total f. a. s., New York.	\$ 2,360.00

Total das cotações do Departamento de Estradas	\$ 540,039.72
--	---------------

Para o Departamento de Aeronáutica Civil

Item n. 1 — 4 tratores Allis-Chalmers, modelo HD-7, com equipamento standard, tendo 54 H. P. no engate e 65 H. P. na polia. Bitola de 52 polegadas. Sapata de 16 polegadas de largura tipo "track-shoes". Braçadeiras de montagem.

Preço de cada f. a. s., New Orleans.	\$ 3,322.00
Preço total f. a. s., New Orleans.	\$ 13,288.00

Preço de cada f. a. s., New York.	\$ 3,365.00
Preço total f. a. s., New York.	\$ 13,460.00

Não serão necessárias unidades mecânicas de controle, por serem dispensáveis com o equipamento hidráulico acima.

Item n. 2 — 2 niveladoras Allis-Chalmers, modelo 410, mecanicamente controladas, com armação inclinável, lâmina de suporte de 10 pés de comprimento por 9/16", tendo "bills" nas pontas. Rodas dianteiras e trazeiras de aço com pneumáticos de 36" x 7". Será incluído um escarificador de 7 dentes em fileiras de 37".

Preço de cada f. a. s., New York.	\$ 2,128.00
Preço total f. a. s., New York.	\$ 4,256.00

Alternativa

O mesmo equipamento acima, exceto ser provido de pneumáticos e câmaras de ar à prova de perfuração.

Preço de cada f. a. s., New York.	\$ 2,317.00
Preço total f. a. s., New York.	\$ 4,634.00

Item n. 3 — 2 rolos "pé de carneiro", de 2 tambores, Allis-Chalmers (Gar Wood), modelo Gar Wood WDR 192, tendo 96 dentes por tambor.

Preço de cada f. a. s. New York.....	\$ 866.00
Preço total f. a. s. New York.....	\$ 1,732.00

Item n. 4 — 2 "scrapers" hidráulicos Allis-Chalmers (Gar Wood), modelo Gar Wood continental 26, de 2 rodas, despejando para traz, tendo capacidade máxima de 6 jardas cúbicas e razante de 4,8 jardas cúbicas.

Serão equipados com pneumáticos singelos de 12,00 x 20 e 10 lonas.

Será também incluído equipamento completo de controle hidráulico.

Preço de cada f. a. s. New York	\$ 1,989.00
Preço total f. a. s. New York.....	\$ 3,978.00

Item n. 5 — 2 rolos compressores "Hercules" de 3 rodas, modelo 810, da The Hercules Company, com direção manual e acionados por motor Diesel pesado, de 6 cilindros Buda 6 DF278, com cilindros 3 1/2" por 4 3/4" e 48 H. P.

Serão equipados com 2 rolos dianteiros de 36" de diâmetro por 19 1/2" de aro e 2 rolos trazeiros de 60" de diâmetro por 18" de aro. Marcha avante e atrás com transmissão de 3 velocidades.

Preço de cada f. a. s. New York.....	\$ 4,350.00
Preço total f. a. s. New York.....	\$ 8,700.00

Item n. 6 — 2 escarificadores, Allis-Chalmers (Baker Manufacturing Co.), modelo Baker 2-A, com 7 dentes reversíveis. Largura de fileiras 60", penetração 12".

Preço de cada f. a. s. New Orleans	\$ 535.00
Preço total f. a. s. New Orleans	\$ 1,070.00

Preço de cada f. a. s. New York.....	\$ 539.00
Preço total f. a. s. New York	\$ 1,078.00

Item n. 7 — 200 segadoras "Massey Harris", a tração animal, modelo standard Massey-Harris n. 33, com barras de corte, de 4 1/2 pés. A máquina não tem movimento vertical e é tirada por 2 cavalos.

Preço de cada f. a. s. New York.....	\$ 81.75
Preço total f. a. s. New York.....	\$ 16,350.00

Item n. 8 — 10 tratores a gasolina International Harvester, modelo Internacional, tipo A de 17.35 H. P. na polia, com pneumáticos 4.00 x 15, de 4 lonas, na frente e 8.00 x 24, de 4 lonas, atrás e tomada de força.

Serão entregues encaixotados.

10 segadoras International, modelo 16-A, para os tratores acima. Serão entregues encaixotadas

Preço de cada f. a. s. New York ou New Orleans	\$ 596.00
Preço total f. a. s. New York ou New Orleans..	\$ 5,960.00

Item n. 9 — 4 caminhões da Internacional Harvester Co., modelo Internacional D 30 com chassis de 128" entre eixos, pneumáticos dianteiros de 6.50 x 20, de 6 lonas e trazeiros singelos, tipo pesado, de 34 x 7 e 10 lonas. Terão cabines standard de aço, vidro de segurança, para-choques dianteiro cromado, molas trazeiras auxiliares filtro de óleo, tambores trazeiros de freio de liga especial, carroceria basculante S-25 Aristocrat, de 7 pés de comprimento, 5 1/2 pés de largura, lados de 17", com capacidade de 2 jardas cúbicas.

Terão também guindastes hidráulicos St. Paul n. 36.

Entregue sem embalagem.

Preço de cada f.a.s. New York.....	\$ 989.89
Preço total f.a.s. New York	\$ 3,959.56
Preço de cada f.a.s. New Orleans.....	\$ 1,009.89
Preço total f.a.s. New Orleans.....	\$ 4,039.56

Total das cotações para o Departamento de Aeronáutica civil	\$ 59,293.56
---	--------------

Resumo

Total das cotações para o Departamento de Estradas de rodagem	\$ 540,039.72
Total das cotações para o Departamento de Aeronáutica civil	\$ 59,293.56
Total geral	\$ 599,333.28

Cada um dos itens acima citados será encontrado ilustrado nos catálogos e boletins dos respectivos fabricantes, que entregamos previamente.

Preços e entregas f.a.s. New York, New Orleans ou New York e New Orleans

Os preços acima são líquidos f.a.s. New York ou New Orleans, como indicados, com entrega nos citados portos, conforme o caso, durante o período estipulado pelos fabricantes em suas ofertas, o que confirmamos em nossa carta de 15 de agosto de 1940, tudo sujeito a aceitação rápida, condições usuais de força maior e prioridade ou regulamentos do Governo dos Estados Unidos.

Esta oferta se baseia em ser feita a encomenda para o total de todos os itens acima mencionados.

Condições de pagamento

Pagamento líquido em dinheiro pelo Governo Brasileiro, abaixo designado como "Comprador" da seguinte maneira:

85 % (oitenta e cinco por cento) em letras do comprador com prazo não excedente de 5 anos, vencendo todas as letras juros a taxa de 5 % ao ano e tendo endosso de garantia pelo Banco do Brasil.

As datas de resgate das notas e todos os outros detalhes, deverão estar de acordo com as exigências e ficar sujeito à aprovação prévia pelo Export-Import Bank of Washington, fabricantes e Amisnick, Sonne Corporation, na presente designada como "Vendedor".

E 15 % (quinze por cento) a serem pagos, em dinheiro ao vendedor à conta dos fabricantes.

Além disto, deverão ser tomadas providências de modo inteiramente satisfatório para os fabricantes e para o vendedor para a entrega das letras e do dinheiro acima estipulados; contra-entrega pelo vendedor, ao agente autorizado do comprador nos Estados Unidos, das respectivas faturas e conhecimento ferroviário.

Financiamento

O vendedor dará conhecimento ao comprador dos detalhes completos relativos a entrega das notas, data de resgate, taxa de juros, e exigências detalhadas do Export Import Bank of Washington e do vendedor.

Esta comunicação será feita logo que o vendedor receba uma resposta formal do referido Export Import Bank of Washington.

Condições de remessas

O comprador declara ser seu desejo que este material seja despachado em navios do Lloyd Brasileiro.

Porem, como o financiamento de 75 % deste material deva ser feito pelo Export Import Bank of Washington, o vendedor tem que se sujeitar à rescisão do Congresso, que o obriga a fazer a remessa em navios de bandeira norte-americana, salvo se for obtida previamente da Comissão Marítima dos Estados Unidos, licença para remessa em navios de outras bandeiras.

Tanto o vendedor como o comprador declaram que farão todo o esforço possível, no sentido de obter tal licença da Comissão Marítima, consentindo o vendedor em não iniciar a fabricação deste material até que, o comprador como o vendedor, concordem se tenha obtido solução satisfatória da Comissão Marítima.

As datas de entrega do material serão prorrogadas de acordo com os atrasos que resultam das condições acima.

Agradecendo nos ter dado esta oportunidade de trabalharmos em conjunto, e com esperança de que a presente encomenda por si aceita, venha inaugurar futuras e agradáveis relações entre nós, somos cordialmente,

Amisnick, Sonne Corporation.

Aceita em nome do Ministério da Viação e Obras Públicas dos Estados Unidos do Brasil. — *Napoléon de Alencastro Guimarães*, chefe do gabinete do Ministro da Viação e Obras Públicas.

Confere com o original. — *Renato de Azevedo Feio*. — Copiado por *Avany G. F. dos Anjos*.

Jersey City, N. J., 13 de setembro de 1940. — *Major Napoléon de Alencastro Guimarães*, chefe do gabinete do Ministro da Viação e Obras Públicas dos Estados Unidos do Brasil. — N. Y.

Presado senhor:

Em aditamento à nossa carta da presente data, sujeita, sob todos os aspectos a cumprimento fiel e satisfeitos os prazos de pagamento, condições gerais em todos os outros dispositivos mencionados e estipulados, indicamos abaixo, de acordo com o seu pedido, um resumo dos fabricantes relacionados em nossa mencionada carta, com o valor total de seus respectivos equipamentos, entregues f. a. s. porto de embarque americano, conveniente para cada um e escolhido na base do menor custo:

Allis-Chalmers Manufacturing Company, Inc.:

Departamento de Estradas (itens 1 — 2 — 3 — 4 — 5 — 6 — 7 — 9 e 10).....	\$ 379,975.70
Departamento de Aeronáutica Civil (itens 1 — 2 — 3 — 4 e 6.	\$ 24,324.000
Total.	\$ 404,299.70

Rome Grader & Machinery Corporation:

Departamento de Estradas (item 8)	\$ 40,725.00
The Hercules Company:	
Departamento de Estradas (itens 11 e 12)	\$ 16,190.00
Departamento de Aeronáutica Civil (item 5)	\$ 8,700.00
Total	\$ 25,190.00

The Foote Company Incorporation:

Departamento de Estradas (item 13)	\$ 31,000.00
Jaeger Export Corporation:	

Departamento de Estradas (item 14)	\$ 16,249.02
Binghamton Metal Forms, Inc.:	

Departamento de Estradas (itens 15 e 16)	\$ 5,790.00
Pioneer Engineering Works, Inc.:	

Departamento de Estradas (item 17)	\$ 21,300.00
American Hoist & Derrick Company:	

Departamento de Estradas (item 19)	\$ 19,650.00
Dempster Bros. Inc.:	

Departamento de Estradas (item 18)	\$ 6,500.00
Hanson Excavator Works:	

Departamento de Estradas (item 20)	\$ 2,360.00
Massey-Harris Company, Ltd.:	

Departamento de Aeronáutica Civil (item 7)	\$ 16,350.00
International Harvester Export Company, Inc.:	

Departamento de Aeronáutica Civil (item 8 e 9)	\$ 9,919.56
Total geral conforme página 12 de nossa carta da presente data	599,333.28

(Quinhentos e cinquenta e nove mil, trezentos e trinta e três dólares e vinte e oito centimos, em moeda corrente norte-americana.)

Esta carta constitui parte integrante da nossa outra da mesma data.

Expressando novamente o nosso prazer pela oportunidade de trabalharmos em conjunto, somos atenciosamente. — *Amsinck, Sonne Corporation.*

Aceito pelo Ministério da Viação e Obras Públicas. — *Napoleão de Alencastro Guimarães*, chefe do gabinete do Ministério da Viação e Obras Públicas dos Estados Unidos do Brasil.

Confere com o original. — *Renato de Azevedo Feio*. Copiado por *Avany G. F. dos Anjos*.

Jersey City, N.J., 15 de setembro de 1940.

Major Napoleão de Alencastro Guimarães, chefe do gabinete do Ministério da Viação e Obras Públicas dos Estados Unidos do Brasil.

Prezado senhor:

Em aditamento à nossa carta de 13 de setembro, de acordo com os prazos e condições nela mencionados, confirmamos com a presente temos os fabricantes cotado os tempos para embarque conforme indicação abaixo:

Allis Chalmers:

Embarque de tratores, "trail-builders" e "scrapers" da fábrica à razão de 2 por dia de trabalho, começando dentro de 15 a 20 dias. Os demais itens especificados na proposta serão concluídos para embarque, dentro do período acima indicado.

Pioneer Engineering Works, Inc.

The Hercules Co.

Binghamton Metal Forms, Inc.

Hanson Excavator Works.

Dempster Bros., Inc.

The Foote Co.

Jaeger Export Co.

Embarque na fábrica em cerca de 30 a 45 dias.

Rome Grader & Machinery Corp.

Massey-Harris:

Embarque na fábrica em cerca de 60 dias.

American Hoist & Derrick Co.:

Embarque na fábrica — 1.ª máquina em 4 a 6 semanas, segunda em 6 a 8 semanas.

International Harvester Co.:

Embarque na fábrica em cerca de 60 dias.

Cotando estes prazos de entrega, nem nós nem os fabricantes ficaremos responsáveis, por perdas, avarias, retenções, ou atrasos resultantes de causas fora de controle, ou provenientes de incêndios, greves, autoridades civis ou militares, insurreições ou desordens, embargo, falta de vagões, desastres, atraso nos transportes ou atraso nos fornecimentos de materiais, nem em qualquer caso ficaremos responsáveis pelos prejuízos dali decorrentes.

Os prazos de entrega foram cotados com base nas condições atuais e a partir da data em que a encomenda definitiva, com informação plena e completa, for recebida nas respectivas fábricas, juntamente com a confirmação do financiamento, tudo conforme os termos da

nossa carta de 13 de setembro, da qual a presente passa a fazer parte integrante.

A cópia de nossa carta de 7 de setembro, detalhando os pesos aproximados em libras e as medidas em pés cúbicos dos volumes, é também anexada à presente, de que passa a fazer parte integrante.

Atenciosamente. — *Amsinck, Sonne Corporation.*

Aceito pelo Ministério da Viação e Obras Públicas. — *Napoleão de Alencastro Guimarães*, chefe do gabinete do Ministério da Viação e Obras Públicas dos Estados Unidos do Brasil.

Confere com o original. — *Renato de Azevedo Feio*. Copiado por *Avany G. F. dos Anjos*.

Jersey City, N. J. 7 de setembro de 1940. — Major Napoleão de Alencastro Guimarães, chefe do Gabinete do Ministério da Viação e Obras Públicas. — Estados Unidos do Brasil, N. Y.

Presado senhor:

Em aditamento a nossa carta de 17 de agosto e de acordo com o seu pedido, temos o prazer de indicar abaixo, aproximadamente, os pesos em libras e o volume em pés cúbicos de cada item:

Para o Departamento de Estradas de Rodagem

Item	Descrição	Peso unitário libras	Volume unitário pés.3	Peso total libras	Volume total pés cúbicos
1.	35 tratores Allis Chalmers HD 14	27,650	743	967,750	26,005
2.	5 tratores Allis Chalmers HD 10	20,300	537	101,500	2,685
3.	2 "scrapers" Gar Wood T-20 Allis Chalmers.	29,000	2,025	58,000	4,050
4.	14 "scrapers" Gar Wood n. 400 Allis Chalmers	20,200	1,340	282,800	18,760
5.	16 "trailbuilders" Gar Wood Allis Chalmers.	12,125	365	194,000	5,840
6.	5 escarificadores Gar Wood Allis Chalmers.	11,000	383	55,000	1,915
7.	7 "trailbuilders" Gar Wood RC Allis Chalmers	9,135	257	63,945	1,790
8.	9 aplinaidores Rome da Exporter of America, Inc.	22,140	743	199,260	6,687
9.	5 guindastes — Porta Cranes Allis Chalmers	4,550	650	22,750	3,250
10.	Lote de lâminas cortadoras Allis Chalmers	—	—	27,100	492
11.	2 rolos compressores Hercules n. 610 da Exporters of America Inc.	16,500	300	33,000	600
12.	2 rolos compressores Hercules n. 607 da Exporters of America Inc.	20,600	541	41,200	1,082
13.	3 pavimentadores 27 E da Foote Co. Inc.	49,000	2,368	147,000	2,368
14.	3 acabadores da Jaeger Export Corp.	10,870	644	32,610	1,932
15.	300 fôrmas para estradas Binghamton de 10' x 9" da Exports of America, Inc.	170	—	51,000	—
16.	300 fôrmas para estradas Binghamton de 10' x 7" da Exports of America, Inc.	150	—	45,000	—
17.	2 instalações portáteis para pedreiros da Pioneer Engineering Works	46,551½	1,601	93,303	3,502
18.	2 "dumpsters" Dempster de 4 jardas cúbicas da Exportes of America, Inc.	4,850	534	9,700	1,068
	6 caçambas extra para os "dumpsters"	2,200	157	13,200	982
19.	2 escavadores de ¾ de jardas cúbicas da American Hoist & Derrick	23,565	790	47,130	1,581
20.	1 reboque Hanson da Exporters America, Inc.	12,500	528	12,500	528
				2,507,748	89,522

Observações

Os itens 15 e 16 pagarão fretes especiais, relativos ao peso, e assim para igualar a comparação entre os dois totais, devem ser deduzidos do peso	96,000	
	2,603,748	89,522

Para o Departamento de Aeronáutica Civil

Item	Descrição	Peso unitário libras	Volume unitário pés,3	Peso total libras	Volume total pés cúbicos
1.	4 tratores Allis Chalmers HD 7	13,700	450	54,800	1,800
2.	2 niveladores n. 110 Allis Chalmers	13,300	415	26,600	830
3.	2 rolos Allis Chalmers ti- po "pé de carneiro".	7,600	305	15,200	610
4.	2 "scrapers" Gar Wood Allis Chalmers	6,000	634	12,000	1,268
5.	2 rolos compressores Her- cules da Exporters of America, Inc.	20,000	544	41,200	1,082
6.	2 escafificadores Baker da Allis Chalmers	3,650	164	7,300	328
7.	200 segadeiras Massey Har- ris Mowers da Expor- ters of America, Inc.	1,040	32	208,000	6,400
8.	10 tratores International 10 segadeiras International Harvester para os mesmos	2,245	69	22,450	690
9.	4 caminhões International Harvester	700	25	7,000	250
		6,000	765	24,000	3,060
				418,250	16,318

Resumo

	Peso total Libras	Volume total Pés,3
Departamento de Estradas de Rodagem	2,603,748	89,522
Departamento de Aeronáutica Civil	418,250	16,318
Total geral.....	3,024,998	105,840

Esperando que esta informação corresponda ao seu desejo e aguardando o prazer de futuras ordens suas, somos atentamente,
— *Amsinck, Sonne Corporation.*

Aviso n. 302 — G. M., de 7-10-40

Exmo. Sr. ministro dos Negócios da Fazenda:

Tenho a honra de comunicar a V. Ex. que por despacho desta data aprovei o contrato firmado nos Estados Unidos da América do Norte, em 20 de setembro próximo findo, pelo major Napoleão de Alencastro Guimarães, devidamente autorizado por Decreto de 7 de junho último, em nome deste ministério, com a International General Electric Company, Inc., para o fornecimento de equipamento elétrico destinado à construção de cinco locomotivas elétricas nas oficinas da Estrada de Ferro Central do Brasil, pelo preço global de \$141.375,00 f. a. s. Nova York, para pagamento à vista.

Transmitindo a V. Ex. cópia do mencionado contrato, tenho a honra de solicitar-lhe providências no sentido de ser aberto em Nova York a favor da referida firma o crédito correspondente ao valor do fornecimento, correndo a despesa à conta dos recursos do Plano Especial de Obras destinados a este ministério.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distinta consideração. — *João de Mendonça Lima.*

Aprovo. Em 4-10-40. — *João de Mendonça Lima.*

Nova York, 19 de setembro de 1940.

Ao Ministério da Viação e Obras Públicas dos Estados Unidos do Brasil.

A International General Electric Company, Inc., dora em diante chamada "Companhia", se propõe a entregar f. a. s. Nova York, salvo especificação em contrário na presente, os aparelhos abaixo descritos.

A Companhia se compromete a ter os aparelhos cuidadosamente encaixotados para remessa para o estrangeiro, de acordo com a prática corrente do fabricante. A instalação de qualquer dos aparelhos será feita às expensas do comprador.

A menos que o comprador notifique à Companhia, por escrito, que deseja o privilégio de fiscalização ou experiência especial antes de embarque, ficará entendido que a fiscalização corrente e as experiências da fábrica determinarão se os aparelhos satisfazem às exigências da especificação. Se o comprador exigir fiscalização por um representante seu e experiências especiais pela Companhia, tal fiscalização e experiências serão feitas na oficina do fabricante às expensas do comprador e a aceitação por parte deste, em vista de tal fiscalização e experiências, será considerada como definitiva. O tempo necessário para fiscalização e experiências exigidas pelo comprador prorrogará, em consequência, as datas de entrega. Não haverá garantias depois do recebimento, mas a Companhia reparará ou substituirá, gratuitamente, f. o. b. ponto de fabricação (porém sem despesa para a Companhia por devolução de aparelhos ou peças de e até

sen destino final) qualquer peça que, em condições normais e adequadas de uso e manutenção, se verificar ter defeitos de material ou mão de obra, dentro de um (1) ano, a contar da data de embarque da fábrica, uma vez que o comprador comunique imediatamente, por escrito, à Companhia os defeitos verificados. A responsabilidade da Companhia proveniente do fornecimento dos aparelhos mencionados ou do seu uso, quer com garantia ou não, não excederá, em nenhum caso, do custo para corrigir os defeitos nos aparelhos e, após a terminação do prazo de um (1) ano, todas as responsabilidades desta natureza ficarão extintas.

As datas de embarque são aproximadas e baseadas no recebimento rápido de todas as informações necessárias na fábrica. Em caso de atraso em fornecer informações completas, as datas de embarque podem ser prorrogadas por um tempo razoável, baseado nas condições da fábrica.

A companhia não será responsável por perda, avaria, retenção ou atraso resultante de causas fora de seu controle ou provenientes de incêndios, greves, autoridades civis ou militares, insurreições ou desordens, embargos, falta de vagões ou atraso no transporte. O recebimento dos aparelhos pelo comprador dará lugar à anulação de todas as reclamações por atraso.

Preço: \$141.375.00.

Entrega: F. A. S. New York, sujeita às condições e prazos adicionais, impressos no verso da página final.

Condições de pagamento: À vista, em New York, contra entrega de documentos de embarque em New York.

MATERIAL

5 jogos de equipamento elétrico para ser usado na construção de 5 (cinco) locomotivas elétricas nas oficinas da Estrada de Ferro Central do Brasil, constando cada jogo de:

Item n. 1 — 4 (quatro) motores de tração G. E.-tipo G. E.-723, para 1.500/3.000 volts, relação de engrenagens 17/70 com pinhões, engrenagens, caixas de engrenagem e revestimento dos eixos.

Diâmetro das rodas: 42 polegadas (1.067 m/m).

Distância entre o motor e o trilho: 4.3/4 pol. (120 m/m).

Distância entre a caixa de engrenagem e o trilho: 4.3/8 pol. (111 m/m).

Peso líquido de cada um aproximadamente: 2.730 quilos.

Item n. 2 — 2 (dois) Shunts indutivos, um para cada par de motores.

Peso líquido de cada um aproximadamente: 228 quilos.

Item n. 3 — 2 (dois) jogos de ventiladores M. G., tipo G. M. G., 128 para 3.000/110 volts e 3.500 pés cúbicos por minuto (99.2 metros cúbicos por minuto).

Peso líquido de cada um aproximadamente: 1.640 quilos.

Item n. 4 — 2 (dois) compressores de ar de um estágio, com filtros, tipo C. P.-130 C para 110 volts, com 44 pés cúbicos de capacidade por minuto.

Peso líquido de cada um aproximadamente: 643 quilos.

Item n. 5 — 1 (um) para-raio, elemento de alumínio, tipo A, feito A, para 2.600/3.800 volts.

Peso líquido de cada um aproximadamente: 625 quilos.

Item n. 6 — 2 (dois) pantógrafos 543-A, tipo "S".

Peso líquido de cada um aproximadamente: 405 quilos.

Item n. 7 — 2 (dois) amperímetros, tipo D-15, para motor de tração, com um shunt de 300 amp.

Peso líquido total aproximado: 5 quilos.

Item n. 8 — 2 (dois) voltímetros, tipo D-15, para corrente contínua, de 3.000 volts.

Peso líquido total aproximado: 4 quilos.

Item n. 9 — 4 (quatro) voltímetros, tipo D-15, para corrente contínua, de 0 a 125 volts, para gerador auxiliar.

Peso total aproximado: 4 quilos.

Item n. 10 — 1 (um) interruptor de alta velocidade, tipo JR 15-B para 3.000 volts.

Peso líquido aproximado: 183 quilos.

Item n. 11 — 2 (dois) reguladores de voltagem de gerador, montados sobre painel similares ao tipo 17 LH1641, 1 para cada um dos dois jogos de ventiladores M. G.

Peso líquido total aproximado: 33 quilos.

Item n. 12 — 1 (um) painel para voltímetro de trolley D-15, com resistência externa para o medidor

Peso líquido aproximado: 10 quilos.

Item n. 13 — 1 (um) relai potencial, tipo DP 694 N41.

Peso líquido aproximado: 5 quilos.

Item n. 14 — 1 (um) painel de resistência externa, tipo G. E. 267-B, para o relai do item n. 13.

Peso líquido aproximado: 6 quilos.

Especificações: Todos os itens indicados obedecerão rigorosamente às instruções detalhadas, já fornecidas pelos seus associados no Brasil e estarão plenamente de acordo com as exigências constantes das especificações da Estrada de Ferro Central do Brasil, às quais nos foi pedido obedecer.

Embarque: O embarque pode começar, em nossa fábrica, vinte e duas (22) semanas depois do recebimento da encomenda e infor-

mações completa, na fábrica, à razão de um (1) equipamento por semana.

A companhia pode despachar qualquer parte dos aparelhos logo que sua fabricação seja concluída e serão devidos pagamentos proporcionais à mesma, à medida que se façam os embarques. Se os embarques forem atrasados pelo comprador, os pagamentos serão devidos a partir da data em que a companhia tiver ficado pronta para os fazer. Se a fabricação for atrasada pelo comprador os pagamentos serão feitos na base dos preços de contrato e porcentagens de conclusão. Aparelhos que forem retidos para o comprador ficarão sob sua conta e risco. Em tal caso, os aparelhos armazenados serão considerados como entregues.

Todas as taxas consulares para legalização de faturas, selagem de conhecimentos ou outros documentos e pagamento prévio de taxas e direitos exigidos pelas leis do país de destino, bem como todas as despesas de carregamento, pagas previamente pela Companhia, além do ponto de entrega contratual, serão pagas como extras pelo comprador. A menos que seja de outra maneira combinado, a Companhia fica, pelo presente, autorizada a fazer tais pagamentos por conta do comprador.

A Companhia obterá os documentos consulares como agente do comprador, o qual deve esclarecer como serão declarados os aparelhos, e se o comprador não fornecer as instruções necessárias, a Companhia fará as declarações de acordo com o seu juízo, mas, em nenhuma caso, será responsável por multa ou outras despesas provenientes de erros ou declarações incorretas.

O comprador não poderá transferir este contrato ou qualquer direito dele decorrente sem consentimento escrito da Companhia. Em nenhum caso poderão ser feitas reclamações que disto resultem por qualquer das partes.

O que consta do presente constituirá o inteiro contrato entre as partes interessadas e nenhum entendimento ou obrigação aqui não mencionado expressamente vinculará qualquer das partes.

A presente proposta está sujeita à aprovação de um chefe executivo da Companhia e não terá valor para a Companhia antes de ser assim aprovada e entregue ao comprador, nem o terá em nenhum caso, a menos que seja aceita pelo comprador dentro de ... dias da data de sua apresentação. Nenhum modificação desta acordo, exceto para abreviar o tempo de pagamento, terá valor, salvo se for devidamente feita, por escrito, pelo comprador e aprovada por um chefe executivo da Companhia.

International General Electric Company, Inc. — J. A. Jaccard.

Proposta aceita nos termos acima em 20 de setembro de 1940. — *Napoleão de Alencastro Guimarães*, chefe do Gabinete do Ministro da Viação e Obras Públicas.

Confere com o original — *Renato de Azevedo Feio*. — Copiado por *Alice Barreira Passos*.

Sr. ministro dos Negócios da Fazenda:

Aviso n. 304 — Tenho a honra de comunicar a V. Ex. que por despacho desta data aprovei os contratos firmados nos Estados Unidos da América do Norte, em 16 de agosto e 10 de setembro últimos, pelo major Napoleão de Alencastro Guimarães, devidamente autorizado por decreto de 7 de junho anterior, em nome deste ministério, com a United States Steel Export Company, para o fornecimento de 7.700 pares de talas, com quatro furos, ao preço de \$1.44 por par, e 5.600 pares de talas, com seis furos ao preço de \$2.01, por par, f. o. b., em Nova York ou Mobile, U. S. A., e 1.216, 5 toneladas métricas de estruturas para pontes, ao preço de \$90.44 por tonelada métrica, F.A.S. Nova York U.S.A.; tudo para a Estrada de Ferro Central do Brasil, para pagamento contra entrega de documentos de embarque em Nova York, sob garantia de carta de crédito, confirmado e irrevogável, sobre um Banco de Nova York.

Transmitindo a V. Ex. cópia dos mencionados contratos, tenho a honra de solicitar-lhe providências no sentido de ser aberto em Nova York o crédito respectivo; correndo a despesa à conta da importância de 5.000.000\$00 destacada da subconsignação n. 4/02, da Verba 2ª "Material" do orçamento deste ministério, de que trata o meu aviso n. 2.936, de 27 de setembro próximo findo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distinta consideração. — *João de Mendonça Lima*.

Aprovo. Em 7-10-40 — *João de Mendonça Lima*.

New York, 13 de agosto de 1940.

Major Napoleão de Alencastro Guimarães, c/o Hotel Ambassador — Park Avenue & 51st Street — New York City.

Prezado senhor:

Estrada de Ferro Central do Brasil — Nossa consulta 1.665-Al.

Com referência ao seu pedido de preços para pontes ferroviárias para a Estrada de Ferro acima, junto lhe remetemos duas (2) cópias de cada um de nossos desenhos ns. B-1.688, 1.689, 1.690, 1.877, 1.878, 1.880, 1.881, 1.882, 1.883, 1.884, 1.914 e 1.926 e, baseando-nos nesses projetos, temos o prazer de cotar os preços de \$90.44 por tonelada métrica f. a. s. navio em New York ou \$108.66 por tonelada mé-

trica c. i. f. Rio de Janeiro, incluindo despesas consulares mas com exclusão de todos os direitos, impostos ou taxas. O peso estimado para embarque é de 1.216,5 toneladas métricas.

Nossos preços são baseados no fornecimento dos vãos de acordo com nossas folhas de projeto para as pontes seguintes:

Ponte do Paraíso	Ponte Poco Manso
Ponte Cachoeira dos Macielos	Ponte José Carlos
Ponte do Cemitério	Ponte de Carandaí
Ponte de Raposos	Ponte do Onça
Ponte de Guaratinguetá	Ponte do Bananal da Piquetá
Ponte de Sabará	Ponte do Rio Faria
Ponte do Rio Rocha Miranda	

Nossos preços são baseados no fornecimento das estruturas de aço desmontadas, pintadas com uma demão de tinta em nossas oficinas antes de embarque e incluindo parafusos para o assaolho de todos os vãos.

Seus desenhos foram obedecidos quanto ao comprimento do vão, tipo da viga, distância da base dos trilhos até a alvenaria, distância do centro a centro das vigas, peso de locomotiva e bitola da linha. Os projetos e preços são baseados nas especificações de 1938 da área, às quais acreditamos se referirem suas especificações. Sua especificação se refere à de 1925 da área, constante da edição portuguesa de 1931 do catálogo da U. S. Steel Products Company. Como as especificações de 1925 são agora obsoletas, admitimos ser seu desejo usar a mais moderna edição corrente, isto é, a de 1938.

O preço c. i. f. acima indicado se baseia nos fretes marítimos atuais e qualquer aumento ou diminuição nos mesmos correrá por sua conta. Nosso frete marítimo médio é de \$17.46 por tonelada bruta de peso, incluindo extras para lingadas pesadas.

Se o material for encomendado em base c. i. f., o seguro contra risco de guerra deverá correr por sua conta.

Sua especificação menciona que "a entrega das pontes será aceita até 31 de dezembro deste ano c. i. f. Rio de Janeiro" e também determina que os desenhos de detalhe sejam submetidos à aprovação da administração da estrada de ferro. Considerando o recebimento da encomenda com informações completas até 15 de agosto e aprovação de nossos projetos até 5 de setembro, com autorização para encomendar o material conforme os desenhos do projeto, podemos apresentar desenhos de detalhe para serem aprovados até 15 de outubro e, se recebermos aprovação por telegrama até 15 de novembro, poderemos fazer o embarque na fábrica a tempo de realizar a entrega no Rio de Janeiro, durante a semana seguinte a 3 de fevereiro de 1941. Se recebermos aprovação sua ou através de um representante em nossas oficinas, o prazo de embarque poderá ser melhorado em consequência.

Condições de pagamento:

Base f. a. s. — Pagamento imediato contra fatura e conhecimento ferroviário, garantido por carta de crédito confirmada sobre um Banco de New York. — ou —

Base c. i. f. — Pagamento imediato contra documentos de embarque, garantidos por carta de crédito confirmada sobre um Banco de New York. Todas as cartas de crédito serão enviadas ao mesmo tempo que a encomenda e deverão ser válidas, pelo menos, até trinta (30) dias depois da data de embarque prometido. Se a encomenda for feita em base c. i. f., a carta de crédito deverá conter uma cláusula relativa ao acréscimo do aumento de frete se se verificar.

Esta cotação está sujeita a aceitação antes ou até 23 de agosto de 1940, após o que dependerá de nossa confirmação ou poderá ser modificada sem aviso.

Confiando possamos ser favorecidos com sua ordem, somos atentamente, *Herman Greenwood*, diretor Região Latino-Americana.

Accepto, 19 de outubro de 1940. — *Napoleão de Alencastro Guimarães*, chefe do Gabinete do M. da Viação e Obras Públicas. — Confere com o original. — *Renato de Azevedo Feio*. — Copiado por *Alice Barreira Passos*.

Aprovo: Em 7-10-40. — *João de Mendonça Lima*.

New York, 16 de agosto de 1940.

Exmo. Sr. major Napoleão de Alencastro Guimarães c/o Hotel Ambassador, New York, N. Y.

Prezado Sr.:

De acordo com o seu pedido, confirmamos nossa oferta de loja para o fornecimento de talas de junção tipo "C" para o Ministério da Viação e Obras Públicas do Brasil. Oferecemos a quantidade de 8.700 pares de talas, com 4 furos, conforme desenho n. 305-B de 29-9-31, (quantidade reduzida a 7.700 pares em entendimento de 16-9-1940), ao preço de \$1.44 (um dólar e quarenta e quatro centavos) por par de talas, f. o. b. sobre vagão em nossa fábrica, com frete pago até New Orleans ou Mobile, à sua opção. Oferecemos também 6.200 pares de talas de 6 furos, conforme desenho n. 306-B, datado de 30-9-31, (quantidade reduzida a 5.600 pares em entendimento de 16-9-1940), ao preço de \$2.01 (dois dólares e um centavo) por, f. o. b. sobre vagão em nossa fábrica, com frete pago até New Orleans ou Mobile, à sua opção.

Nossa oferta está baseada no fornecimento de talas fabricadas conforme especificação A. S. T. M. A-4-14, em aço com teor médio de carbono, exatamente o mesmo que tem sido até agora fornecido à Estrada de Ferro Central do Brasil.

Dependendo de encomenda imediata e com base na atual taxa de operações nas fábricas, o embarque poderá ser feito nestas em cerca de 8 a 10 (oito a dez) semanas e, de um porto de mar, dentro de 10 a 12 (dez a doze) semanas após recebimento da encomenda com todos os detalhes completos.

Valerão as condições normais de pagamento, isto é, pagamento à vista contra entrega de documentos de embarque em New York, sob garantia de uma carta de crédito, confirmado e irrevogável, sobre um Banco de New York. O crédito deve ser aberto quando for dada a encomenda e terá todo o valor e efeito por um período de, pelo menos, sessenta (60) dias além da última data de embarque indicada.

Esta oferta é para aceitação dentro de dez (10) dias a partir da presente data, após o que ficará sujeita a confirmação ou mudança sem aviso prévio.

Para sua orientação, estimamos o peso das talas de 6 furos em 26,11 kilos e das de 4 furos em 18,45 quilos por par.

Apreciamos altamente sua consulta e esperamos ter o prazer de receber a encomenda em curto prazo.

Cordialmente, United States Steel Export Company. — *Herman Greenwood.*

Aceito por Ministério de Viação e Obras Públicas do Brasil. — *Napoléon de Alencastro Guimarães.* — Confere com o original. *Renato de Azeredo Feio.* — Copiado por, *Avany G. F. dos Anjos.*

Diretoria de Contabilidade

PORTARIA N. 494, DE 20 DE SETEMBRO DE 1940 (*)

O Ministro de Estado, atendendo ao que requereu a Companhia Docas de Santos e de acordo com o parecer do Departamento Nacional de Portos e Navegação, em ofício n. 3.175, de 23 de agosto p. findo, resolve aprovar, para o porto de Santos, a nova tarifa portuária que com esta baixa, assinada pelo diretor de Contabilidade desta Secretaria de Estado, resultante da revisão da antiga tarifa, consoante o disposto na portaria n. 260, de 30 de maio de 1939.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1940. — *João de Mendonça Lima.*

Tarifa a que se refere a portaria n. 494, desta data

TABELA — A

UTILIZAÇÃO DO PORTO

Taxas devidas pelo armador

Número — Espécie e incidência — Valor

Taxas gerais:

1. Por tonelada de mercadoria carregada, descarregada ou baldeada no porto..... 3\$000
2. Por tonelada de mercadoria carregada ou descarregada de embarcação de cobertura, com deslocamento não excedente de 200 toneladas..... 1\$500
3. Por tonelada de carvão nacional carregado, descarregado ou baldeado no porto..... 1\$000

Isenções:

São isentos do pagamento dessa taxa:

1º. Os volumes que, na forma do Decreto-lei n. 300, de 24 de fevereiro de 1938, constituírem bagagem de passageiros e imigrantes; as malas do Correio, e as importâncias em dinheiro, pertencentes aos Governos da União e dos Estados.

2º. O combustível e a água que os navios receberem para seu próprio abastecimento.

3º. Os gêneros da pequena lavoura, o peixe e outros artigos, quando destinados ao abastecimento do Mercado Municipal da cidade de Santos, forem transportados por embarcações do tráfego interno do porto e descarregados, por conta dos respectivos donos, em locais determinados para esse fim pela Fiscalização do Porto, ouvidas a administração deste e as autoridades estaduais ou municipais competentes.

Observações:

a) As taxas desta tabela aplicam-se ao peso bruto das mercadorias.

b) São consideradas embarcações de cobertura (pequena cabotagem) as classificadas na letra b do § 5º do art. 278 do regulamento para as Capitânias de Portos, aprovado pelo Decreto n. 220-A, de 3 de julho de 1935.

c) No caso de baldeação direta de mercadorias, das embarcações de cobertura, para navios de alto mar, a "Utilização do Porto" só

(*) Reproduz-se por ter sido enviada e publicada com incorreções em *Diário Oficial* de 27 de setembro de 1940.

será cobrada destes navios, aplicando-se, para isso, a taxa n. 1 desta tabela.

d) Para o cálculo das taxas ns. 1 e 2 desta tabela, fica estabelecida a base de 17 quilos por cacho de bananas.

TABELA — B

ATRAÇÃO

Taxas devidas pelo armador

Número — Espécie e incidência — Valor

Taxas gerais:

1. Por metro linear de cais ocupado por embarcação de propulsão mecânica e por dia, quando em navegação de longo curso..... \$600
2. Por metro linear de cais ocupado por embarcação de propulsão mecânica e por dia, quando em navegação de cabotagem..... \$800
3. Por metro linear de cais ocupado por embarcação a vela, por alvarengas ou saveiros e por dia.... \$600

Isenções:

Estão isentas das taxas desta tabela:

1º. As embarcações a que se referem os arts. 3º e 7º do Decreto n. 24.511, de 29 de junho de 1934.

2º. Os saveiros ou alvarengas, quando atracados aos navios em operações no cais.

Observações:

a) Aos navios que, por sua conveniência, atracarem por fora de navios atracados ao cais, para operações de carregamento, descarga ou baldeação, serão aplicadas as taxas desta tabela, como se estivessem atracados diretamente ao mesmo cais.

b) A atracação será feita sob a responsabilidade do armador e com o emprêgo do pessoal e material do navio. Compete, porém, à administração do porto, auxiliar a operação com pessoal seu sobre o cais, para a tomada dos cabos de amarração e para fixação destes nos cabecos indicados pelo comandante do navio ou seus prepostos.

TABELA — C

CAPATAZIAS

Taxas devidas pelos donos das mercadorias

Número — Espécie e incidência — Valor

Taxas gerais:

Para mercadorias de importação do estrangeiro:

1. Por quilograma, quando em volumes de peso bruto até 100 quilos..... \$008,5
2. Por quilograma, quando em volumes de peso bruto superior a 100 quilos e até 150 quilos..... \$009
3. Por quilograma, quando em volumes de peso bruto superior a 150 quilos e até 500 quilos..... \$013
4. Por quilograma, quando em volumes de peso bruto superior a 500 quilos e até 700 quilos..... \$011
5. Por quilograma, quando em volumes de peso bruto superior a 700 quilos e até 1.000 quilos..... \$012
6. Por quilograma, quando em volumes de peso bruto superior a 1.000 quilos e até 1.500 quilos.... \$017
7. Por quilograma, quando em volumes de peso bruto superior a 1.500 quilos e até 2.000 quilos.... \$021
8. Por quilograma, quando em volumes de peso bruto superior a 2.000 quilos..... \$023
9. Por quilograma, quando em volumes de peso bruto inferior a 1.000 quilos, mas medindo mais de dois e meio metros cúbicos..... \$017,5
10. Por quilograma de mercadoria a granel..... \$005

Para mercadorias de exportação do estrangeiro:

11. Por quilograma, quando em volumes de peso bruto até 100 quilos..... \$007
12. Por quilograma, quando em volumes de peso bruto superior a 100 quilos e até 500 quilos..... \$008,5
13. Por quilograma, quando em volumes de peso bruto superior a 500 quilos e até 1.000 quilos..... \$009
14. Por quilograma, quando em volumes de peso bruto superior a 1.000 quilos ou medindo mais de dois e meio metros cúbicos..... \$016,5
15. Por quilograma de mercadoria a granel..... \$005

Para mercadoria de importação ou exportação
por cabotagem:

TABELA D

ARMAZENAGEM INTERNA

Taxas devidas pelos donos das mercadorias

Número — Espécie e incidência — Valor

Taxas gerais:

1. São as taxas constantes da tabela aprovada pelo Decreto n. 24.324, de 1 de junho de 1934.

Taxas especiais:

2. Por quilograma de mercadoria em trânsito, no caso previsto no § 3.º do art. 7.º do Decreto n. 24.511, de 29 de junho de 1934, seja qual for a sua espécie ou peso por volume, pelo primeiro mês ou fração desse mês. \$003,5
3. Por quilograma de mercadoria indicada na taxa n. 2, por mês ou fração de mês, depois do primeiro \$006

Taxas acessórias:

- M1. Abertura do armazém de bagagem fora das horas ordinárias de trabalho ou nos domingos e feriados 249\$000
- M2. Abertura de armazém alfandegado, fora das horas ordinárias de trabalho ou nos domingos e feriados 120\$000

Isenções:

São isentas das taxas desta tabela as seguintes mercadorias ou artigos, desde que os mesmos sejam retirados dentro do prazo de 30 dias, contados da data da respectiva descarga:

1.º — Os volumes que constituírem bagagem de passageiros e imigrantes, as malas do correio e as importâncias em dinheiro, pertencentes à União e aos Estados.

2.º — As mercadorias e materiais que forem importados por conta da União, para os serviços da República.

3.º — A platina, ouro e prata, em bruto, em barra, em pó, em mina, resíduos ou em moeda nacional ou estrangeira.

4.º — O papel moeda, títulos e papéis de crédito, nacionais ou estrangeiros.

5.º — As amostras de diminuto ou nenhum valor, considerando-se como tais, os fragmentos ou partes de qualquer mercadoria, em quantidade estritamente necessária para dar a conhecer sua natureza, espécie e qualidade e cujos direitos totais não excederem de cinco mil réis (5\$00) por volume.

6.º — Todos os objetos de uso próprio que trouxerem em suas bagagens, ao chegarem ao território brasileiro, os embaixadores, ministros e encarregados de negócios, bem como os secretários e adidos às missões diplomáticas acreditadas junto ao Governo da República.

7.º — As mercadorias importadas diretamente para uso próprio, pelos embaixadores, ministros e encarregados de negócios acreditados junto ao Governo da República.

8.º — As mercadorias que importarem diretamente para uso próprio os secretários e adidos às embaixadas e legações estrangeiras, desde que haja reciprocidade do favor aos nossos representantes nos seus países.

9.º — Os móveis e outros objetos de uso próprio dos cônsules gerais, cônsules e vice-cônsules de carreira, diretamente importados para sua primeira instalação.

10.º — Os objetos de escritório de que necessitarem para o respectivo expediente, as missões diplomáticas e os cônsules de carreira no Brasil, diretamente importados.

11.º — As mercadorias e materiais importados para uso de aeronaves, balonaves e navios-escolas das marinhas de guerra e mercante, de nações amigas e da respectiva tripulação.

12.º — As peças usadas de vestuário, objetos, utensílios, instrumentos e, em geral, artigos de uso pessoal e profissional; os livros científicos e literários, contanto que não haja mais de um exemplar de cada obra; os livros mercantis escriturados e qual quer manuscritos; os retratos de família; as jóias e baixelas com os característicos de serem de serviço diário ou tendo indícios de uso; e os baús, malas, sacos, cestas e cadeiras de viagem, tudo de uso diário dos passageiros.

A bagagem do passageiro colono compreende:

a) Os móveis de qualquer espécie e outros objetos, ordinários ou comuns, de uso doméstico, que estiverem em relação com as posses e posição do colono a que pertencerem, contanto que o número e quantidade não excedam do que for indispensável a seu uso e de sua família; e

b) Os instrumentos aratórios ou os de sua profissão.

13.º — A roupa, malas, baús e sacos de viagem, tudo usado do comandante e pessoal da tripulação dos navios; os instrumentos náuticos, livros, cartas, mapas e utensílios próprios de seu uso e profissão, quer os conservem a bordo, quer os retirem ou levem consigo, quando deixarem os navios em que servirem, bem como dos que hajam falecido fora do país.

14.º — Os modelos de máquinas, de embarcações, de instrumentos e de qualquer invento ou melhoramento feito nas artes.

Taxas especiais:

21. Por quilograma de café, cereais, açúcar e carvão de algodão para exportação, em sacos pesando até 60 quilos.	\$001
22. Por quilograma de frutas frescas, para exportação.	\$003,5
23. Por quilograma de bananas, para exportação.	\$002,5
24. Por quilograma de adubos inseticidas, importados para a lavoura, em volumes de qualquer espécie: — Até 60 quilos.	\$003,5
— De mais de 60 quilos.	\$005
25. Por quilograma de adubos inseticidas, importados para a lavoura, a granel.	\$003,5
26. Por quilograma de carne congelada, para exportação.	\$005
27. Por quilograma de couros verdes, salgados ou crus, para exportação.	\$001
28. Por quilograma de carvão nacional importado por cabotagem.	\$001
29. Por quilograma de madeira de qualquer qualidade, em toras, serrada ou beneficiada, quando importada por cabotagem ou exportada para o estrangeiro ou por cabotagem.	\$005
30. Por quilograma de gasolina, querosene e óleo a granel, de qualquer natureza, para exportação, quando entrados por mar estejam em depósito nas instalações C.D.S.	\$002,5
31. Por cabeça de gado embarcada ou desembarcada sem gaiola ou jaula: I — Boi ou cavalo 4\$000 II — Vaca ou garoto 2\$000 III — Carneiro ou cabrito \$500 IV — Porco \$800 V — Leão \$400 VI — Cão \$400	

Isenções:

São isentas das taxas desta tabela:

1.º — Os volumes que, na forma do disposto no Decreto-lei n. 260, de 24 de fevereiro de 1938, constituírem bagagem de passageiros e imigrantes, as malas do correio e as importâncias em dinheiro pertencentes aos Governos da União e dos Estados.

2.º — Os pacotes ou embrulhos que contenham amostras de diminuto ou diminuto valor, isentas de direitos e cuja saída se dê independentemente do processo de despacho aduaneiro.

Observações:

a) As taxas desta tabela aplicam-se ao peso bruto das mercadorias.

b) No caso das mercadorias em trânsito, previsto no § 3.º do art. 7.º do Decreto n. 24.511, de 29 de junho de 1934, aplicar-se-ão as taxas ns. 11, 12, 13, 14 e 15 desta tabela, seja qual for a espécie das referidas mercadorias.

c) Quando o gado especificado na taxa 31 desta tabela for embarcado em gaiolas ou jaulas, será cobrada, à parte, a capatazia desta, aplicando-se a taxa geral desta tabela em que, de acordo com o respectivo peso ou volume, incidirem.

d) Fica estabelecida a taxa mínima de \$2 por volume, sempre que a aplicação desta tabela resulte importância inferior àquela que a taxa.

e) Para o cálculo da taxa n. 23 desta tabela, fica estabelecida a base de 17 quilos por cacho de banana.

f) As taxas desta tabela remuneram os serviços de capatazias e cabem as responsabilidades a que, prestando-os, se sujeita a Administração do Porto. Essas responsabilidades, as vi do disposto no art. 15 do Decreto n. 24.599, de 6 de julho de 1934, são idênticas às que incumbem aos armazéns alfandegados e entrepostos públicos, e acham-se definidas e reguladas nos arts. 184, 185, 186, 227 e 245 da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas.

Observações:

a) As taxas gerais desta tabela aplicam-se às mercadorias de importação, tanto do estrangeiro, como de cabotagem, sendo estas consideradas como mercadorias despachadas sobre-água.

b) A armazenagem das mercadorias em trânsito, a que se aplicam as taxas ns. 2 e 3 desta tabela, é devida pelo armador que repassar a descarga para posterior embarque.

c) As taxas desta tabela remuneram os serviços de armazenagem interna e cobrem as responsabilidades a que, prestando-os, se sujeita a Administração do Porto. Essas responsabilidades, *ex vi* do disposto no art. 15 do Decreto n. 24.599, de 6 de julho de 1934, são idênticas às que incumbem aos armazéns alfandegados e entrepostos, públicos, e acham-se definidas e reguladas nos arts. 184, 185, 186, 227 e 245 da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas.

TABELA "E"

ARMAZENAGEM EXTERNA

Taxas devidas pelos donos das mercadorias

N.º	Espécie e incidência	Valor
Taxas gerais:		
1.	Mercadorias diversas, nacionais ou nacionalizadas, não inflamáveis ou explosivas, nem corrosivas ou agressivas, em volumes pesando até 6.000 quilos, exceto aquelas a que se apliquem taxas especiais desta tabela, em armazéns ou pátios não alfandegados, por quilo, no primeiro mês ou fração desse mês.....	\$005
2.	As mesmas mercadorias da taxa n. 1 e nas mesmas condições, por quilo e por mês ou fração de mês, depois do primeiro.....	\$003
Taxas especiais:		
3.	Veículos até o peso de 2.000 quilos armados ou montados, por mês ou fração, cada um.....	12\$000
4.	Veículos pesando mais de 2.000 quilos, armados ou montados, por mês ou fração, cada um.....	18\$000
5.	Algodão, linter, juta, estopa e semelhantes, em fardos, por quilograma, no primeiro mês ou fração desse mês.....	\$006
6.	As mesmas mercadorias da taxa n. 5, por quilograma e por mês ou fração de mês, depois do primeiro.....	\$003,5
7.	Laranjas em caixas até 45 quilos, por mês ou fração, cada uma.....	\$200
8.	Por saco de café recebido nos armazéns externos para embarque mecânico, em vapor a sair dentro de 60 horas.....	\$120
Taxas acessórias:		
M 3.	Abertura de armazém não alfandegado, fora das horas ordinárias de trabalho, desde as 17 às 19 horas.....	30\$000
M 4.	Idem, das 19 às 23 horas.....	50\$000
M 5.	Idem, das 19 às 24 horas.....	65\$000
M 6.	Idem das 19 até às 6 horas da manhã.....	100\$000
M 7.	Idem, aos domingos e feriados, desde as 7 horas até às 16 horas, por qualquer tempo.....	100\$000
M 8.	Pela verificação de peso e estado dos volumes de mercadorias ou gêneros, não sujeitos a impostos aduaneiros ou nacionalizados, por quilograma.....	\$006
M 9.	Pela remoção de volumes para retirada de amostras para classificação, por quilograma.....	\$003
M 10.	Costuração de sacos, cada um.....	\$120
M 11.	Pela retirada de mercadorias da rua para depósito nos armazéns, por quilograma.....	\$003,5
M 12.	Pelo serviço prestado na abertura e fechamento de caixas de laranjas condenadas, para exame, além de remoção e empilhamento, das caixas repregadas, por caixa.....	\$200

Isenção:

As mercadorias desta tabela entregues a esta companhia nos desvios das estradas de ferro, para embarque em vapores previamente designados, terão estadia livre de seis dias úteis.

Observações:

a) as taxas desta tabela aplicam-se ao peso bruto das mercadorias armazenadas;

b) os serviços retribuídos pelas taxas ns. 1 a 8 compreendem a movimentação das mercadorias nos armazéns ou pátios, desde o seu recebimento até a entrega;

c) aos volumes com peso superior a 6.000 quilos serão aplicadas as taxas da tabela G-3;

d) as taxas desta tabela remuneram os serviços de armazenagem externa e cobrem as responsabilidades a que, prestando-os, se sujeita a Administração do Porto. Essas responsabilidades, *ex vi* do disposto

no art. 15 do Decreto n. 24.599, de 6 de julho de 1934, são idênticas às que incumbem aos armazéns alfandegados e entrepostos públicos, e acham-se definidas e reguladas nos arts. 184, 185, 186, 227 e 245 da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas.

TABELA "F"

ARMAZENAGEM EM ARMAZENS GERAIS

Taxas devidas pelos donos das mercadorias

Número — Espécie e incidência — Valor

Taxas gerais:

1.	Por quilograma de mercadoria em volumes de peso bruto até 100 quilos pelo primeiro mês ou fração desse mês.....	\$002,5
2.	Por quilograma de mercadoria em volumes de peso bruto superior a 100 quilos e até 500 quilos, pelo primeiro mês ou fração desse mês.....	\$003
3.	Por quilograma de mercadoria considerada na taxa n. 1, mas por quinzena ou fração de quinzena, depois do primeiro mês.....	\$001
4.	Por quilograma de mercadoria considerada na taxa n. 2, mas por quinzena, depois do primeiro mês.....	\$001,5
5.	Pela emissão de título de simples depósito, cada um.....	2\$400
6.	Pela emissão de título de depósito e warrant, cada um.....	6\$000
7.	Comissão sobre os prêmios de seguro das mercadorias armazenadas.....	10%
Taxas especiais:		
8.	Por saco de café recebido nos armazéns nos primeiros 30 dias.....	\$120
9.	Por saco de café recebido nos armazéns, por quinzena ou fração de quinzena, depois dos primeiros 30 dias.....	\$060
10.	Algodão em fardos, por quilograma, no primeiro mês ou fração desse mês.....	\$005
11.	Algodão em fardos, por quilograma e por mês ou fração de mês, depois do primeiro.....	\$003,5
12.	Café, por saco de 60 quilos, pelo espaço de quatro meses de depósito, com a execução dos serviços de ensaque, pesagem, marcação e empilhagem.....	1\$500
13.	Algodão em fardos, por quilograma e por mês ou fração desse mês com a execução dos serviços de pesagem, marcação, empilhagem e transporte para embarque.....	\$010,5
14.	Carroço de algodão, por quilograma e por mês ou fração desse mês com a execução dos serviços de pesagem, marcação, empilhagem e transporte para embarque.....	\$007

Taxas acessórias:

M 3.	Abertura de armazém não alfandegado, fora das horas ordinárias de trabalho, desde as 17 até às 19 horas.....	30\$000
M 4.	Idem, das 19 às 23 horas.....	50\$000
M 5.	Idem, das 19 às 24 horas.....	65\$000
M 6.	Idem, das 19 até às 6 horas da manhã.....	100\$000
M 7.	Idem, nos domingos e feriados, desde as 7 até às 16 horas, por qualquer tempo.....	100\$000
M 13.	Pela verificação de peso e estado dos volumes de mercadorias ou gêneros, por quilograma.....	\$006
M 14.	Pelo ensaque ou reensaque de volumes de mercadorias, por quilograma.....	\$006,7
M 15.	Pelo repeso e empilhagem de volumes de mercadorias, por quilograma.....	\$006,7
M 16.	Pela viração dos volumes de mercadorias para embarque, por quilograma.....	\$003,4
M 17.	Pela marcação de volumes de mercadorias com remoção, por quilograma.....	\$005
M 18.	Pela encapação e desencapação de volumes de mercadorias, por quilograma.....	\$005
M 19.	Pela tiragem de amostras de mercadorias, por amostra.....	1\$000

Observações:

a) as taxas ns. 1 e 2 desta tabela aplicam-se ao total da partida desde a entrada no armazém do primeiro volume ou parte da partida, contando-se no prazo de armazenagem os dias de entrada e saída das mercadorias;

b) o seguro das mercadorias warrantadas é obrigatório;

c) as taxas M-13 a M-19 referem-se ao serviço de movimentação e benefício de mercadorias realizados pela administração do porto com seu próprio pessoal, exceto café e cereais;

d) pela execução dos serviços de movimentação e benefício de café e cereais, a administração do porto cobrará as taxas que estiverem em vigor para o Sindicato dos Trabalhadores e Ensacadores em Trapiches e Armazéns de Café e Cereais, acrescidas de 10%;

c) a movimentação e o beneficiamento das mercadorias recebidas nos armazéns gerais, constituem serviço acessório, exceto nos casos especificados nas taxas especiais de ns. 12, 13 e 14 desta tabela.

TABELA — G/1

ARMAZENAGENS ESPECIAIS

Taxas devidas pelos donos das mercadorias — Armazenagem convencional

Número — Espécie e incidência — Valor

Taxas especiais:

1.	\$
2.	\$

Observações:

a) a armazenagem convencional far-se-á mediante contrato definindo as obrigações e direitos dos contratantes e podendo prever a instalação e funcionamento de máquinas nos armazéns destinados ao beneficiamento das mercadorias a armazenar;

b) a movimentação e o beneficiamento das mercadorias, nos armazéns, constituem serviço acessório.

TABELA — G/2

ARMAZENAGENS ESPECIAIS

Taxas devidas pelos donos das mercadorias — Locação de área em armazéns ou pátios externos

Número — Espécie e incidência — Valor

Taxas gerais:

1. Por metro quadrado de área em armazém externo e por mês	\$200
2. Por metro quadrado de área em pátio externo e por mês	\$500

Observações:

a) a locação de área em armazém ou pátio externos far-se-á mediante contrato definindo as obrigações e direitos dos contratantes e podendo prever a instalação e funcionamento de máquinas, nas áreas locadas, para o beneficiamento das mercadorias a armazenar;

b) a movimentação e o beneficiamento das mercadorias, nas áreas locadas, quando executadas pela Companhia, constituem serviço acessório.

TABELA — G/3

ARMAZENAGENS ESPECIAIS

Taxas devidas pelos donos das mercadorias — Armazenagem de volumes pesados

Número — Espécie e incidência — Valor

Taxas gerais:

1. Mercadorias em volumes com peso superior a 3.000 quilos, em pátios aparelhados para sua fiel guarda, conservação e movimentação, por quilograma, no primeiro mês ou fração desse mês	\$010
2. As mesmas mercadorias, nas mesmas condições especificadas na taxa n. 1 por quilograma e por mês ou fração de mês, depois do primeiro	\$006

Observações:

a) as taxas desta tabela aplicam-se ao peso bruto das mercadorias;

b) a administração do porto fará o serviço acessório de carregamento de volumes pesados nos veículos em que forem conduzidos para fora das instalações portuárias e a sua descarga no caso de recebimento;

c) enquanto não tiverem sido desembaracados pela Alfândega ou na falta de requisição de armazenagem especial, os volumes pesados, ainda que guardados nesses pátios, ficarão sujeitos ao regime e às taxas da armazenagem interna;

d) as taxas desta tabela remuneram os serviços de armazenagem especial de volumes pesados e cobrem as responsabilidades a que, prestando-os, se sujeita a Administração do Porto. Essas responsabilidades, *ex vi* do disposto no art. 15 do Decreto n. 24.599, de 6 de julho de 1934, são idênticas às que incumbem aos armazéns alfandegados e entrepostos públicos, e acham-se definidas e reguladas nos arts. 181, 185, 186, 227 e 245 da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas.

TABELA — G/4

ARMAZENAGENS ESPECIAIS

Taxas devidas pelos donos das mercadorias — Armazenagem frigorífica

Número — Espécie e incidência — Valor

Taxas gerais:

1. Por volume de peso até 25 quilos e por mês ou fração de mês	\$600
2. Por volume de 26 a 36 quilos e por mês ou fração de mês	\$700

3. Por volume de 36 a 45 quilos e por mês ou fração de mês	\$800
4. Por volume de 46 a 65 quilos e por mês ou fração de mês	\$950
5. Por volume de 66 a 85 quilos e por mês ou fração de mês	\$1100
6. Por volume de 86 a 105 quilos e por mês ou fração de mês	\$1400
7. Por volume de 106 a 115 quilos e por mês ou fração de mês	\$2000
8. Por volume de 116 a 125 quilos e por mês ou fração de mês	\$2600
9. Por volume de 126 a 135 quilos e por mês ou fração de mês	\$3200
10. Por volume de mais de 136 quilos, cada 20 quilos que tiver a mais e por mês ou fração de mês.	\$600

Taxas especiais:

11. Carne a congelar e armazenamento, por quilo, no primeiro mês ou fração desse mês	\$060
12. Carne congelada, por quilo e por semana ou fração de semana	\$018
13. Carne resfriada, por quilo no primeiro mês ou fração desse mês	\$050
14. Carne resfriada, por quilo e por semana ou fração de semana, depois do primeiro mês	\$018
15. Peixe a congelar, por quilo, inclusive, armazenamento, por semana ou fração de semana	\$035
16. Peixe congelado, por quilo e por semana ou fração de semana	\$035
17. Peixe resfriado, por quilo e por semana ou fração de semana	\$035
18. Peixe salgado ou seco, por quilo e por mês ou fração de mês	\$060
19. Galináceos resfriados, por quilo e por semana ou fração de semana	\$060
20. Galináceos congelados, por quilo e por semana ou fração de semana	\$060
21. Ovos, cada 50 quilos e por mês ou fração de mês.	\$200
22. Cebolas, por quilo e por mês ou fração de mês.	\$025
23. Couros, por quilo e por mês ou fração de mês.	\$100
24. Peles confeccionadas, por quilo e por mês ou fração de mês	\$200
25. Tabaco, por quilo e por mês ou fração de mês.	\$120
26. Legumes, por quilo e por semana ou fração de semana	\$035
27. Cerveja, por barril de 25 litros e por semana ou fração de semana	\$120
28. Leite e creme, por litro e por semana ou fração de semana	\$035
29. Laranjas para exportação, por caixa pesando até 45 quilos, na primeira semana ou fração dessa semana	\$500
30. A mesma mercadoria da taxa n. 29 nas semanas subsequentes, por semana ou fração de semana e por caixa	\$200
31. Queijo, por quilograma e por mês ou fração de mês	\$080
32. Fermento, por quilograma e por mês ou fração de mês	\$010

Taxas acessórias:

M 20. Pelo ensaque de carne, por quarto	\$240
M 21. Pelo serviço prestado na abertura e fechamento de caixas de laranjas condenadas, para exame, além de remoção e empilhamento das caixas repregadas, por caixa	\$100

Observações:

a) as taxas desta tabela aplicam-se ao peso bruto das mercadorias;

b) a movimentação das mercadorias nos armazéns frigoríficos desde a sua entrada até a entrega, está compreendida no serviço de armazenamento;

c) os sacos para o ensacamento de carne serão fornecidos pelo dono da mercadoria;

d) enquanto não tiverem sido desembaracadas pela Alfândega, as mercadorias de importação do estrangeiro, depositadas nos armazéns frigoríficos, ficarão sujeitos ao regime e taxas de armazenagem interna (tabela "D"), além das constantes desta tabela G/4, as quais serão aplicadas com a redução de 17 %, correspondente ao preço da guarda e conservação dessas mercadorias em armazém comum, coberto pelas taxas de armazenagem interna;

e) as taxas desta tabela remuneram os serviços de armazenagem frigorífica e cobrem as responsabilidades a que, prestando-os, se sujeita a Administração do Porto. Essas responsabilidades, *ex vi* do disposto no art. 15 do Decreto n. 24.599, de 6 de julho de 1934, são idênticas às que incumbem aos armazens alfandegados e entrepostos públicos, e acham-se definidas e reguladas nos arts. 184, 185, 186, 227 e 245 da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas.

TABELA — G/5

ARMAZENAGENS ESPECIAIS

Taxas devidas pelos donos das mercadorias — Armazenagem em silos

Número — Espécie e incidência — Valor

Taxas gerais:

1. Trigo e outros cereais a granel nos silos, por toneladas e por mês ou fração de mês \$100

Taxas acessórias:

- M 22. Pelo ensaque com pesagem, por saco \$240
M 23. Pela movimentação da mercadoria de um silo para outro a pedido do dono da mercadoria, por tonelada \$500

Observações:

a) está incluído no serviço retribuído pelas taxas desta tabela a movimentação da mercadoria de um silo para outro, quando por conveniência da administração do porto;

b) a pesagem da mercadoria nas balanças automáticas, para a respectiva entrega, está incluída no serviço retribuído com a taxa n. 1 desta tabela;

c) os sacos para o ensacamento dos cereais depositados serão fornecidos pelos donos das mercadorias;

d) enquanto não tiverem sido desembaraçados pela Alfândega, os cereais importados do estrangeiro e depositados nos silos, ficarão sujeitos ao regime e taxas de armazenagem interna;

e) as taxas desta tabela remuneram os serviços de armazenagem em silos e cobrem as responsabilidades a que, prestando-os, se sujeita a Administração do Porto. Essas responsabilidades, *ex vi* do disposto no art. 15 do Decreto n. 24.599, de 6 de julho de 1934, são idênticas às que incumbem aos armazens alfandegados e entrepostos públicos, e acham-se definidas e reguladas nos arts. 184, 185, 186, 227 e 245 da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas.

TABELA — G/6

ARMAZENAGENS ESPECIAIS

Taxas devidas pelos donos das mercadorias — Armazenagem de óleos, de inflamáveis e explosivos

Número — Espécie e incidência — Valor

Taxas gerais:

1. Óleo combustível, óleo Diesel, óleo para gás e semelhantes, a granel, em tanques, pelo primeiro prazo de 6 meses ou fração desse prazo e por quilograma \$001,85
2. As mesmas mercadorias da taxa n. 1 por prazo de seis meses ou fração desse prazo, depois do primeiro e por quilograma \$001,65
3. Gasolina, querosene, álcool e semelhantes, a granel, em tanques, pelo primeiro prazo de seis meses ou fração desse prazo e por quilograma \$002,3
4. As mesmas mercadorias da taxa n. 3 por prazo de seis meses ou fração desse prazo, depois do primeiro e por quilograma \$001,65
5. Óleo, gasolina, querosene, álcool e semelhantes, em caixas de peso até 40 quilos, por caixa e por mês ou fração de mês \$180
6. As mesmas mercadorias da taxa n. 5 em tambores pesando até 220 quilos por tambor e por mês ou fração de mês \$900
7. Pólvora, estopim e semelhantes, em caixas ou latas, por mês ou fração de mês e por quilo, no primeiro mês \$095
8. As mesmas mercadorias da taxa n. 7 por mês ou fração de mês, nos meses subsequentes \$070
9. Dinamite, em caixas, latas ou outros envoltórios, por mês ou fração de mês e por quilo, no primeiro mês \$095
10. A mesma mercadoria da taxa n. 9, por mês ou fração de mês e por quilo, nos meses subsequentes \$070
11. Inflamáveis e explosivos não especificados nesta tabela, por mês ou fração de mês e por quilo, no primeiro mês \$090
12. As mesmas mercadorias da taxa n. 11 por mês ou fração de mês e por quilo, nos meses subsequentes \$070

Taxas acessórias:

- M 24. Pela remoção de volumes avariados, para concerto, por quilograma \$002,5
M 25. Pela abertura de volumes, para vistoria, por quilograma \$006
M 26. Pela baldeação de combustível de um tanque para outro, a pedido das companhias interessadas, por quilograma \$001

Observações:

a) o armazenamento de óleos, gasolina, querosene, álcool e semelhantes a granel, em tanques, será feito mediante contrato definindo as obrigações e direitos dos contratantes e podendo prever instalações acessórias para o enchimento de tambores ou vagões ou caminhões-tanques;

b) a movimentação das mercadorias nos armazens, desde o recebimento até sua entrega, está incluída no serviço de armazenamento;

c) as taxas de ns. 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11 e 12 desta tabela aplicam-se ao peso bruto das mercadorias;

d) é obrigatório para os respectivos donos o seguro contra fogo das mercadorias a que se refere esta tabela, de modo a exonerar a Companhia Docas de Santos de toda e qualquer responsabilidade, por perdas e danos que decorram desse sinistro;

e) enquanto não tiverem sido desembaraçadas pela Alfândega, as mercadorias especificadas nesta tabela importadas do estrangeiro, ficarão sujeitas ao regime e taxas de armazenagem interna.

TABELA — G/7

ARMAZENAGENS ESPECIAIS

Taxas devidas pelos donos das mercadorias — Armazenagem de mercadorias corrosivas, agressivas ou oxidantes, não inflamáveis ou explosivas.

Número — Espécie e incidência — Valor

Taxas gerais:

1. Mercadorias corrosivas, agressivas ou oxidantes, não inflamáveis ou explosivas, em caixas, tambores, latas ou outros envoltórios, em armazens apropriados, por quilograma, no primeiro mês ou fração desse mês \$006
2. As mesmas mercadorias, nas mesmas condições especificadas na taxa n. 1, por quilograma e por mês ou fração de mês, depois do primeiro. Taxas acessórias: \$003,5
M 24. Pela remoção de volumes avariados, para concerto, por quilograma \$003,5
M 25. Pela abertura de volumes para vistoria, por quilograma \$006

Observações:

a) as taxas desta Tabela aplicam-se ao peso bruto das mercadorias;

b) a movimentação das mercadorias no armazem, desde o seu recebimento até a entrega, está compreendida no serviço de armazenagem especial;

c) enquanto não tiverem sido desembaraçados pela Alfândega, e, bem assim, na falta de requisição de armazenamento especial, as mercadorias especificadas nesta tabela e que forem de importação do estrangeiro, ficarão sujeitas ao regime e às taxas de armazenagem interna;

d) as taxas desta tabela remuneram os serviços de armazenagem de mercadorias corrosivas, agressivas ou oxidantes, não inflamáveis ou explosivas, e cobrem as responsabilidades a que, prestando-os, se sujeita a Administração do Porto. Essas responsabilidades, *ex vi* do disposto no art. 15 do Decreto n. 24.599, de 6 de julho de 1934, são idênticas às que incumbem aos armazens alfandegados e entrepostos públicos, e acham-se definidas e reguladas nos arts. 184, 185, 186, 227 e 245 da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas.

TABELA H

TRANSPORTE

Taxas devidas pelos donos das mercadorias

Número — Espécie e incidência — Valor

Taxas gerais:

1. Pelo carregamento ou descarga e transporte de mercadorias em vagões do porto ou das vias férreas a este ligadas, ou em outros veículos de qualquer ponto das instalações portuárias para qualquer outro ponto dessas instalações ou para as estações daquelas vias férreas, ou, ainda, para armazens ou instalações particulares, servidas pelas linhas do porto, ou vice-versa, desde que em volumes de peso não excedente de 1.500 quilos, por quilograma \$001

2. Pelo serviço idêntico ao especificado na taxa n. 1, desde que os volumes tenham peso superior a 1.500 quilos, mas não excedente de 5.000 quilos, por quilograma	\$005
3. Por serviço idêntico ao especificado na taxa n. 1, desde que os volumes excedam de 5.000 quilos, preço	Convencional
4. Por serviço idêntico ao especificado nas taxas 1, 2 e 3, quando executado com mercadorias que tenham pago um primeiro transporte, por quilograma	\$003
Taxas especiais:	
5. Por serviço idêntico ao especificado na taxa n. 1, quando aplicado a sal e carvão a granel, por quilograma	\$003
6. Por serviço idêntico ao especificado nas taxas ns. 1 e 4, quando aplicado a banana e aos cereais exportados, por quilograma	\$002,4
7. Pelo transporte de trigo em grão e cereais semelhantes a granel, do cais pelas esteiras transportadoras até aos montes, em distancia não superior a 250 metros, por quilograma	\$001,2
8. Pelo transporte de trigo em grão e cereais semelhantes a granel, depositados nos silos, destes até a boca de recebimento das esteiras de cada monte, no cais, por quilograma	\$001,2
9. Pelo serviço de tração de vagões, da Estação Santos-Docas da Estrada de Ferro Sorocabana para a Estação de Santos da São Paulo Railway e vice-versa, por quilograma de lotação de cada vagão	\$000,0
Taxas acessórias:	
M 27. Pela operação adicional de carregamento ou descarga de vagões ou outros veículos, além da que está compreendida no serviço de transporte, por quilograma	\$002
M 28. Pela pesagem de mercadorias carregadas em vagões ou outros veículos por quilograma de carga pesada e tara do veículo	\$001
M 29. Pela estadia de vagões C. D. S. de lotação não excedente de 10 toneladas por dia e por vagão	15\$000
M 30. Idem, de lotação superior a 10 toneladas, por dia e por vagão	20\$000
M 31. Pela estadia de vagões das estradas de ferro embar-se-ão as taxas por elas adotadas, com o acréscimo de 5%	\$
M 32. Pelo serviço requisitado de locomotivas, fora das horas ordinárias de trabalho, ou em domingos e feriados, por locomotiva e por hora — importância mínima a ser cobrada	30\$000 50\$000
M 33. Pelo embarque de mercadorias procedentes dos tanques, em vagões, das Estradas de Ferro, em domingos, feriados e em horas extraordinárias de trabalho, feito mediante pedido prévio dos interessados, cobrar-se-á, além das taxas estipuladas na taxa II-4, por tonelada	1\$200
M 34. Mercadorias carregadas ou descarregadas de caminhões, estranhos à Administração do Porto, nas dependências desta Companhia, volumes até 1.500 quilos, por quilograma	\$003,5
M 35. Por serviço idêntico ao especificado na taxa número M-34, quando executado com volumes de mais de 1.500 até 5.000 quilos, por quilograma	\$004,5
M 36. Por serviço idêntico ao especificado na taxa número M-34, quando executado com volumes de mais de 5.000 quilos	Preço convencional
M 37. Pela movimentação das caixas com laranjas, no próprio vagão, para exame técnico, por vagão	10\$000
M 38. Pelo embarque de mercadorias em vagões da Estrada de Ferro, em domingos, feriados e em horas extraordinárias de trabalho, feito mediante pedido prévio dos interessados, cobrar-se-á, além das taxas estipuladas na tabela II-4, 2 e 3, por quilograma	\$004

1. — Os passageiros

São isentos das taxas desta tabela:

1. — Os passageiros procedentes ou destinados a navios atracados e as respectivas bagagens, quando transportados em carros de via férrea, desde as estações destas até junto ao navio.

2. — Os imigrantes e suas bagagens, quando transportados em carros das vias férreas, desde o local do desembarque no cais até às estações dessas vias férreas.

Observações:

a) As taxas desta tabela aplicam-se ao peso bruto das mercadorias.

b) Está compreendida no serviço de transporte uma das operações: a de carregamento ou a de descarga.

c) A tração nos transportes nas linhas férreas do porto será sempre fornecida pela administração do porto.

d) Quando a operação de carregamento ou de descarga tiver de realizar-se fora das instalações portuárias, essa operação deixa de estar compreendida no serviço de transportes remunerado pelas taxas desta tabela, e dela a administração do porto não se incumbirá.

e) O recebimento ou entrega de mercadorias pertencentes aos arrendatários de espaços nos armazéns ou pátios da Companhia, se fará sempre nas portas dos armazéns ou junto às linhas férreas que servirem o pátio.

f) Nos casos de aplicação das taxas ns. 1 e 4, serão cobradas no mínimo, respectivamente, as importâncias de 1\$000 e 3\$000.

g) Para o cálculo das taxas ns. 1 e 2 desta tabela fica estabelecida a base de 17 quilos por cacho de bananas.

TABELA I

ESTIVA DAS EMBARCAÇÕES

Taxas devidas pelo armador

Número — Espécie e incidência — Valor

Taxas gerais:

1. Pela retirada da mercadoria dos porões das embarcações ou do local em que tenha sido transportada, e sua movimentação até o convés onde deva ser entregue para desembarque, ou pela tomada da mercadoria, nesse ponto e sua movimentação nos porões ou no local em que deva ser transportada, quando seja mercadoria a granel ou em volumes de peso não excedente a 1.500 quilos, por tonelada ou fração de tonelada	\$
2. Por serviço idêntico ao especificado na taxa n. 1, no caso dos volumes pesando mais de 1.500 quilos e que não excedam de 5.000 quilos, por tonelada ou fração	\$
3. Por serviço idêntico ao especificado na taxa n. 1, desde que os volumes excedam de 5.000 quilos	\$
4. Por serviço idêntico ao especificado nas taxas ns. 1 e 2, quando efetuado em horas extraordinárias, por tonelada, o dobro das taxas enumeradas...	\$

Taxas especiais:

5. Por serviço idêntico ao da taxa n. 1, com couros verdes ou salgados, por tonelada	\$
6. Por serviço idêntico ao da taxa n. 1, com bananas a serem arrumadas a bordo, em frigorífico, por tonelada	\$
7. Para o trigo a granel, desembarcado pelos sugadores, por tonelada	\$
8. No caso de carregamento de café, em domingos, feriados e em horas extraordinárias de trabalho, sendo a estiva feita pela Companhia, cobrar-se-á a taxa de estiva em dobro e mais —?— por saco embarcado, além das capatazias.	

Observações:

a) As taxas desta tabela aplicam-se ao peso bruto das mercadorias.

b) O serviço de estiva é feito sob a responsabilidade do comandante da embarcação.

c) O trigo em sacos, quando exija a abertura dos volumes, para ser descarregado pelos sugadores, está sujeito às taxas I-1 e I-4.

d) O serviço de estiva é facultativo para os armadores e para a Companhia.

TABELA J

SUPRIMENTO DO APARELHAMENTO PORTUÁRIO

Taxas devidas pelos requisitantes

Número — Espécie e incidência — Valor

Taxas especiais:

Aparelhamento terrestre:

1. Pela utilização dos guindastes do cais, de 1 e meio a 6 toneladas, no serviço de estiva, quando este seja executado por estranhos à administração do porto, por tonelada ou fração	\$600
Importância mínima a ser cobrada, por guindaste.	40\$000
2. Pela utilização, em serviço no porão para estiva particular, de guindaste de 6 toneladas, juntamente com o "grab", para a descarga de carvão, por tonelada ou fração	1\$000
Importância mínima a ser cobrada, por guindaste.	35\$000
3. Pela utilização de guindastes de 30 toneladas, por tonelada ou fração	6\$000
Importância mínima a ser cobrada, por guindaste.	100\$000
4. Pela utilização de guindastes elétricos, a vapor ou automóveis, fora da faixa do cais, mediante prévia requisição pelos interessados, para movimentação de cargas já retiradas para a rua, por quilo ou fração	\$003.5
Importância mínima a ser cobrada, por guindaste.	20\$000
5. Pela utilização da dala de carregamento de banana embarcada, por quilograma	\$004
Importância mínima a ser cobrada, por dala	30\$000
6. Pela utilização do aparelho especial, para carga e descarga de automóveis, por automóvel	6\$000
Importância mínima a ser cobrada, por aparelho ..	15\$000
7. Pela utilização de caçambas para descarga de mercadorias a granel, por dia de 8 horas de serviço ou fração e por caçamba	12\$000
8. Pela utilização de taboleiros, por dia de 8 horas de serviço ou fração e por taboleiro	12\$000
9. Pela utilização da balança de 70 toneladas a pedido dos interessados, por tonelada de mercadoria pesada e tara do veículo	1\$200
Importância mínima a ser cobrada	15\$000
10. Pela utilização dos carrinhos elétricos, a bordo, por dia ou fração e por carrinho	35\$000
11. Pela utilização dos aparelhos sugadores de trigo, por tonelada ou fração	1\$200
Importância mínima a ser cobrada	200\$000
12. Pela utilização de monitores para rebenefício de café, por monitor e por 30 dias ou fração ...	240\$000
13. Pela utilização de monitores para rebenefício de café, por grupo de dois monitores e por 30 dias ou fração	350\$000
14. Pela utilização do "box" para carga e descarga de animais, por dia de 8 horas de serviço ou fração e por aparelho	20\$000
Aparelhamento flutuante:	
15. Pela utilização de flutuante para atracação de navios ao cais, por flutuante e por dia ou fração de dia	50\$000
16. Pela utilização de chatas, saveiros ou alvarengas, com capacidade não excedente de 100 toneladas, por embarcação e por dia ou fração de dia ...	50\$000
17. Pela estadia das mesmas chatas, saveiros ou alvarengas, depois de carregadas, por dia	35\$000
18. Pela utilização da cabrea flutuante, por dia ou fração de dia	1:200\$000
19. Pela utilização do aparelhamento destinado ao suprimento de óleo às embarcações, por tonelada de óleo recebido e transportado em barcas de desse combustível, recebido e transportado em barcas de óleo e recalado para bordo de embarcações atracadas ao cais, ou fundeadas em frente ao cais em tráfego	8\$200
Importância mínima a ser cobrada	200\$000
20. Pela utilização do aparelhamento destinado ao suprimento de óleo às embarcações, por tonelada de óleo recebido e transportado em barcas de óleo e recalado para bordo de embarcações fundeadas no canal, entre a barra e a Mortona	9\$300
Importância mínima a ser cobrada	300\$000
21. Pela utilização do "ferry-boat", por hora ou fração	75\$000

Observações:

a) A Companhia só se incumba do recebimento, transporte ou recalque de óleo, mediante requisição das firmas vendedoras desse combustível, com quem os armadores deverão negociar o respectivo fornecimento

b) O fornecimento dos mangotes, assim como o assentamento e a retirada destes, estão incluídos no serviço remunerado pelas taxas ns. 20 e 21 desta tabela.

c) Para o cálculo da taxa n. 5 desta tabela, fica estabelecida a base de 15 quilos por cacho de banana exportada para o Sul e de 20 quilos por cacho de banana exportada para o Norte.

TABELA K

REBOQUES

Taxas devidas pelos requisitantes

Número — Espécie e incidência — Valor

Taxas gerais:

1. Pelo serviço de rebocador, prestado aos navios no porto, em horas ordinárias para as manobras de atracação ou desatracação ou movimento ao largo, ou ainda, para mudança de fundeadouro ou de local de atracação, quando os navios forem de passageiros e tiverem de deslocamento até 4.000 toneladas, por operação.....	250\$000
2. Idem, quando tiverem de 4.001 a 5.000 toneladas, por operação.....	300\$000
3. Idem, quando tiverem de 5.001 a 6.000 toneladas, por operação.....	350\$000
4. Idem, quando tiverem de 6.001 a 7.000 toneladas, por operação.....	400\$000
5. Idem, quando tiverem de 7.001 a 8.000 toneladas, por operação.....	450\$000
6. Idem, de mais de 8.000 toneladas, por operação..	500\$000
7. Por serviço idêntico ao da taxa n. 1, quando prestado em horas ordinárias, aos navios cargueiros, quando tiverem de deslocamento até 5.000 toneladas, por operação.....	200\$000
8. Idem, quando tiverem de 5.001 a 8.000 toneladas, por operação.....	220\$000
9. Idem, quando tiverem mais de 8.000 toneladas, por operação.....	270\$000
10. Pelo reboque de saveiros, dentro do porto, em distância não excedente de cinco quilômetros, por viagem.....	60\$000
11. Pelo serviço de rebocador, prestado aos navios, no porto, em horas extraordinárias, domingos e feriados, para as manobras de atracação e desatracação ou movimento ao largo ou ainda para mudança de fundeadouro ou de local de atracação, cobrar-se-ão, além das taxas enumeradas nos ns. 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10 desta tabela, as seguintes importâncias, por operação:	

Dias úteis:

— Das 17 às 20 horas.....	55\$000
— Das 20 às 24 horas.....	110\$000
— Das 24 às 6 horas.....	160\$000
— Das 6 às 7 horas.....	55\$000

Domingos e feriados:

— Das 7 às 16 horas.....	110\$000
— Das 16 às 20 horas.....	160\$000
— Das 20 às 24 horas.....	220\$000
— Das 24 às 6 horas.....	270\$000
— Das 6 às 7 horas.....	160\$000

Taxas especiais:

12. Reboque de embarcações de ou para fora do porto	} Convencional
13. Serviços de socorro ou outros não especificados...	
	} Convencional

Observações:

a) Será concedida uma redução de 25 % na importância a pagar, se o armador solicitar conjuntamente os serviços para atracação e para desatracação do mesmo navio.

b) Requisitado o serviço de rebocador para qualquer embarcação e por conveniência dos armadores dispensado tal serviço, cobrar-se-ão as taxas previstas nesta tabela, como se tivesse sido realizada a operação, com o abatimento de 30 %.

TABELA L

SUPRIMENTO DE ÁGUA ÀS EMBARCAÇÕES

Taxas devidas pelo armador

Número — Espécie e incidência — Valor

Taxas gerais:

1. Por metro cúbico de água fornecida às embarcações atracadas, por meio de canalizações do cais ou pontes de acostagem.....	1\$800
2. Por metro cúbico de água fornecida às embarcações fundeadas nos ancoradouros do porto, por meio de barcas d'água.....	3\$500
3. Por metro cúbico de água fornecida por barcas d'água a embarcações fundeadas no porto, mas fora dos ancoradouros.....	4\$500
4. Por metro cúbico de água fornecida por barcas d'água a embarcações fora do porto, preço.....	Conven- cional

Observações:

a. Nos fornecimentos de água às embarcações a empresa que explora o serviço de abastecimento de água à cidade de Santos fornecerá o pessoal e material necessários para aquele serviço, assim como para as manobras de válvulas, hidrantes e quaisquer outros dispositivos.

b. A taxa L-1 foi estabelecida pela empresa que explora o serviço de abastecimento de água da cidade de Santos e pode ser por ela modificada.

TABELA — M

SERVIÇOS ACESSÓRIOS

Número — Espécie e incidência — Valor

Taxas devidas pelos requisitantes — Suprimento de energia elétrica — Taxas devidas pelos consumidores

Serviços diversos

Serviços acessórios em armazenagem interna:

1. Abertura de armazém de bagagem fora das horas ordinárias de trabalho ou nos domingos e dias feriados	240\$000
2. Abertura de armazém alfandegado, fora das horas ordinárias de trabalho ou nos domingos e dias feriados	120\$000
Serviços acessórios para armazenagem externa e em armazens gerais:	
3. Abertura de armazém não alfandegado, fora das horas ordinárias de trabalho, desde às 17 as 19 horas	30\$000
4. Idem, das 19 às 23 horas.....	50\$000
5. Idem, das 19 às 24 horas.....	65\$000
6. Idem, das 19 até às 6 horas da manhã.....	100\$000
7. Idem, nos domingos e feriados, desde as 7 até às 16 horas, por qualquer tempo.....	100\$000

Serviços acessórios na armazenagem externa:

8. Pela verificação de peso e estado dos volumes de mercadorias ou gêneros, não sujeitos a impostos aduaneiros ou nacionalizados, por quilograma	\$006
9. Pela remoção de volume para retirada de amostras para classificação, por quilograma.....	\$003
10. Costureira de sacos, cada um.....	\$120
11. Pela retirada de mercadorias da rua para depósito nos armazens, por quilograma.....	\$003,5
12. Pelo serviço prestado na abertura e fechamento de caixas de laranjas condenadas, para exame, além da remoção e empilhamento das caixas repregadas, por caixa	\$200
Serviços acessórios em armazens gerais:	
13. Pela verificação de peso e estado de volumes de mercadorias ou gêneros, por quilograma.....	\$006
14. Pelo ensaque ou reensaque de volumes de mercadorias, por quilograma	\$006,7

15. Pelo repeso e empilhação de volumes de mercadorias, por quilograma	\$006,7
16. Pela viração dos volumes de mercadorias, para embarque, por quilograma	\$003,5
17. Pela marcação de volumes de mercadorias, com remoção, por quilograma	\$005
18. Pela encapação ou desencapação de volumes de mercadorias, por quilograma	\$005
19. Pela tiragem de amostras de mercadorias, por amostra	1\$000

Serviços acessórios na armazenagem frigorífica:

20. Pelo ensaque de carne, por quarto.....	\$240
21. Pelo serviço prestado na abertura e fechamento de caixas de laranjas condenadas, para exame, além de remoção e empilhamento, das caixas repregadas, por caixa	\$100

Serviços acessórios na Armazenagem em silos:

22. Pela ensaque com pesagem, por saco.....	\$240
23. Pela movimentação da mercadoria de um silo para outro, a pedido do dono da mercadoria, por tonelada	\$500

Serviços acessórios na armazenagem de óleos inflamáveis e de explosivos e na armazenagem de mercadorias corrosivas, agressivas e oxidantes:

24. Pela remoção de volumes avariados, para conserto, por quilograma	\$003,5
25. Pela abertura de volumes, para vistoria, por quilograma	\$006
26. Pela baldeação de combustível de um tanque para outro, a pedido das companhias interessadas, por quilograma	\$001

Serviços acessórios em transporte:

27. Pela operação adicional de carregamento ou descarga de vagões ou outros veículos, além da que está compreendida no serviço de transporte, por quilograma	\$002
28. Pela pesagem de mercadorias carregadas em vagões ou outros veículos, por quilograma de carga pesada e tara do veículo.....	\$001
29. Pela estadia de vagões C. D. S., de lotação não excedente de 10 toneladas, por dia e por vagão..	15\$000
30. Idem, de lotação superior a 10 toneladas, por dia e por vagão.....	20\$000
31. Pela estadia de vagões das estradas de ferro, cobrar-se-ão as taxas por elas adotadas, com o acréscimo de 5 %.....	\$
32. Pelo serviço requisitado de locomotivas, fora das horas ordinárias de trabalho, ou em domingos e feriados, por locomotiva e por hora.....	30\$000
33. Pelo embarque de mercadorias procedentes dos tanques, em vagões das estradas de ferro, em domingos e feriados e em horas extraordinárias de trabalho, feito mediante pedido prévio dos interessados, cobrar-se-á, além das taxas estipuladas na tabela II-1, por tonelada.....	18\$000
34. Mercadorias carregadas ou descarregadas de caminhões estranhos à administração do porto, nas dependências desta Companhia, volumes até 1.500 quilos, por quilograma.....	\$007
35. Por serviço idêntico ao especificado na taxa n. 34, quando executado com volumes de mais de 1.500 a 5.000 quilos, por quilograma.....	\$004
36. Por serviço idêntico ao especificado na taxa n. 34 quando executado com volumes de mais de 5.000 quilos,	Conven- cional
37. Pela movimentação das caixas com laranjas, no próprio vagão, para exame técnico, por vagão,...	16\$000
38. Pelo embarque de mercadorias em vagões das estradas de ferro, em domingos e feriados e em horas extraordinárias de trabalho, feito mediante pedido prévio dos interessados, cobrar-se-á, além das taxas estipuladas na tabela II-1, 2 e 3, por quilograma	\$004

Fornecimento de certidões:

39. Referentes ao exercício corrente.....	1\$500
40. Referentes ao 1.º ano antecedente.....	3\$500

41. Desde o 1.º ano antecedente até o 4.º ano, por ano...	6\$000
42. Do 5.º ano em diante, inclusive, por ano.....	12\$000
43. Certificados de verificação de peso, cada um.....	2\$000

TABELA N

MOVIMENTAÇÃO DAS MERCADORIAS NOS PORTOS ORGANIZADOS FORA DOS
CÁIS E PONTES DE ACOSTAGEM

Contribuições devidas pelos requisitantes

Número — Espécie e incidência — Valor

Serviços acessórios diversos não especificados:

44. Serviços diversos não especificados	Conven- cional
---	-------------------

Suprimento de energia elétrica:

Taxas gerais:

Energia a medidor:

45. Por kilowatt-hora de energia fornecida para luz.	\$500
46. Por kilowatt-hora de energia fornecida para força.	\$350
47. Por kilowatt-hora de energia fornecida para luz ou para força a navios atracados ao cais, ou a consumidores estabelecidos dentro da propriedade da Companhia.	\$250

Energia a forfait:

48. Por kilowatt-hora e para consumo horário de 3.000 kilowatts.	\$055
49. Idem, para consumo horário de 3.500 kilowatts...	\$048
50. Idem, para consumo horário de 4.000 kilowatts...	\$044
51. Idem, para consumo horário de 4.500 kilowatts...	\$043
52. Idem, para consumo horário de 5.000 kilowatts...	\$042
53. Idem, para consumo horário de 5.500 kilowatts...	\$041
54. Idem, para consumo horário de 6.000 kilowatts...	\$040
55. Idem, para consumo horário de 6.500 kilowatts...	\$039
56. Idem, para consumo horário de 7.000 kilowatts...	\$038
57. Idem, para consumo horário de 7.500 kilowatts...	\$037
58. Idem, para consumo horário de 8.000 kilowatts...	\$036
59. Idem, para consumo horário de 8.500 kilowatts...	\$035
60. Idem, para consumo horário de 9.000 kilowatts...	\$033
61. Idem, para consumo horário de 9.500 kilowatts...	\$031
62. Idem, para consumo horário de 10.000 kilowatts.	\$030
63. Idem, para consumo horário de 10.500 kilowatts.	\$029
64. Idem, para consumo horário de 11.000 kilowatts.	\$028
65. Idem, para consumo horário de 11.600 kilowatts.	\$027
66. Idem, para consumo horário de 12.500 kilowatts.	\$026
67. Idem, para consumo horário de 13.000 kilowatts.	\$025
68. Idem, para consumo horário de 13.600 kilowatts ou maior.	\$024

Observações

a) — A taxa n. 1 será aplicada em partes iguais aos navios que simultaneamente se utilizarem do serviço retribuído por essa taxa. Se, entre a terminação do serviço de um navio e o começo do de outro, mediar mais de uma hora, os serviços desses navios não serão considerados simultâneos.

b) — As taxas M-13 a M-19 referem-se ao serviço de movimentação e benefício de mercadorias realizados pela administração do porto, com seu próprio pessoal, exceto café e cereais.

c) Pela execução dos serviços de movimentação e rebenefício de café e cereais, a administração do porto cobrará as taxas que estiverem em vigor para o Sindicato dos Trabalhadores e Ensacadores em Trapiches e Armazens de Café e Cereais, acrescidas de 10 %.

d) O fornecimento de energia elétrica está sujeito às "condições gerais de fornecimento", aprovadas pelo aviso n. 101, do Ministério da Viação e Obras Públicas, de 25 de agosto de 1930.

e) O consumo de energia a medidor, a que se aplicam as taxas ns. 1, 2 e 3 desta tabela, está sujeito ao preço mínimo de 12\$0 cada 1.000 watts ou fração instalados.

f) O custo do trabalho de ligação para o suprimento de energia elétrica não está incluído no valor das taxas desta tabela e será cobrado à parte, assim como as despesas do material que sofrer avarias.

g) O fornecimento de energia à The City os Santos Improvements Company e aos serviços públicos do Guarujá obedecerá às condições estipuladas nos respectivos contratos firmados com essas entidades.

Taxas gerais:

1. Por tonelada de mercadoria movimentada fora dos cáis e pontes de acostagem, no caso das exceções II, III e IV do art. 3.º do Decreto número 24.511, de 29 de junho de 1934, e do artigo 6.º do mesmo decreto, quando importada do estrangeiro.	3\$500
2. Por serviço idêntico ao da taxa n. 1 quando com mercadorias de exportação para o estrangeiro, por tonelada.	2\$400
3. Por serviço idêntico ao da taxa n. 1 quando com mercadorias de importação ou exportação por cabotagem, por tonelada.	2\$400

Taxas especiais:

4. Por tonelada de carvão, sal, madeira e areia movimentada fora dos cáis e pontes de acostagem, no caso das exceções II, III e IV do art. 3.º do Decreto n. 24.511, de 29 de junho de 1934, e do art. 6.º do mesmo decreto.....	1\$800
5. Por tonelada de bananas movimentada nas condições enumeradas na taxa n. 4.	1\$000
6. Por tonelada de outras frutas frescas, movimentada nas condições enumeradas na taxa n. 4.....	1\$500

Observações:

a) A administração do porto fiscalizará a movimentação de mercadorias a que se refere esta tabela, de acordo com a Alfândega (ou Mesa de Rendas), pela forma que melhor conduzir ao conhecimento da tonelage movimentada, sem embarçar as operações de carregamento e descarga.

b) Para o cálculo da taxa n. 5 desta tabela, fica estabelecida a base de 17 quilos por cacho de bananas.

Diretoria Geral de Contabilidade, 20 de setembro de 1940. —

Eneas Cardoso de Castro, diretor de Contabilidade, int.

(C—9.641—11-10-40—2:142\$0.)

ATOS DO SR. MINISTRO

PORTARIA N. 534 DE 11 DE OUTUBRO DE 1940.

O Ministro de Estado atendendo ao que solicitou a Administração do Porto do Rio de Janeiro e tendo em vista as informações prestadas pelo Departamento Nacional de Portos e Navegação em ofício n. 3.574, de 19 de setembro p. findo.

Resolve — aprovar as plantas e especificações que com esta baixam, rubricadas pelo diretor de Contabilidade desta Secretaria de Estado, para a construção, mediante concorrência, de um pavilhão sanitário no cais do porto desta Capital.

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1940. — João de Mendonça Lima,

PORTARIA N. 510

O Ministro de Estado, atendendo ao que requereu a Companhia Mogiana de Estradas de Ferro e tendo em vista as informações da Contadoria Geral de Transportes em ofício n. C. T. T. 3/58, de 26 de agosto findo,

Resolve aprovar as seguintes bases de tarifas, já incluindo a taxa adicional de 10% e a quota de previdência de 2%, para vigorarem nas linhas de concessão federal da requerente:

Cadernetas de 3.000 kms. —	\$090 por passageiro — km.
Cadernetas de 6.000 kms. —	\$080 por passageiro — km.
Cadernetas de 9.000 kms. —	\$075 por passageiro — km.
Cadernetas de 12.000 kms. —	\$070 por passageiro — km.

Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1940. — João de Mendonça Lima,

(C. 9.719 — 11-10-1940 — 2:185.)

Serviço do Pessoal

ATOS DO SR. MINISTRO

Dia 5 de outubro de 1940

N. 3.017 — Ao Ministério da Fazenda — Comunicando que a Comissão nomeada para apurar a importância correspondente à diferença de obras de que trata o número XVII, parágrafo 67, letra a

n. 4, da sentença arbitral proferida em 17 de novembro de 1934, nos autos, do processo sobre a situação da Cia. Nacional de Navegação Costeira de Empresas Anexas perante o Governo Federal, na impossibilidade de fazer com rigor as medições finais, arbitrou o pagamento a ser feito a Cia. Brasileira Carbonífera de Aracanguá na mesma cifra já estimada pelos peritos a que se refere a sentença arbitral, isto é, em 1.525.060\$432 que poderá ser incluída no acerto de contas de que trata a sentença arbitral de 17 de novembro de 1934 (32.385-40).

Dia 7 de outubro de 1940

N. 3.024 — Ao Ministério dos Negócios da Fazenda — Comunicando ter sido delegada competência ao Tel.-Cel. José Daudt Fabrício, Comandante do 1º Batalhão Rodoviário, para movimentar o crédito de 1.000.000\$0 (mil contos de réis), distribuídos à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Paraná, por conta da subconsignação n. 2/43, letra a — Consignação I, da Verba 5 do orçamento vigente deste Ministério, suplementada pelo Decreto-lei n. 2.543, de 29 de agosto último — (P. 39.957-40).

(*) N. 3.025 — Ao Sr. Tel.-Cel. José Daudt Fabrício, Comandante do 1º Batalhão Rodoviário. — Idem, idem.

(*) N. 3.026 — A Delegacia Fiscal do T. Nacional no Estado do Paraná. — Idem, idem.

(*) N. 3.027 — A Delegação do Tribunal de Contas no Estado do Paraná. — Idem, idem.

Dia 10 de outubro de 1940

N. 3.047 — A Interventoria Federal no Estado do Rio Grande do Sul — Comunicando que o Lloyd Brasileiro concede, excepcionalmente, o frete de US\$ 11.00 por quarenta pés cúbicos ou 1.000 quilos, a opção do vapor, para o transporte de flores de piretro exportadas para Nova York — (P. 31.122-40).

N. 3.048 — A Interventoria Federal de Mato Grosso — Transmittindo por cópia, a informação prestada pelo Departamento dos Correios e Telégrafos referentemente ao pedido de autorização para funcionar a estação radiodifusora montada em Guajará Mirim e pertencente a esse Estado — (P. 31.519-40).

N. 3.049 — Ao Governador do Estado de Minas Gerais — Transmittindo cópia da informação prestada pelo Departamento dos Correios e Telégrafos a respeito do pedido de construção da linha telegráfica para Nova Ponte, nesse Estado — (P. 3.517-40).

N. 3.050 — A E. F. Central do Brasil — Declarando ter sido autorizado o restabelecimento da parada de freios em Sta Luzia, no município de Cagapava, no Estado de S. Paulo — (P. 31.176-40).

N. 3.051 — A Interventoria Federal no Estado de São Paulo — Idem, idem.

Dia 9 de outubro de 1940

N. 3.045 — Ao Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Informando que Vladimir Emanuel Matos Alvaros Costa já está incumbido de cuidar do preparo dos códigos telegráficos a que se refere o Decreto-lei n. 1.995, e, sendo assim, não há inconveniente em que participe como já o vem fazendo, dos trabalhos da Comissão Especial que organizará o ante-projeto do código telegráfico destinado a esse Ministério. (P. 32.502-40).

N. 3.046 — Ao Ministério da Fazenda — Solicitando providências afim de ser distribuída à Tesouraria da DRET de Ribeirão Preto a importância de 800\$0, correspondente ao crédito especial aberto pelo Decreto-lei n. 2.581, de 13 de setembro último, cujo registro já foi solicitado ao Tribunal de Contas — (P. 31.622-40).

ATOS DO SR. DIRETOR

Dia 10 de outubro de 1940

Portarias:

N. 530 — Designando o oficial administrativo, classe "K", do Quadro I, deste Ministério (lotação da Secretaria de Estado), Winkelmann de Barros Barbosa Lima, para substituir o Chefe da Seção de Assistência Social deste Serviço, durante a sua permanência, de 11 a 30 do corrente, na chefia da Seção Administrativa.

N. 531 — Designando o oficial administrativo, classe "J", do Quadro I, deste Ministério (lotação da Secretaria de Estado), Antônio Luiz Baroni, para substituir o Chefe da Seção Administrativa deste Serviço, durante o seu período de férias, que se inicia em 11 de outubro corrente (31.316-40).

Dia 7 de outubro de 1940

(*) Portaria n. 82 — Ob — Admitindo o Engenheiro Ivan Leite Dias, com o diário de 40\$0 (quarenta mil réis), para prestação de serviços profissionais ao Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, correndo a despesa com o seu salário pago na base de dia de trabalho efetivamente realizado à conta da verba 5, consignação I, subconsignação 2, item 03, letra j, do orçamento em vigor (P. 31.536-40).

(*) Reproduz-se por ter saído com incorreções no D. O. de 10 de outubro de 1940.

(*) Reproduz-se por ter saído com incorreções no D. O. de 10 de outubro de 1940.

Dia 1 de Outubro de 1940

Licenças:

— Concedida, nos termos do artigo 162, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, a Nelson Pacheco dos Santos, mensageiro III, do Departamento Nacional de Portos e Navegação, por três meses, para tratamento de saúde, no período de 27 de setembro a 26 de dezembro do corrente ano. (43.403-40).

Dia 2 de outubro de 1940

— Concedida, nos termos do artigo 166, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, a Fernando Pinheiro, topógrafo XVII, do Departamento de Aeronáutica Civil, por três meses, em prorrogação no período de 5 de outubro de 1940, a 4 de janeiro de 1941. (32.844-1940).

— Concedida, nos termos do artigo 162, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, a Mario Rodrigues de Vasconcelos, oficial administrativo, classe K, do Quadro I, por dois meses, em prorrogação, para tratamento de saúde, no período de 1 de outubro a 31 de dezembro do corrente ano. (31.839-40).

— Concedida, nos termos do artigo 168, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, a Zulmira Meireles, auxiliar de tráfego VIII, do Departamento de Aeronáutica Civil, por seis meses, em prorrogação, no período de 1 de outubro de 1940 a 31 de março de 1941. (32.851-40).

Dia 3 de Outubro de 1940

— Concedida, nos termos do artigo 162, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, a Elza Rocha Lima, escriturária, classe "E", do Quadro I, (IFE), por um mês, para tratamento de saúde, no período de 28 de setembro a 27 de outubro do corrente ano. (32.511-40).

Dia 4 de outubro de 1940

— Concedida, nos termos do artigo 162, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, a Alexina de Oliveira Braga, escriturária, classe "G", do Quadro I, por quinze dias, em prorrogação, no período de 6 a 20 de outubro do corrente ano. (33.453-40).

— Concedida, nos termos do artigo 162, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, a Cezar Setembrino de Carvalho, engenheiro (IFE-DNER), classe "J", por seis meses, em prorrogação, no período de 27 de setembro de 1940 a 26 de março de 1941. (33.372-40).

— Concedida, nos termos do artigo 162, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, a Agostavo Ernesto Bauer, mestre XIII, do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, por cinco dias, no período de 25 a 29 de setembro do corrente ano. (33.255-40).

— Concedida, nos termos do artigo 162, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, a Antônio Joaquim Pereira Junior, mestre XIV, da Inspetoria Federal de Obras contra as Secas, por quinze dias, em prorrogação, para tratamento de saúde, no período de 5 a 19 de outubro do corrente ano. (33.373-40).

— Concedida, nos termos do artigo 162, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, a João dos Santos Guimarães, artífice IX, do Departamento Nacional de Portos e Navegação, por um mês, em prorrogação, para tratamento de saúde, no período de 29 de outubro do corrente ano. (33.370-40).

Dia 5 de outubro de 1940

— Concedida, nos termos do artigo 162, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, a Hervé de Medeiros Vargens, praticante de escritório VI, do Departamento Nacional de Portos e Navegação, por um mês, para tratamento de saúde, no período de 30 de setembro a 29 de outubro do corrente ano. (32.676-40).

Dia 9 de outubro de 1940

Licenças:

— Concedendo ao engenheiro (IFE-DNER), classe I, do Quadro I deste Ministério, Paulo Gomes Braga, licença, a contar de 3 de setembro de 1940, nos termos do art. 171, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939. (33.028-40).

Dia 8 de outubro de 1940

Requerimentos despachados:

Amélia Silveira da Cruz, solicitando habilitação ao montepio. — Habilitem-se na forma exigida pelo Decreto n. 3.607, de 10 de fevereiro de 1866, ex-vi do disposto no artigo 28, *in fine*, do Decreto n. 942-A, de 31-10-1890. (33.045-40).

ADMISSÃO DE EXTRANUMERÁRIO-DIARISTA PARA A SECRETARIA DE ESTADO

N.º da portaria — nome — função — salário diário

532, Alberto Barra Martins, feitor, 20\$0.

Seção Administrativa. — Em 11 de outubro de 1940.

DISPENSA DE EXTRANUMERÁRIOS-MENSALISTAS

Nome — Função — Repartição — Data — Processos

Everardo Cardoso de Lemos (a pedido) auxiliar de escritório X, Departamento Nacional de Est. de Rodagem, 8-10-40, 32.721-40.

Alcídes Antunes Santos (a pedido), armazenista auxiliar VII, Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, 8-10-40, 32.806-40.

Inácio Uchoa de Albuquerque Sarmanto (por abandono), guarda VI, Departamento Nacional de Portos e Navegação, 8-10-40, 34.034-1940.

Departamento Nacional de Portos e Navegação, 8-10-40, 34.034-40.
 João Pires Barbosa (a pedido), artífice VII, Departamento Nacional de Portos e Navegação, 8-10-40, 34.034-40.
 José Batista da Silva (a pedido), auxiliar de artífice II, Departamento Nacional de Portos e Navegação, 8-10-40, 34.034-40.
 Luiz Gonzaga Leite Nogueira (por abandono), auxiliar de artífice III, Departamento Nacional de Portos e Navegação, 8-10-40, 34.034-40.
 Mauro Fontainha de Araujo (a pedido), auxiliar de escritório X, Departamento Nacional de Portos e Navegação, 8-10-40, 34.034-40.
 Paulo da Silva Pontes (a pedido), auxiliar de artífice VI, Departamento Nacional de Portos e Navegação, 8-10-40, 34.034-40.
 Pedro Gabriel do Nascimento (por abandono), trabalhador V, Departamento Nacional de Portos e Navegação, 8-10-40, 34.034-40.
 Francisco de Castro (por conveniência do serviço), auxiliar de artífice VI, E. F. Noroeste do Brasil, 8-10-40, 31.752-40.
 Manuel Antônio Domingues (a pedido), trabalhador V, E. F. Noroeste do Brasil, 9-10-40, 33.915-40.
 Sérgio Gomes da Silva (a pedido), trabalhador V, E. F. Noroeste do Brasil, 9-10-40, 33.915-40.
 Nemésio Palmeira de Lemos (a pedido), agrônomo XVIII, I. Fed. de O. C. as Sêcas, 8-10-40, 32.513-40.
 Antônio Alves Marinho (por abandono), auxiliar de artífice II, V. F. F. Leste Brasileiro, 9-10-40, 33.901-40.
 João Batista Simões Correia (a pedido), desenhista auxiliar VI, Departamento de Aeronáutica Civil, 30-9-40, 29.116-40.
 Alberto Eugênio Pastor de Oliveira (a pedido), engenheiro XVIII, Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, 3-10-40, 28.142-40.
 Camilo Antônio Brasil de Miranda (por abandono), armazenista auxiliar V, Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, 27-9-40, 29.585-40.
 José Maria Ferreira Neto (a pedido), auxiliar de escritório X, Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, 3-10-40, 29.582-40.
 Cecília de Azevedo Branco (a pedido), auxiliar de escritório VII, Departamento Nacional de Portos e Navegação, 3-10-40, 29.779-40.
 Ernesto Lacombe Filho (por abandono), guarda IX, Departamento Nacional de Portos e Navegação, 3-10-40, 27.834-40.
 Henrique Pioli (a pedido), inspetor especializado XVII, Departamento Nacional de Portos e Navegação, 3-10-40, 31.981-40.
 Nilo Roale Antunes (a pedido), praticante de escritório VI, Departamento Nacional de Portos e Navegação, 3-10-40, 29.556-40.
 Aldenor Ferreira da Rocha (a pedido), auxiliar de artífice I, E. F. de Bragança, 3-10-40, 29.435-40.
 Manuel Antônio de Araujo (por abandono), auxiliar de artífice II, E. F. de Bragança, 3-10-40, 27.888-40.
 Ricardo de Sousa Martins (a pedido), auxiliar de artífice I, E. F. de Bragança, 3-10-40, 29.435-40.
 José Ferreira Campos (por abandono), guarda V, E. F. Central do Brasil, 3-10-40, 27.856-40.
 Francisco Teixeira de Sousa (a pedido), auxiliar de artífice VI, E. F. Noroeste do Brasil, 3-10-40, 32.964-40.
 João de Castro Lima (a pedido), trabalhador VI, E. F. Noroeste do Brasil, 27-9-40, 31.721-40.
 Ovídio Angelo Viegas (a pedido), guarda VI, E. F. Noroeste do Brasil, 3-10-40, 32.964-40.
 Alceu Lisboa Freire (a pedido), escriturário XIV, I. Fed. de O. C. as Sêcas, 3-10-40, 30.719-40.
 Hercília Pereira de Araujo (a pedido), auxiliar de escritório XI, I. Fed. de O. C. as Sêcas, 25-9-40, 28.552-40.
 João Dario Rocha (a pedido), auxiliar de artífice I, V. F. F. Leste Brasileiro, 3-10-40, 32.585-40.
 José da Silva Oliveira (a pedido), auxiliar de artífice II, V. F. F. Leste Brasileiro, 3-10-40, 28.786-40.
 Luiz Francisco de Sousa (a pedido), auxiliar de artífice II, V. F. F. Leste Brasileiro, 27-9-40, 28.795-40.

Folha de pagamento de serviços extraordinários prestados em setembro deste ano, por funcionários e extranumerários-mensalistas em exercício no Departamento de Aeronáutica Civil — Ministério da Viação e Obras Públicas:

Nomes — Cargos	Horas a pagar	Valor da hora	Líquido a receber
Edgard Gonçalves Ferreira, contador 23, vencimentos 2:700\$0 — Acúmulo de serviço na S. G. o que torna obrigatória a permanência antes e após o horário do expediente	40	15\$0	600\$0
Aleina Nogueira da Gama, oficial administrativo I, vencimentos 1:300\$0 — Idem idem	40	7\$222	288\$9
Jorge Castanheira, escriturário XIV, salário 800\$0 — Idem idem	40	4\$444	177\$8
Amanda Guimarães, escriturário XIV, salário 800\$0 — Idem idem	40	4\$444	177\$8
			1:244\$5

Nota — Os serviços foram antecipados ou prorrogados por portaria n. 105 de 28 de junho. A despesa corre à conta do empenho n. 77-P, de 16 de julho.

Folha de pagamento de diárias a funcionários do Departamento Nacional de Obras de Saneamento por serviços fora da sede em setembro de 1940.

Nomes — Cargos — Vencimentos — Observações	Total
Laerte Rangel Brígido — Engenheiro, L — Vencimento: 2:300\$0. Em inspeção em Goitacazes, Sepetiba e Guanabara, 9 diárias a 38\$0 e 4 meias diárias a 10\$0.	418\$0
Bento Santos de Almeida — Engenheiro, K — Vencimento: 1:900\$0. Em inspeção no vale do rio Guamame, Estado da Paraíba, 30 diárias a 32\$0.	960\$0
Luiz Paulo do Amaral Pinto — Engenheiro J — Vencimento: 1:500\$0. Em inspeção e mAraruama e Goitacazes, 12 diárias a 25\$0.	300\$0
José de Oliveira Coelho — Engenheiro J — Vencimento: 1:500\$0. Em inspeção em Igonha, Magé e Rio Bonito, 8 meias diárias a 12\$5.	100\$0
Luiz Lima da Veiga — Engenheiro J — Vencimento: 1:500\$0. Em inspeção em Parati, Belém e Rio das Lages, 8 meias diárias a 12\$500.	100\$0
Total	1:878\$0

Importa a presente folha na importância de 1:878\$0 (um conto oitocentos e setenta e oito mil réis).

Nota — A despesa corre à conta do empenho n. 25-P, de 6 de março de 1940. As diárias foram arbitradas na forma do Decreto n. 4.993, de 9/12/39.

Secção de Controle, em 9/10/940. — *Geraldina Figueiredo*, auxiliar de escrit. X. — Visto, *Alvaro Pereira*, chefe de Secção.

Folha de pagamento de diárias concedidas a extranumerários-mensalistas do Departamento Nacional de Obras de Saneamento no mês de outubro de 1940.

Nomes — Cargos — Vencimentos — Observações	Total
Heitor Alvarenga — Eng. ref. XXI — Vencimento: réis 1:500\$0 com sede na Adm. Central. Em inspeção em Araruama e Sepetiba, 10 diárias a 20\$.	200\$0
Antônio Dias Martins Júnior — Eng. ref. — Vencimento: 1:500, com sede em Caxias, 10 diárias a 20\$0.	200\$0
Guilherme Lahmeyer Filho — Eng. ref. XX — Vencimento: 1:400\$0, com sede em Campos. Em inspeção em Goitacazes, 10 diárias a 18\$666.	186\$6
Jorge Pais de Figueiredo — Eng. ref. XX — Vencimento: 1:400\$0, com sede em Campo Grande. Em inspeção em Jacarépaguá, 11 diárias a 18\$666.	205\$3
Otávio Dias Moreira — Eng. ref. XX — Vencimento: 1:400\$0, com sede em Macaé. Em inspeção em Sepetiba, 11 diárias a 18\$666.	205\$3
Prospero Vilato — Eng. ref. XX — Vencimentos: 1:400\$0 com sede em Caxias. Em inspeção em Magé, 11 diárias a 18\$666.	205\$5
Silvio Lobo San Tiago — Eng. ref. XX — Vencimento: 1:400\$0, com sede na Administração Central. Em inspeção em Itaboraí, 10 dias a 18\$666.	186\$6
Antônio Lage Machado Costa — Eng. ref. XIX — Vencimento: 1:300\$0, com sede em Caxias. Em inspeção na Guanabara, 11 diárias a 17\$333.	190\$6
Fausto Brasil da Silveira — Eng. ref. XIX — Vencimento: 1:300\$0, com sede em Campos. Em inspeção em Goitacazes, 10 meias diárias.	86\$0
Roberto Viana Rodrigues — Eng. ref. XIX — Vencimento: 1:300\$0, com sede em Campo Grande. Em inspeção em Sepetiba, 10 meias diárias a 8\$666.	86\$6
Paulo Alberto Rodrigues — Eng. ref. XVIII — Vencimento: 1:200\$0, com sede em Caxias. Em inspeção em Itaboraí, 10 diárias a 8\$0.	80\$6
Altamir Correia Moreira — Eng. ref. XVIII — Vencimento: 1:200, com sede em Campo Grande. Em inspeção em Sepetiba, 5 diárias a 16\$0; e 5 meias diárias a 8\$000.	120\$0
Ari Magioli — Eng. ref. XVIII — Vencimento: 1:200\$0 com sede em Caxias. Em inspeção em Guanabara, 10 meias diárias a 8\$0.	80\$0
Eduardo Secadas — Eng. ref. XVIII — Vencimento: 1:200\$0, com sede em Campo Grande. Em inspeção em Sepetiba, 5 diárias a 16\$0 e 5 meias diárias a 8\$0.	120\$0
João Neves — Motorista ref. — XIII — Vencimento: 700\$0, com sede na Adm. Central. Em inspeção em serviços de motorista em Sepetiba e Guanabara, 8 meias diárias a 6\$0.	48\$0
Total	2:200\$0

Importa a presente folha na importância total de 2:200\$0 (dois contos e duzentos mil e novecentos réis).

Nota — As diárias foram concedidas e arbitradas na forma do Decreto n. 4.705, de 26/9/39. A despesa corre à conta do empenho n. 25-P, de 6/3/40.

Secção de Controle, em 9/10/940. — *Geraldina Figueiredo*, auxiliar de escrit. X. — Visto, *Alvaro Pereira*, chefe de Secção.

Folha de pagamento de ajuda de custo — Inspetoria Federal das Estradas — Ministério da Viação e Obras Públicas.

Nomes — Cargos — Vencimentos — Observações	Total
Enéas Vasconcelos de Queiroz — Engenheiro classe "M" — Vencimento 2:700\$0 — Ajuda de custo arbitrada: 2:700\$0. Removido por portaria n. 77, de 9/9/40, no interesse da Administração, da 8ª Fiscalização, com sede em Laguna, Estado de Santa Catarina, para o 4º Distrito com sede em Belo Horizonte. Esta ajuda de custo, que corresponde a um mês de vencimento, foi arbitrada de conformidade com o artigo 138 do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939 e é abonada de acordo com o artigo 137 do referido Decreto-lei.	2:700\$0

Nota — A despesa, na importância acima referida, corre à conta da verba 1 — "Pessoal" — Consignação V — "Indenizações" — Subconsignação n. 47, item 03, do orçamento vigente deste Ministério, havendo sido extraído o empenho n. 120-P, de 9 do corrente mês, para atender ao presente pagamento. (Processo n. 33.435/40).

Secção de Controle, em 9 de outubro de 1940. — *Rubens Geraldo Pamplona Machado*, auxiliar de escritório VIII. — Visto, *Alvaro Pereira*, chefe da Secção de Controle.

Folha de pagamento de ajuda de custo — Inspetoria Federal das Estradas — Ministério da Viação e Obras Públicas.

Nomes — Cargos — Vencimentos — Observações	Total
Alvaro Galdino da Silveira — Dactilógrafo classe G — Vencimento: 900\$0 — Ajuda de custo arbitrada: 600\$0. Removido por portaria n. 84, de 10/9/40, no interesse da administração da 8ª Fiscalização, com sede em Laguna, Estado de Santa Catarina, para o 6º Distrito, em Curitiba, Estado do Paraná. Esta ajuda de custo, que corresponde a dois terços do vencimento, foi arbitrada de conformidade com o artigo 138 do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, e é abonada de acordo com o artigo 137 do referido Decreto-lei.	600\$0

Nota — A despesa, na importância acima referida, corre à conta da verba 1 — "Pessoal" — Consignação V — "Indenizações" — Subconsignação n. 47, item 03, do orçamento vigente deste Ministério, havendo sido extraído o empenho n. 121-P, de 9 do corrente mês, para atender ao presente pagamento.

Secção de Controle, em 9 de outubro de 1940. — *Rubens Geraldo Pamplona Machado*, auxiliar de escritório VIII. — Visto, *Alvaro Pereira*, chefe da Secção de Controle.

SRP 19, Turma Financeira e de Controle — Folha do pagamento de diárias — Verba 1 — Pessoal — V — Indenizações — 48 — Diárias — 06) DCT.

Nome — Cargo — Venc. mensal — Local para onde se afastou — Natureza do serviço — Número de diárias	Import. total
Uladislau Blum, of. adm. H — 1:400\$0 — Santos — Inquérito — 5 diárias a 18\$0.	90\$0
Clotário Bruno Brandão, escrit. G — 900\$0 — Idem, idem, 5 diárias a 15\$0.	75\$0
Durval Alberto de Amorim, of. ad. J — 1:500\$0 — Curitiba — Inquérito — 1 diária.	15\$0
Francisco Freire Schusterschitz, teleg. I — Réis 1:300\$0 — Idem, idem, 1 diária.	12\$0
Oscar José Mayer Neto, escrit. G — 900\$0 — Idem, idem, 1 diária.	10\$0
Gilberto Monteiro, idem — 900\$0 — Idem, idem, 1 diária.	10\$0
José Anibal Moreira Marcondes, escrit. E — 600\$0 — Santa Ernestina — Serviços prestados na agência local — 20 diárias a 8\$0.	160\$0
Durval Lessa, mensageiro IV — 250\$0 — Ribeirão Branco — Serviços prestados na agência local — 20 diárias a 8\$0.	160\$0
Oswaldo da Costa Meira, telegraf. G — 900\$0 — Parahana — Serviços prestados na agência local — 20 diárias a 10\$0.	200\$0
José Gregório dos Santos, carteiro E — 600\$0 — Água Vermelha — Serviços prestados na agência local — 20 diárias a 8\$0.	160\$0
José Severo Gomes, carteiro D — 500\$0 — Campo Largo de Sorocaba — Serviços prestados na agência local — 20 diárias a 8\$0.	160\$0
Antônio da Silva Minhoto, aj. agente C — 400\$0 — Angatuba — Serviços prestados na agência local — 20 diárias a 8\$0.	160\$0
Total.	1:212\$0

Importa a presente folha em um conto, duzentos e doze mil réis — Portarias ns. 1.744, 1.914, 1.915, 1.916, 1.917, 1.918, 1.919 e

1921. Diárias integrais concedidas nos termos do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, combinado com o Decreto 4.993 de 9 de dezembro de 1939. Empenhos de despesa ns. 103 a 106.

Em 8 de outubro de 1940. — O chefe da Turma, *José Garcia Braga*, of. adm. I.

Folha de pagamento de ajuda de custo — Inspetoria Federal das Estradas — Ministério da Viação e Obras Públicas.

Nomes — Cargos — Vencimentos — Observações	Total
Cirilo Ávila Júnior — Servente classe "D" — Vencimento: 500\$0 — Ajuda de custo arbitrada: réis 333\$3. Removido por portaria n. 78, de 9/9/40, no interesse da administração da 8ª Fiscalização, com sede em Laguna, Estado de Santa Catarina, para a 7ª Fiscalização, com sede em Blumenau, no mesmo Estado. A presente ajuda de custo, que corresponde a dois terços do vencimento, foi arbitrada de conformidade com o artigo 138 do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, e é abonada de acordo com o artigo 137 do aludido Decreto-lei.	333\$3

Nota — A despesa, na importância acima referida, corre à conta da verba 1 — "Pessoal" — Consignação V — "Indenizações" — Subconsignação n. 47, item 03, do orçamento vigente deste Ministério, havendo sido extraído o empenho n. 122-P, de 9 do corrente mês, para atender ao presente pagamento.

Secção de Controle, em 9 de outubro de 1940. — *Rubens Geraldo Pamplona Machado*, auxiliar de escritório VIII. — Visto, *Alvaro Pereira*, chefe da Secção de Controle.

DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELEGRAFOS — D. R. SÃO PAULO

S. R. P. 19, Turma Financeira e de Controles — Folha de pagamento de diárias — Mês de setembro — Ministério da Viação e Obras Públicas — Verba 1 — Pessoal — V — Indenizações — 48 — Diárias — 06) DCT:

Nomes — Cargos	Diárias	Número de dias	Importância total
Of. adm. "J" — Vencimentos: 1:500\$0.			
Dante Alberti.	26\$0	20	400\$0
Of. adm. — Vencimentos: 1:300\$0.			
Arlindo Cândido Barbosa.	18\$0	19	342\$0
Galdino Hybernnon Pereira Bieudo	18\$0	18	324\$0
Of. adm. H — Vencimentos: 1:400\$0.			
Alberto Wanderley.	16\$0	16	256\$0
Antônio Jorge Pamplona.	16\$0	20	320\$0
Ezelino da Cunha Gloria.	16\$0	23	268\$0
Gentil Pessa.	16\$0	21	336\$0
Pericles Martins Pereira.	16\$0	20	320\$0
Silvestre de Sousa Pinto.	16\$0	22	352\$0
Vergílio Barbosa de Sousa Junior	16\$0	20	320\$0
Escrit. G — Vencimentos: 900\$0.			
Absalão Fiuza de Queiroz.	15\$0	24	360\$0
Alcides Leite.	15\$0	21	315\$0
Acelino Erico Zeferino.	15\$0	21	315\$0
Alvaro Domingos de Amorim.	15\$0	21	315\$0
Antenor Pereira.	15\$0	21	315\$0
Anésio Afonso de Oliveira.	15\$0	25	375\$0
Augusto de Holanda Cavalcante.	15\$0	25	375\$0
Brasil dos Santos Oliveira.	15\$0	22	330\$0
Domingos José Gomes Carneiro.	15\$0	23	345\$0
Francisco Fortes Bustarante.	15\$0	18	270\$0
Francisco Martins Junior.	15\$0	25	375\$0
Francisco Ramos Arantes.	15\$0	8	120\$0
Fernando Batista.	15\$0	22	330\$0
Hilário Antônio Alves.	15\$0	22	330\$0
Inácio Jordão Cantinho.	15\$0	19	285\$0
Joaquim Eduardo da Cunha e Silva.	15\$0	23	345\$0
Joaquim Cesário Leite.	15\$0	6	90\$0
Joaquim Pinto dos Santos.	15\$0	15	225\$0
João de Miranda Cordeiro.	15\$0	22	330\$0
José Augusto Lemos.	15\$0	23	345\$0
José de Araujo Lopes Junior.	15\$0	25	375\$0
José Corrêa Soares.	15\$0	22	330\$0
José Helene.	15\$0	22	330\$0

Nomes — Cargos	Diárias	Número de dias	Importância total	Nomes — Cargos	Diárias	Número de dias	Importância total
Luiz Afonso de Moraes Torres..	15\$0	22	330\$0	Servente C — Vencimentos:			
Manuel Bulcão de Andrade.	15\$0	8	90\$0	400\$0:			
Manuel Rodrigues Vieira.	15\$0	25	375\$0	Anibal Pinto Queiroz.	8\$0	24	192\$0
Olavo de Azevedo Moreira.	15\$0	22	330\$0	Antônio Borges Pais.	8\$0	23	184\$0
Paulo de Tasso Pinto Moreira...	15\$0	21	315\$0	Antônio Pinheiro da Silva.	8\$0	24	192\$0
Rivadavia Pereira.	15\$0	20	300\$0	Benedito Luz.	8\$0	25	200\$0
Tobias Domingos Carregosa.	15\$0	6	90\$0	Benedito Pereira da Silva.	8\$0	25	200\$0
Escrif. F — Vencimentos:				Cesario de Andrade.	8\$0	23	184\$0
700\$0:				Florentino Francisco de Sousa.	8\$0	23	184\$0
Alvaro de Brito Freitas.	12\$0	23	276\$0	Francisco Pereira.	8\$0	24	192\$0
Americo Roberto Palmeira.	12\$0	24	288\$0	João Ben de Andrade.	8\$0	24	192\$0
Andrade de Campos Bueno.	12\$0	12	144\$0	João Alfredo Board.	8\$0	24	192\$0
Antônio João Fazzolari.	12\$0	24	288\$0	José Joaquim.	8\$0	23	184\$0
Benedito Rodrigues de Oliveira	12\$0	23	276\$0	Pedro Antônio.	8\$0	24	192\$0
Filho.	12\$0	23	276\$0	Valentino Domingos.	8\$0	9	72\$0
Bernardo Pedrosa.	12\$0	20	240\$0	Vitor Alves de Sousa.	8\$0	20	160\$0
Cactano Galo.	12\$0	23	276\$0	Servente B — Vencimentos:			
Francisco Flury de Brito.	12\$0	7	84\$0	300\$0:			
Francisco Rocha.	12\$0	21	252\$0	Arcilio Mesquita.	8\$0	24	192\$0
Francisco Ramos Arantes.	12\$0	15	180\$0	Arnaldo Pinto Paça.	8\$0	24	192\$0
Gastão Torres Teixeira.	12\$0	24	288\$0	Antônio Miranda Catarino Junior	8\$0	25	200\$0
Gastão Sales Pacheco.	12\$0	25	300\$0	Alberto Carrazato.	8\$0	22	176\$0
Itagiba Schalech.	12\$0	16	192\$0	Benedito Antônio dos Santos.	8\$0	23	184\$0
João Pedro de Oliveira.	12\$0	23	276\$0	Benedito Barreto de Novais.	8\$0	20	160\$0
Joaquim Cesário Leite.	12\$0	15	180\$0	Benedito Martinho de Moraes.	8\$0	6	48\$0
José Emídio do Carmo.	12\$0	7	84\$0	Ernesto Veloso.	8\$0	24	192\$0
João Abate.	12\$0	22	264\$0	Francisco Calanzato.	8\$0	24	192\$0
João dos Santos Oliveira.	12\$0	23	276\$0	Henrique Monteiro de Godoi.	8\$0	14	112\$0
João de Moraes.	12\$0	23	276\$0	João Batista Pereira.	8\$0	7	56\$0
Jorge Augusto de Carvalho.	12\$0	24	288\$0	João Batista da Rosa.	8\$0	16	128\$0
João Batista Rebouças de Car-	12\$0	20	240\$0	José dos Santos.	8\$0	19	152\$0
valho.	12\$0	20	240\$0	José Salatiel Pereira.	8\$0	22	176\$0
Márcio Coelho.	12\$0	8	96\$0	Lázaro Patrício da Luz.	8\$0	24	192\$0
Moacir de Oliveira Gloria.	12\$0	22	264\$0	Nelson da Silva e Costa.	8\$0	23	184\$0
Olávio Guilherme de M.	12\$0	22	264\$0	Orlando de Camilo.	8\$0	22	176\$0
Pelágio Ramos Leite.	12\$0	3	36\$0	Oscar Moreira de Sousa.	8\$0	23	184\$0
Savério Cardenutti.	12\$0	20	240\$0	Pamirino Marcelino dos Santos.	8\$0	22	176\$0
Tobias Domingos Carregosa.	12\$0	16	192\$0	Salvino Albuquerque e Silva.	8\$0	23	184\$0
Trajano Pereira Leite.	12\$0	17	204\$0	Sebastião de Castro Pedrosa.	8\$0	3	24\$0
Vicente Miné Filho.	12\$0	25	300\$0	Valdemar Marcelino.	8\$0	2	16\$0
Vitaliano Donato.	12\$0	24	288\$0	Willibald Stelzer.	8\$0	22	176\$0
Valdemar da Fonseca Lemos.	12\$0	20	240\$0	Telegraf. VIII — Mensalidade:			
Escrif. E — Vencimentos:				450\$0:			
600\$0:				Antonino Cordovani.	8\$0	23	184\$0
Ademar Basílio.	10\$0	23	230\$0	Armando Lobo Botelho.	8\$0	24	192\$0
Alberto de Oliveira Guadim.	10\$0	7	70\$0	Antônio Teixeira.	8\$0	22	176\$0
Alípio Guarim Dantas da Gama.	10\$0	23	230\$0	Benedito Bergamini.	8\$0	21	168\$0
Aureliano Lemes dos Santos Filho	10\$0	18	180\$0	Benedito Fragoso.	8\$0	25	200\$0
Deoclides Melo Sousa.	10\$0	25	250\$0	Crispim Zeferino Neves.	8\$0	23	184\$0
Euclydes Rodrigues Siqueira.	10\$0	22	220\$0	Eduardo Carlos Buerer.	8\$0	25	200\$0
Euclydes Custódio Cabral.	10\$0	21	210\$0	Felício Bousenhof.	8\$0	24	192\$0
Fausto Jorge.	10\$0	25	250\$0	João Antônio de Santana.	8\$0	21	168\$0
Francisco de Assis Vasconcelos.	10\$0	19	190\$0	José Sigismundo de Queiroz.	8\$0	20	160\$0
Francisco Gouveia Reis Junior.	10\$0	19	190\$0	José do Carmo Ferreira.	8\$0	7	56\$0
Fernando Quintino.	10\$0	24	240\$0	Jerônimo Tavares Neto.	8\$0	24	192\$0
Joaquim Alves Vianna.	10\$0	25	250\$0	Lauro Monteiro.	8\$0	2	16\$0
Joel de Aquino.	10\$0	7	70\$0	Nelson Gonçalves de Sá.	8\$0	22	176\$0
José Emídio do Carmo.	10\$0	15	150\$0	Raul dos Santos Pereira.	8\$0	25	200\$0
José Lapadula.	10\$0	25	250\$0	Telegrafista VI — Mensalidade:			
José de Paula Sousa Filho.	10\$0	23	230\$0	350\$0:			
Leão Angelo de Quadros.	10\$0	22	220\$0	Antônio Rodrigues de Aguiar.	8\$0	22	176\$0
Mário de Albuquerque.	10\$0	20	200\$0	Acácio Pimentel Costa.	8\$0	24	192\$0
Odilon Martins.	10\$0	22	220\$0	Adolfo Mendes.	8\$0	22	176\$0
Carteiro D — Vencimentos:				Arlindo Alves Marques.	8\$0	23	184\$0
500\$0:				Benedito Garcia.	8\$0	22	176\$0
João Martinez.	8\$0	24	192\$0	Florianos Soares Pinto.	8\$0	23	184\$0
Tiago Teofoni da Silva.	8\$0	25	200\$0	Hermogenes de Araújo Lima.	8\$0	17	136\$0
Servente D — Vencimentos:				João Soares Novais de Bezende.	8\$0	24	192\$0
500\$0:				José Elias de Sousa.	8\$0	23	184\$0
Benedito Rocha.	8\$0	18	144\$0	José de Barros Machado.	8\$0	23	184\$0
Brasílio Luiz Broto.	8\$0	23	184\$0	José Servidio.	8\$0	23	184\$0
Domingos Salvador de Pels.	8\$0	22	176\$0	Mário Marques de Castro.	8\$0	22	176\$0
Henrique Cristiano Lass.	8\$0	25	200\$0	Oswaldo Mariano.	8\$0	22	176\$0
João Batista de Mari.	8\$0	16	128\$0	Paulo da Silva Abreu.	8\$0	22	176\$0
João Miguel dos Reis.	8\$0	23	184\$0	Pamulo Rizzo.	8\$0	22	176\$0
Jordão Teixeira.	8\$0	25	200\$0	Tito Antônio de Oliveira.	8\$0	23	184\$0
Luiz Fernandes.	8\$0	23	184\$0	Telegr. aux. V — Mensalidade:			
Pedro Lucchesi.	8\$0	16	128\$0	300\$0:			
Rivadavia de Brito.	8\$0	21	168\$0	Alberto Ferreira.	8\$0	23	184\$0
				Davi Pedro Barcelos.	8\$0	23	184\$0

Telegr. aux IV — Mensalidade: 250\$0.

Pedro D'Angelo.	8\$0	21	168\$0
Rodolfo de Sousa.	8\$0	23	184\$0
Roland José Fabre.	8\$0	21	168\$0

Aux. escrit. VII — Mensalidade: 400\$0.

Artur Vieira de Campos.	8\$0	23	184\$0
------------------------------	------	----	--------

Prat. escrit. V — Mensalidade: 300\$0.

Antônio Vaiano.	8\$0	24	192\$0
----------------------	------	----	--------

Aux. tráfego VII — Mensal. 400\$0:

Américo Del Grecco.	8\$0	25	200\$0
Antônio Braga do Rosário.	8\$0	22	176\$0

Prat. traf. IV — Mensalidade: 250\$0:

Alfredo Gomes Ferraz.	8\$0	10	80\$0
Anuar Pedran.	8\$0	23	184\$0
Antônio Bolívar Taborda.	8\$0	23	184\$0
Paulo de Queiroz.	8\$0	22	176\$0

Servente VI — Mensalidade: 350\$0:

Carlos Borges.	8\$0	25	200\$0
José Benedito Moreira.	8\$0	24	192\$0
Joaquim José de Abreu.	8\$0	3	24\$0
Joaquim de Moraes.	8\$0	9	72\$0

Soma. ... 39:239\$0

Turma Financeira e de Controle do SRP 19, em 3 de outubro de 1940. — Nils Martins, of. adm. "II" — Visto, J. Garcia Braga, of. adm. "I".

Departamento dos Correios e Telégrafos

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 11 de outubro de 1940

Transferindo o posto de verificação de linha de Pdelado para Barra da Ribeira na Quarta Secção de linhas da Diretoria Regional de S. Paulo. (Portaria n. 1.019-11-10-40).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR TÉCNICO DE CORREIOS

Restabelecendo a linha postal de Bom Despacho a Araujos, custeada anualmente por 1:440\$0, na jurisdição da Diretoria Regional de Minas Gerais. (Portaria 1.005-9-10-40).

Folha de pagamento de ajudas de custo relativas ao mês de setembro do corrente ano.

Verba 1ª Pessoal

Sub-consignação n. 47 — item 07 — Ajuda de custo

Nomes — Cargos — Observações	Lqñido a pagar
Manuel Alves Filho — Inspetor II — Vencimento: 1:00\$0..	300\$0
José Austregesilo Feliciano de Athayde — Teleg. F — Vencimento: ..	700\$0.. 100\$0
Osório Cavalcanti — Telg F — Vencimento: ..	700\$0.. 100\$0
Antônio Ferreira da Costa — Cart. B — Vencimento: ..	300\$.. 250\$0
José Wanderley de Barros Lima — Teleg. VII — Vencimento: ..	100\$0.. 200\$0
Total	950\$0

Portarias ns. 987, 988, 989, 990, e 991. Empenho n. 215. Os funcionários constantes da presente folha, todos da lotação da D. R. de Alagoas, foram removidos: o 1º de Penedo para Maceió; o 2º de Quebragulo para Maceió; o 3º de Maceió para Quebragulo; o 4º de Maceió para Palmeiras dos Índios e o 5º de Maceió para São Miguel dos Campos.

Importa a presente folha em novecentos e cinco mil réis.

Secção de Contrôle, em 9 de outubro de 1940. Visto. — Octavio de Souza Araujo, Chs. Contrôle SRP 2 — C. S. Perdigão.

Reproduz-se por ter saído com incorreções.

Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal

PORTARIA N. 890, DE 11 DE OUTUBRO DE 1940

O chefe de Secção de Pessoal da Diretoria Regional do Distrito Federal, SRP-18, na conformidade da Circular n. 433, de 22 de agosto último, do chefe do Serviço Regional do Pessoal, SRP-2, resolve reificar a Portaria n. 885 de 9 do corrente, que dispensou o praticant de tráfego referência VI, José Celso de Sousa.

Tal dispensa foi feita por conveniência do serviço e não de acordo com o art. 238, § 1.º do Estatutos, como consta da referida portaria. — Jayme Marques de Oliveira, chefe do SRP-18.

PORTARIA N. 853, DE 25 DE SETEMBRO DE 1940

O diretor regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal, usando das atribuições que lhe confere o art. 41 n. 12, do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 20.859 de 26 de dezembro de 1921, resolve admitir na forma do disposto no art. 35, do Decreto-lei n. 40, de 4 de fevereiro de 1938, como tarefeiros-mensageiros suplentes, para os serviços de entrega de telegramas, na falta de efetivos, a razão de \$030 por unidade, produção mínima de 100 telegramas diários: Celso Nicolau e Jorge Justiniano da Costa, no lugares de Abílio Rosa Filho e Mário Costa, que ficam nesta data dispensados.

O presente ato, apesar de ter vigência até 31 de dezembro do corrente ano, poderá ficar sem efeito, em qualquer tempo, sem que caiba ao interessado o direito de reclamação ou indenização de espécie alguma, si assim convier a Administração.

A despesa correrá por conta da verba 1.ª — Pessoal — Consignação II — Pessoal Extranumerário — Subconsignação n. 42 — Pessoal Extranumerário — 05) — Para admissão, etc., na parte distribuída a esta Diretoria.

PORTARIA N. 854, DE 25 DE SETEMBRO DE 1940

O diretor regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal, usando das atribuições que lhe confere o art. 41, n. 1, do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 20.859, de 26 de dezembro de 1921, resolve admitir na forma do disposto no art. 35, do Decreto-lei número 240, de 4 de fevereiro de 1938, como tarefeiro-servente, para os serviços de ensacamento e fechamento de malas, a razão de \$067 por unidade, produção mínima de 100 malas diárias, Osvaldo de Abreu Melo, no lugar de José da Silva Reis, que fica nesta data dispensado.

O presente ato, apesar de ter vigência até 31 de dezembro do corrente ano, poderá ficar sem efeito, em qualquer tempo, sem que caiba ao interessado o direito de reclamação ou indenização de espécie alguma, si assim convier a Administração.

A despesa correrá por conta da verba 1.ª — Pessoal — Consignação II — Pessoal Extranumerário — Subconsignação n. 42 — Pessoal Extranumerário — 05) — Para admissão, etc., na parte distribuída a esta Diretoria.

PORTARIA N. 863, DE 1 DE OUTUBRO DE 1940

O diretor regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal, usando das atribuições que lhe confere o art. 41, n. 1, do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 20.859, de 26 de dezembro de 1921, resolve admitir na forma do disposto no art. 35, do Decreto-lei número 240, de 4 de fevereiro de 1938, como tarefeiro, para o serviço de manipulação de cartas, impressos, etc., nas máquinas transformistas, a razão de \$010 réis por unidade, produção mínima de 1.000 cartas, impressos, etc., por dia, Wilson Damásio no lugar de Mário Martire, que fica nesta data dispensado; e ainda admitir na mesma forma, para os serviços de manipulação no tráfego postal, de cartas impressos, etc., a razão de \$008 réis por unidade, produção mínima de 1.000 cartas, impressos, etc., por dia, Joab Vitor Pereira Guimarães e Renato Luciano Pereira Gordilho.

O presente ato, apesar de ter vigência até 31 de dezembro do corrente ano, poderá ficar sem efeito, em qualquer tempo, sem que caiba ao interessado o direito de reclamação ou indenização de espécie alguma, si assim convier a Administração.

A despesa correrá por conta da verba 1.ª — Pessoal — Consignação II — Pessoal Extranumerário — Subconsignação n. 42 — Pessoal Extranumerário — 05) — Para admissão, etc., na parte distribuída a esta Diretoria.

PORTARIA N. 87, DE 3 DE OUTUBRO DE 1940

Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal, usando das atribuições que lhe confere o artigo 41, n. 12, do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 20.859, de 26 de dezembro de 1931,

Resolve reconduzir na forma do disposto n. 35, do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, como tarefeiros — para os serviços de expediente, fichário, etc., a razão de \$080 por unidade, produção mínima de 100 fichas por dia — Laura da Silva Oliveira e Maria Nogueira Caputo.

E, ainda admitir na mesma forma e para os mesmos serviços — como tarefeiro, o diarista — Elzio Teixeira Nabuco de Araújo, a razão de \$067 por unidade, produção mínima de 100 fichas por dia, ficando assim revogadas as portarias ns. 350, 377 e 533-A, respectivamente, de 25 de abril, 4 de maio e 15 de junho do corrente ano, em que foram os mesmos admitidos.

O presente ato apesar de ter vigência até 31 de dezembro do corrente ano, poderá ficar sem efeito, em qualquer tempo, sem que caiba ao interessado reclamação ou indenização de espécie alguma, se assim convier à administração.

A despesa correrá por conta da verba 1ª — Pessoal — Consignação II — Pessoal Extranumerário — Subconsignação n. 42 — Pessoal Extranumerário — 63) — Para admissão, etc., na parte distribuída a esta Diretoria Regional.

PORTARIA N. 873, DE 4 DE OUTUBRO DE 1940

Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal, usando das atribuições que lhe confere o artigo 41, n. 12, do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 20.859, de 26 de dezembro de 1931,

Resolve admitir na forma do disposto no artigo 35 do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, como tarefeiro, para os serviços de recepção e transmissão em Teletipo, a razão de \$100 réis por unidade, produção mínima de 100 telegramas por dia a diarista Azurá Pereira, no lugar de Valdemar de Araújo Sales, que fica nesta data dispensado.

O presente ato apesar de ter vigência a partir de 1 de setembro até 31 de dezembro do corrente ano, poderá ficar sem efeito, em qualquer tempo, sem que caiba ao interessado reclamação ou indenização de espécie alguma, se assim convier à Administração.

A despesa correrá por conta da verba 1ª — Pessoal — Consignação II — Pessoal Extranumerário — Subconsignação n. 42 — Pessoal Extranumerário 01) — Tarefeiros — na parte distribuída a esta diretoria regional. (Proc. 4.842/40).

PORTARIA N. 874, DE 4 DE OUTUBRO DE 1940

Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal, usando das atribuições que lhe confere o artigo 41, n. 12, do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 20.859, de 26 de dezembro de 1931,

Resolve reconduzir na forma do disposto no artigo 27, do Decreto-lei n. 40, de 4 de fevereiro de 1938, como diarista, para executar serviços de tráfego postal, com a diária de 9\$0 — Eurico Freitas Pinto — no lugar de Azurá Pereira, que foi reconduzida como tarefeira, pela portaria n. 873, de 4 do corrente.

E admitir, na mesma forma, como diarista, para o serviço de transmissão no "Morse", com a diária de 8\$0 — Godofredo Galvão França — no lugar de Eurico Freitas Pinto, melhorado nesta portaria;

e, ainda admitir na mesma forma, como diarista, para executar os serviços de tráfego postal, com a diária de 8\$0 — Ronald Cezar — no lugar de Elzio Teixeira Nabuco de Araújo, que foi reconduzido como tarefeiro, pela portaria 871, de 3 do corrente.

O presente ato, apesar de ter vigência até 31 de dezembro do corrente ano, poderá ficar sem efeito em qualquer tempo, sem que caiba ao interessado o direito de reclamação ou indenização de espécie alguma, se assim convier à Administração.

A despesa correrá por conta da verba 1ª — Pessoal — Consignação II — Pessoal Extranumerário — Subconsignação n. 42 — Pessoal extranumerário — 03) — Diarista na parte distribuída a esta Diretoria Regional. (Proc. 4.842/40).

PORTARIA N. 876, DE 7 DE OUTUBRO DE 1940

Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal, usando das atribuições que lhe confere o artigo 41 n. 1, do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 0.859, de 6 de dezembro de 1931,

Resolve reconduzir, na forma do disposto no artigo 35 do Decreto-lei n. 40, de 4 de fevereiro de 1938, como tarefeiro, para os serviços de recepção e transmissão no Teletipo, à razão de \$100 por unidade, produção de 100 telegramas por dia, no mínimo — Luzia Ribeiro, no lugar de Otto Vieira, que fica nesta data dispensado;

e admitir, na mesma forma, como tarefeiro para os serviços de manipulação no tráfego postal, a razão de \$003 por unidade, produção mínima de 1000 cartas, impressos, etc., por dia — Norival Teixeira Monteiro, no lugar de Luzia Ribeiro, que foi melhorada nesta portaria;

e ainda admitir, na mesma forma, como tarefeiro, para os serviços de manipulação no "Morse", à razão de \$080 por unidade, produção mínima de 100 telegramas por dia; Lucif Healey Lopes, no lugar de Maria de Lourdes Manhães, que fica, nesta data, dispensada.

O presente ato, apesar de ter vigência até 31 de dezembro do corrente ano, poderá ficar sem efeito, em qualquer tempo, sem que caiba ao interessado, o direito de reclamação ou indenização de espécie alguma, se assim convier à Administração.

A despesa correrá por conta da verba 1ª — Pessoal — Consignação II — Pessoal Extranumerário — Subconsignação n. 42 — Pessoal extranumerário — 04) — Tarefeiros — na parte distribuída a esta Diretoria Regional.

Departamento de Aeronáutica Civil

PORTARIA N. 142

Do Departamento de Aeronáutica Civil, considerando que os serviços de contabilidade de várias Regiões Aeronáuticas carecem de aperfeiçoamento, principalmente no tocante à escrituração da apli-

cação dada às dotações em cada serviço, segundo a estimativa correspondente a cada rota e campo;

Considerando que esse aperfeiçoamento exige uma reorganização dos referidos serviços, reorganização essa que só poderá ser feita mediante estudo "in loco", resolve designar o contador XXIII, Edgard Gonçalves Ferreira, atualmente à disposição deste Departamento, para inspecionar e reorganizar os serviços de contabilidade das 6.ª, 7.ª, 9.ª e 10.ª Regiões, situadas em Belo Horizonte, São Paulo, Curitiba e Porto Alegre, respectivamente, concedendo-lhe, de acordo com o art. 141 de Decreto-lei n. 1.713, de 1938, uma ajuda de custo correspondente a um mês de vencimentos, uma vez que tal inspeção deverá ter duração superior a 30 dias. — Samuel Ribeiro Gomes Pereira, tenente-coronel.

PORTARIA N. 143

Do Departamento de Aeronáutica Civil, resolve, de acordo com o art. 49 do Decreto n. 19.902, de 22 de abril de 1931, designar o engenheiro, classe "M", José de Oliveira Machado, posto à disposição deste Departamento, para chefiar a Secretaria Geral, enquanto durar o impedimento do contador 23, Edgard Gonçalves Ferreira, designado para inspecionar a escrituração de várias Regiões. — Samuel Ribeiro Gomes Pereira, tenente-coronel.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

PORTARIA

Dia 2 de outubro de 1940

N. 141 — Determinando que o prático de engenharia "G", Hely Corrêa, ora servindo na 2.ª Região Aeronáutica Civil, passe a ter exercício na Seção do Material.

Dia 7 de outubro de 1940

Requerimentos despachados:

José Carlos Franco, requerendo seja submetido a exame, afim de obter carta de piloto de aeronave de recreio ou desporto, bem como licença para conduzir aviões "Taylorcraft". — Deferido, à vista dos pareceres. — Ref. 4.964-40.

Otto Hagel Filho, requerendo seja submetido a novo exame, afim de obter carta-licença de mecânico de aeronaves. — Indeferido, nos termos do parecer do S. I. A. — Ref. 4.940-40.

Departamento Nacional de Portos e Navegação

Dia 10 de outubro de 1940

Requerimento despachado pelo Sr. diretor:

Pedro Napoleão Guedes, solicitando certidão de tempo de serviço. — Compareça a esta repartição para esclarecimentos.

Ministério da Agricultura

Comissão de Eficiência

Despachos:

D. Cm. 28.231-40 — Ofício da Divisão de Caca e Pesca, propondo a melhoria de salários dos inspetores Nicolau Estrela, Hilo Câmara de Sousa, Horácio Batista e Paulo Camargo Pereira. — A comissão nada tem a opor à proposta.

D. Cm. 28.503-40 — Ofício da DSPM, relativo à proposta da Divisão de Geologia e Mineralogia de alterações no quadro dos extra mensalistas. — Tratando-se de medida que visa melhor aproveitamento dos trabalhos da Divisão, a comissão opina pelo encaminhamento do processo ao DASP.

D. Cm. 28.516-40 — Ofício do Serviço Florestal, propondo a admissão de Sebastião Esteves da Silva, como trabalhador do referido Serviço. — A comissão, tendo em vista o parecer da Divisão do Pessoal, concorda com a melhoria em questão.

D. Cm. 29.056-40 — Ofício da DIPOA, propondo a admissão como inspetor extra mensalista, do químico Ernesto Emílio Schmidt. — A comissão, tendo em vista que o candidato foi considerado habilitado na prova de suficiência, concorda com a indicação.

D. Cm. 29.778-40 — Ofício da DIPOA, propondo a admissão, como inspetores extra mensalistas, de Mariana Timóteo da Costa e Amaurinda Sadoque de Freitas. — Tendo as indicadas obtido classificação na prova de suficiência a que foram submetidas, a concessão concorda com a proposta.

D. Cm. 30.451-40 — Requerimento de Raimundo Santana, pedindo nomeação para o cargo de prático rural. — A nomeação é de alçada do Sr. ministro.

Departamento de Administração

Divisão do Pessoal

Decreto-lei n. 1.936, de 30-12-39 — Art. 3 — Anexo 7 — Verba 1 — Pessoal — Consignação V — Indenizações — Sub-consignação n. 8 — Diárias — 04) — Inspetoria Regional da D. D. S. A.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede ao pessoal abaixo indicado, da Inspetoria Regional da Divisão

de Defesa Sanitária Animal, em São Paulo, relativa ao mês de maio de 1940.

Nomes — Cargos — Observações — Número de diárias — Importâncias da diária — Total

Cauby Câmara Bomfim, veterinário, classe "I" — Vencimento: 1:300\$0 — Sede em Ipameri — Goiás. De 1 a 28, esteve em serviço de combate a peste suína nos municípios de Piracânia, Bragança e Joanópolis, neste Estado; 29 e 30, em Rio Preto fazendo uma vistoria na "Usina Química do Rib. Preto"; dia 31, esteve na Estação de Andrade e Silva, inspecionando animais destinados à Exp. Reg. de Campo Grande — Mato Grosso. Of. s/n., de 4-6-40.	31	22\$0	682\$0
Romeu Pace, veterinário, classe "I" — Vencimento: 1:300\$0 — Sede em Santos — São Paulo. De 1 a 10, esteve atendendo ao serviço de Assistência Veterinária na Exp. Reg. de Animais, em Uberaba. Ofício n. 92, 29-5-40.	10	22\$0	220\$0
José Dias Aires, veterinário, classe "G" — Vencimento: 900\$0 — Sede em Barretos — São Paulo. De 11, 12 e 13, esteve em Colina, neste Estado, representando a dependência de Barretos na Exp. Reg. de Pecuária. Teleg. s/n., de 11-14-40.	3	10\$0	30\$0
Cristóvão Santos, prático rural, classe "G" — Vencimento: 900\$0 — Sede em Barretos — São Paulo. De 11, 12 e 13, esteve em Colina, neste Estado, representando a dependência de Barretos na Exp. Reg. de Pecuária. Teleg. s/n., de 11-14-40.	15	7 a 15\$0	185\$0
João Maia, prático rural, classe "E" — Vencimento: 700\$0 — Sede em Curitiba — Mato Grosso. De 1 a 7 (dia 7, 1/2 diária), viagem regresso ao Rio, onde foi tratar de assunto de interesse da Com. Combate à Raiva em Mato Grosso, junto à Diretoria da D. D. S. A. — Teleg. n. 56, de 7-5-40.	6 1/2	12\$0	78\$0
Frauíscio Gozzolino, prático rural, classe "E" — Vencimento: 660\$0 — Sede em Guaratinguetá — S. Paulo. De 16 a 20 e 21 e 25 (dia 25, 1/2 diária), esteve nas fazendas <i>Motas Chacara Barrosa</i> , inspecionando bandeiros carapacelidos, respectivamente, nos municípios de Guaratinguetá e Jaramá, neste Estado. Ofícios 60, 61, e 64, de 16, 21, 23 de maio de 1940.	6 1/2	8\$0	52\$0
Cornélio Garuppi, prático rural, classe "E" — Vencimento: 600\$0 — Sede em Araxá — Minas. Dia 10 (1/2 diária), esteve na fazenda da "Campa Belo", propriedade do Sr. Pedro Lenos, município de Araxá, Minas, em serviço de vacinação. Of. n. 44, de 11-5-40.	1/2	8\$0	4\$0
Pedro Ferreira da Silva, prático rural, classe "D" — Sede em Uberaba — Minas. De 22 a 28, esteve na fazenda do Sr. Antônio da Silva Tosta, município de Uberaba — Minas, em serviço de diagnóstico e tratamento de doenças ali verificadas. Of. n. 44, de 30 de maio de 1940.	7	8\$0	56\$0
Augusto Pereira de Andrade, servente V — Vencimento: 300\$0 — Sede em Barretos — São Paulo. Dias 25, 26 e 27, esteve na fazenda Baenti, município de Água Doce, neste Estado, em serviço de vacinação, conforme radiograma n. 357, de 25-5.	3	8\$0	24\$0

Soma. 1:331\$0

Confere e importa a presente folha em 1:331\$0 (um conto trezentos e trinta e um mil réis), tendo sido tal quantia deduzida do crédito respectivo, conforme empenho n. 28, de 8-6-40. — *Maria Ignez Lima Corrêa*, escriturário "G".

Confere. Em 7-10-40. — *Helio Perdigão de Freitas*, encarregado da equipe de diárias.

Atesto que os funcionários a que se referem a presente folha estiveram ausente de suas sedes, em objeto de serviço público.

Em 10 de julho de 1940. — *João Tarrecillo*, P R R V — G.

Decreto-lei n. 1.936, de 30-12-1939 — Art. 3.º, anexo 7 — Verba 1.ª — Pessoal — Consignação V — Indenizações — Subconsignação n. 8 — Diárias — Inspetoria Regional da Divisão de Defesa Sanitária Animal.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado, pertencente à Inspetoria Regional da Divisão de Defesa Sanitária Animal, em Porto Alegre, relativa ao mês de agosto:

Nomes — Cargos — Observações	Número de Diárias	Diária	Total
Aparício Soares, prático rural, classe E, vencimento mensal, 360\$0 — Esteve fora de sua sede — Ponta Grossa, Estado do Paraná, no interior do mesmo município e no de Prudentópolis, nos dias 6 e 27, em serviço de inspeção sanitária no desempenho da missão cabe aquela região.....	2	10\$0	20\$0

Confere. Em 4-10-40. — *Helio Perdigão de Freitas*, encarregado da equipe de diárias. Visto. Em 4-10-40. — *Carlos Olympio Paes*, chefe da S. C. Visto. — *Waldemar José de Carvalho*, diretor do Pessoal.

Decreto-lei n. 1.936 de 30 de dezembro de 1939 — Art. 3.º — Anexo 7 — Verba 1 — Pessoal — Consignação V — Indenizações — Sub-consignação n. 8 — Diárias — 07) — C. N. E. P. A.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado da Escola Nacional de Agronomia, relativa ao mês de julho do corrente ano. —

Nomes — Cargos — Observações	Número de Diárias	Diária	Total
Alcides de Oliveira Franco, professor catedrático L, vencimento 2:300\$0 — Sede: C. Federal — 2 dias: (1 e 2), em Petrópolis, Areal e Entre Rios, Estado do Rio e Barbacena, Carandá, Ouro Preto, Passagem, Mariana, Belo Horizonte, Sete Lagoas e Burnier, Estado de Minas, fazendo excursão de estudos. (Exp. de mot. GM-447 e ofício 663, de 30-6-940 do C.N.S.P.A.).....	2	38\$0	76\$0
Olivero Henri Leonards, assistente em comissão II, vencimentos: 1:100\$0 — Sede: C. Federal — 2 dias: (1 e 2), em Petrópolis, Areal e Entre Rios, Estado do Rio e Barbacena, Carandá, Ouro Preto, Passagem, Mariana, Belo Horizonte, Sete Lagoas e Burnier, Estado de Minas, fazendo excursão de estudos. (Exp. de mot. GM. 447 e ofício 663, de 20-6-40 do C.N.E.P.A.).....	2	18\$0	36\$0
Arnaldo Augusto Vieira, professor catedrático L, (interino), vencimento réis 2:300\$0 — Sede: C. Federal — 4 dias: (1 a 4), em Barbacena, Ouro Preto, Belo Horizonte, Estado de Minas, fazendo excursão de estudos. (Of. s/n. de 4-6-40, e of. 663, de 20-6-40, do C. N. E. P. A.).....	4	38\$0	152\$0
Valdemar Raythe de Queiroz e Silva, professor catedrático L, vencimentos: 2:300\$0 — Sede: C. Federal — 8 dias: (9 a 16), participando nos trabalhos de julgamento da IX Exposição de Animais e realizando conferência por ocasião da mesma (Of. 234, de 10-6-40, of. 339, de 24-6-40 e 762, de 6-8-40, do C.N.E.P.A.).....	8	38\$0	304\$0
Olávio Domingues, professor catedrático, L, vencimentos 2:300\$0 — Sede: C. Federal — 14 dias: (2 a 12 e 19 a 21), em Entre Rios, Estado do Rio e Leopoldina, Ubá, Viçosa, Ponte Nova, Rio Casca, Belo Horizonte, Sete Lagoas e Curvelo, Estado de Minas, fazendo excursão de estudos e na IX Exposição de Animais. (Of. 724-A de 19-7-40, of. 663, de 20-6-940, ofício 1.118, de 12-9-40, do C.N.E.P.A. e Exposição de motivos GM 417).....	14	38\$0	532\$0
Olávio Rodrigues, professor catedrático L, vencimentos 2:300\$0 — Sede: C. Federal — 11 dias: (2 a 12), em Entre Rios, Estado do Rio e Ubá, Leopoldina, Viçosa, Ponte Nova, Rio Casca, Belo Horizonte, Sete Lagoas e Curvelo, Estado de Minas, em excursão de estudos. (Exp. de mot. GM 417 e of. 855, de 30-7-40, do C.N.E.P.A.).....	11	18\$0	198\$0

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

Departamento de Administração

Serviço de Comunicações

Primeira Seção

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º SCMI-243, DE 4 DE OUTUBRO DE 1940

Sr. Presidente da República.

A Consultoria Geral da República, prontificando-se a emitir parecer sobre o assunto, si V. Ex. o julgasse ainda necessário, devolveu à Secretaria da Presidência da República o processo anexo, concernente à reforma dos estatutos da sociedade anônima Standard Oil Company of Brasil, retirado dentre os papéis ali encontrados pelo atual Sr. consultor, e a respeito do qual se serviu V. Ex. de mandar que este Ministério informasse.

Deu origem ao aludido processo o requerimento, datado de 11 de dezembro de 1934, em que a aludida sociedade, cuja sede é situada em Fairmont, West Virginia, Estados Unidos da América, pediu autorização para continuar a funcionar no Brasil, com a alteração introduzida em seus estatutos pela assembleia geral dos seus acionistas ali realizada a 22 de novembro do mesmo ano, tendo por objeto a transferência de sua sede e domicílio legal para esta cidade. Logo em seguida, a 28 de dezembro, por meio de outro requerimento, exhibia ela a ata da assembleia geral realizada a 22 do mesmo mês, nesta Capital, ratificando a resolução determinante de seu anterior pedido e reformando seus estatutos, no intento de se adaptarem à legislação brasileira.

Tratava-se, pois, de um pedido de nacionalização, que precisava ser considerado devidamente, como foi, eis que se incluíam entre os fins da sociedade a exploração de minas e de jazidas petrolíferas.

Examinando o caso, ampla e cautelosamente, neste Ministério, onde se pronunciaram sobre a matéria o Departamento Nacional da Indústria e Comércio e a Consultoria Jurídica, julgou acertado o respectivo titular, por exposição de motivos de 18 de dezembro de 1935, ao mesmo tempo que opinava pelo indeferimento da pretensão, submetida, por apresentar hipótese nova, envolvendo matéria de interesse vital para a economia brasileira, à alta deliberação de Vossa Excelência.

Houve então por bem V. Ex. ouvir o Ministério da Agricultura, onde se manifestaram a respeito o Departamento Nacional da Produção Mineral, a Consultoria Jurídica e, afinal, o titular da pasta, por meio de exposição de motivos de 14 de abril de 1936, concluindo igualmente pelo indeferimento da pretensão.

Voltando o processo a este Ministério, não lhe coube senão acenar que os pareceres dos técnicos do da Agricultura corroboraram e reforçaram os argumentos de sua exposição de 18 de dezembro de 1935, e repetir que, em face do art. 119, § 1º, da Constituição, só a brasileiros ou a empresas organizadas no Brasil podia ser dada autorização ou concessões para o aproveitamento industrial das minas e jazidas minerais, e, conseqüentemente se o Governo aprovasse a nacionalização da sociedade, cujo objeto é a exploração industrial do petróleo, o faria contra dispositivo expresso da Constituição.

A exposição de motivos de 28 do dito mês de abril de 1936, em que tais asserções se encontram, e com a qual tornou o processo à elavada apreciação de V. Ex., rematou afirmando que a controvérsia sobre os termos em que poderia ser concedida a nacionalização não interessava à Administração Pública, na hipótese, porque ela não podia ser concedida, dado o objeto da sociedade postulante, sendo, de resto, excusada tal controvérsia, por se cogitar de matéria de competência do Poder Legislativo.

Encaminhando, em seguida, à Consultoria Geral da República, o processo, até agora, não voltara a este Ministério, onde era, aliás, aguardado com interesse, atenta a necessidade de se lhe juntar o requerimento da sociedade datado de 9 de julho de 1937, e aqui anexo, em que declara renunciar ao pedido feito em seu requerimento de 28 de dezembro de 1934 pelo qual solicitara a aprovação do Governo para os atos autorizados pela assembleia geral de seus acionistas realizada nesta capital a 22 desse mês para isso apresentando, em 2ª via, a ata da nova assembleia, efetuada a 4 de junho de 1937, também nesta cidade, e na qual foi resolvido anular a decisão de 22 de dezembro, bem como a ratificação daquele ato e a reforma estatutária então adotada.

Exatamente por estar de posse desse documento, é que este Ministério submeteu à alta consideração de Vossa Excelência o projeto que foi convertido no Decreto n.º 4.894, de 20 de novembro de 1939, concedendo à postulante autorização para continuar a funcionar na República com as duas modificações estatutárias adotadas pela assembleia geral de seus acionistas a 7 de março de 1939, uma das quais tornando perpetuo o prazo de duração da sociedade e a outra elevando, de 500.000 dólares, para 45.000.000 dólares, o seu capital autorizado.

A esse ato, aliás, procederam várias diligências, provocadas pelo louvável zelo do Departamento Nacional da Indústria e Comércio, conjugado com a Diretoria do Imposto de Renda, e das quais resultou ser a postulante obrigada, pelo decreto citado, a comunicar ao Governo a taxa cambial aplicada para a conversão, em ações, das reser-

Nomes — Cargos — Observações	Número de Diárias	Diária	Total
José da Cruz Paixão, assistente em comissão II, vencimentos 1:400\$0 — Sede: C. Federal — 11 dias: (2 a 12), em Vigosa, Ponte Nova, Rio Casca, Belo Horizonte, Sete Lagoas e Curvelo, Estado de Minas, em excursão, de estudos. (Exposição de motivos GM. 417 e of. 855, de 30-7-40, do C. N. E. P. A.).	11	18\$0	198\$0
Marcelino Oliveira dos Santos, servente C, vencimentos 400\$0 — Sede: C. Federal — 11 dias: (2 a 12) em Entre Rios, Estado do Rio, e Leopoldina, Uba, Vigosa, Ponte Nova, Rio Casca, Belo Horizonte, Sete Lagoas e Curvelo, Estado de Minas, acompanhando a execução de estudos chefiada pelo professor catedrático, classe 1, Otávio Domingues. (Exposição de GM. 417 e of. 663, de 20-6-40, do C. N. E. P. A.).	11	8\$0	88\$0
			1:584\$0

Foram prestados os serviços mencionados nesta folha.

Confere e importa a presente em um conto quinhentos e oitenta e quatro mil réis (1:584\$0), quantia esta deduzida do crédito respectivo, consoante empenho n.º 855, de 14-9-40, reforçado com o empenho n.º 866, de 17-9-40.

Seção de Controle, 4 de outubro de 1940. — *Helio Perdigão de Freitas*, Vislo. — *Carlos Olympio Paes*, chefe de Seção.

Decreto-lei n.º 1.936 de 30-12-939 — art. 3º, anexo 7 — Verba 4 — Pessoal — Consignação V — Indenizações — Sub-consignação n.º 8 — Diárias 04 — Departamento Nacional da Produção Animal.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, no pessoal abaixo indicado, da Divisão de Fomento da Produção Animal do D. N. P. A., relativa ao mês de junho, julho e agosto de 1940.

Nomes — Cargos — Observações	Número de Diárias	Diária	Total
Florim Manuel Francisco, trabalhador diarista, salário 300\$0 — Sede: C. Federal — 43 dias: (24/6 a 5/8) em Belém (Pará) em serviço de tratamento de animais. (Memorando s/n. 23-6-40, da D. F. P. A.).	43	8\$0	344\$0
José Arnaldo, trabalhador diarista, salário 300\$0 — Sede: C. Federal — 35 dias: (17 a 23/6) e de 19/7 a 15/8) em Santa Rita do Sapucaí (M. Gerais) e em Porto Alegre (R. G. do Sul) em serviço de tratamento de animais. (Memorando n.º 30, de 17-6-40 e 39, de 18-7-40, da D.F.P.A.).	35	8\$0	280\$0
Manuel Ramos Dellino, trabalhador diarista, salário 300\$0 — Sede: C. Federal — 40 dias: (6/7 a 5/8 e de 21 a 29/8) em S. Paulo, e em Ponta Grossa (Paraná) em serviço de tratamento de animais. (Memorando s/n. de 5-7-40 e n.º 41 de 20-8-40, D.F.P.A.).	40	8\$0	320\$0
Tancredo Garcia, trabalhador diarista, salário 300\$0 — Sede: C. Federal — 5 dias: (30/7 a 3/8) em Rodeio (Estado do Rio) em serviço de tratamento de animais. (Memorando s/n. de 29/7/40 da D.F.P.A.).	5	8\$0	40\$0
			984\$0

Foram prestados serviços mencionados nesta folha.

Confere e importa a presente folha de diárias em 984\$0 (novecentos e oitenta e quatro mil réis), quantia esta deduzida do respectivo crédito, consoante empenho n.º 930, de 3 de outubro de 1940.

Seção de Controle, 8 de outubro de 1940. — *Helio Perdigão de Freitas*, encarregado da Equipe de Diárias. Vislo. Em 8-10-940. — *Carlos Olympio Paes*, chefe da S. C. Vislo. — *Waldemar José de Carvalho*, diretor.

Divisão do Material

PORTARIA N.º 127

Em 11 de outubro de 1940, o diretor da Divisão do Material resolve designar o oficial administrativo, classe "J", Vicente Sebastião de Araújo, para proceder ao levantamento do inventário inicial dos bens móveis existentes na Fazenda Experimental de Criação em Uberaba, Estado de Minas Gerais, arbitrando a diária de 25\$0. — *João Mauricio de Medeiros*.

vas constantes da conta "Lucros em suspenso" de seu último balanço e a justificar as emissões sucessivas até ao limite autorizado pela assembleia geral de 7 de março de 1939.

Em face, portanto, da renúncia expressa da postulante, ficou prejudicado o seu pedido de nacionalização, donde a desnecessidade de ser examinado pela Consultoria Geral da República o respectivo processo, o qual, após o competente despacho ministerial, reclamado pela petição que só agora poderá ser junta, deverá recolher-se ao arquivo.

Tais as informações que, ao submeter o processo anexo, uma vez mais, à esclarecida apreciação de Vossa Excelência, tenho a honra de prestar a respeito.

Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1940. — *Waldemar Falcão*

Arquive-se. Em 4-9-1940. — G. VARGAS.

Despacho exarado pelo Sr. Ministro. — Cumpra-se. Em 10-10-1940. — *W. Falcão*.

Dia 30 de setembro de 1940

Foram assinados os títulos que concedem garantia da propriedade industrial e uso exclusivo das respectivas invenções, pelo prazo que mencionam, os seguintes depositantes:

Por 15 anos (patentes de invenção);

Western Precipitation Corporation S. A., para "processo e aparelho para precipitação elétrica" (depósito n. 23.091, a 31 de maio de 1939, no Departamento Nacional da Propriedade Industrial);

Pedro Guilherme Waack, para "um secador rotativo para produtos diversos" (depósito n. 24.090, a 8 de novembro de 1939, idem);

Elizeu Agnolon, para "uma nova poltrona transformável em cama" (depósito n. 2.042, a 25 de julho de 1938, na 14ª Delegacia Regional no Estado de São Paulo) (Termo n. 21.357);

Companhia Nitro Química Brasileira, para "um novo processo de tratamento de sulfureto de amônio, após o seu emprego na desnitração da nitro-celulose, visando especialmente o aproveitamento da amônia e do enxofre" (depósito n. 23.580, a 9 de agosto de 1939, no Departamento Nacional da Propriedade Industrial);

Companhia Nitro Química Brasileira, para "novo processo para a desnitração de fibras, fios, películas ou filamentos de nitro-celulose, com o emprego de sulfureto de amônio" (depósito número 23.581, a 9 de agosto de 1939, idem);

Riley Cole Masterson, para "bocal para continentes de líquidos e meios de adaptá-lo aos mesmos" (depósito n. 24.376, a 2 de janeiro de 1940, idem);

João Carlos Gonçalves, para "aperfeiçoamento introduzido em aparelhos destinados a registrar unidades de volume de qualquer líquido" (depósito n. 24.127, a 14 de novembro de 1939, idem);

International General Electric Company Incorporated, para "aperfeiçoamentos em composto resinosos sintéticos" (depósito n. 22.774, a 11 de abril de 1939, idem);

Associated Electric Laboratories Inc., para "aperfeiçoamentos em sistemas telefônicos" (depósito n. 23.182, a 13 de junho de 1939, idem);

Associated Electric Laboratories Inc., para "aperfeiçoamentos em sistemas telefônicos" (depósito n. 23.496, a 28 de julho de 1939, idem);

Leo Dattner e Oscar Blum, para "sistema de fixação e estabilização das placas dos condensadores variáveis" (depósito número 24.560, de 5 de fevereiro de 1940, idem);

Magiba Fernandes Matos, para "um novo prendedor para fios elétricos e similares" (depósito n. 24.580, a 12 de fevereiro de 1940, idem);

Herbert Lorenzo Duncan, para "aperfeiçoamentos em relativos a mecanismo de controle para máquinas de combustão interna" (depósito n. 24.205, a 27 de novembro de 1939, idem);

— Por 10 anos (patentes de modelo de utilidade);

José Micheloni, Angelo Colagiovani, Domingos Milani e Vicente Kurosaki, para "nova disposição de máquina de coador para produção rápida e contínua de café bebida para sua venda em chieira" (depósito n. 1.974, a 4 de abril de 1938, na 14ª Delegacia Regional no Estado de São Paulo), (Termo n. 20.681);

Artur do Carmo, para "um suporte para coador de café" (depósito n. 23.309, a 29 de junho de 1939, no Departamento Nacional da Propriedade Industrial);

E. Schmidt & Comp., para "régua de cálculo para uso das crianças nas escolas primárias destinada a efetuar operações de somar, subtrair, multiplicar e dividir números inteiros" (depósito n. 23.143, a 8 de junho de 1939, idem);

Rafael Pantano, para "cápsula utilizável permanente com chave para fechamento e abertura" (depósito n. 23.295, a 27 de junho de 1939, idem);

Mário Alves Ferreira Leite, para "rede desmontável ou cama volante de campanha" (depósito n. 24.095, a 8 de novembro de 1939, idem);

Art de Freitas Mugnaini, para "novo fogareiro a carvão" (depósito n. 22.592, a 8 de março de 1939, idem);

José N. Almeida, para "suporte universal para telas de projeção, panos de boca, cortinas e similares" (depósito n. 23.849, a 25 de setembro de 1939, idem);

Sociedade Anônima Lovel, para "um novo modelo de presilha para cós de pijamas, enéas, calções e semelhantes" (depósito número 23.513, a 29 de julho de 1939, idem);

Anacleto da Silva, para "um fogão sem chaminé" (depósito número 22.951, a 11 de maio de 1939, idem);

Gustavo Petrich, para "um novo modelo de chapas de madeira compensada" (depósito n. 21.332, a 19 de agosto de 1938, idem);

Luiz Bassi, para "novo modelo de enceradeira automática", (depósito n. 24.209, a 28 de novembro de 1939, idem);

Armando Slaib, para "mesa universal, com articulações para ortopédica, exame clínico, curativos, radiografia e radioscopia" (depósito n. 23.175, a 12 de junho de 1939, idem).

Em 30 de setembro de 1940 (aditamento)

Frank & Son, Panamá, solicitando lhes seja enviada uma lista de fabricantes brasileiros de Oleo de Feijão Soda, que desejem exportar o referido produto (MTIC 30.895-40). — Arquive-se, à vista das informações. (Pela informação a que alude o despacho se verifica que a firma interessada já foi satisfeita no que solicitou.)

Dias Almeida & Comp., recorrendo da decisão pela qual foi concedido, pelo Departamento Nacional da Indústria e Comércio, o registro da firma Dias, Almeida & Comp. Ltda., para o efeito de ser esta compelida a acrescentar uma designação que a distinga da recorrente (MTIC 12-168-40). — Arquive-se, nos termos da informação. (A informação a que alude o despacho declara que houve engano na publicação do nome da firma reclamada, sendo este, conforme se vê na retificação constante do *Diário Oficial* de 20 de maio último, Dias, Torres & Comp. Ltda.)

José Emílio de Paula, reclamando, na qualidade de guarda-livros da firma Manuel Saraiva, de Mogi das Cruzes, S. Paulo, contra a atitude do fiscal do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, quando de sua recente visita àquele estabelecimento (MTIC 23.060-40). — Transmite-se ao interessado a informação do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários. (A informação a que alude o despacho esclarece que, visitando o fiscal do Instituto aquele estabelecimento, solicitou ao respectivo empregador os documentos necessários à fiscalização, tendo este mandado buscá-los em casa do guarda-livros da firma, vindo os mesmos acompanhados da Guia de Recolhimento, relativa ao mês de maio, e que, apesar de já transcorrido o prazo legal, ainda não havia sido paga, e de um BB-70, requisitando duas cadernetas para empregados que haviam sido demitidos, estando na dita guia consignados, somente, descontos referentes a dois empregados, quando naquele mês havia sido de quatro o número destes, pelo que foi esta inutilizada pelo fiscal, que explicou ao empregador a necessidade de refazê-la de acordo com as instruções.)

Dia 13

Prefeitura Municipal de Campos, pedindo autorização para inaugurar a "Grande Exposição de Cana de Açúcar e seus Derivados e Industrial", a realizar-se em 15 de novembro próximo futuro, naquela cidade (MTIC 28.983-40). — Autorizo, nos termos da informação do Departamento Nacional da Indústria e Comércio.

Dia 3 de outubro de 1940

Indústrias Reunidas F. Matarazzo S. A., pedindo reconsideração do despacho que manteve a decisão pela qual o Conselho de Recursos da Propriedade Industrial, dando provimento ao recurso interposto pela Malharia Sedan S. A., concedeu a esta o registro da marca "Viscofil" (MTIC 9.481-40). — Mantenho o despacho anterior (fls. 245), cujos fundamentos não foram elididos pelo pedido de fls. 264-271.

Dia 7

S. A. Moinho Santista, pedindo reconsideração do despacho, que, reformando a decisão do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial, concedeu a Anderson, Clayton & Comp. Ltda. o registro da marca "Savana" (MTIC 27.942-40). — Mantenho o despacho anterior (fls. 84), eis que subsistem seus fundamentos, e atento o parecer do consultor jurídico (fls. 96). (É do teor seguinte o parecer a que alude o despacho: "Não há confusão possível entre as duas marcas. Deve ser mantido o despacho, de que se pede reconsideração. Os seus fundamentos são os mesmos do parecer do membro do Conselho, doutor Dermeval de Sá Lessa, que constitui um voto divergente, que subscrevo *in totum*").

SEGUNDA SEÇÃO

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Processos despachados

Em 12 de setembro de 1940

Sindicato dos Trabalhadores em Bebidas e outros, de São Paulo, solicitando providências junto ao Departamento Estadual do Trabalho no sentido de que o mesmo forneça as carteiras profissionais, bastando para isto que o interessado apresente no ato um documento provando sua estadia no país há mais de dez anos, certidão de casamento ou ainda atestado de filhos brasileiros (MTIC 28.783/40). — Transmite-se aos interessados o parecer do Departamento Nacional do Trabalho. (Serviço de Identificação Profissional). O parecer a que alude este despacho é do seguinte teor: "É de todo louvável o zelo do Departamento Estadual do Trabalho, exigindo a carteira de identidade (modelo 19) para os estrangeiros que se vão identificar. É obrigatória essa exigência para as pessoas que entraram no país a partir de 1 de agosto de 1934 até a vigência do Decreto n. 3.010, de 20 de agosto de 1938. Para os estrangeiros que chegaram ao Brasil até 31 de julho de 1934 pode-se, por enquanto, dispensar a apresentação da carteira modelo 19, cujo prazo de apresentação obrigatória foi novamente prorrogado até 30 de junho de 1941, pelo Decreto n. 5.751, de 4 de junho

de 1940. O mesmo pode verificar-se quanto aos estrangeiros que estão entrando depois da vigência do Decreto n. 3.010, os quais poderão obter carteiras profissionais, desde que constem de seus passaportes a anotação referente à permanência legal no país.)

José Pedro Lázaro, pedindo providências no sentido de ser cumprido o horário de trabalho, por parte de um armazém de secos e molhados, do qual é empregado (MTIC 28.784/40). — Arquivo-se, à vista das informações. (As informações a que alude este despacho propõem o arquivamento do presente processo, em virtude de não constar ao mesmo o endereço do denunciante e nem do denunciado).

Thiers Balista Pinto, pedindo seja expedida sua carteira profissional, isenta do pagamento da taxa legal (MTIC 28.785/40). — Deferido, à vista das informações. (As informações a que se refere este despacho propõem o deferimento do pedido, em vista de haver o requerente apresentado atestado de pobreza).

Vitor Tobias, solicitando seja expedida sua carteira profissional, isenta do pagamento da taxa legal (MTIC 28.787/40). — Deferido, à vista das informações. (As informações a que alude este despacho propõem o deferimento do pedido, à vista do atestado de pobreza apresentado pelo requerente.)

Dia 30

Francisco S. Salomão Dias, pedindo visto do processo de sua reclamação apresentado contra a firma Sayon & Jones Ltda. (MTIC 23.902/40). — Sim, em termos.

Dia 3 de outubro de 1940

G. Waldeck Pinto, pedindo reconsideração do despacho em virtude do qual foi denegado o pedido de avocação relativo à decisão proferida pela Segunda Junta de Conciliação e Julgamento desta Capital, proferida no processo da reclamação apresentada por Jaime Paerme Ferraz contra o recorrente (MTIC 7.911/40). — Com fundamento no parecer da Procuradoria do Departamento Nacional do Trabalho, reconsidero o despacho anterior, para o efeito de anular a decisão da Junta *a quo* e determinar seja o feito submetido a novo julgamento, na forma da legislação vigente.

Dia 7

Cássio Muniz & Comp., apresentando desistência do pedido de certidões ou cópias fotostáticas em duplicata de várias peças do processo, originado da reclamação apresentada por Paulo Butrico e outros contra a requerente e Juízo dos Feitos da Fazenda Nacional em São Paulo, requisitando o aludido processo (MTIC 22.450/39). — Sendo em vista a requisição de fls. 191, remeta-se o processo com urgência ao Juízo dos Feitos da Fazenda Nacional em São Paulo, por intermédio da Delegacia Regional.

Divisão do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Por portaria de 10 de outubro de 1940, foi designado o oficial administrativo, classe "J", Cesar Freire de Vasconcelos, para fazer parte da Comissão, que, sob a presidência do oficial administrativo, classe "K", Pedro Marques, está incumbida de proferir laudo sobre o dissídio suscitado entre o Sindicato de Vendedores Pracistas do Rio de Janeiro e a Companhia Antártica Paulista (Filial desta Capital). (Processo n. MTIC. 28.733-40.)

Processo despachado

Dia 9 de outubro de 1940

Antônio Fernandes Jardim, escriturário, referência XII, solicitando pagamento de diárias a que se julga com direito. — Como parece à D. P. Arquivo-se. (Processo n. 17.077-40.)

No processo n. 26.934-40, relativo às diárias que compete ao inspetor de Previdência, classe "K", Oscar de Azevedo Brandão, o presidente do Conselho Nacional do Trabalho exarou, em 30 de agosto de 1940, o seguinte despacho: "Arbitro a importância da diária em 25\$0 (vinte e cinco mil réis), pelo prazo estipulado na informação de fls. 3, item f, isto é, durante vinte e quatro dias, feitas as necessárias comunicações".

No processo n. MTIC-26.640-40, relativo ao arbitramento de diárias que competem ao inspetor de Previdência, classe "K", Oscar de Azevedo Brandão, o presidente do Conselho Nacional do Trabalho exarou, em 30 de agosto de 1940, o seguinte despacho: "Arbitro a importância da diária em 25\$0 (vinte e cinco mil réis), pelo prazo indicado na informação de fls. 3, item f, isto é, durante quinze dias, feitas as necessárias comunicações".

RETIFICAÇÃO

Na publicação feita no *Diário Oficial* de 10 de outubro de 1940, página 19.326 — Divisão do Pessoal — Relação do pessoal extranumerário tarefeiro do Instituto Nacional de Tecnologia:

1. Irene Bastos Pais Barreto..... onde se lê: de 31 de outubro a 31 de dezembro de 1940, leia-se: de 1.º de outubro a 31 de dezembro de 1940.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 20 de maio de 1940

Apostila:

Tendo presente o disposto no Decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro de 1939, e a classificação constante das tabelas anexas ao

Decreto n. 5.060, da mesma data, o extranumerário mensalista Joaquim Mariano de Castro Araujo Júnior, a quem se refere a portaria de 9 de fevereiro de 1939, passou a exercer as funções de Escriturário, referência XII, do Departamento Nacional do Trabalho, a partir de 1 de janeiro de 1940.

(Publicado novamente por ter saído com incorreções).

Folha de pagamento de diárias a que fez jus o Praticante de Escritório, VI, desta Delegacia Regional, José Gomes de Araujo, por serviços prestados fora de sua sede, em viagem de fiscalização às cidades de Ponte Nova, Carangola e outras, no período de 12 de julho a 17 de agosto último (inclusivos), em um total de 37 diárias. As diárias em apreço corre à conta da verba 1 — Pessoal — Consignação V — Indenizações — Subconsignação 7 — Diárias, 14 — Inspeções Regionais. As diárias em questão foram arbitradas de acordo com o título II do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, regulamentado pelo Decreto n. 4.993 de 9 de dezembro de 1939, e respectiva tabela, em 8\$0 a diária. A folha de pagamento se fará publicar, de acordo com a letra f do Decreto n. 4.993, de 9 de dezembro de 1939, que regulamenta o capítulo IV do título II, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Número	Nome	Categoria	Observação	Valor da diária a receber
1.	José Gomes de Araujo, Prático de Escritório, VI, matrícula n. 2.697	Salário mensal: 350\$0	Período, 12 de julho a 17 de agosto de 1940, 37 dias. A viagem em apreço foi autorizada pelo Sr. ministro, contida em telegrama GSP-249, de 20-3-40.....	8\$0 296\$0

Confere e importa a presente folha de diárias em duzentos e noventa e seis mil réis (296\$0).

Belo Horizonte, 18 de setembro de 1940. — José Dutra de Moraes, auxiliar de escritório, VII.

Número	Nome	Categoria	Observação	Valor da diária a receber
1.	José Gomes Luz, Auxiliar de Escritório, X, matrícula n. 2.785	Salário mensal: 550\$0	Período: 10 a 19 de setembro de 1940, 10 dias. — A viagem em apreço foi autorizada pelo Sr. ministro, contida em telegrama SPG-251, de 20-3-40.	10\$0 100\$0

Confere e importa a presente folha de pagamento de diárias em cem mil réis (100\$0).

Belo Horizonte, 23 de setembro de 1940. — José Dutra de Moraes, auxiliar de escritório, VII.

Relação do pessoal extranumerário tarefeiro do Instituto Nacional de Tecnologia, para o exercício de 1940, que se faz publicar, em cumprimento ao disposto no parágrafo único do art. 36 do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, e, de acordo com a alínea c do art. 11 do Decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro de 1939, correndo a despesa à conta da verba 1 — Pessoal — Consignação II — Pessoal Extranumerário — Subconsignação n. 2 — Pessoal Extranumerário — 04) Tarefeiros, item 2, Instituto Nacional de Tecnologia, anexo n. 14, do Decreto-lei n. 1.936, de 30 de dezembro de 1939:

Jorge Alberto de Melo. Determinação química. De 15 de setembro a 31 de dezembro de 1940. Diárias, 4. Condições de pagamento 2\$0 por unidade. Código n. 15.001.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1940. — Osvaldo de Carvalho, chefe de Secção do Expediente.

Relação do pessoal extranumerário tarefeiro do Instituto Nacional de Tecnologia, para o exercício de 1940, que se faz publicar, em cumprimento ao disposto no parágrafo único do art. 36 do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, e de acordo com a alínea c do art. 11 do Decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro de 1939, correndo a despesa à conta da verba 1 — Pessoal — Consignação II — Pessoal Extranumerário — Subconsignação n. 2 — Pessoal Extranumerário — 04) Tarefeiros, item 2, Instituto Nacional de Tecnologia, anexo n. 14, do Decreto n. 1.936, de 30 de dezembro de 1939:

Antônio Bento de Sousa. Determinação química. De 1 de outubro a 15 de dezembro de 1940. Diárias, 4. Condições de pagamento, 2\$0 por unidade. Código n. 15.001.

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1940. — Luiz de Carvalho Lemgrub, chefe de Secção do Expediente.

Folha de pagamento organizada de acordo com a portaria do diretor do Departamento Nacional de Imigração, publicada no *Diário Oficial* de 13 de agosto passado, que se faz publicar em cumprimento ao disposto no § 2.º do artigo 103 do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, relativa às gratificações por serviços extraordinários prestados fora das horas do expediente, no referido Departamento, a que fizeram jus o Escriturário, classe G — Rodolfo Pedro Cintra e outro, durante 30 dias úteis e a razão de 3 horas diárias, descontada a 1.ª

hora, nos meses de agosto e setembro passados, considerando a necessidade de atender ao movimento de embarque de trabalhadores, organização e revisão de fichários e protocolo interno. A despesa, conforme empenho sob n. 10-167, de 14 de agosto deste ano, correrá à conta da Verba 1 — Pessoal — Consignação IV — Gratificações — Sub-consignação n. 4 — Gratificações por serviços extraordinários — 9) — Departamento Nacional de Imigração — do orçamento deste Ministério. Processo — MTIC N. 14.928-40.

Mat. — Nome — Cargo — Vencimento	Sal. hora	Número	Líquido de horas do
N. 434. Rodolfo Pedro Cintra, Escriturário G — Vencimentos: 990\$0:			
Agosto	5\$0	32	160\$0
Setembro	5\$0	28	140\$0
Soma			300\$0
N. 693. Daniel Quimantilha da Mota — servente E — Vencimentos — 600\$0:			
Agosto	3\$333	32	106\$7
Setembro	3\$333	28	92\$2
Soma			198\$9
Total			498\$9

Confere e importa a presente folha em 498\$9 — (quatrocentos e noventa e oito mil e novecentos réis).

Nota — O escriturário, classe G, Rodolfo Pedro Cintra já teve o seu expediente prorrogado em dois períodos de 30 dias úteis: de 1 de março a 7 de abril e de 18 de maio a 21 de junho do corrente ano. Quanto ao outro, teve uma prorrogação por 30 dias úteis, de 1 de março a 7 de abril deste ano.

Seção Financeira — Em 11 de outubro de 1940. — *Wilson dos Santos*, prat. esc. VI. — Visto, *As C. de Paiva*, chefe da Seção.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Verba 3 — Título: Serviços e Encargos — Consignação I — Diversos — Sub-consignação n. 7 — Salário Mínimo — 01) — Para todas as despesas com as comissões, etc.

Folha de pagamento dos membros da Comissão de Salário Mínimo da 12.^a Região, neste Estado.

Nomes — Categorias — Observações — Gratificação por sessão — Dias de trabalho — Despesa total — Líquido a pagar

Comissão de Salário Mínimo da 12.^a Região:

Dr. Aurino Quintais, presidente — Nomeado por Decreto de 28 de julho de 1938. —	50\$0	4	200\$0	200\$0
Mês de junho:				
Dr. Guilherme Santos Neves, membro dos empregadores — Nomeado por portaria ministerial n. S. G. m. 84, de 5 de agosto de 1938. —	50\$0	4	200\$0	200\$0
Mês de junho:				
Dr. José Meira Quadros, membro dos empregadores — Nomeado por portaria n. S. G. m. 85, de 5-8-938. —	50\$0	4	200\$0	200\$0
Mês de junho:				
Plácido Barcelos, membro dos empregadores — Nomeado por portaria ministerial n. S. G. m. 83, de 5-8-938. —	50\$0	4	200\$0	200\$0
Mês de junho:				
Ascendino Rodrigues de Freitas, membro dos empregadores — Nomeado por portaria ministerial n. S. G. m. 86, de 5-8-938. —	50\$0	4	200\$0	200\$0
Mês de junho:				
João Aquino Filho, membro dos empregadores — Nomeado por portaria ministerial n. S. G. m. 87, de 5-8-938. —	50\$0	4	200\$0	200\$0
Mês de junho:				
Cedofredo Vassallo, membro dos empregadores — Nomeado por portaria ministerial n. S. G. m. 23, de 9-2-39. —	50\$0	4	200\$0	200\$0
Soma total..			1:400\$0	1:400\$0

Confere e importa a presente folha da quantia bruta de (1:400\$0) um conto e quatrocentos mil réis.

Décima segunda Delegacia Regional, em 4 de julho de 1940. — *Maria José Barreto*, aux. de Escritório VIII.

Visto. — *Hilson Pinheiro Alves*, escrit. "G", encarregado da Seção.

Esta folha foi organizada de acordo com as disposições constantes do Decreto-lei n. 399, de 30 de abril de 1938 e é correspondente às gratificações relativas ao exercício em órgão de deliberação coletiva, a que fizeram jus, no mês de junho deste ano, os cidadãos cujos nomes constam desta folha, num total de 7, na qualidade de membros da Comissão de Salário Mínimo da 12.^a Região, neste Estado.

Declaro que o serviço constante da presente folha de pagamento foi prestado nas sessões dos dias 5, 13, 19 e 26 de junho passado. — (*Assinatura ilegível*).

TERCEIRA DELEGACIA REGIONAL

Verba 3.^a — Serviço e Encargo — Consignação — 1 — Diversos — Sub-consignação 7 — Salário Mínimo (01) para todas as despesas com as comissões.

Folha de pagamento dos membros da Comissão de Salário Mínimo, referente ao mês de julho.

Classificação das despesas:

Verba (saldo anterior).	8:700\$0
Despesa.	1:100\$0
Saldo.	7:300\$0

Nomes — Gratificação por sessão — Número de sessões comparecidas — Gratificação total

Cleobaldo Cardoso.	50\$0	4	200\$0
Eduardo Aboud.	50\$0	4	200\$0
José Zoroastro Vieira.	50\$0	4	200\$0
Manuel Cabral.	50\$0	4	200\$0
Marcionílio de Jesus Lima da Silva.	50\$0	4	200\$0
João Damasceno Correia.	50\$0	4	200\$0
José Ribamar Menezes.	50\$0	4	200\$0

Consta da 1.^a via desta conta o competente certificado de haverem sido prestados os serviços referidos. — *Heitor Reis Leite*, escriturário "E", interino.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — 12.^a Delegacia Regional — Vitória, Espírito Santo — Verba 3 — Título Serviços e encargos — Consignação I — Diversos — Sub-consignação n. 7 — Salário Mínimo-01) — Para todas as despesas com as comissões, etc.

Folha de pagamento dos membros da Comissão de Salário Mínimo da 13.^a Região neste Estado.

Classificação da despesa

Exercício de 1940 — Decreto-lei n. 1.936, de 30-12-1939 — Art. 3.^o — Anexo n. 14 — Verba 3 — Título Serviços e encargos — Consignação I — Diversos — Sub-consignação 7 — Salário Mínimo — 01) etc.:

Saldo anterior	7:550\$0
Despesa	1:100\$0
Saldo	6:150\$0

Em 3 de setembro de 1940. — *Maria José Barreto*, aux. de escrita VIII. Visto. — *H. Pinheiro Alves*, escriturário G encarregado da seção.

Comissão de Salário Mínimo:

Nomes — Categorias	Gratificação por sessões	Número de sessões	Líquido a receber
Dr. Aurino Quintais — Presidente — Mês de agosto — Nomeado por Decreto de 28-7-938. —	50\$0	4	200\$0
Dr. Guilherme Santos Neves — Membro dos empregadores — Mês de agosto — Nomeado por portaria ministerial n. S. G. m. 84, de 5-8-938. —	50\$0	4	200\$0
Dr. José Meira Quadros — Membro dos empregadores — Mês de agosto — Nomeado por portaria ministerial número S. G. m. 85, de 5-8-938. —	50\$0	4	200\$0
Plácido Barcelos — Membro dos empregadores — Mês de agosto — Nomeado por portaria ministerial número S. G. m. 83, de 5-8-938. —	50\$0	4	200\$0
Ascendino Rodrigues de Freitas — Membro dos empregadores — Nomeado por portaria ministerial n. S. G. m. 86, de 5-8-938. —	50\$0	4	200\$0

João Aquino Filho — Membro dos empregados — Mês de agosto — Nomeado por portaria ministerial n. S. C. m. 87, de 5-8-938			
50\$0	4	200\$0	
Godofredo Vassalo — Membro dos empregados — Mês de agosto — Nomeado por portaria ministerial n. S. C. m. 23, de 9-2-939			
50\$0	4	200\$0	
Soma total			4:00\$0

Confere e importa a presente folha de pagamento na quantia bruta de 4:00\$0 (um conto e quatrocentos mil réis).

Esta folha foi organizada de acordo com as disposições constantes do Decreto-lei n. 399, de 30 de abril de 1936 e é correspondente às gratificações relativas ao exercício em órgão de deliberação coletiva, a que fizeram jus, no mês de agosto deste ano, os cidadãos cujos nomes constam desta folha num total de sete (7), na qualidade de membros da Comissão de Salário Mínimo da 12.^a Região, neste Estado.

12.^a Delegacia Regional, em 3 de setembro de 1940. — **Maria José Barreto**, auxiliar de escrit. VII. Visto. — **Hilson Pinheiro Alves**, escrit. G, encarregado da seção.

Declaro que o serviço constante da presente folha de pagamento foi prestado nas sessões dos dias 7, 14, 21 e 28 de agosto passado. — (Assinatura ilegível).

Folha de comparecimento às sessões da Comissão de Salário Mínimo — Gratificações:

Nomes	Gratificação por sessões	Número de sessões	Líquido a receber
Manuel Franco Freire	50\$0	4	200\$0
Augusto J. C. Faria	50\$0	4	200\$0
Oswaldo Rezende Silva	50\$0	4	200\$0
Gonçalo Teles Menezes	50\$0	4	200\$0
Moacir Sobral Barreto	50\$0	2	100\$0
Milton Pina Oliveira	50\$0	4	200\$0
Paulo da Cruz Guimarães	50\$0	4	200\$0
	50\$0	23	4:150\$0

Certifico que todos os membros acima mencionados compareceram às sessões supra citadas da Comissão de Salário Mínimo do Estado de Sergipe durante o mês de agosto do corrente ano.

Aracaju, 31 de agosto de 1940. — **M. Franco Freire**, presidente da C. de Salário Mínimo.

Folha de comparecimento às sessões da Comissão de Salário Mínimo — Gratificações:

Nomes	Gratificação por sessões	Número de sessões	Líquido a receber
Manuel Franco Freire	50\$0	4	200\$0
Augusto J. C. Faria	50\$0	4	200\$0
Gonçalo Teles Menezes	50\$0	4	200\$0
Paulo da Cruz Guimarães	50\$0	4	200\$0
Milton Pina Oliveira	50\$0	4	200\$0
Oswaldo Rezende Silva	50\$0	4	200\$0
Moacir Sobral Barreto	50\$0	2	100\$0
	50\$0	26	4:300\$0

Certifico que todos os membros acima mencionados compareceram às sessões supra citadas da Comissão de Salário Mínimo do Estado de Sergipe durante o mês de junho do corrente ano.

Aracaju, 29 de junho de 1940. — **M. Franco Freire**, presidente da Comissão de Salário Mínimo.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — 19.^a Delegacia Regional — Verba 1.^a Pessoal — Título — Inspetorias Regionais — Consignação V — Indenizações — Sub-consignação n. 7 — Diárias — 14 — Inspetorias Regionais.

Folha de pagamento das diárias a que fez jus o delegado regional do Trabalho.

Exercício de 1940 — Lei n. 1.936 de 30-11-1939 — Art. 3.^o — Anexo 14 — Verba 1.^a — Pessoal — Título — Inspetorias Regionais — Consignação V — Indenizações — Sub-consignação 7 — Diárias.

Nomes — Cargos — Observações	Número de Diárias	Diária	Total
Artur Deodato Bandeira , delegado regional — De 20 a 27 de março em viagem de inspeção em Goiás. De 22 a 30 de abril em inspeção às cidades de Anápolis e Ipameri	14	250\$0	350\$0

Confere e importa a presente folha de pagamento na quantia bruta de trezentos e cinquenta mil réis (350\$0).

8 de agosto de 1940. — **L. Martins**, Visto. — **Arthur D. Bandeira**, delegado regional, Visto. — **Hermes de Mendonça**, diretor.

SEÇÃO FINANCEIRA

Folha de pagamento de diárias arbitradas pelo Sr. ministro por despacho de 2 de setembro último, publicada no *Diário Oficial* de 5 do mesmo mês, em favor do diretor, padrão P, de quadro único deste Ministério **Oswaldo Gomes da Costa Miranda**, que se faz publicar em cumprimento ao disposto no art. 103 do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, por serviços prestados nos Estados de São Paulo e Santa Catarina como representante deste Ministério no Nono Congresso Brasileiro de Geografia, conforme designação do Sr. ministro constante da portaria n. Sem. 341, de 13 de agosto do corrente ano, publicada no *Diário Oficial* de 14 do mesmo mês. A despesa em causa, deverá correr à conta da Verba 1 — Pessoal — Consignação V — Indenizações — Sub-consignação n. 7 — Diárias — 16 — Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho, da qual foi extraído o empenho global n. 1.193, de 9 de setembro último. (Processo 10.061-40).

Nomes — Cargos — Observações	Número de diárias	Diária	Total
Oswaldo Gomes da Costa Miranda , diretor, padrão P, 4:000\$0	20	50\$0	1:000\$0

Confere e importa a presente folha de pagamento na importância de 1:000\$0 (um conto de réis).

S. Financieira, em 10 de outubro de 1940. — **José Mauro Rodrigues de Souza** escriturária XIII. Visto. — **José C. de Paiva**, chefe da S. Financieira, Visto. — **Hermes de Mendonça**, diretor.

Departamento Nacional do Trabalho

PROCURADORIA

PROCESSOS DESPACHADOS PELO SR. DIRETOR

Requerimentos indeferidos:

Preliminarmente: deixo de conhecer do recurso, por não interposto na forma estabelecida no art. 1.^o, alínea c) do Decreto 22.131, de 23 de novembro de 1932.

D. N. T. 21.650-39 (P. 1.325-39) — **José L. Martins & Companhia**, recorrendo.

D. N. T. 405-38 (P. 8.580-38) — **Sind. Prop. de Veículos de Carga do Rio de Janeiro**, recorrendo.

D. N. T. 4.880-40 (P. 9.213-38) — **Danião Pinto da Silva**, recorrendo.

D. N. T. 15.618-40 (P. 9.475-40) — **Alfredo Correia**, recorrendo. Perda do direito de reclamar pelo prazo de seis meses:

D. N. T. 401-P-33 (P. 6.094-40) — **Pedro Pereira Rolins**.

D. N. T. 1.303-A-31 (P. 12.691-39) — **Albino Moreira Machado**.

D. N. T. 19.298-36 (P. 5.389-36) — **Oswaldo Araújo**.

D. N. T. 60-J-33 (P. 6.095-40) — **João Gonçalves**.

D. N. T. 598-A-32 (P. 6.094-40) — **Alice dos Santos Veloso**.

D. N. T. 19.300-40 (P. 10.282-39) — **Benedito Clair de Camargo**.

Multas impostas:

Não tendo a reclamada cumprido a decisão nem satisfeito o pagamento da taxa legal de 2%, imponho-lhe a multa de 200\$0, grau mínimo:

D. N. T. 13.968-37 (P. 9.140-38) — **Américo Pinto da Silva**.

(P. 11.275-39) — **João de Oliveira**.

D. N. T. 19.294-40 (P. 6.942-40) — **Drumond & Forjaz**.

D. N. T. 19.241-40 (P. 2.170-40) — **João Germino**.

EXPEDIENTE DO SR. PROCURADOR GERAL

D. N. T. 15.919-40 (P. 4.803-40) — **Humberto Pettezzoni de Almeida**, pedindo juntada. — "Publique-se o despacho supra".

Ajude ao seguinte: Os processos P. 4.803-40, e D. N. T. 12.894 foram devidamente apreciados pela 5.^a Junta de Conciliação e Julgamento respectivamente nas audiências de 11 e 13 de junho de 1940. Não cabendo ao tribunal manifestar-se sobre o requerimento de fls. 10. O art. 29 do Decreto 22.132, de 25 de novembro de 1932, faculta ao reclamante requerer a S. Excia. o Sr. ministro avocação do processo.

Nestas condições, determino seja o presente devolvido à Procuradoria do D. N. T. para os devidos fins.

Requerimentos deferidos:

D. N. T. 13.660-40 (P. 7.577-35) — **Duarte & Companhia**, pedindo guias.

D. N. T. 11.697-40 (P. 4.536-40) — **Fab. de Tecidos Santo Antônio S. A.**, pelo seu advogado, pedindo vista do processo.

D. N. T. 18.740-40 (P. 1.230-40) — **Isaac Cofinhola**, pedindo vista do processo.

D. N. T. 18.287-40 (P. 6.389-40) — **Matta Imão & Companhia**, pedindo vista e guias.

Inquerito instaurado:

D. N. T. 8.753-40 (P. 4.133-40) — **Companhia Brasileira de Eletricidade Siemens Schuckert S. A.**, comunicação.

Presidente, Proc-Adjunto, Henrique Camargo, escrevente: escriturário, Pedro Queiroga.

Processos dependentes de revalidação:

D. N. T. 18.908-40 (P. 9.581-40) — **Companhia Brasileira de Estradas e Edificações**, comunicação.

D. N. T. 18.849-40 (P. 9.539-40) — **Manuel Duarte Pinheiro**, comunicação.

Dia 9 de outubro de 1940

Notificações para recolhimento da importância de 200\$0 (duzentos mil réis), correspondente à multa imposta pelo Sr. diretor, pela falta de cumprimento de decisão de Junta:

Not. n. 337 ao Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Frio (P. 139-38).

Notificações para recolhimento da importância de 200\$0 (duzentos mil réis), correspondente à multa imposta pelo Sr. diretor, pela falta de cumprimento de decisão de Junta e de pagamento de custas.

Not. n. 338 — Sociedade Brasileira de Urbanismo (P. 8.311-39).

Not. n. 339 — Srs. Campos & Nonato Limitada. (P. 139-39).

Not. n. 340 — Sr. Pedro da Silva Pinto (P. 974-40).

Not. n. 341 — Sr. Marcus Voloch & Companhia (P. 350-39).

Not. n. 343 — Sr. José Esteves Vaz Guimarães (P. 11.906-39).

Notificações para recolhimento da importância de 200\$0 (duzentos mil réis), correspondentes à multa imposta pelo Sr. diretor, pela falta de pagamento de custas:

Not. n. 344 — Sr. Miguel Silva (P. 1.193-940).

Not. n. 349 — Sociedade Brasileira de Urbanismo (P. 3.501-39).

Notificações para recolhimento da importância de 200\$0 (duzentos mil réis), correspondente à multa imposta pelo Sr. diretor, pela falta de cumprimento de decisão de Junta e de pagamento de custas:

Not. n. 346 — Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada (P. 3.813-39).

Not. n. 347 — Sr. Antônio Luiz Ribeiro (P. 2.955-37).

Not. n. 348 — Sr. Francisco Silbert (P. 6.203-39).

Notificações comunicando a multa de 200\$0 (duzentos mil réis) imposta pelo Sr. diretor do Departamento Nacional do Trabalho, pela falta de pagamento de custas, cabendo recurso nos termos do Decreto n. 22.431, de 23 de novembro de 1932, combinado com o art. 2.º parágrafo único do Decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939:

Not. n. 516 — Srs. Geraldo de Rezende Martins & Companhia (P. 1.986-40).

Not. n. 547 — Srs. Geraldo Rezende Martins & Companhia (P. 2.026-40).

Not. n. 548 — Srs. Geraldo de Rezende Martins & Companhia (P. 1.980-40).

Notificações comunicando a multa de 200\$0 (duzentos mil réis), imposta pelo Sr. diretor do Departamento Nacional do Trabalho, pela falta de cumprimento de decisão de Junta e de pagamento de custas cabendo recurso nos termos do Decreto n. 22.431, de 23 de novembro de 1932, combinado com o art. 2.º parágrafo único do Decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939:

Not. n. 549 — Sr. Otávio Ventura (P. 6.003-39).

Not. n. 550 — Colégio São José (P. 1.291-39).

Not. n. 551 — Jornal "Meio Dia" (P. 11.163-39).

Not. n. 552 — Sr. A. M. de Carvalho (P. 5.389-39).

Por não ter concedido férias:

Not. n. 345 — Srs. Marques & Maia (P. 6.911-40)

PROCURADORIA

PROCESSOS DESPACHADOS PELO SR. DIRETOR

Multas impostas:

Não tendo a reclamada cumprido a decisão nem satisfeito o pagamento da taxa legal de 2 % como destes autos consta, imponho-lhe, de acordo com o disposto na letra a) do art. 2.º do Decreto n. 24.742 de 11 de julho de 1934 a multa de 200\$0, gráu mínimo:

D. N. T. 7.247-40 (P. 1.569-39) — José Alves & Gonçalves.

D. N. T. 23.212-40 (P. 11.867-39) — Alvaro Rodrigues & Irmaão.

N. N. T. 23.225-40 (P. 9.874-39) — A. Pires Costa & Cia.

D. N. T. 23.211-40 (P. 10.204-39) — A. Repitzki & Turkenteh.

Processo arquivado:

D. N. T. 1.001-33 (P. 9.950-38) — Pepe & Cia. Santonio, infração do art. 32, do Decreto n. 22.033 de 29-X-32. — É preceito vigente da legislação nacional que o ato jurídico é nulo, quando não revestir a forma prevista em lei, ou quando for preterida alguma solenidade que a lei considere essencial para a sua validade; que essas nulidades podem ser alegadas pelo Ministério Público, quando lhe couber intervir, e que devem ser pronunciadas pelo Juiz, quando conhecer do ato e as encontrar provadas. Assim dispõe o Cód. Civ. Brasileiro, e seus arts. 145, ns. III e V, e 146 e parágrafo único aplicáveis, com as devidas adaptações, à espécie em exame, no silêncio das leis sociais-trabalhistas pertinentes. As formas do processo são de ordem pública, destinadas a estabelecer e garantir a boa distribuição da justiça, e não podem, por isso, ser alteradas, sem invalidar intrinsecamente o feito. No caso occorrente, observa-se que o termo de verificação de fls. 2 deixou de obedecer a regra legal que exige, expressamente, a individuação, nos documentos de tal natureza, do infrator ou infratora, pois que, ao invés de referir o nome exato da firma surpreendida em flagrante violação do Decreto n. 23.033, de 20-10-32, o fiscal mencionou o que lhe pareceu, resultando dessa falta grave erro de citação, que tornou imprestável juridicamente o mencionado termo. Intervindo nos autos, a Procuradoria deste Departamento, com atribuições similares às do Ministério Público da Justiça comum, levantou, com muito critério, à vista do vício da peça inicial do processo, a preliminar de nulidade, ab initio, do feito. Encontrando-a irremediavelmente provada, incumbe-se, por atributo da função, pronunciar-lhe a nulidade, e o faço, sem constrangimento, determinando o arquivamento do processo".

Multas impostas:

Não tendo a reclamada cumprido a decisão nem satisfeito o pagamento da taxa legal de 2 % como destes autos consta, imponho-lhe, de acordo com o disposto na letra a) do art. 2.º do Decr. 24.742, de 1934, a multa de 200\$0, gráu mínimo:

N. N. T. 196-40 (P. 13.896-40) — Standard Oil Co. of Brasil.

D. N. T. 156-40 (P. 135-40) — S. A. Filips do Brasil.

D. N. T. 14.310-39 (P. 7.933-38) — Mário Mendonça.

D. N. T. 539-40 (P. 12.617-39) — Mameel Lefte Marinho.

D. N. T. 8.787-40 (P. 3.591-40) — Arthur Gomes dos Santos.

Processos dependentes de revalidação:

D. N. T. 22.184-40 (P. 10.787-40) — José Joaquim e Brito, comunicação.

D. N. T. 22.185-40 (P. 10.788-40) — J. Pildervasser, comunicação.

D. N. T. 22.216-40 (P. 10.790-40) — J. Pildervasser, comunicação.

D. N. T. 22.186-40 (P. 10.793-40) — A. M. Cotton, comunicação.

D. N. T. 22.187-40 (P. 10.794-40) — J. Goulart Machado Ltda., comunicação.

D. N. T. 22.224-40 (P. 10.796-40) — A. Lima Ribeiro Ltda., comunicação.

Requerimentos deferidos:

D. N. T. 15.182-40 (P. 11.698-39) — Ivo Arruda, pedindo extração de guias.

D. N. T. 18.931-40 (P. 4.908-40) — A Cia. Predial Guanabara, pedindo vista do processo.

INSPETORIA

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 9 de outubro de 1940

DNT 51.879-36 — Sindicato dos Trabalhadores em Mercenarias e Classes Anexas — Tendo em vista as informações, archive-se. A Inspetoria. Em 18-9-40.

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR CHEFE

Pedidas de certidão:

DNT 22.416-40 — Luiz Gioseffi. — Requeira nos termos do § 1.º do art. 13 do Decreto-lei n. 1.843, de 7-12-39. Archive-se. Em 4-10-40.

DNT 22.461-40 — G. de Barros Viegas & Cia. — Requeira nos termos do § 1.º do art. 13 do Decreto-lei n. 1.843, de 7-12-39. Archive-se. Em 4-10-40.

DNT 21.748-40 — Armando Coelho & Cia. Ltda. — Cite o número da relação apresentada. Em 4-10-40.

DNT 21.785-40 — Montes Cruz & Cia. Ltda. — Requeira nos termos do § 1.º do art. 13 do Decreto-lei n. 1.843, de 7-12-39, devendo o anexo de fls. 4, ser retirado pelo Serviço Interno, em seguida archive-se. Em 2-10-40.

DNT 21.794-40 — Construtora Manuel Pereira Ltda. — Requeira nos termos do § 1.º do art. 13 do Decreto-lei n. 1.843, de 7-12-39, devendo o anexo de fls. 4 ser retirado pelo Serviço Interno. Em seguida archive-se. Em 4-10-40.

DNT 22.352-40 — Sulzer Frères S. A. — Requeira nos termos do § 1.º do art. 13 do Decreto-lei n. 1.843, de 7-12-39. Archive-se. Em 2-10-40.

DNT 21.032-40 — Companhia Paulista de Papéis de Artes Gráficas S. A. — Apresente procuração e cumpra-se a lei do selo. Em 4-10-40.

DNT 21.407-40 — Companhia Química Rhodia Brasileira S. A. — Apresente procuração. Em 4-10-40.

DNT 21.707-40 — Francisco Costa da Silva. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 3-10-40.

DNT 15.825-40 — Companhia Internacional de Seguros. — Cumpra-se a lei do selo. Em seguida certifique-se, arquivando-se o processo. Em 2-10-40.

DNT 16.342-40 — Everardino Acastes da Fonseca. — Indefina o pedido de fls. 2, em vista das informações. Archive-se. Em 2-10-40.

DNT 16.482-40 — General Electric S. A. — Cumpra-se a lei do selo. Em 5-10-40.

DNT 16.745-40 — F. Sanpaio & Cia. Ltda. — Cumpra-se a lei do selo. Em 5-10-40.

DNT 19.150-40 — Minetti & Cia. Ltda. do Brasil. — Cumpra-se a lei do selo. Em seguida, archive-se nos termos do despacho anterior. Em 2-10-40.

DNT 19.880-40 — Cardoso Costa & Cia. Ltda. — Retifique a relação de empregados. Em 2-10-40.

DNT 20.494-40 — Sociedade Brasileira de Explosivos Rupturita. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 2-10-40.

DNT 17.974-39 — Jacob Mastbaum. — Em vista das informações, archive-se. Em 2-10-40.

DNT 15.104-40 — Hime & Cia. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 2-10-40.

DNT 23.018-39 — Davi Ferreira & Cia. Ltda. — Em vista das informações, archive-se. Em 2-10-40.

DNT 19.521-39 — Laboratório Medical Ltda. — Em vista das informações, archive-se. Em 2-10-40.

DNT 23.487-40 — Max Bieker & Cia. Ltda. — Archive-se. Em 5-10-40.

DNT 21.110-39 — Em vista das informações, archive-se. Em 2-10-40.

DNT 19.883-38 — Alvaro Mendes. — Arqui-se. Em 5-10-40.
 DNT 24.084-39 — Otto Schuback & Cia. Ltda. — Recolha-se ao arquivo geral. Em 7-10-40.
 DNT 17.448-40 — Marmoraria Carioca Ltda. — A procuração não foi apresentada. Arquivo-se. Em 7-10-40.
 DNT 20.312-40 — Fábrica Nacional de Parafusos. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 2-10-40.

Diversos despachos:

DNT 50.287-37 — Machado & Mendes. — Cumpra-se a lei do selo. Em 7-10-40.
 DNT 21.389-40 — J. P. Carvalho Sá. — Cumpra-se a lei do selo. Em 7-10-40.
 DNT 21.496-40 — Joaquim Antônio de Sá. — Cumpra-se a lei do selo. Em 7-10-40.
 DNT 22.075-40 — Tecelagem Guanabara. — Cumpra-se a lei do selo. Em 7-10-40.

DNT 16.921-40 — Francisco Gomes da Rocha. — Apresente a relação citada em fls. 2. Em 7-10-40.

DNT 17.284-40 — J. Rodrigues Ferreira. — Defiro o pedido de fls. 2, nos termos do despacho do Exmo. Sr. ministro, exarado no processo M.T.I.C. 22.182-40. Providencie-se de acordo com o disposto no § 2º do art. 13 do Decreto-lei n. 1.843, de 7-12-39. Posteriormente archive-se. Em 7-10-40.

DNT 17.288-40 — Nicolau Salomon. — Defiro o pedido de fls. 2, nos termos do despacho do Exmo. Sr. ministro, exarado no processo M.T.I.C. 22.182-40. Providencie-se de acordo com o disposto no § 2º do art. 13 do Decreto-lei n. 1.843, de 7-12-39. Posteriormente, archive-se. Em 7-10-40.

DNT 17.478-40 — Administração do Hospital N. S. das Dões. — Cumpra-se a lei do selo. A relação foi apresentada no prazo previsto em lei. Em 7-10-40.

DNT 19.938-40 — Luciano Rodrigues Saraiva. — Preliminarmente deve o signatário de fls. 2 apresentar instrumento de mandato. Em 7-10-40.

DNT 18.910-40 — Fernandes & Matos. — Preliminarmente deve o signatário de fls. 2 apresentar instrumento de mandato. Em 7-10-40.

DNT 21.242-40 — B. van Mastwyck & Cia. Ltda. — O signatário da relação deve apresentar procuração. Em 7-10-40.

DNT 22.245-40 — L. Castellano & Cia. Ltda. — O signatário de fls. 2 deve providenciar de acordo com o disposto no art. 11 do Decreto-lei n. 1.843, de 7-12-39. Em seguida, ao Serviço Externo, para os devidos fins. Em 7-10-40.

Convenção de trabalho:

DNT 14.840-40 — Teixeira & Dias Ltda. — Em vista do que dispõe o Decreto-lei n. 2.308, de 13-6-40, archive-se. Em 7-10-40.

Processos arquivados:

DNT 18.981-40 — C. Jardim & Cia. Ltda.
 DNT 17.963-40 — Johan Oberj.
 DNT 18.935-40 — Maria de Nazaré Noronha.

Dia 10 de outubro de 1940

Multas impostas:

Por infração do Decreto 1.843, de 7-12-39:

DNT 18.024-40 — Instituto de Fisiologia Aplicada Ltda., réis 100\$0 (cem mil réis). Em 8-10-40.
 DNT 17.201-40 — Manuel Marques dos Santos, 100\$0 (cem mil réis). Em 8-10-40.
 DNT 17.299-40 — João Alves Pereira de Andrade, 100\$0 (cem mil réis). Em 8-10-40.

Pedidos de certidão:

DNT 22.713-40 — Aços Phenix Ltda. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 8-10-40.

DNT 22.519-40 — Pacheco Jordão e Armando Ramos Ltda. — Cite ao certo o número da relação. Em 8-10-40.

DNT 22.246-40 — Getúlio Araújo. — Cite ao certo o número da relação. Em 8-10-40.

DNT 21.069-40 — Companhia Santa Matilde Ltda. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo.

DNT 20.489-40 — The Brasileira Coal Co. Ltda. — Apresente procuração. Em 8-10-40.

DNT 20.386-40 — H. G. Fuchs. — Arquivo-se. Em 20-9-40.

DNT 20.115-40 — Aparelhos de Oxigênio Sociedade Draeger Ltda. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 7-10-40.

DNT 19.993-40 — M. S. Lino & Comp. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 3-10-40.

DNT 19.980-40 — Equipamentos Científicos Ltda. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 2-10-40.

DNT 19.362-40 — Otto da Rocha e Silva. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 3-10-40.

DNT 19.201-40 — Aços Marathon do Brasil Ltda. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 3-10-40.

DNT 19.195-40 — Cesar Melo Cunha & Comp. Ltda. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 3-10-40.

DNT 18.780-40 — Biscoitos Aimoré Ltda. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 7-10-40.

DNT 18.501-40 — Linolipo do Brasil S. A. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 7-10-40.

DNT 18.016-40 — A Cofermat. — Certifique-se em seguida o processo. Em 4-10-40.

DNT 13.976-40 — Rodrigues Sá & Comp. — Certifique-se, providenciando-se de acordo com o disposto no § 2º do artigo 13 do Decreto-lei n. 1.843, de 7-12-39, devendo a requerente devolver a via

da relação em seu poder, que deve ser inutilizada. Em seguida, archive-se. Em 1-10-40.

DNT 13.241-40 — Belmiro Rodrigues S. A. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 5-10-40.

DNT 4.286-40 — Brasileira Fornecedora Escolar Ltda. — Em vista das informações, archive-se. Em 8-10-40.

DNT 21.179-40 — Gillette Safety Razor Co. of Brasil. — Cumpra-se a lei do selo. Em 8-10-40.

DNT 17.595-40 — Angelo Di Franco. — Cumpra-se a lei do selo. O auto lavrado deve ser anexado ao processo. Em 8-10-40.

DNT 17.951-40 — Antônio Gonçalves Martins. — Defiro o pedido de fls. 2, nos termos do despacho do Exmo. Sr. ministro, exarado no processo M.T.I.C. 22.182-40. Providencie-se de acordo com o dispositivo no § 2º do artigo 13 do Decreto-lei n. 1.843, de 7-12-39. Posteriormente, archive-se. Em 8-10-40.

DNT 18.661-40 — Olavo Silveira. — Defiro o pedido de fls. 2, nos termos do Exmo. Sr. ministro, exarado no processo M.T.I.C. 22.182-40. Arquivo-se. Em 8-10-40.

DNT 18.866-40 — Fernandes de Barros & Alves. — Defiro o pedido de fls. 2, nos termos do despacho do Exmo. Sr. ministro, exarado no processo M.T.I.C. 22.182-40. Providencie-se de acordo com o disposto no § 2º do artigo 13 do Decreto-lei n. 1.843, de 7-12-39. Posteriormente, archive-se. Em 8-10-40.

DNT 21.125-40 — Leopoldo de Oliveira Guimarães. — O requerente deve apresentar nova relação. Ao Serviço Interno. Em 8-10-40.

DNT 10.106-39 — Equitativa Terrestres Acidentes e Transportes S. A. — Arquivo-se. Em 8-10-40.

DNT 14.431-38 — Sociedade Anônima Serraria Moss. — Arquivo-se. Em 8-10-40.

DNT 20.271-38 — Manuel M. Martins. — Arquivo-se. Em 8 de outubro de 1940.

Processos arquivados:

DNT 19.959-40 — Joaquim Augusto.
 DNT 24.455-37 — Joaquim Augusto Mendes & Comp.
 DNT 7.608-37 — Antônio Teixeira Irmão & Cimp. Ltda.
 DNT 22.040-38 — Manuel Duarte.
 DNT 710-40 — Teotônio Joaquim de Freitas.
 DNT 6.329-40 — Casa Schayé.
 DNT 6.645-40 — José Esteves.
 DNT 6.821-40 — Domingos Lista.
 DNT 17.161-40 — Farid Farah.
 DNT 17.554-40 — A. Nessimian.
 DNT 20.217-40 — Primeira Junta de Conc. e Julgamento.
 DNT 21.762-40 — Banco Comercial de São Paulo.

TERMOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Imprensa Nacional

Cópia autêntica do termo de contrato celebrado no Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Imprensa Nacional — entre o Governo da República dos Estados Unidos do Brasil e o Senhor Francisco Ferreira Filho, para o desempenho das funções de Chefe da Secção do Material.

As nove dias do mês de outubro de mil novecentos e quarenta, presentes, na Secção do Pessoal da Divisão de Administração da Imprensa Nacional, o respectivo Chefe e o Senhor Francisco Ferreira Filho, brasileiro, residente nesta cidade, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo da República dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o disposto no artigo terceiro do Decreto-lei número mil novecentos e trinta e seis, de trinta de dezembro de mil novecentos e trinta e nove, Verba 1ª — Pessoa! — Consignação II — Subconsignação 12 — Item 01 — Contratados — do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, anexo n. 11, e Decreto-lei número dois mil trezentos e sessenta e quatro, de três de julho do corrente ano, resolve contratar, de acordo com os artigos dez e onze, do Decreto-lei número duzentos e quarenta, de quatro de fevereiro de mil novecentos e trinta e oito, o Senhor Francisco Ferreira Filho, daqui por diante, denominado contratado, para servir na qualidade de Chefe da Secção do Material da Imprensa Nacional.

Cláusula segunda — O contratado elege o Distrito Federal para seu domicílio legal, cujo fóro será competente para dirimir as questões que se suscitem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração dos seus serviços, o contratado receberá o salário mensal de um conto e novecentos mil réis (1:900\$0).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será apenas a do exercício financeiro, a partir da data do seu registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma si aquele Instituto denegar o aludido registro.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira, correrá por conta da Verba e subconsignação indicadas na cláusula primeira, em cujo crédito fica embolhada a necessária importância.

Cláusula sexta — O presente contrato, que foi autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, na Exposição de Motivos número mil quinhentos e noventa e sete, de trinta de setembro de mil novecentos e quarenta, do Departamento Administrativo do Serviço Público, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem, e rescindido, em qualquer tempo, por iniciativa do Governo, si o contratado deixar de corresponder aos deveres de seu cargo, ou não forem mais julgados necessários seus serviços, e, por iniciativa do contratado, si lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra judicial.

Cláusula sétima — Durante a vigência do contrato, não poderá o contratado exercer qualquer função pública, sob pena de ser o contrato automaticamente rescindido.

Cláusula oitava — No caso de dúvida na execução do presente contrato, será ela dirimida por arbitragem, elegendo cada parte contratante dois árbitros. Si estes não chegarem a um acordo, cada parte indicará mais dois nomes, e a sorte designará, entre os quatro, o desempatador.

O presente termo está isento de pagamento do selo proporcional, cobrando-se a taxa de duzentos réis por linha na forma da legislação em vigor; e, para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se o presente termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Leonor Emilia Rist, funcionário da Seção do Pessoal da Imprensa Nacional do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, que lavrei em livro próprio a folhas oito e nove verso. Sobre estampilhas federais no valor de vinte e quatro mil réis e duzentos réis de selo de Educação e Saúde, Rio de Janeiro, nove de outubro de mil novecentos e quarenta. — Renato Moraes, Francisco Ferreira Filho, Alfredo Milagre de Oliveira, Augusto Correia da Silva, Leonor Emilia Rist. — Confere — José Alves Corrêa, Encarregado da TAP. — Visto — Renato Moraes, Chefe da S. P.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Divisão do Pessoal

REFORMAÇÃO

A cláusula quarta do termo de contratado, celebrado no Ministério da Educação e Saúde, entre o Governo da República dos Estados Unidos do Brasil e o Sr. André Patrick Mathieu de Fossey, para o desempenho das funções de professor de inglês do Colégio Pedro II, Internato, é concebida nos seguintes termos:

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será de primeiro de agosto a trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta, não se responsabilizando o governo por indenização alguma, se o Tribunal de Contas denegar o respectivo registro.

Divisão do Pessoal

Termo de contrato celebrado no Ministério da Educação e Saúde, entre o Governo da República dos Estados Unidos do Brasil e o Sr. Guilherme Pedro Bastos da Silva, para o desempenho das funções de técnico especializado — chefe de setor do Serviço de Malária da Baixada Fluminense.

Aos vinte dias do mês de setembro de mil novecentos e quarenta, presentes no gabinete do diretor da Divisão do Pessoal do Ministério da Educação e Saúde o respectivo diretor e o Sr. Guilherme Pedro Bastos da Silva, brasileiro, domiciliado à rua Barão de Ipanema número noventa e seis, apartamento dois, nesta capital, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo da República dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o disposto no número um, inciso a) — Pessoal extramutatório contratado — 500:00080 — do Decreto-lei número dois mil e oitenta e oito, de vinte e cinco de março de mil novecentos e quarenta, resolve contratar, de acordo com os artigos dez e onze, do Decreto-lei número duzentos e quarenta, de quatro de fevereiro de mil novecentos e trinta e oito, o Sr. Guilherme Pedro Bastos da Silva, daqui por diante denominado contratado, para servir na qualidade de técnico especializado — chefe de setor do Serviço de Malária da Baixada Fluminense.

Cláusula segunda — O contratado elige o Distrito Federal para seu domicílio legal, cujo fóro será o competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração dos seus serviços, o contratado receberá o salário mensal de 2:300\$00 (dois contos e trezentos mil réis).

Cláusula quarta — O presente contrato vigorará a partir de primeiro de agosto até trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta, devendo ser submetido a registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o governo por indenização alguma, se aquele instituto denegar o aludido registro.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira, correrá por conta da verba indicada na cláusula primeira, em cujo crédito fica empenhada a necessária im-

portância na escrituração da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, na Exposição de Motivos número mil quatrocentos e dez, de onze de setembro de mil novecentos e quarenta, do Departamento Administrativo do Serviço Público, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem, e rescindido, em qualquer tempo, por iniciativa do Governo, si o contratado deixar de corresponder aos deveres de seu cargo, ou não forem mais julgados necessários os seus serviços; e, por iniciativa do contratado, se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias; findos os quais será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra judicial.

Cláusula sétima — Durante a vigência do contrato, não poderá o contratado exercer qualquer função pública, sob pena de ser o contrato automaticamente rescindido.

Cláusula oitava — No caso de dúvida na execução do presente contrato, será ela dirimida por arbitragem, elegendo cada parte contratante dois árbitros. Si estes não chegarem a um acordo, cada parte indicará mais dois nomes e a sorte designará, entre os quatro, o desempatador. O presente termo está isento de pagamento do selo proporcional, cobrando-se a taxa de duzentos réis por linha, na forma da legislação em vigor; e, para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se o presente termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim Edith Monteiro de Barros, oficial administrativo da classe II, do Ministério da Educação e Saúde, que o lavrei em livro próprio a folhas número dez e verso e onze. Achavam-se coladas sete estampilhas federais no valor total de 19\$4 e um selo de Educação e Saúde, assim inutilizados: Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1940. aa) Orlando Gomes Calaza, Guilherme Pedro Bastos da Silva. — Edith Monteiro de Barros. — Testemunhas: Armando Monteiro de Barros, Oscar de Sousa Ribeiro. Aprove. — a) Capanema.

Termo de contrato celebrado no Ministério da Educação e Saúde, entre o Governo da República dos Estados Unidos do Brasil e o senhor Ricardo Rodrigues Vieira, para o desempenho das funções de professor dirigente do Colégio Pedro II — Internato.

Aos sete dias do mês de outubro de mil novecentos e quarenta, presentes, no gabinete do diretor da Divisão do Pessoal do Ministério da Educação e Saúde, o respectivo diretor e o senhor Ricardo Rodrigues Vieira, brasileiro, residente nesta capital, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo da República dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o disposto no artigo terceiro do Decreto-lei número mil novecentos e trinta e seis, de trinta de dezembro de mil novecentos e trinta e nove, Verba I — Pessoal — Consignação II — Subconsignação 10 — Item 01 — Contratados, do Ministério da Educação e Saúde, anexo número oito da Lei número mil novecentos e trinta e seis, de trinta de dezembro de mil novecentos e trinta e nove, resolve contratar, de acordo com os artigos dez e onze, do Decreto-lei número duzentos e quarenta, de quatro de fevereiro de mil novecentos e trinta e oito, o senhor Ricardo Rodrigues Vieira, daqui por diante denominado contratado, para servir na qualidade de professor dirigente do Colégio Pedro II — Internato.

Cláusula segunda — O contratado elige o Distrito Federal para seu domicílio legal, cujo fóro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração dos seus serviços, o contratado receberá o salário mensal de 1:900\$00.

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será de primeiro de setembro a trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma se o Tribunal de Contas denegar o respectivo registro.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira, correrá no atual exercício, por conta da verba e subconsignação indicadas na cláusula primeira, em cujo crédito fica empenhada a necessária importância, na escrituração da Divisão do Pessoal, do Departamento de Administração, do Ministério da Educação e Saúde e, nos exercícios subsequentes, correrá por conta dos créditos que para esse fim foram concedidos.

Cláusula sexta — O presente contrato, que foi autorizado pelo Exmo. Sr. Presidente da República, na Exposição de Motivos número mil quatrocentos e trinta e sete, de doze de setembro de mil novecentos e quarenta, do Departamento Administrativo do Serviço Público, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem, e rescindido, em qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de seu cargo, ou não forem mais julgados necessários os seus serviços, e por iniciativa do contratado, se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra judicial.

Cláusula sétima — Durante a vigência do contrato, não poderá o contratado exercer qualquer função pública, sob pena de ser o contrato automaticamente rescindido.

Cláusula oitava — No caso de dúvida na execução do presente contrato, será ela dirimida por arbitragem, elegendo cada parte con-

trahente dois árbitros. Se estes não chegarem a um acordo, cada parte indicará mais dois nomes, e a sorte designará, entre os quatro, o desempatador.

O presente termo está isento de pagamento do selo proporcional em vigor; e, para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se o presente termo que, depois de lido, e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim Edith Monteiro de Barros, oficial administrativa II, do Ministério da Educação e Saúde, que lavrei em livro próprio à folhas vinte e um e vinte e dois. Achavam-se coladas três estampilhas federais no valor total de 20\$4 e um selo de Educação e Saúde, assim inutilizados: Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1940. — *Orlando Gomes Calaza*. — *Ricardo Rodrigues Vieira*. — *Edith Monteiro de Barros*. Testemunhas: *Orlando de Souza Coelho* e *Oscar Corrêa Barbosa*. Aprovo. — *Capanema*.

Idêntico:

Nome — Augusto Pereira da Rocha Viana.

Data da assinatura do contrato — 28 de setembro de 1940.

Termo de contrato celebrado no Ministério da Educação e Saúde, entre o Governo da República dos Estados Unidos do Brasil e o senhor Luiz Eugênio de Moraes Costa, para o desempenho das funções de professor dirigente do Colégio Pedro II — Externato:

Aos sete dias do mês de outubro de mil novecentos e quarenta, presentes, no Gabinete do Diretor da Divisão do Pessoal do Ministério da Educação e Saúde, o respectivo Diretor e o senhor Luiz Eugênio de Moraes Costa, brasileiro, residente nesta capital, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo da República dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o disposto no artigo terceiro do Decreto-lei número mil novecentos e trinta e seis, de trinta de dezembro de mil novecentos e trinta e nove, Verba I — Pessoal — Consignação II — Subconsignação 10, item 01 — Contratados, do Ministério da Educação e Saúde, anexo número oito da Lei número mil novecentos e trinta e seis, de trinta de dezembro de mil novecentos e trinta e nove, resolve contratar, de acordo com os artigos dez e onze, do Decreto-lei número duzentos e quarenta, de quatro de fevereiro de mil novecentos e trinta e oito o senhor Luiz Eugênio de Moraes Costa, daqui por diante denominado contratado, para servir na qualidade de professor dirigente do Colégio Pedro II — Externato.

Cláusula segunda — O contratado elege o Distrito Federal para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração dos seus serviços, o contratado receberá o salário mensal de 4:900\$6.

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será de primeiro de setembro a trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma se o Tribunal de Contas denegar o respectivo registro.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira, correrá no atual exercício, por conta da verba e subconsignação indicadas na cláusula primeira, em cujo crédito fica empenhada a necessária importância, na escrituração da Divisão do Pessoal, do Departamento de Administração, do Ministério da Educação e Saúde e, nos exercícios subsequentes, correrá por conta dos créditos que para esse fim foram concedidos.

Cláusula sexta — O presente contrato, que foi autorizado pelo Exmo. Sr. Presidente da República, na Exposição de Motivos número mil quatrocentos e trinta e sete, de doze de setembro de mil novecentos e quarenta, do Departamento Administrativo do Serviço Público, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem, e rescindido, em qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres do seu cargo, ou não forem mais julgados necessários os seus serviços, e, por iniciativa do contratado, se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra judicial.

Cláusula sétima — Durante a vigência do contrato, não poderá o contratado exercer qualquer função pública, sob pena de ser o contrato automaticamente rescindido.

Cláusula oitava — No caso de dúvida na execução do presente contrato, será ela dirimida por arbitragem, elegendo cada parte contratante dois árbitros. Se estes não chegarem a um acordo, cada parte indicará mais dois nomes, e a sorte designará, entre os quatro, o desempatador.

O presente termo está isento de pagamento do selo proporcional, cobrando-se a taxa de duzentos réis por linha, na forma da legislação em vigor; e, para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se o presente termo que, depois de lido, e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim Edith Monteiro de Barros, oficial administrativa II, do Ministério da Educação e Saúde, que lavrei em livro próprio à folhas cinco e seis. Achavam-se coladas 3 estampilhas federais no valor total de 20\$400 e um selo de Educação e Saúde, assim inutilizados: Rio de Janeiro, sete de outubro de 1940. — *Orlando Gomes Calaza*. — *Luiz Eugênio de Moraes Costa*. — *Edith Monteiro de Barros*. Testemunhas: *Oscar Corrêa Barbosa* e *Glauco Vereza*. — Aprovo. — *Capanema*.

Termo de contrato celebrado no Ministério da Educação e Saúde, entre o Governo da República dos Estados Unidos do Brasil e o Senhor Deodato d'Anniballe, para o desempenho das funções de professor de desenho do Colégio Pedro II — Externato.

Aos sete dias do mês de outubro de mil novecentos e quarenta, presentes, no Gabinete do Diretor da Divisão do Pessoal do Ministério da Educação e Saúde, o respectivo Diretor e o Senhor Deodato d'Anniballe, brasileiro, residente nesta Capital, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo da República dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o disposto no artigo terceiro do Decreto-lei número mil novecentos e trinta e seis, de trinta de dezembro de mil novecentos e trinta e nove, Verba I — Pessoal — Consignação II — Subconsignação 10, item 01 — Contratados, do Ministério da Educação e Saúde, anexo número oito da lei número mil novecentos e trinta e seis, de trinta de dezembro de mil novecentos e trinta e nove, resolve contratar de acordo com os artigos dez e onze, do Decreto-lei número duzentos e quarenta, de quatro de fevereiro de mil novecentos e trinta e oito, o Senhor Deodato d'Anniballe, daqui por diante denominado contratado, para servir na qualidade de professor de desenho do Colégio Pedro II — Externato.

Cláusula segunda — O contratado elege o Distrito Federal para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração dos seus serviços o contratado receberá a importância de trinta mil réis por hora de aula.

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será de dez de abril a trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma se o Tribunal de Contas denegar o respectivo registro.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira, correrá no atual exercício, por conta da Verba e subconsignação indicadas na cláusula primeira, em cujo crédito fica empenhada a necessária importância, na escrituração da Divisão do Pessoal, do Departamento de Administração, do Ministério da Educação e Saúde e, nos exercícios subsequentes, correrá por conta dos créditos que para esse fim forem concedidos.

Cláusula sexta — O presente contrato, que foi autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, na Exposição de Motivos número mil quatrocentos e trinta e sete, de doze de setembro de mil novecentos e quarenta, do Departamento Administrativo do Serviço Público, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem, e rescindido, em qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres do seu cargo, ou não forem mais julgados necessários os seus serviços, e, por iniciativa do contratado, se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias findos os quais será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra judicial.

Cláusula sétima — Durante a vigência do contrato, não poderá o contratado exercer qualquer função pública, sob pena de ser o contrato automaticamente rescindido.

Cláusula oitava — No caso de dúvida na execução do presente contrato, será ela dirimida por arbitragem, elegendo cada parte contratante dois árbitros. Se estes não chegarem a um acordo, cada parte indicará mais dois nomes, e a sorte designará, entre os quatro, o desempatador.

O presente termo está isento de pagamento do selo proporcional, cobrando-se a taxa de duzentos réis por linha, na forma da legislação em vigor; e, para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se o presente termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim Edith Monteiro de Barros, oficial administrativa II, do Ministério da Educação e Saúde que lavrei em livro próprio à folhas cento e sessenta e nove e cento e setenta, achavam-se coladas 3 estampilhas federais no valor total de 20\$400 e um selo de Educação e Saúde, assim inutilizados: Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1940. — *Orlando Gomes Calaza*. — *Deodato d'Anniballe*. — *Edith Monteiro de Barros*. — Testemunhas: *Glauco Vereza*. — *Orlando de Souza Coelho*. — Aprovo: *Capanema*.

Idêntico:

Nome — Cadeira

Emílio de Barros Lacerda — Inglês.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Departamento dos Correios e Telégrafos

SERVICÓ DO MATERIAL

Contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma Carlos Rocha & Comp., Limitada, para construção do edifício-sede da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Diamantina, no Estado de Minas Gerais.

Aos dez dias do mês de outubro de mil novecentos e quarenta, no Gabinete da Diretoria Geral do Departamento dos Correios e Telégrafos, à praça Quinze de Novembro, presentes o senhor di-

setor geral, capitão Landri Sales Gonçalves e a firma Carlos Rocha & Comp., Ltda., com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, à rua Espírito Santo número novecentos e oitenta (980), representada no presente ato pelo seu sócio, Miguel Maurício da Rocha, autora da proposta mais vantajosa apresentada na concorrência pública realizada em vinte do mês de setembro do corrente ano, para construção do edifício-sede da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Diamantina, Estado de Minas Gerais, de acordo com o edital publicado no *Diário Oficial* de 23 de agosto último e retificado na publicação feita no *Diário Oficial* do dia seis de setembro do corrente ano, e por ter sido a referida concorrência aprovada pelo senhor Ministro da Viação e Obras Públicas, conforme offício número sete mil duzentos e vinte seis, de dois do mês corrente, da Diretoria de Contabilidade daquela Secretaria de Estado, resolve firmar este contrato, na presença das testemunhas abaixo assinadas e de acordo com a minuta também aprovada pelo senhor ministro da Viação e Obras Públicas conforme consta do offício acima citado, devendo ser obedecidas as seguintes cláusulas:

Primeira — A firma Carlos Rocha & Companhia, Limitada, designdada neste termo a contratante, elegendo o seu domicílio legal nesta cidade, em cujo foro responderá pelas obrigações constantes do presente contrato, obriga-se a executar fielmente o projeto de acordo com as especificações e desenhos aprovados pelo Serviço do Material deste Departamento e rubricados por ambas as partes contratantes no ato da assinatura deste contrato do qual, aliás, ficará fazendo parte integrante do presente contrato, bem como dele fará parte a proposta da contratante, pelo preço total de quinhentos e noventa e dois contos quinhentos e vinte quatro mil réis (592:52480), no prazo máximo de duzentos (200) dias úteis, contados da data em que forem iniciadas as obras. Segunda — As obras deverão ter início dentro de dez dias a contar da data do registro deste contrato pelo Tribunal de Contas, e terminar dentro do prazo de duzentos (200) dias úteis de que trata a cláusula anterior, salvo caso de força maior devidamente comprovado perante o engenheiro-fiscal e julgado definitivamente pelo senhor ministro da Viação e Obras Públicas. Terceira — O Departamento dos Correios e Telégrafos designará um engenheiro para fiscalização das obras, devendo os detalhes necessários para execução de certos elementos como esquadrias, escadas, etc., ser oportunamente fornecidos pela seção de edifícios do Serviço do Material do Departamento dos Correios e Telégrafos, obedecendo, porém, sempre às linhas gerais do projeto e às determinações das especificações. Quarta — A contratante locará a obra com o máximo cuidado, sendo responsável por qualquer engano de alinhamento ou nível, devendo correr por sua conta a demolição e a reconstrução dos serviços julgados imperfeitos pelo mesmo Serviço do Material ou pelo engenheiro-fiscal seu representante. Quinta — Todas as ordens de serviço serão sempre dadas por escrito não podendo a contratante aceitá-las de outra forma, devendo do mesmo modo ser feita qualquer reclamação que ela tenha de apresentar. Sexta — A despesa decorrente deste contrato correrá por conta da subconsignação 1 — Para obras a serem iniciadas no exercício, etc. 08 — Departamento dos Correios e Telégrafos — Consignação 1. Obras, de verba 6ª do anexo 45 do orçamento para o corrente exercício, neste ano, e para outros créditos nos futuros exercícios, que, para tal fim, sejam destinados pelo Governo, sendo empenhada neste exercício a importância de quinhentos e noventa e dois contos, quinhentos e vinte e quatro mil réis (592:52480) pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, conforme conhecimento número oitenta e nove de dois do mês corrente, de acordo com o artigo 775, alínea "c" do Regulamento Geral de Contabilidade Pública Sétima — O pagamento será feito em moeda corrente, em dez prestações iguais e por intermédio do Departamento dos Correios e Telégrafos, mediante petição ao diretor geral, instruída com o certificado do engenheiro-fiscal, só podendo ser ordenado o pagamento de cada prestação quando os serviços executados e não pagos excederem de vinte por cento (20 %), no mínimo, o valor da prestação devida. Oitava — As avaliações necessárias para comprovação das obras e do pagamento cada prestação serão procedidas pelo engenheiro-fiscal baseado nos dados apresentados pela contratante, devendo o certificado ser expedido dentro do prazo de dez dias, da data do pedido ao mesmo engenheiro-fiscal.

Nona — Pela inobservância das obrigações constantes das cláusulas do presente contrato, fica a contratante sujeita a multas de cem mil réis (100:000) a quinhentos mil réis (500:000) impostas pelo Serviço do Material, devendo as importâncias dessas multas ser recolhidas dentro do prazo de quarenta e oito horas contado da data da notificação, e, na falta, descontada da caução feita, que deverá ser imediatamente integralizada pela contratante, sob pena de rescisão deste contrato independentemente de interposição judicial ou extra-judicial e sem caber à contratante direito a qualquer indenização.

Décima — A contratante fica igualmente sujeita a multa de um conto de réis (1:000:000) por dia que exceder do prazo estipulado na cláusula primeira, salvo caso de força maior previsto na cláusula segunda.

Décima primeira — Para garantia da execução do presente contrato e efetividade das multas que porventura incorrer, depositou a contratante no Tesouro Nacional a importância de sessenta contos de réis (60:000:000) como provou com o conhecimento número

quinhentos e cinquenta e cinco da caução feita em sede do corrente mês, a qual só poderá ser restituída sessenta dias após a entrega do prédio em condições de ser habitado imediatamente e mediante observância das formalidades legais e prova de ter a contratante dado fiel cumprimento a todas as cláusulas do presente contrato.

Décima segunda — O presente contrato só se tornará efetivo depois de aprovado pelo senhor ministro da Viação e Obras Públicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por qualquer indenização no caso de ser denegado esse registro.

Décima terceira — Independentemente de interposição judicial, o presente contrato caducará de pleno direito em qualquer dos seguintes casos: — Primeiro, se a contratante transferir o contrato sem prévia autorização do Governo; segundo, se a construção não for convenientemente intensificada ou se vier a ser paralizada por mais de dez dias, salvo caso de força maior plenamente comprovado; terceiro, se a contratante falir; quarto, finalmente, se a contratante deixar de cumprir as estipulações deste contrato depois de multada mais de uma vez pela reincidência na mesma falta.

Décima quarta — No caso de caducidade deste contrato perderá a contratante a caução em favor da Fazenda Nacional, e as obras que tiverem sido executadas serão avaliadas por árbitros escolhidos pelas partes contratantes, sendo, se não chegarem a acordo, designado pelo senhor ministro da Viação e Obras Públicas um terceiro árbitro cuja decisão será definitiva, pagando-se à contratante o que lhe for devido.

Décima quinta — A contratante se obriga a cumprir fielmente o disposto no artigo duzentos e vinte um (221) do Decreto-lei número mil cento e oitenta e sete (1.187), de quatro de abril de mil novecentos e trinta e nove e a retirar da construção operários ou prepostos seus que, a juízo do Serviço do Material, sejam prejudiciais à ordem e disciplina ou ao regular andamento dos serviços, tendo sido cumprido pela contratante o disposto no artigo cento e cinquenta e nove (159) do decreto acima citado.

Décima sexta — O selo proporcional devido no presente contrato será cobrado de acordo com a lei de selo vigente, por ocasião da apresentação das respectivas contas, tendo sido pago pela contratante o selo de mil e duzentos réis (1\$2) por folha e duzentos réis (\$200) por linha, de acordo com a lei acima citada. E, achando-se as duas partes contratantes de perfeito acordo com as cláusulas supra estabelecidas, foi por mim, João de Assunção Ribeiro, oficial administrativo da classe I, do Departamento dos Correios e Telégrafos, lavrado o presente contrato no livro especial deste Departamento que contém as exigências constantes do artigo setecentos e oitenta e três do Regulamento Geral de Contabilidade Pública o qual, depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes contratantes na presença das testemunhas abaixo. E eu, Odilo Pinto, oficial administrativo da classe J, da Diretoria Geral do Departamento dos Correios e Telégrafos, servindo como chefe da 3ª Seção do Serviço do Material o subscreevo. — *Odilo Pinto*. — Sobre estampilhas federais do valor de cinquenta e oito mil e oitocentos réis, inclusive o selo de aducação do valor de duzentos réis. — Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1940. — 10-10-1940. — *Landri Sales Gonçalves*. — *Carlos Rocha & Cia, Ltda.* — *Miguel Mariano da Rocha*. — Testemunhas: *Maria de Moraes Tibau*. — *Huascar Nepomuceno*.

NOTICIÁRIO

Boletim diário — dia 11 de outubro de 1940

Bacia Amazônica (dia 10):

Em declínio em São Felipe, Manaus, Porto Velho, Obidos e Santarém; estacionário em Tefé e Parintins; em ascensão em Peixe.

Bacia Paraná-Paraguai (dia 10):

Em ascensão em Tomazina, Tibagi, Jaatí, Guira, Porto Mendes Gonçalves, São Mateus, Rio Negro, Porto União e Foz do Iguaçu; em declínio em Jupiá, São Luiz de Cáceres e Corumbá; estacionário em Cuiabá e Porto Murtinho.

Bacia São Francisco (dia 11):

Continuará em ascensão entre Barra do Rio Grande e Pão de Açúcar e em declínio em resto do curso.

Bacia Itapicuru (Bafa — dia 10):

Estacionário em Pindobassú, Cruz das Almas, Queimadas, Cipó e Itapicuru.

Bacia Jequitinhonha e Pardo (dia 11):

Continua em declínio em todo o curso.

Bacia Paraíba do Sul (dia 11):

Continuará em lenta ascensão em todo o curso.

Bacia Hajaf-Assu (dia 11):

Ficará estacionário em todo o curso.

PARTE COMERCIAL

Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos do Rio de Janeiro

Boletim de cotações do câmbio fixado em 10 de outubro de 1940

Praças:	Mercados		
	Oficial	Livre	Livre especial
Londres:			
Libras esterlinas	—	79\$970	—
Libras AREA	—	80\$050	83\$320
Libras AREA	—	80\$950	80\$176
Halta	—	1\$004	\$913
Alemanha:			
Reichsmark	—	—	9\$056
Reisenmark	—	—	4\$100
Verrechnungsmark	—	6\$070	—
Unterrechnungsmark	—	—	3\$898
Portugal	—	\$795	\$896
Espanha	—	1\$500	—
Suiza	—	4\$581	4\$992
Suécia	—	4\$730	—
Nova-York	16\$560	19\$781	21\$035
Argentina	—	4\$661	4\$988
Japão	—	4\$665	—
Chile	—	0660	—

Cobertura do Banco do Brasil aos Bancos: Londres — £ — AREA, 79\$350.

Cobertura do Banco do Brasil aos Bancos: Espanha — 2\$112.

Cotações oficiais de Títulos, em 11 de outubro de 1940

Apólices e Obrigações:

Uniformizadas de 5 %, mudas	750\$0
Uniformizadas de 1:000\$0, 5 %	796\$0
Diversas emissões 5 %, mudas, nom.	750\$0
Diversas Emissões de 1:000\$0, 5%, nom.	788\$0
Diversas Emissões de 1:000\$0 5 %, port.	810\$0
Diversas Emissões de 1:000\$0, 5% port., cautelas	790\$0
Reajustamento Econômico de 1:000\$0, 5% port.	834\$0
Obrigações do Tesouro Nacional de 1:000\$0, 7% (1932)	1:050\$0
Obrigações do Tesouro Nacional 7 % (1939)	1:010\$0
Obrigações Ferroviárias de 7 %	1:040\$0
Empréstimo municipais de 1914, port.	173\$0
Empréstimo municipal de 1920, port.	172\$0
Empréstimo municipal de 7 % — (Dec. 2.339)	188\$0
Empréstimo municipal de 7 % — (Dec. 2.339)	188\$0
Empréstimo Municipal de 1934, port.	202\$5
Prof. de Petropolis 200\$0, 7 %, (1918)	185\$0
Minas Gerais de 1:000\$0, 7%, port.	815\$0
Minas Gerais 20000, 5 %, port. (1934), 1ª Série	147\$5
Minas Gerais 200\$, 7 % port. (1934) 2ª Série	167\$0
Minas Gerais 200\$0, 7 %, port. (1934) 3ª Série	157\$5
Pernambuco de 100\$0, 5%, port.	81\$0
Rodoviárias do Rio de Janeiro de 600\$0, 8%, port.	614\$0
São Paulo de 200\$0, 5 %, port.	196\$5
São Paulo de 200\$0, 5 %, port.	197\$0
Uniformizadas de São Paulo de 1:000\$0, 8 %, port.	1:043\$0

Ações de Bancos:

Brasil	454\$0
Funcionários Públicos	46\$0

Ações de companhias:

Estrada de Ferro e Minas de São Jerônimo, ordinárias	134\$0
Siderurgica Belgo Mineira, port.	337\$0

Debentures:

Banco Hipotecário "Lar Brasileiro", S. A. de Crédito Real.	134\$0
Comp. Antartica Paulista	215\$0

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1940. — Juvenal de Queiroz Vieira, presidente.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

	COMPARAÇÃO Geral	DA RENDA Exclusiva de- pósitos
Arrecadada de 1 a 9 de outubro de 1940	11.470:705\$4	13.767:750\$0
Em 10 de outubro de 1940	2.135:220\$0	1.741:472\$8
Total	16.305:925\$4	15.509:222\$8
Em igual período de 1939	15.736:329\$7	15.516:895\$7
Diferença para mais em 1940	669:59507	7:672\$9
Arrecadada de 2 de janeiro a 10 de outubro de 1940	466.476:197\$9	446.450:081\$1
Em igual período de 1939	418.879:609\$9	407.879:805\$8
Diferença para mais em 1940	47.496:588\$0	38.570:278\$6

Alfândega do Rio de Janeiro

Datas	RECEITA ARRECADADA	Importâncias
Receita do dia:		
10 de outubro de 1940		3.279:568\$8
10 de outubro de 1939		1.322:683\$7
Receita mensal:		
De 1 de outubro a 10 de outubro de 1940		11.021:463\$9
De 1 de outubro a 10 de outubro de 1939		13.346:164\$6
Diferença da receita arrecadada para menos em 1940		2.325:000\$7
Receita global:		
De 2 de janeiro a 10 de outubro de 1940		377.747:787\$3
De 2 de janeiro a 10 de outubro de 1939		381.263:798\$0
Diferença da receita arrecadada para menos em 1940		6.516:010\$7

EDITAIS E AVISOS

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

PROVA DE HABILITAÇÃO PARA ADMISSÃO DE EXTRANUMERÁRIO MENSALISTA DA CASA DA MOEDA: ARMAZENISTA-AUXILIAR VII

Fago público, para conhecimento dos interessados, que, nesta data, aprovei as inscrições referentes à prova de habilitação para extranumerário mensalista da Casa da Moeda — Armazenista-auxiliar VII, — dos seguintes candidatos:

1. Alvaro Telles de Menezes.
2. Manoel Higinio da Rocha.
3. Roberto Salles da Graça Castellões.
4. Jefferson de Sá Earp.
5. Hesto Mesquita de Mello.
6. Waldemar Lamêgo.
7. Wilson Ferreira Dias.
8. Raul Lelichevsky.
9. Nicolau Angelo Viceconde
10. Breno Borges.
11. Adriano Araújo Jorge de Oliveira.
12. José Antônio de Azerêdo.
13. Geraldo Olyntho Ferreira.
14. Eloy Valente Freitas.
15. José Dirceu Rigueira Machado.
16. Renato Bittencourt Lengruber.
17. Ignácio David.
18. João Batista Alvim.
19. Manoel Passos Tavares.

20. José de Louredes Alves.
21. Osmar Costa.
22. Antônio Alves da Motta.
23. Renato Montez.
24. Casimiro Mariano da Fonseca.
25. José Miguel.
26. Francisco Laesse Pinheiro.
27. Mozart Teixeira Pinto.
28. Galdino Dias de Andrade.
29. Andre Silveira Rabello.
30. Zoroastro Amado Ladeira.
31. Deroey José das Chagas.
32. Ubaldo de Oliveira Sant'Anna.
33. Deroey de Barros Azevedo.
34. Jair de Almeida Fialho.
35. Joaquim de Moraes Santos.
36. Gustavo Sampaio.
37. Dircen Gonçalves de Souza.
38. Jefferson Fucks Vieira.
39. Archimedes Péricles da Fonseca.
40. Odilon Teixeira.
41. Agninaldo Caheté Rego.
42. Humberto Brasil de Souza.
43. Zedir Almeida Cardozo.
44. João Lemos.
45. Antônio Amoroso.
46. José Carlos Lebre.
47. Lair Bomfim.
48. Moacyr Oliveira Lima.
49. Júlio Jacób dos Santos.
50. José Geraldo da Silva.
51. Sebastião Marcello da Fonseca.
52. Odilon Oliveira de Almeida.
53. José Pinto de Oliveira.
54. José Victório Duarte Camacho.
55. Henrique Emilio Franco.
56. Walter de Souza.
57. Osmar de Lima Brügger.
58. Vital Ferreira.
59. Mário dos Santos Barbosa.
60. Rubens Maia de Sant'Anna.
61. Paulo Carvalho Serpa.
62. Aloysio Monteiro de Barros.
63. Arinda Rubio.
64. Raul Antunes Chaise.
65. Orlandina Batista Pinto.
66. Antônio Lopes Rebello.
67. Antônio Demétrio Pinheiro.
68. Affonso Soares Barroso.
69. Genélides Matos.
70. Geraldo de Carvalho Barbosa.
71. Fernando Galvão Dhom.
72. Edgard Pires de Sá.
73. José Evangelista.
74. Benedicto Francisco dos Santos.
75. Kabil About.
76. Gentil José de Oliveira.
77. José Pereira da Silva.
78. Nilson de Mello Vieira do Couto.
79. Geraldo Gomes Pereira da Silva.
80. Jadyr Theodoro Torres da Costa.
81. Pedro Ramos.
82. Antônio Luiz Mottay.
83. Mário Moreira.
84. Moacyr de Assis.
85. Edmo Monteiro Guimarães.
86. Fortunato da Costa Aballo.
87. Deoclito Barreto Vinhas.
88. Paulo de Menezes Santos.
89. Eugênio Varoni.
90. Lauro Barreto Vinhas.
91. Raphael Nassimian.
92. Francisco Glauco da Silveira Cavalcanti.
93. Heitor Avena de Castro.
94. Nilo Pereira da Silva.
95. Hamilton José do Patrocínio.
96. Emir Ferreira.
97. José dos Reis.
98. Carmen Bacellar Couto.
99. Aldenora de Vilhena Machado.
100. Athyr Guimarães.
101. Deocleciano Toraldo.
102. Adalberto Prota Moura.
103. Odette Chaves Fernandes.
104. Vicente de Paula Unbelino de Souza.
105. Francisco José Barbosa Penna.
106. Oswaldo Pereira Cardoso.
107. Juracy Ferraz.
108. Luiz Alberto de Souza Medeiros.
109. Raimundo Rocha.
110. Archimedes Curado.
111. Luiz Carvalho de Mattos.
112. Juracyr Maia de Sant'Anna.

113. André Gerbeg.
114. Jayme Monteiro Pereira.
115. Aloísio Alves de Oliveira.
116. Roque do Nascimento.
117. Cyro José Jorge.
118. Ulysses Seabra.
119. Meg de Figueiredo.
120. Arnaldo Nascimento Ribeiro.
121. Walter Monteiro Chaves.
122. Geraldo Trindade.
123. Saturnino Castilho.
124. Domingos de Velasco Azevedo.
125. Wilton Ferreira Campos.
126. Carlos Martins Monteiro.
127. Luiz da Silva Lara.
128. Oswaldo Cruz.
129. José Carlos Goulart.
130. Ruben Zülchner de Andrade.
131. Laércio José de Brito.
132. Ary Macedo Franco.
133. Arménio Salles.
134. Alfredo Araújo Magalhães.
135. Hermenegildo de Oliveira.
136. Cândido da Gama Braga.
137. Octassio José Corrêa Billecourt.
138. Jarbas Isidro Paz.
139. Almir Campos Pacheco.
140. Waldemar Moreira Leite.
141. Veriano Dias Dóca.
142. Almir Castello Branco.
143. José Emmanuel da Cunha e Cruz.
144. Adhemar Peixoto Laranjeira.

D. S. do D. A. S. P., em 11 de outubro de 1940. — *Muriel Braga*, diretor de Divisão.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

Prova de habilitação para transferência para a carreira de Agrônomo Ecologista

São convidados a comparecer ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, na praça Marechal Aécio, na próxima quinta-feira, 11 do corrente, às 8 horas, afim de se submeterem à primeira parte da prova (escrita de Climatologia e Meteorologia), os seguintes candidatos a transferência *ex officio* para a carreira de Agrônomo Ecologista do Ministério da Agricultura: Elídio Lindolfo Velasco, Vespertino Marcondes de Franca, Ademir Lopes da Cruz e Frederico Murtinho Braga.

D. S. do D. A. S. P., em 11 de outubro de 1940. — *Muriel Braga*, diretor de Divisão.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

Prova de habilitação para admissão de extranumerário mensalista da Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal: Inspeção XI (Prático em laticínios).

Faço público, para conhecimento dos interessados, que, nesta data, aprovei os resultados apresentados pela Banca Examinadora da prova de habilitação para extranumerário mensalista da Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal: Inspeção XI (Prático em laticínios).

D. S. do D. A. S. P., em 11 de outubro de 1940. — *Muriel Braga*, diretor de Divisão.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

Concurso para Técnico de Administração — Prova de sanidade — Retificação

No *Diário Oficial* de 8 do corrente, pg. 19.199, 18.ª linha, à esquerda, onde se lê: "173 — Alfredo Nasser"; leu-se: "173 — Alfredo Nasser".

D. S. do D. A. S. P., em 11 de outubro de 1940. — *Muriel Braga*, diretor de Divisão.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Serviço de Obras

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA N. 20, PARA OBRAS DE ADAPTAÇÃO DO 3º PAVIMENTO DO EDIFÍCIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES PARA INSTALAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO.

De conformidade com a autorização do Sr. Ministro da Justiça e Negócios Interiores, faço público que às 14 horas do dia 15 de outubro corrente neste Escritório de Obras, serão recebidas propostas para os trabalhos acima mencionados, obedecendo às condições e especificações que se seguem:

Primeira — Os concorrentes deverão provar a existência legal da firma, bem como de que estão quitos com as Fazendas Federal e Municipal. Será também exigida a certidão da lei dos 2/3 (Decreto n. 20.291 de 12 de agosto de 1931).

Segunda — O preço e prazo que o proponente oferece para custo total e execução dos trabalhos, serão escritos em algarismos e por extenso, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em propostas constantes de três vias, contidas em envelopes fechados, com o nome da firma.

Terceira — As aludidas propostas não poderão conter sinão uma fórmula de inteira submissão a todas as condições e especificações deste edital.

Quarta — O prazo máximo improrrogável para terminação dos trabalhos será de 20 dias consecutivos, contados da data da aprovação da concorrência.

Quinta — Não serão aceitas propostas superiores a 9:980\$0.

Sexta — Não serão aceitas propostas que contenham uma redução sobre a mais barata, nem que se oponham a quaisquer preceitos do Código de Contabilidade da União.

Sétima — A presente concorrência poderá ser anulada por ordem do Sr. Ministro da Justiça, sem que por este motivo tenham os concorrentes direito a qualquer indenização.

Oitava — Na hipótese da firma adjudicada, negar-se a cumprir a sua proposta, será julgada inidônea para outro qualquer serviço com o Governo.

Especificações

As especificações referentes aos trabalhos acima mencionados, constarão de avulsos, que de acordo com o Decreto-lei n. 1.705 de 27 de outubro de 1939, serão distribuídos por este Escritório de Obras.

Serviço de Obras do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, em 11 de outubro de 1940. — *Luiz H. B. Horta Barbosa*, diretor interino do Serviço de Obras.

Serviço de Obras

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA N. 21, PARA FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE LAMBRIS DE MADEIRA LUSTRADA EM UMA SALA DO EDIFÍCIO DA SECRETARIA DE ESTADO.

De ordem do Sr. Ministro da Justiça e Negócios Interiores, faço público que às 14 horas do dia 18 de outubro corrente, serão recebidas neste Escritório de Obras, propostas para os trabalhos acima mencionados, obedecendo às condições e especificações que se seguem:

Primeiro — Os concorrentes deverão provar a existência legal da firma, bem como de que estão quitos com as Fazendas Municipal e Federal. Será também exigida a apresentação da certidão da lei dos 2/3 (Decreto n. 20.291 de 12 de agosto de 1931).

Segunda — O preço e prazo que o proponente oferece para custo total dos trabalhos e execução dos mesmos, serão escritos em algarismos e por extenso, em propostas constantes de três vias, contidas em envelopes fechados com o nome da firma.

Terceira — As aludidas propostas, não poderão conter sinão uma fórmula de inteira submissão a todas as condições e especificações deste edital.

Quarta — O prazo máximo, improrrogável para terminação dos trabalhos será de 20 dias consecutivos, contados da data da aprovação da concorrência.

Quinta — Não serão aceitas propostas superiores a 5:900\$0.

Sexta — Não serão aceitas propostas que contenham uma redução sobre a mais barata, nem que se oponham a quaisquer preceitos do Código de Contabilidade da União.

Sétima — A presente concorrência poderá ser anulada por ordem do Sr. Ministro da Justiça, sem que por este motivo tenham os concorrentes direito a qualquer indenização.

Oitava — Na hipótese da firma adjudicada negar-se a cumprir a sua proposta, será julgada inidônea para outro qualquer serviço com o Governo.

Especificações

As especificações referentes aos trabalhos que são objeto da presente concorrência, constarão de avulsos que, de acordo com o Decreto-lei n. 1.705 de 27 de outubro de 1939, serão distribuídos por este Escritório de Obras.

Serviço de Obras, 11 de outubro de 1940. — *Luiz H. B. Horta Barbosa*, diretor interino do Serviço de Obras.

Polícia Civil do Distrito Federal

SEGUNDA DELEGACIA AUXILIAR

S-2 — Serviço de Repressão a Jogos Proibidos

Molinaro Santos ou Santos Molinaro, locatário da loja, clandestina, localizada no prédio sito à rua Marcellio Dias número quatro, nesta cidade do Rio de Janeiro, tendo infringido o disposto no § 3.º do art. 58 do Decreto-lei n. 854, de 12 de novembro de 1938, combinado com o art. 1.º do Decreto-lei n. 2.600, de 19 de setembro de 1940, conforme foi verificado pelo comissário Mário Pereira de Lucena, autuante, em data de 3 de outubro corrente, conforme consta do processo fiscal instaurado na Segunda Delegacia Auxiliar da Polícia Civil do Distrito Federal, fica intimado a, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do presente Edital de intimação no *Diário Oficial*, apresentar a defesa que tiver ou pagar a multa, não o fazendo, sob pena de revelia, prosseguirá o referido processo todos os seus trâmites legais, inclusive recursos.

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1940. — *Mário Pereira de Lucena*, autuante. — *Linneu Chagas de Almeida Cotta*, 2.º delegado auxiliar.

Polícia Civil do Distrito Federal

INSPETORIA DO TRÁFEGO DO DISTRITO FEDERAL

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspetoria dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do Regulamento do Trânsito, os proprietários ou condutores de veículos abaixo discriminados:

Matrícula indistinta artigo 366.

Cia. de Carris Luz e Força do Rio de Janeiro — Ônibus — 58 — 69 — 74 — 76 — 113 — 127 — Infrações dos artigos números 144 — 248-L — 79 — 252.

Viagem Cruzeiro do Sul Ltda — Ônibus — 412 — 812 — 919 — Infrações dos artigos n. 248-L, 81.

Sociedade Cooperativa dos Chauffers — 209 — 322 — Infrações dos artigos 248-C, 81, 248-L.

José Joaquim de Brito — Ônibus — 3 — Infrações do artigo número 102.

Caldeira & Silva — Idem — 499 — Infrações do artigo n. 102.

Mário Bianchi — Idem — 572 — Infrações do artigo n. 82.

Carga:

Agostinho Pinto da Costa — 731 — Art. 248-J.

Joaquim Augusto Figueredo — 923 — Art. 248-J.

Alvaro Francisco Caldas — 1.322 — Art. 257.

José Duarte — 2.227 — Art. 248-L.

Gilberto Mendes Galvão — 2.265 — Art. 248-L.

Aníbal Gonçalves Relva — 3.125 — Art. 248-L.

Antônio Rezende — 7.313 — Art. 257.

Passeio:

Luiz Macedo Sampaio Quintel — 11 — Arts. 102 e 257.

Manuel Alves Lamas — 302 — Arts. 102 e 257.

Gilberto Ferreira Pereira Silva — 336 — Art. 102.

Conille Robert — 1.605 — Art. 102.

José Rodrigues — 1.885 — Arts. 102 e 257.

Albano Pinheiro — 3.709 — Arts. 102 e 257.

Pedro Senado Filho — 5.212 — Art. 248-L.

Jorge João Aakim — 5.389 — Art. 79.

Edmundo Pereira Leite — 6.866 — Art. 248-L.

Crísanto Silva Gomes — 7.500 — Art. 248-L.

Mário Simões — 9.825 — Arts. 102 e 83.

Zacarias Assis Melo — 10.216 — Art. 79.

Adriano de Souza — 10.928 — Art. 82.

Manuel Barbosa do Pinho — 11.297 — Arts. 102 e 257.

Luiz de Gonzaga Heiter — 11.826 — Arts. 79, 248-L.

Joaquim Manuel Viana — 13.332 — Arts. 102 e 257.

Limão Gonçalves — 13.596 — Art. 248-L.

José Fernandes Pereira Junior — 13.711 — Art. 102.

Narciso Lopes Duarte — 13.961 — Art. 248-E.

Luiz Ferreira de Souza — 14.306 — Art. 96.

Pedro do Santos — 14.712 — Art. 948-L.

João do Santos — 15.254 — Art. 248-L.

Américo Lopes Cozila — 16.110 — Arts. 102 e 257.

Francisco Fernandes Saldanha — 16.450 — Art. 248-L.

Joaquim Ferreira Martins — 16.737 — Art. 102.

José Bento Ribeiro Dantas — 17.260 — Art. 82.

Francisco Simões de Oliveira — 17.303 — 248-E.

José Maria Martins — 17.608 — Art. 248-L.

Antônio Valdomiro de Oliveira — 17.863 — Art. 8f.

Zeferino Antônio da Silva — 19.679 — Art. 248-L.

Lucas Soares da Silva — 20.475 — Art. 248-L.

Luiz Martins Chaves — 21.331 — Arts. 102, 257 e 81.

José Joaquim de Barros — 21.385 — Art. 83.

Howard Cyles — 22.295 — Arts. 102 e 257.

João Batista Gonçalves — 22.544 — Art. 102.

Antônio Fontes — 22.616 — Art. 83.

José Alvaro Lopes — 22.688 — Art. 81.

Elias Vilas — 23.069 — Art. 248-L.

Alberto de Oliveira — 23.159 — Arts. 102 e 81.

João Silva Junior — 23.246 — Arts. 102 e 257.
 Luiz Bianchi — 24.323 — Art. 102.
 Ana Elizabeth — 24.855 — Art. 102.
 Armando Ducam — 25.244 — Art. 102.
 João Ortiz — 25.321 — Art. 248-L.
 Fernandes de Andrade Ramos — 25.444 — Art. 102.
 Clovis Muniz — 26.413 — Art. 102.
 João Alves Corpas — 27.575 — Art. 248-L.
 Cândido Pereira Peixoto — 27.610 — Art. 248-L.
 Clovis de Barros Wanderley — 28.106 — Art. 248-L.
 Mucio de Costa Ferreira — 28.377 — Art. 248-L.
 Paulo Braz Pinto da Silva — 28.421 — Arts. 102 e 257.
 Manoel Carvalho da Silva — 29.233 — Art. 102.
 Joaquim L. Gonzaga — 29.701 — Art. 144.
 Jorge Guaraná de Barros — 29.929 — Arts. 102 e 81.
 Alberto C. Viana — 30.215 — Arts. 102 e 257.
 Alberto Mena da Costa — 30.694 — 248-E.
 Alfredo Safadi — 30.741 — Arts. 102 e 81.
 Paulo João Bonninard — 31.081 — Art. 248-L.

Nota — A falta de pagamento das multas, importa na apreensão dos documentos do veículo ou de seu condutor, de acordo com o previsto no artigo n. 382 do regulamento em vigor.

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1940. — O inspetor.

Resultado dos exames efetuados no dia 11 do corrente:

AP — Guilherme Tell Behianno, Orlando Garcia da Silva, Valdemar Vicente Fabregas, Albina Lopes, Anibal de Oliveira, Antônio Pereira da Costa, Jerônimo Marques da Silva, Valentin Rodrigues, Antônio Alves Carneiro, Antônio Pereira de Souza, Araci Garcia de Moraes, Sandoval Castro Amaral, Natanier Pereira de Castro, Romen de Castro Jobim, Durval Antônio da Silva, Rui Moraes.

Inspetoria do Tráfego, em 11 de outubro de 1940. — O inspetor, Dr. *Edgard Pinto Estrella*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Faculdade Fluminense de Medicina

CONCURSO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE PROFESSOR CATEDRÁTICO DE FÍSICA BIOLÓGICA

De ordem do Sr. Diretor da Faculdade Fluminense de Medicina, faço público, pelo presente edital, que se acham abertas nesta Secretaria, pelo prazo de seis meses, a contar desta data, as inscrições para o concurso destinado ao provimento da cadeira de Física Biológica desta Faculdade.

I — O candidato, no ato da inscrição, deverá apresentar a seguinte documentação:

- I — prova de ser brasileiro, nato ou naturalizado;
- II — atestados de sanidade física e mental e de idoneidade moral;
- III — prova de estar quite com o serviço militar;
- IV — diploma de médico expedido por instituto Oficial ou oficialmente reconhecido;
- V — prova de ser docente livre ou de haver concluído o curso médico, pelo menos, seis anos antes do encerramento das inscrições;
- VI — 50 exemplares impressos de uma tese sobre assunto pertinente à cadeira;
- VII — recibo de pagamento da taxa de inscrição.

2 — Para os efeitos do concurso de títulos deverá ainda o candidato juntar os seguintes elementos comprobatórios do respectivo mérito:

- I — diplomas e quaisquer outras dignidades universitárias e acadêmicas;
- II — exemplares impressos de estudos e trabalhos científicos ou técnicos, especialmente dos que asinalem contribuições pessoais;
- III — documentação relativa à atividade no magistério;
- IV — realizações práticas de natureza técnica ou profissional, particularmente de interesse coletivo.

O simples desempenho de funções públicas, a apresentação de trabalho, cuja autoria exclusiva não possa ser autenticada, e a exibição de atestados gratuitos não constituem títulos idoneos.

3 — O processo de realização e de julgamento do concurso obedecerá ao disposto no Decreto n. 19.851, de 11-4-1931 e na lei n. 444 de 4-6-1937.

4 — As provas versarão sobre a matéria do programa de ensino aprovado para o ano letivo de 1939 e obedecerão à seguinte ordem: Prova escrita, prova prática experimental, prova didática e defesa de tese.

5 — As inscrições serão processadas nesta Secretaria, a partir desta data, até o dia 30 de dezembro de 1940, todos os dias úteis, das 8 às 11 horas e das 17 às 20 horas.

6 — O candidato deverá declarar por escrito que, se for escolhido, pertencerá à Caixa de Previdência dos Professores da Faculdade.

Secretaria da Faculdade Fluminense de Medicina, em Niterói, 1 de julho de 1940. — *Darcy Pereria de Miranda*, secretário.

(C. 9.717 — 11-10-1940 — 7384)

Serviço de Aguas e Esgotos do Distrito Federal

SEÇÃO DE EXPEDIENTE E CONTABILIDADE

De ordem do Sr. diretor, aviso aos proprietários dos prédios abaixo mencionados que têm o prazo de oito dias, a partir da primeira publicação deste, para apresentarem defesa sobre irregularidades no abastecimento d'agua desses imóveis, antes de serem aplicadas as penalidades previstas no Decreto n. 24.732, de 13 de julho de 1934:

Autos:

N. 24 — Rua Pedro Américo n. 14. — Artigo 88.

N. 47 — Rua Indaiatuba, 21. — Artigo 89.

N. 65-A — Rua Tenente Franga, 59. — Artigo 92.

Seção de Expediente e Contabilidade, 2 de outubro de 1940. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da Seção.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Diretoria do Imposto de Renda

NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA AMIGAVEL

De ordem do Sr. diretor do Imposto de Renda, torno público que se vai fazer comunicação à Procuradoria Geral de Fazenda Pública, para fins de cobrança executiva, de débitos de imposto de renda, relativos ao exercício de 1934, em nome de:

Antônio Joaquim de Araujo Costa.

Herberto de Araujo Diniz.

Natário Fundão.

Aluizio Piracuta de Magalhães.

Dentro de dez (10) dias, da terminação do prazo de 30 dias, contados da publicação do presente edital, os contribuintes acima mencionados, ficam convidados a comparecer à Seção do Arrecadação desta diretoria, para recolher o imposto, ou à Dívida Ativa, para prestar os esclarecimentos que julgarem convenientes.

Secretaria da Diretoria do Imposto de Renda — Rio, 11 de outubro de 1940. — O secretário, *Waldemar Pinto*.

Departamento Federal de Compras

Em virtude de despacho do senhor diretor geral, foram impostas multas por inadimplência de propostas de fornecimentos, de acordo com o art. 34, § 32, do Decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, as firmas abaixo relacionadas:

Cartonagem Lusa Americana Ltd. — Requisição n. 615.152 — Pedido n. 1.

Cartonagem Luso Americana Ltd. — Requisição n. 615.152 — Pedido n. 1.

Cartonagem Luso Americana Ltd. — Requisição n. 615.172 — Pedido n. 2.

Dias Amorim & Comp. Ltda. — Requisição n. 243.003 — Pedido n. 1.

Azevedo Alves, Rodrigues & Comp. Ltd. — Requisição n. 603.004 — Pedido n. 1.

Robert G. Medeiros, diretor.

Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras, leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o artigo 1º, do Dec. 20.460, de 30 de setembro de 1931, solicita para o dia 18 de outubro de 1940, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento à avenida Graça Aranha n. 62.

Edificais avulsos:

Requisições — Materiais

N. 131.060-A — Fotográfico.

N. 145.098 — Ventilador e relógio.

N. 225.090-C — Tesoura e fita métrica.

N. 226.296 — Correias.

N. 226.297 — Cirúrgicos.

N. 226.298 — Cirúrgicos.

N. 229.070 — Ferragem.

N. 230.061/62 — Capacitos.

N. 243.032-C — Rebite tabular, etc

N. 413.063-A — Ferramenta.

N. 904.434/7-B — Elétrico.

N. 904.455/8-B — Botão de celuloide.

Em 11 de outubro de 1940. — *A. Junqueira Aires*, diretor da Divisão Comercial.

Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras, leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o artigo 1º, do Dec. 20.460, de 30 de setembro de 1931, solicita para o dia 16 de outubro de 1940, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento à avenida Graça Aranha n. 62.

Editais avulsos:

Requisições — Materiais

N. 144.036-B — Laboratório.

Em 11 de outubro de 1940. — A. Junqueira Ayres, diretor da Divisão Comercial.

Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras, leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o artigo 1º, do Dec. 20.460, de 30 de setembro de 1931, solicita para o dia 21 de outubro de 1940, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento à avenida Graça Aranha n. 62.

Editais avulsos:

Requisições — Materiais

N. 144.036-A — Laboratório.

N. 243.103 — Recondicionadora.

N. 243.114 — Ferragens.

N. 243.116 — Peças de automóvel.

N. 243.119 — Tecidos.

N. 243.124 — Tintas.

N. 244.008 — Zyklon-B.

N. 260.039-C — Capacho.

N. 261.091 — De Laboratório.

N. 261.099 — Corante.

N. 416.063 — Peças de máquinas.

N. 416.064 — Felpa de linho.

N. 417.029 — Fardamentos de brins.

N. 419.867-A (stock) — Expediente.

N. 419.872-A (stock) — Expediente.

N. 602.010 — De automóvel.

N. 613.142 — Calçado.

N. 615.397 — Lâmpada de querosene.

Em 11 de outubro de 1940. — A. Junqueira Ayres, diretor da Divisão Comercial.

Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos Srs. interessados que, de acordo com o art. 1º do Decreto n. 20.460, de 30 de setembro de 1931, solicita para o dia 21 de outubro de 1940, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento, à avenida Graça Aranha n. 62.

Editais avulsos:

Requisições — Materiais

621.115 — Carro e carroça.

621.116 — De costuras.

801.517-B — Medicamentos, etc.

801.637 — Cal. Mc. Keelson.

901.053/C — Pedra e/azeite.

904.394-A — Elétrico.

912.117-A — Corticinas, etc.

914.093 — Instrumento registrador.

Em 11 de outubro de 1940. — A. Junqueira Ayres, diretor da Divisão Comercial.

Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos Srs. interessados que, de acordo com o art. 1º, do Decreto n. 20.460, de 30 de setembro de 1931, solicita para o dia 22 de outubro de 1940, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento, à avenida Graça Aranha n. 62.

Editais avulsos:

Requisição — Material

415.067 — Livros.

Em 11 de outubro de 1940. — A. Junqueira Ayres, diretor da Divisão Comercial.

Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos Srs. interessados que, de acordo com o art. 1º do Decreto n. 20.460, de 30 de setembro de 1931, solicita para o dia 28 de outubro de 1940, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento, à avenida Graça Aranha n. 62:

Edital de classe n. 399

Material: Livros.

Requisição:

229.076.

422.033.

502.043.

Em 11 de outubro de 1940. — A. Junqueira Ayres, diretor da Divisão Comercial.

Departamento Federal de Compras

Em virtude de despacho do Sr. diretor geral, foram impostas multas por inadimplemento de propostas de fornecimentos, de acordo com o art. 31, § 32, do Decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, às firmas abaixo relacionadas:

Dias, Amorim & Comp. Ltda. — Requisição n. 504.007 — Pedido n. 1.

Dias, Amorim & Comp. Ltda. — Requisição n. 201.043 — Pedido n. 1.

Dias, Amorim & Comp. Ltda. — Requisição n. 909.017/8-A — Pedido n. 3-A.

Dias, Amorim & Comp. Ltda. — Requisição n. 902.033/5-B — Pedido n. 2-B.

J. G. Pereira & Comp. — Requisição n. 615.129 — Pedido n. 1.

João Carvalho & Comp. — Requisição n. 615.156 — Pedido n. 2.

Alexandre Ribeiro & Comp. Ltda. — Requisição n. 801.196 — Pedido n. 1, item 1.

M. A. Avelar — Requisição n. 904.232/4 — Pedido n. 2, item 3-A.

Equipamentos Científicos Ltda. — Requisição n. 251.064/6-A — Pedido n. 6-A.

Luik & Kleiner Ltda. (Por não ter assinado o contrato n. 304, de 1940).

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1940. — Roberval G. Medeiros, diretor.

Caixa de Amortização

EDITAL N. 9

Faço público que, tendo-se extraviado 21 (vinte e uma) apólices "Unificadas", de 1:000\$0, ns. 346.753 a 346.773, inscritas em nome de Maria da Conceição Pereira de Moraes, portuguesa, divorciada, serão expedidos novos títulos em substituição, se, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação deste edital, nenhuma reclamação for apresentada.

Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1940. — Gladstone Rodrigues Flores, diretor.

Diretoria do Domínio da União

SERVIÇO REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL

EDITAL DE AFORAMENTO N. 8 (SUMÁRIO)

De ordem do Sr. chefe do Serviço Regional, chamo a atenção dos confinantes e de quem se interessar pelo terreno de acréscido de marinha localizado nos fundos do prédio n. 62 à rua Pedro Alves, nesta Capital, com a área de 23m2,50 para o edital de aforamento n. 8, publicado às fls. 18.071 do "Diário Oficial" de 20 de setembro de 1940, cujo aforamento foi requerido pelo Sr. Antônio Carlos da Rocha Frágoso.

Seção de Cadastro e Registro do Serviço Regional do Domínio da União no Distrito Federal, 21 de setembro de 1940. — *Silvio Fróes*, Aux. Esc. da classe 18 do Q.S. — Visto. — *S. da Silva Faria*, Chefe de Seção.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Diretoria do Material Bélico

FABRICA DE BONSUCESSO

Secretaria

EDITAL DE CHAMADA

A partir da data da publicação do presente edital, fica obrigado a comparecer ao serviço, dentro de 8 dias, sob pena de demissão do cargo que ocupa neste Estabelecimento, por abandono de emprego, o Artífice VII, *Stones Bentes da Costa*, extranumerário-mensalista, desta Fábrica.

Capital Federal, 1 de outubro de 1940. — *Celso Vieira Borges*, 2º tenente secretário.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Estrada de Ferro Central do Brasil

Serviço do Material

SERVIÇO DO MATERIAL

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA N. 81

Para fornecimento de aço, cimento, grãos, oleos e cabos de suspensão

De ordem da diretoria, faço público que às 14 horas do dia 21 de outubro de 1940, no Serviço do Material desta Estrada, localizado no 3.º andar do novo edifício da estação Pedro II, serão recebidas propostas para fornecimento dos artigos abaixo discriminados, cujo pagamento será efetuado à vista das contas devidamente processadas na Tesouraria, mediante as seguintes condições:

I — As propostas deverão ser apresentadas no dia e hora acima citados, assinadas, com indicação do endereço, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, em impressos semelhantes aos do Departamento Federal de Compras, três vias de "detalhes" e duas de "resumo"; nestas, o nome da firma deverá constar, também em sentido vertical, à margem direita do papel, de modo a facilitar a conferência dos mapas. Todos os impressos serão do tamanho 22 x 33, devendo as primeiras vias de "detalhes" vir seladas com estampilha federal de 1\$0 por folha e mais o selo de "Educação e Saúde" (82).

II — Serão entregues em invólucros fechados e lacrados, com a declaração por fora do nome do proponente e número da concorrência, invólucros estes que serão acompanhados, em separado, de todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, entre eles o recibo de quitação da última coleta de todos os impostos a que estiver sujeito, inclusive a taxa estabelecida pelo art. 13, parágrafo 1.º, do Decreto-lei n. 1.843, de 7-12-939, exigências previstas nos Decretos ns. 19.482, de 12-12-930; 29.291, de 12-8-931; 22.390, de 4-4-933, Decreto-lei n. 281, de 19-2-938, e certidão do Departamento Nacional de Indústria e Comércio, com a declaração de estar sua firma ou contrato social ali registrado. Na falta destes documentos o proponente deverá apresentar o certificado de registro previamente feito neste Serviço. As sociedades anônimas e as companhias nacionais ou estrangeiras provarão sua existência legal de conformidade com a lei.

III — No ato da entrega das propostas, o concorrente deverá anexar o recibo da caução anual de 5:000\$0 (cinco contos de réis), feita na Tesouraria desta Estrada, em dinheiro ou no seu equivalente em títulos da dívida federal ou caderneta da Caixa Econômica do Rio de Janeiro, para garantia de suas propostas durante o corrente exercício.

Os concorrentes que não tiverem a caução anual para garantia das propostas acima referidas poderão fazer, para cada concorrência, na proporção de 10% sobre o valor do material que se propõem fornecer (mínima de 200\$0), sendo que, nesse caso, as suas propostas deverão ser calculadas e somadas afim de facilitar a fiscalização.

IV — Os invólucros serão abertos diante de todos os concorrentes presentes ao ato, devendo cada um rubricar, folha a folha, as propostas de todos os outros, e rubricar a ata, desde que sejam procuradores das firmas que representarem, o que provarão com procuração legal. As propostas serão ainda rubricadas pelo presidente da concorrência.

Uma vez iniciada a abertura das propostas, não serão admitidas quaisquer petições que possam influir no resultado respectivo.

V — Versará a concorrência somente para o preço em réis, papel, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para as unidades estabelecidas nos artigos pedidos; em caso de dúvida prevalecerá o que estiver escrito por extenso.

VI — Não serão tomados em consideração os preços que não satisfizerem a exigência acima, os que não se referirem rigorosamente às unidades e especificações da cláusula XVI deste edital, bem como os apresentados em detalhe para os artigos de preço médio.

VII — As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as cláusulas deste edital e dos pregos, conforme ficou estabelecido, sendo que os referidos pregos vigorarão pelo espaço de 1 mês, contados da data da realização da concorrência.

VIII — Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a mais barata.

IX — Fica reservado à Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos vários artigos a serem fornecidos, de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou anular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

X — Todos os artigos relacionados neste edital, que constarem do Caderno de Encargos em vigor, deverão ser fornecidos com observância das exigências do mesmo Caderno e suas modificações publicadas no *Diário Oficial* e fornecidas pela Seção Técnica.

XI — Caberá a preferência para o fornecimento ao autor da proposta mais barata, por mínima que seja a diferença entre ela e qualquer outra, não excedendo de 10 % dos preços correntes da praça, bem como ao produto de indústria nacional, em igualdade de preços e condições com o estrangeiro, satisfeitas as exigências do Caderno

de Encargos, quando se tratar de material constante do mesmo Caderno, e, ainda, ao proponente nacional em igualdade de condições com o estrangeiro. Não se verificando nenhuma dessas hipóteses, o fornecimento será adjudicado a quem apresentar preço mais vantajoso.

XII — Os materiais deverão ser entregues nos Almoxxarifados deste Serviço.

XIII — O proponente não poderá em caso algum, deixar de fornecer os materiais pedidos, dentro dos prazos estabelecidos, assim como deixar de substituir imediatamente aqueles que forem rejeitados, sob pena de multa de 10 % sobre o valor do material não fornecido, que, a juízo da administração da Estrada poderá atingir até o valor da caução de que trata a cláusula III, conforme a gravidade do caso, podendo ainda a administração impedir o seu comparecimento, durante um ano, às futuras concorrências, e na reincidência, cassar-lhe definitivamente a idoneidade.

XIV — As cações a que se refere a cláusula III só serão dessembarçadas depois de cumpridos integralmente os fornecimentos propostos, observados rigorosamente os prazos de entregas estabelecidos e depois de aceitos os respectivos materiais.

XV — A Estrada reserva-se o direito de anular esta concorrência, caso assim convenha aos seus interesses, independente de interposição judicial ou extra-judicial.

XVI — A relação dos materiais a que se refere este edital, acha-se afixada na portaria deste Serviço, para conhecimento dos senhores fornecedores.

Serviço do Material, 10 de outubro de 1940. — *E. de Sousa*, chefe do Serviço do Material.

Estrada de Ferro Central do Brasil

De ordem do Sr. diretor, convido o trabalhador extranumerário de 5.ª classe Heitor da Silva Paula, e o guarda extranumerário-diarista de 6.ª classe Heitor Matos da Silva, ambos desta Estrada, a comparecerem, dentro do prazo de oito dias, a contar da data da publicação do presente edital, no escritório da 1.ª Inspetoria do Tráfego (IT 1), em D. Pedro II, perante a comissão designada para apurar, em inquérito administrativo as irregularidades ocorridas no pátio, armazens e vagões, na estação Maritima, no qual figuram como acusados, sob pena de correr o processo à sua revelia. (P. 112.850-40).

Diretoria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1940. — *Mauro Brochado*, chefe do gabinete.

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

Concorrência administrativa n. 36 para o fornecimento, durante o ano de 1940, de artigos de expediente e de desenho.

Chama-se a atenção dos interessados para o edital n. 36, de 1940, publicado à página 18.869 do *Diário Oficial* n. 238, de 2 do corrente, relativo ao assunto acima mencionado.

Baurú, 4 de outubro de 1940. — *Angelo Maringoni*, secretário.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA PARA FORNECIMENTO DE LIVROS AO INSTITUTO DE QUÍMICA AGRÍCOLA

Faço público, para conhecimento dos interessados, que, de acordo com o § 2.º, letra b, do artigo 738, do Regulamento Geral do Contabilidade Pública, no dia 18 de outubro próximo, às 15 horas, na sede da Diretoria Geral do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas, situada à rua da Misericórdia, 2.º andar (Edifício onde funciona o Museu Histórico), nesta Capital, serão recebidas propostas de preços para fornecimento de livros, mediante o cumprimento pelos interessados, das condições seguintes:

I — Os interessados deverão solicitar inscrição até às 13 horas do dia 16 de outubro, mediante requerimento dirigido ao diretor geral do Centro. Apresentarão no ato da inscrição os documentos seguintes, em original, pública forma ou condições legais: a) registro do contrato social ou da firma individual no Departamento Nacional de Indústria e Comércio (Junta Comercial); b) recibos de quitação dos últimos impostos municipais e federais, inclusive o do renda e de indústria e profissão; c) certidão da lei dos 2/3; d) documentos outros que constituam prova de idoneidade. Esses documentos serão devolvidos aos interessados depois de devidamente registrados no livro competente.

II — Todos os documentos deverão estar selados de acordo com a Lei do selo.

III — As propostas serão apresentadas em invólucro fechado e lacrado com indicação exterior do seu conteúdo e do nome do proponente.

IV — As propostas dos interessados julgados idôneos serão apresentadas em cinco (5) vias, sendo a primeira via devidamente selada, não podendo conter emendas, rasuras ou entrelinhas e deverão estar devidamente datadas e assinadas.

V — As propostas serão abertas no dia e hora acima referidos e, depois de lidas perante os presentes, serão rubricadas pelo presidente da Comissão e pelos concorrentes.

VI — As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as cláusulas deste edital, conforme ficou estabelecido.

VII — Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a mais barata.

VIII — Caberá a preferência ao autor da proposta mais vantajosa, em relação ao preço dado por obra. As obras a serem fornecidas consta nãde relação existente na Diretoria Geral, da qual será dada ao interessado cópia mimeografada.

IX — As obras deverão ser entregues cinco dias após o recebimento do empenho respectivo, na sede do Instituto de Química Agrícola, situado à rua Jardim Botânico n. 1.024.

X — A presente concorrência será presidida pelo funcionário designado no dia da mesma, pelo Sr. diretor geral do C.N.E.P.A.

XI — A Diretoria Geral do C.N.E.P.A., fica reservado o direito de anular a presente concorrência, sem que assista aos proponentes o direito a qualquer reclamação ou indenização de qualquer espécie.

XII — A despesa com o fornecimento a ser feito ao Instituto de Química Agrícola correrá à conta da Verba 2 — Material — Consignação I — Material Permanente — Subconsignação 3 — Livros etc., 07) C.N.E.P.A., do vigente orçamento (quota do Instituto de Química Agrícola, distribuída à Tesouraria do Ministério da Agricultura).

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

CONCURRENÇA ADMINISTRATIVA PARA FORNECIMENTO DE LIVROS AO INSTITUTO DE QUÍMICA AGRÍCOLA

Chamo a atenção dos interessados para o edital de concorrência publicado no "Diário Oficial" de 11 do corrente à páginas...

Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1940. — José Hasselmann, pelo diretor geral.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA

Edital n. 2

Chama-se a atenção dos interessados para o edital (n. 2), publicado no "Diário Oficial" de 5 do corrente à página 10.729

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de registro de fórmulas de vinhos (n. 3), publicado no "Diário Oficial" de 5 do corrente, à página 10.729.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA

Edital n. 4

Chama-se a atenção dos interessados para o edital referente ao comércio de vinagres, na forma da Lei n. 549, de 20 de outubro de 1937 e seu regulamento, publicada no *Diário Oficial* de 13 do corrente, à página 11.342.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA

Edital n. 5

Chama-se a atenção dos interessados para o edital referente ao registro de produtos de uso enológico na forma da Lei n. 549, de 20 de outubro de 1937 e seu regulamento, publicado no *Diário Oficial* de 13 do corrente, à página 11.342.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA

Edital n. 11

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência n. 11, referente à produção e circulação dos vinhos e demais derivados, no território nacional aprovado pelo Decreto n. 2.499, de 16 de março de 1938, publicado no "Diário Oficial" de 21 do corrente, à página 11.891.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA

Edital n. 26

Chama-se a atenção dos interessados para o edital referente à exigência do art. 10, do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 2.499, de 16 de março de 1940, publicado no "Diário Oficial", de 19 do corrente, à página n. 17.978.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA

Edital n. 29

Chama-se a atenção dos interessados para o edital referente à registro vitivinícola publicado no *Diário Oficial* de 5 do corrente, à página 19.085.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA

Edital n. 30

Chama-se a atenção dos interessados para o edital referente à registro de vinhos compostos publicado no *Diário Oficial* de 5 do corrente, à página 19.085/86.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA

Edital n. 31

Chama-se a atenção dos interessados para o edital referente à análise de vinagre publicado no *Diário Oficial* de 5 do corrente, à página 19.086.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA

Edital n. 32

Chama-se a atenção dos interessados para o edital referente à produtos de uso enológico publicado no *Diário Oficial* de 5 do corrente, à página 19.086.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Departamento Nacional do Trabalho

PROCURADORIA

De ordem do senhor procurador geral ficam convidados a comparecer no prazo de quinze (15) dias, na Procuradoria do Trabalho, sita à Esplanada do Castelo, 4º andar afin de ser observado o que dispõe o artigo do Decreto n. 24.742, de 14 de julho de 1934, os interessados abaixo relacionados:

- P. 1.149-38 — Manuel Vilela Eiras.
- P. 1.561-40 — Armando Domingos Roberto.
- P. 3.615-38 — Castorino Manuel da Costa.
- P. 4.440-38 — José Henrique da Silva.
- P. 4.478-40 — Benedito Manuel de Miranda.
- P. 4.701-40 — Sebastião de Sousa.
- P. 5.758-37 — Emannel J. Taresay.
- P. 1.689-38 — Antônio Gonçalves Rodrigues.
- P. 5.779-38 — José Francisco Seabra.
- N. 5.791-38 — Marçal Soares de Moraes.
- P. 5.825-37 — Oscar de Almeida Pecanha.
- P. 5.865-38 — Benedito Benigno.
- P. 5.527-38 — Domingos Pires Soares.
- P. 5.645-38 — João Antônio Ruas.
- P. 5.533-38 — Maria da Conceição Santos.
- P. 5.563-38 — Manuel Alvares Bobeda.
- P. 5.347-38 — Florestano Franco Barbosa.
- P. 6.931-40 — José Verneck.
- P. 6.445-38 — Antônio Felipe Figueiredo.
- P. 6.309-38 — João Lacerda Turles.
- P. 6.581-38 — Antônio Joaquim Vinagre.
- P. 7.111-37 — Jurandir Haugonte.
- P. 7.817-38 — Henrique da Silva Moraes.
- P. 8.035-38 — Inácio Martins.
- P. 8.273-37 — João Correia dos Reis Júnior.
- P. 8.412-38 — José Bueno Sobrinho.
- P. 9.123-38 — João Leal dos Santos.

P. 9.191-38 — Nelson Alves dos Reis.
 P. 9.189-38 — Antônio Rodrigues da Silva.
 P. 9.731-38 — Manuel Vieira Pinto.
 P. 10.027-38 — Augusto José Alves.
 P. 10.083-38 — Maximiliano Modesto.
 P. 10.802-40 — José Pinto Gouveia.
 P. 10.801-40 — Osvaldo Ribeiro Gomes.
 P. 10.789-38 — Bernardo Rosa de Paula.
 P. 10.487-38 — João Alves da Silva.
 P. 10.427-38 — Mamede Francisco.
 P. 10.187-38 — João Pedro de Albuquerque.
 P. 10.237-38 — Antônio Tomé Moreira.
 P. 10.658-38 — Pio Correia da Silva Campolino.
 P. 10.697-38 — Sebastião Cantisano.
 P. 11.684-39 — Pedro Antônio Bezerra.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Pelo procurador geral. — *E. de Mello*.

Srs. M. Monteiro & Neto. — Rua São João Batista n. 95. — Nesta:

De acordo com a decisão proferida no processo n. 20.034-39, foi essa firma multada em 200\$0 (duzentos mil réis), nos termos do artigo 66 do Decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934, por haver infringido o disposto no artigo 5º § 2º, do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no Decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa "ex-vi" do art. 2º parágrafo único do Decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Rio, 8 de outubro de 1940. — *Edison Cavalcanti*, inspetor-chefe.

Departamento Nacional do Trabalho

Srs. J. Fonseca Lemos & Cia. Rua Primeiro de Março, 153 — Nesta:

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 20.224-39, que lhe impôs a multa de 100\$0 (cem mil réis), prevista no artigo 11 do Decreto n. 24.696 de 12 de julho de 1934, por infração do disposto no artigo 10 parágrafo único do referido decreto, dentro do prazo estabelecido no Decreto número 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia deste Departamento, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Rio, 8 de outubro de 1940. — *Edison Cavalcanti*, inspetor-chefe.

Departamento Nacional do Trabalho

Sra. Pisa Warzager. Avenida Rio Branco, 21, porta. — Nesta:

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo DNT. 20.217-39, que lhe impôs a multa de 200\$0 (duzentos mil réis), prevista no artigo 66 do Decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934, por haver infringido o disposto no artigo 5º § 2º do referido decreto, dentro do prazo estabelecido no Decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia deste Departamento, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Rio, 8 de outubro de 1940. — *Edison Cavalcanti*, inspetor-chefe.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Eugenio Munhoz Filho, rua Pedro Alves n. 47. Nesta. De acordo com a decisão proferida no processo n. 17.778-39, foi essa firma multada em 100\$0 (cem mil réis), nos termos do artigo 31 do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por haver infringido o disposto no artigo 32 alínea a, do mencionado regulamento, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no Decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, ex-vi do art. 2º parágrafo único do Decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Rio, 8 de outubro de 1940. — *Edison Cavalcanti*, inspetor-chefe.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Sr. E. do Prado, rua Conde de Bomfim n. 790-c. Nesta. Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo de número 19.655-38, que lhe impoz a multa de 200\$0 (duzentos mil réis), por infração do disposto no artigo 5º § 2º, do Decreto n. 24.637, conforme prevê o artigo 66 do referido Decreto, dentro do prazo estabelecido no Decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia deste Departamento, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Rio, 8 de outubro de 1940. — *Edison Cavalcanti*, inspetor-chefe.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Srs. F. de Almeida & Cia., avenida Amaro Cavalcanti, esquina de rua Constância Barbosa. Nesta. — Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 3.837-F-31 ou 27.158-34, que lhe impoz a multa de 100\$0 (cem mil réis), prevista no artigo 31 do Decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infração do disposto no artigo 32, alíneas a e b, do referido Decreto, dentro do prazo estabelecido no Decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia deste Departamento, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Rio, 8 de outubro de 1940. — *Edison Cavalcanti*, inspetor-chefe.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Sr. Antônio Lucas, rua São José n. 23. Nesta. — De acordo com a decisão proferida no processo n. 19.492-38, foi essa firma multada em 100\$0 (cem mil réis), nos termos do artigo 1º do Decreto n. 22.979 de 24 de julho de 1933 por haver infringido o disposto no artigo 17 do referido Decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no Decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, observando que não será admitido o recurso sem a prova do depósito prévio do valor da multa, ex-vi do art. 2º parágrafo único do Decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Rio, 8 de outubro de 1940. — *Edison Cavalcanti*, inspetor-chefe.

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários

AUTOS DE INFRAÇÃO

RETIFICAÇÃO

Acordãos

Na publicação dos acordãos feita à página 18)872 do *Diário Oficial* de 2 do corrente, faz-se a seguinte retificação:

N. 20.540, em 28-8-40. Autuado: Guido Bandini, etc., onde se diz: acrescido dos juros de mora que não foram pagos, etc., diga-se: acrescido dos juros de mora de 2\$5 e da quantia de 7\$5, relativa aos juros de mora, que não foram pagos, com as contribuições de junho a dezembro de 1938, recolhidas em 9 de junho de 1939.

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários

AUTOS DE INFRAÇÃO

Acordãos

N. 21.837, em 18 de setembro de 1940 — Autuado, Djecir Nunes da Gama, de Macaé, Rio de Janeiro. — Multa, 100\$0, débito, 204\$0, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 21.838, em 18 de setembro de 1940 — Autuado, Antônio S. H. Xavier, de Marra Mansa, Rio de Janeiro. — Multa, 200\$0, débito, 48\$0, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias sob pena de cobrança judicial.

N. 20.565, em 28 de agosto de 1940 — Autuados, Rosalvo Prado & Comp., de Rio Bonito, Rio de Janeiro. — Multa, 868\$2, débito, 4:431\$8, juros, 442\$7, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 22.185, em 20 de setembro de 1940 — Autuado, Companhia Brasileira de Construções e Comércio "Braco" S. A., de Irajá, Paraná. — Multa, 10:000\$0, débito, 176:227\$4, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 21.810, em 18 de setembro de 1940 — Autuado, Sebastião Ventura, de Cataguazes, Minas Gerais. — Multa, 100\$0, débito, 191\$4, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 21.863, em 18 de setembro de 1940 — Autuado, Marcelino Boari, de Lavras, Minas Gerais. — Multa, 100\$0, débito, 438\$2, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 21.818, em 18 de setembro de 1940 — Autuado, Elias Isaac, de Araguaari, Minas Gerais. — Multa, 176\$6, débito, 822\$6, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 21.145, em 5 de setembro de 1940 — Autuado, Cristovão Augusto Novais, de Belo Horizonte, Minas Gerais. — Multa, 100\$0, débito, 79\$2, juros, 5\$2, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 21.132, em 5 de setembro de 1940 — Autuado, Arcelino Guimarães Raposo, de S. Luiz, Maranhão. — Multa, 100\$0, débito, 165\$6, juros, 11\$1, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias sob pena de cobrança judicial.

N. 21.829, em 18 de setembro de 1940 — Autuado, Alípio Veiga, de Colatina, Espírito Santo. — Retificando para a quantia de 11\$3 a importância dos juros de mora mandados cobrar ao infrator pelo acórdão n. 17.126, de 17 de julho de 1940.

Autuado, Antônio Gonçalves Carvas, desta Capital — Decisão da presidência em 25 de setembro de 1940. — Multa, 100\$0, grau mínimo do inciso II do art. 172 do Regulamento do I. A. P. I.

Autuado, Salomão Rosenberg, desta Capital — Decisão da presidência em 25 de setembro de 1940. — Multa, 500\$0, grau mínimo do inciso II do art. 172, nos termos da alínea c do art. 177, combinada com a alínea a, do art. 178 do Regulamento do I. A. P. I.

Autuado, Olímpio Rodrigues da Silva, desta Capital — Decisão da presidência em 25 de setembro de 1940. — Multa, 100\$0, grau mínimo do inciso II do art. 172 do Regulamento do I. A. P. I.

Autuado, Henrique Block, desta Capital. Decisão da Presidência em 25-9-40. Multa: 500\$0, grau máximo do inciso II do art. 172, nos termos da linha c do art. 177, combinada com a alínea a do art. 178 do Regulamento do I. A. P. I.

N. 21.845, em 18-9-40 — Autuado: Teixeira & Cia., desta Capital. Multa: 318\$4. Débito: 1:586\$4, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 21.865, em 18-9-40. — Autuado: A. Correia Lopes, desta Capital. Multa: 123\$8. Débito: 1:028\$8, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 21.817, em 18-9-40. — Autuado: A. Pinto & Pinto, desta Capital. Multa: 245\$7. Débito: 1:596\$6, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 21.835, em 18-9-40. — Autuado: Vitor Losito, desta Capital. Multa: 100\$0. Débito: 726\$6, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 21.846, em 18-9-40. — Autuado: A. Nunes Gumerindo & Cia., desta Capital. Multa: 363\$5. Débito: 2:327\$4, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 21.099, em 5-9-40. — Autuado: Manoel João Dias, desta Capital. Multa: 100\$0. Débito 314\$2. Juros: 15\$2, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 21.109, em 5-9-40. — Autuado: E. S. Rangel, desta Capital. Multa: 100\$0. Débito: 212\$0. Juros: 24\$4, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 21.087, em 5-9-40. — Autuado: Produtos Alimentícios Vitais Ltda., desta Capital. Multa: 322\$5. Débito: 1:516\$0. Juros: 148\$0, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 21.584, em 16-9-40. — Autuado: Samuel Kusnitzki, desta Capital. Multa: 128\$5. Débito: 571\$6, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 21.413, em 11-9-40. — Autuado: E. C. Gomes, desta Capital. Multa: 100\$0. Débito: 345\$8, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 21.849, em 18-9-40. — Autuado: J. P. Galvão, desta Capital. Multa: 210\$5. Débito: 993\$8, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 21.828, em 18-9-40. — Autuado: Carlos H. Neubarth, desta Capital. Multa: 100\$0. Débito: 422\$8, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 21.842, em 18-9-40. — Autuado: Carlos Danowsky, desta Capital. Multa: 201\$3. Débito: 881\$0, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 21.389, em 11-9-40. — Autuado: Francisco Luiz dos Santos, de Fortaleza, Ceará. Multa: 100\$0. Débito: 488\$0, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 21.855, em 18-9-40. — Autuado: Regina D'Ega, desta Capital. Multa: 107\$1. Débito: 472\$0, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 20.716, em 30-8-40. — Autuado: Dearborn (South América) Limited, desta Capital. Multa: 1:038\$1. Débito: 4:531\$0. Juros: 890\$8, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 21.813, em 18-9-40. — Autuado: Flavio Simões, de Jequié, Bahia. Multa: 102\$9. Débito: 502\$6, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 21.862, em 18-9-40. — Autuado: Alberto Zimelson, de Salvador, Bahia. Multa: 646\$6. Débito: 4:417\$6, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 21.607, em 16-9-40. — Autuado: Germana Rodrigues Neves, de Santos, São Paulo. Multa: 110\$2, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 21.418, em 11-9-40. — Autuado: Romeu Esteves Martins, de Santos, São Paulo. Multa: 1:121\$9, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 21.833, em 18-9-40. — Autuado: Francisco Boragina, de Santos, São Paulo. Multa: 174\$9, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 21.116, em 5-9-40. — Autuado: Rafael & Cia., de Campinas, São Paulo. Multa: 150\$0. Débito: 1:851\$8. Juros: 218\$0, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 21.864, em 18-9-40. — Autuado: Geraldo Ustarroz, de Bagé, Rio Grande do Sul. Multa: 100\$0. Débito: 336\$0, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 21.832, em 18-9-40. — Autuado: Edino Gomes Rangel, de Campos, Rio de Janeiro. Multa: 200\$0. Débito: 140\$4, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

Autuado: Portal & Cia., de Campos, Rio de Janeiro. Decisão da Presidência em 25-9-40. Multa: 100\$0, grau máximo do inciso II do art. 172 do Regulamento do I. A. P. I.

N. 21.836, em 18-9-40. — Autuado: Abílio Andraus & Irmãos, c/c dos juros de mora de 1 % ao mês, devendo tal recolhimento ser de São Paulo, São Paulo. Multa: 2:319\$1. Débito: 15:979\$2, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 21.850, em 18-9-40. — Autuado: José Lourenço, de São José do Rio Pardo, São Paulo. Multa: 888\$9. Débito: 3:591\$2, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 21.839, em 18-9-40. — Autuado: Jaime Faiman, de São Paulo, São Paulo. Multa: 150\$0. Débito: 270\$0, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 21.851, em 18-9-40 — Autuados, J. Nicot & Irmãos, de Moçoca, São Paulo — Multa: 2:593\$4 — Débito: 13:345\$0, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 21.558, de 16-9-40 — Autuado, Dario Rodolfo, de Taquaritinga, São Paulo — Multa: 100\$0 — Débito: 147\$2, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

Autuado, João Cruz, de São Paulo, São Paulo. Decisão da presidência, em 25-9-40 — Multa: 100\$0, grau mínimo do inciso II do art. 172 do Regulamento do I. A. P. I.

N. 21.852, em 18-9-40. Autuados, Taffoli & Bisi, de São Paulo, São Paulo — Multa: 100\$0 — Débito: 783\$2, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 20.742, em 30-8-40. Autuado, Godel Kohn, de São Paulo, São Paulo — Multa: 107\$8, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 21.854, em 18-9-40 — Autuados, Barberis & Lacaze, de São Paulo, São Paulo — Multa: 100\$0 — Débito: 905\$8, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias sob pena de cobrança judicial.

N. 20.731, em 30-8-40 — Autuado, Genarino Ranieri, de São Paulo, São Paulo — Multa: 113\$3 — Débito: 572\$8 — Juros: 97\$2, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 20.734, em 30-8-40. Autuado: Giosué Tonani, de Olímpia, São Paulo — Multa: 100\$0 — Débito: 956\$8 — Juros: 197\$6, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

Autuado, Emilio Salatino, de Porto Alegre, Rio Grande do Sul. Decisão da presidência em 25-9-40 — Multa: 300\$0, grau médio do inciso II do art. 172, nos termos da alínea "b" do art. 177, combinado com a alínea "c" do art. 178 do Regulamento do I. A. P. I.

N. 21.410, em 11-9-40. Autuado, Samuel Bacalchuk, de Passo Fundo, Rio Grande do Sul. Multa: 100\$0 — Débito: 641\$6, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 21.866, em 18-9-40. Autuada: Cooperativa Rural Gabriense, de São Gabriel, Rio Grande do Sul — Multa: 547\$5 — Débito: réis 2.758\$6, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 21.138, em 5-9-40. Autuados, A. Scavone & Filhos, de Porto Alegre, Rio Grande do Sul — Multa: 115\$7 — Débito: 1.015\$4 — Juros: 51\$4, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 21.841, em 18-9-40. Autuado, Nicolau Faillace, de Porto Alegre, Rio Grande do Sul — Multa: 146\$3 — Débito: 991\$0, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 21.857, em 18-9-40 — Autuada, Cooperativa Rural Gabriense, de São Gabriel, Rio Grande do Sul — Multa: 100\$0 — Débito: 8.692\$2, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

Autuado, José Hoffmann, de Ponta Grossa, Paraná — Decisão da presidência, em 25-9-40 — Multa: 150\$0, grau médio do inciso I do art. 172, nos termos da alínea "b" do art. 177, combinado com a alínea "c" do art. 178 do Regulamento do I. A. P. I.

N. 21.096, em 5-9-40. Autuada, Sociedade Industrial de Sub-Produtos Animais Ltda., de Bagé, Rio Grande do Sul — Multa: 467\$4 — Débito: 3.169\$4 — Juros: 162\$1, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 21.844, em 18-9-40. Autuado, Miguel Luneta, de São Paulo, São Paulo — Multa: 100\$0 — Débito: 259\$8, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

(C — 9.724 — 11-10-940 — 357\$0).

SOCIEDADES ANÔNIMAS

BANCO HIPOTECÁRIO LAR BRASILEIRO, S. A. DE CRÉDITO REAL

Rio de Janeiro — São Paulo — Bafa

BALANCETE GERAL EM 30 DE SETEMBRO DE 1940

Da Matriz no Rio de Janeiro e das Sucursais em São Paulo e Bafa

(Cartas patentes n. 1.420, de 18/11/1936, n. 1.518, de 31/5/1937 e n. 979, de 3/1/1932, com apostila de 31/5/1937).

Ativo

Carteira Comercial

Títulos descontados	12.653:236\$300	
Títulos em cobrança	1.735:895\$200	
Valores em depósito	7.649:825\$000	
Valores caucionados	5.995:898\$900	
Empréstimos em c/correntes	13.962:107\$900	41.996:963\$300

Carteira Hipotecária

Empréstimos hipotecários	137.701:562\$300	
Contratos de promessa de venda	16.997:915\$200	
Imoveis	43.426:364\$100	
Imoveis prometidos à venda	24.215:793\$900	
Imoveis recebidos em hipoteca	221.403:537\$300	
Material de expediente	76:623\$000	
Moveis e utensílios	1.008:198\$600	
Valores a cobrar	1.249:876\$700	
Devedores diversos	37.281:292\$100	
Valores caucionados	854:000\$000	
Estampilhas e selos	52:951\$500	

Caixa:

Em moeda corrente	2.836:699\$800	
Em diversos bancos	44.739:172\$600	47.575:872\$400

Diversas contas 4.006:996\$400

577.847:946\$800

Passivo

Capital:

Carteira Comercial	2.000:000\$000	
Carteira Hipotecária	10.000:000\$000	12.000:000\$000

Fundo de reserva 3.637:166\$600

Emissão de obrigações — Série A

(Autorizada) 100.000:000\$000

Menos:

Obrigações não emitidas e recolhidas	60.914:400\$000	39.085:600\$000
--	-----------------	-----------------

Depósitos:

Em c/corrente com juros	10.573:498\$100	
Com aviso prévio	84.800:638\$600	
Em c/corrente sem juros	5.389:777\$200	
A prazo fixo	91.629:389\$900	
Em c/corrente popular	3.141:524\$000	
Em c/corrente limitada	32.014:371\$000	227.549:198\$800

Construções financiadas	6.813:810\$200	
Compromissos de venda de imoveis	24.215:793\$900	
Garantias hipotecárias	221.403:537\$300	
Credores diversos	18.636:445\$500	
Credores por títulos em cobrança	1.735:895\$200	
Depositantes de valores	14.499:723\$900	
Diversas contas	8.270:775\$400	

577.847:946\$800

Corrêa e Castro, diretor-superintendente. — J. Picanço da Costa, diretor-tesoureiro. — Alcides Caneca, gerente. — F. Diniz, contador.
(C 9.643 — 11-10-940 — 149\$900)

CASA BANCÁRIA "J. ANTÔNIO MOREIRA"

Rua de São Pedro n. 47 — Rio de Janeiro

BALANCETE DO MÊS DE SETEMBRO DE 1940

Ativo

Caixa: Em moeda corrente e em bancos	49:488\$370	
Títulos descontados	615:416\$100	
Títulos em caução	64:138\$500	
Títulos em cobrança	13:500\$000	
Moveis e utensílios	12:816\$100	
Administração de propriedades	430:000\$000	
		1.185:359\$370

Passivo

Capital	250:000\$000	
Contas correntes	188:022\$170	
Bancos c/garantidas	31:255\$000	
José Antônio Moreira c/supr.	150:000\$000	
Redescontos	58:400\$000	
Credores por títulos em cobrança	13:500\$000	
Valores caucionados	64:138\$500	
Bens administrados	430:000\$000	
Quota de previdência	43\$700	
		1.185:359\$370

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1940. — J. Antonio Moreira.

(C 9.646 — 11-10-940 — 56\$100)

CASA BANCÁRIA JÚLIO REGO

Carta patente n. 1.693

Rua São Pedro n. 22, 1.º — Rio de Janeiro

BALANCETE DE 30 DE SETEMBRO DE 1940

Ativo

Títulos descontados	433:110\$000	
Caixa: Em cofre e no Banco do Brasil	83:343\$000	
Moveis & utensílios	4:316\$400	
Depósitos	1:872\$000	
Diversas contas	24:738\$600	

547:380\$000

Passivo

Capital	250:000\$000	
Contas correntes:		
Prazo fixo	266:000\$000	
Aviso prévio	10:295\$000	
Movimento	5:802\$200	282:097\$200
Diversas contas	15:282\$800	
		<u>547:380\$000</u>

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1940. — *Julio Rego*. — *Apulcho Prestes de Muros*, contador.

(C 9.644 — 11-10-1940 — 73\$400)

MESBLA S. A.

Seção Bancária

BALANÇETE EM 30 DE SETEMBRO DE 1940

Ativo

Caixa	450:000\$000	
Matriz e movimento	2.102:144\$100	
Contas correntes	390:781\$600	
Letras descontadas	75:832\$300	
Diversas contas	19:403\$600	
Títulos em caução	73:169\$800	
Títulos em cobrança	31:939\$000	
Valores em custódia	6.041:200\$000	
		<u>9.184:473\$400</u>

Passivo

Capital	100:000\$000	
Contas correntes	2.868:281\$900	
Diversas contas	69:882\$700	
Títulos caucionados	73:169\$800	
Títulos depositados	31:939\$000	
Depositantes por valores em custódia	6.041:200\$000	
		<u>9.184:473\$400</u>

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1940. — *A. Rocher*, contador, registro n. 32.869. — *A. A. Santos*, diretor-tesoureiro.

(C — 9.642 — 11-10-1940 — 56\$1)

BANCO BRASILEIRO DE CRÉDITO

Caixa Postal 4.615 — End. Telegr. Bamer

Rio de Janeiro

AUTORIZADO POR CARTA PATENTE N. 1.618, DE 29-11-37, E APOSTILA DE 29-10-38

BALANÇETE EM 30 DE SETEMBRO DE 1940

Ativo

Letras descontadas	8.227:569\$500	
Letras e efeitos a cobrar	153:351\$400	
Apólices vendidas a prazo	5:205\$000	
Empréstimos em contas correntes	1.632:067\$500	
Valores caucionados	235:621\$000	
Valores depositados	3.805:644\$000	
Ações em caução	80:000\$000	
Móveis e utensílios	105:123\$800	
Gastos de instalação e organização	73:150\$000	
Devedores gerais	106:876\$100	
Títulos e fundos pertencentes ao Banco	26:958\$000	
Caixa: Em moeda corrente no Banco, no Banco do Brasil e em outros Bancos	735:948\$100	
Apólices comprometidas	36:450\$000	
Diversas contas	153:974\$200	
		<u>15.377:938\$600</u>

Passivo

Capital	1.000:000\$000	
Fundo de reserva	30:222\$600	
Fundo de garantia	13:295\$400	
Contas correntes com juros:		
A ordem	1.514:427\$447	
Com aviso prévio	245:696\$800	
A prazo fixo	1.323:780\$000	
Contas correntes sem juros	2.037:606\$100	5.121:210\$347
Credores por letras e efeitos a cobrar	153:351\$400	
Credores por valores em caução e em depósito ...	4.041:265\$000	
Caução da diretoria	80:000\$000	
Credores gerais	32:302\$853	
Apólices a entregar	36:450\$000	
Redescontos	4.515:266\$000	
Diversas contas	354:575\$000	
		<u>15.377:938\$600</u>

Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1940. — Diretor-presidente, *Raul de Góes*. — Diretores: Dr. *Antonio Garcia de Medeiros Netto*. — *Antônio de Rezende*. — Contador, *Luiz Venancio Monteiro Vianna*. (C — 9.714 — 11-10-40 — 410\$2)

VETERE & CIA. LTDA.

BALANÇETE DA SEÇÃO BANCÁRIA, EM 30 DE SETEMBRO DE 1940

Ativo

Caixa:		
Em cofre	211:661\$800	
Em Bancos	256:386\$200	468:048\$000
Prestamistas	3:584\$600	
Apólices adquiridas	292:796\$400	
Depósito para aumento do Capital	125:000\$000	
Diversas contas	24:480\$200	
		<u>913:909\$200</u>

Passivo

Capital da Seção	40:000\$000	
Seção comercial	772:410\$400	
Apólices a prazo	59:612\$000	
Lucros & Perdas	7:155\$000	
Diversas contas	35:001\$800	
		<u>913:909\$200</u>

Vetere & Comp. Ltda. — *Waldemiro Speridião*, contador.

(C — 9.718 — 11-10-1940 — 55\$1)

CRÉDITO COMERCIAL S. A.

BALANÇO GERAL EM 30 DE SETEMBRO DE 1940

Ativo

Móveis, utensílios e instalações	15:751\$700	
Ações em caução	3:000\$000	
Caixa	39\$700	
Diversas contas	308:269\$600	
		<u>327:061\$000</u>

Passivo

Capital	300:000\$000	
Depósito da diretoria	3:000\$000	
Reservas gerais	15:041\$700	
Diversas contas	9:019\$300	
		<u>327:061\$000</u>

Crédito Comercial, S. A. — *Carlos Ignacio Coelho*, gerente. — *M. N. Gaio*, guarda-livros.

(C — 9.711 — 11-10-40 — 41\$8)

"A FORTALEZA", COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 3 DE OUTUBRO DE 1940, EM SEGUNDA CONVOCAÇÃO

Aos três dias do mês de outubro de mil novecentos e quarenta, na sede de "A Fortaleza", Companhia Nacional de Seguros, à rua do Ouvidor n. 102, 2.º andar, nesta cidade do Rio de Janeiro, reunidos às quinze horas, os acionistas abaixo assinados, representando mais de dois terços do capital social, conforme livro de presença, assumiu a presidência o presidente da Companhia, Dr. *Guilherme Negrão de Lima*, que declarou aberta a sessão, convidando para secretários os acio-

distas senhores Severino Pereira da Silva e Gervásio Seabra, declarando em seguida o senhor presidente que esta Assembléa fora convocada especialmente para tratar da reforma dos Estatutos, de acordo com o aviso de convocação publicado no *Diário Oficial*, e que o senhor presidente faz ler:

"A Fortaleza", Companhia Nacional de Seguros

Assembléa Geral Extraordinária

Segunda convocação

São convidados os senhores acionistas a se reunirem, em Assembléa Geral Extraordinária, no dia 3 de outubro próximo, às quinze horas, na sede social, à rua do Ouvidor n. 102, 2.º andar, afim de deliberarem a respeito das alterações a serem feitas nos Estatutos para adaptá-los ao Decreto-lei n. 2.063, de 7 de março de 1940, conforme proposta da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal, que ficam à disposição dos senhores acionistas.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1940. — A Diretoria.

Ainda com a palavra, o senhor presidente diz que, em obediência ao art. 201, item 5.º, do referido Decreto-lei n. 2.063, de 7 de março de 1940, estudou a Diretoria uma reforma dos Estatutos da Companhia e organizou uma proposta que já obteve a aprovação do Conselho Fiscal, o que tudo vai ser lido à Assembléa. O senhor secretário, a seguir, lê a proposta da Diretoria, assim redigida:

"Proposta da Diretoria da Sociedade Anônima 'A Fortaleza', Companhia Nacional de Seguros, para reforma de Estatutos, a ser apresentada à Assembléa Geral Extraordinária já convocada

Art. 1.º Acrescentar adiante da palavra "vigor": sendo os cargos de administração, fiscalização e orientação exercidos por brasileiros.

Art. 2.º Terá a seguinte redação:

A Sociedade tem por fim, observada a legislação em vigor, realizar seguros, resseguros e co-seguros de todas as modalidades dos ramos elementares, inclusive seguros operários ou contra acidente no trabalho e acidentes pessoais.

Parágrafo único passa a denominar-se § 1.º.

Acrescentar:

§ 2.º As ações que pertencerem a menores brasileiros sob pátrio poder de estrangeiro terão a sua administração obrigatoriamente cometida a brasileiro.

Art. 6.º Passa a ter a seguinte redação: "A Assembléa Geral será constituída pelos acionistas que possuam qualquer número de ações."

Art. 9.º A Diretoria compõe-se de quatro membros, eleitos por maioria: diretor presidente, diretor vice-presidente, diretor secretário e diretor técnico, cujo cargo passa a ser ocupado pelo atual diretor gerente.

Parágrafo único. O diretor vice-presidente é o substituto do diretor presidente; o diretor secretário é o substituto do diretor vice-presidente e o diretor técnico é o substituto do diretor secretário.

Art. 13. Os vencimentos dos diretores serão fixados, anualmente, pela Assembléa Geral Ordinária, sendo que o vice-presidente só perceberá vencimentos quando no exercício efetivo da presidência.

Art. 15. Compete ao presidente:

- Presidir as reuniões da Assembléa e Diretoria;
- Apresentar o relatório anual dos negócios da Sociedade;
- Assinar com um diretor as ações e cautelas que as representam e, bem assim, os cheques;
- Nomear, suspender e licenciar os funcionários, cabendo a promoção e a dispensa à Diretoria em conjunto;
- Ter sob suas vistas a caixa da Sociedade, pela qual responderá, bem como pelos seus haveres;
- Fiscalizar a escrituração dos livros de recebimento e pagamentos;

g) Superintender e fiscalizar os serviços de contabilidade, desachando o expediente respectivo;

h) Assinar os balanços trimestrais dos negócios sociais;

i) Superintender todos os negócios da Sociedade.

Art. 16. Compete ao diretor vice-presidente:

Compete ao diretor vice-presidente:

a) Substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos;

b) Comparecer às reuniões da Diretoria;

Art. 17. Compete ao diretor secretário:

a) Convocar as assembléas dos acionistas e as reuniões da Diretoria;

b) Funcionar como secretário *ad hoc* do Conselho Fiscal, convocando as suas reuniões;

c) Representar a Sociedade em Juízo, ativa e passivamente;

d) Assinar as ações e cautelas;

e) Superintender os serviços de secretaria, assinando e fiscalizando a correspondência e desachando o expediente respectivo;

f) Superintender o Departamento Legal, como chefe consultivo e do contencioso;

g) satisfazer as exigências legais relativas a todos os negócios da sociedade;

h) substituir o vice-presidente, nos seus impedimentos.

Art. 18. Compete ao diretor-técnico:

a) estudar minuciosamente as propostas de seguros;

b) rever, anualmente, os seguros existentes, levando os seus estudos às reuniões da Diretoria;

c) despachar o expediente relativo aos seguros, assinando a correspondência e as apólices;

d) propor à Diretoria a liquidação de sinistros e avarias;

e) resolver os assuntos técnicos da Companhia, ouvindo a Diretoria quando julgar conveniente;

f) representar a Companhia junto aos órgãos técnicos do governo;

g) organizar e superintender os serviços de estatística;

h) realizar estudos técnicos no sentido de melhorar as rendas e aperfeiçoar os serviços;

Art. 21. Passa a ter a seguinte redação: "O capital social e as reservas obrigatórias serão constituídas e aplicadas de acordo com a legislação em vigor";

Art. 24. Terá a seguinte redação: "A constituição das reservas a que se refere o Decreto n. 2.063, de 7 de março de 1940, independe da apuração de lucros;

Capítulo VII — Suprima-se.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1940. — A Diretoria.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Senhores acionistas:

Examinada a proposta da Diretoria para reforma dos estatutos da Sociedade Anônima "A Fortaleza", Companhia Nacional de Seguros, satisfazendo as exigências da legislação em vigor, opinamos no sentido de que seja esta proposta aprovada pelos senhores acionistas.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1940. — Artur Hortencio Bastos. — Antonio Fróes Cruz. — Gervásio Seabra.

O senhor presidente declara então que está em discussão a proposta da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal, pedindo, então, aos senhores acionistas, presentes, que se pronunciem a respeito. Não havendo quem quizesse pedir a palavra, foi submetida a votos, sendo ambas as propostas aprovadas por unanimidade.

Tendo sido criado pela reforma dos estatutos o cargo de vice-presidente, o senhor presidente resolve proceder à eleição para esse cargo e levanta a sessão por dez minutos para os senhores acionistas prepararem as cédulas.

Reaberta a sessão verifica-se que também, por unanimidade, foi eleito o acionista senhor Valentim F. Bouças, para o cargo de vice-presidente. Por proposta do senhor diretor Dr. José de Alencar Piedade, foi considerado, desde logo empossado nesse cargo o senhor Valentim F. Bouças, com assentimento geral.

Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente suspende os trabalhos para o tempo de ser lavrada esta ata. Reaberta a sessão é lida, achada conforme e unanimemente aprovada, sendo assinada pela mesa devidamente autorizada pelos senhores acionistas presentes.

Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1940. — Octacílio Negrão de Lima. — Severino Pereira da Silva. — Gervásio Seabra.

(C 9.723—11-10-40—20440).

DIAMANTARIA LIMITADA

PÚBLICA FORMA

CONTRATO SOCIAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

Szaja Szlezzynger, residente à rua Belford Roxo número cento e vinte e nove (129), apartamento 7; Bernardo Friedlich, residente à rua Ministro Viveiros de Castro n. 115, apartamento 24; Jakob Szlezzynger, residente à Avenida Copacabana n. 208, apartamento 12; Izaak Wlodawer, residente à rua Fernando Mendes n. 19, apartamento 81, todos comerciantes, poloneses, casados, menos o segundo contratante que é brasileiro naturalizado e solteiro; teem justo e contratado a formação de uma Sociedade Comercial por Quotas de Responsabilidade Limitada, de acordo com o Decreto n. 3.708, de 10-1-1919, conforme as seguintes cláusulas: Primeira — O objetivo da Sociedade é a exploração do comércio, exportação e importação de pedras preciosas em bruto ou lapidadas, procedentes do país ou do estrangeiro, de acordo com o Decreto-lei n. 466, de 4/6/1936. Segunda — A Sociedade, cuja sede será à Avenida Rio Branco n. 91, 7.º andar, sala 1, girará sob a denominação social de "Diamantaria Limitada", que poderá ser usada como firma por todos os sócios, mas acompanhadas de sua assinatura individual e somente em transações sociais; sendo expressamente proibido o uso da firma em qualquer transação estranha à sociedade. Terceira — O capital social será de 200:000\$0 (duzentos contos de réis), dividido em 40 (quarenta) quotas de 5:000\$0 (cinco contos de réis) cada, e constituído da seguinte maneira: O sócio Szaja Szlezzynger tomará 14 (quatorze) quotas no valor total de 70:000\$0 (setenta contos de réis); o sócio Bernardo Friedlich tomará 10 (dez) quotas, no valor total de 50:000\$0 (cinquenta contos de réis). O sócio Jakob Szlezzynger tomará 8 (oito) quotas no valor total de 40:000\$0 (quarenta contos de réis). O sócio Izaak Wlodawer tomará 8 (oito) quotas no valor total de 40:000\$0 (quarenta contos de réis), todas realizadas no ato da assinatura deste contrato em moeda corrente nacional. Quarta — Cada sócio responde individualmente pela integralização de suas quotas e coletivamente, isto é, solidariamente, até a integralização total do capital social, de acordo com o art. 2.º do Decreto n. 3.708, de 10-1-1919.

Quinta — As diversas atribuições da sociedade serão comuns a todos os sócios, menos a de caixa, que ficará a cargo do sócio Szaja Szezynger, que poderá substituir-se por um outro sócio de sua escolha, mediante prestação de contas por balancete assinado pelo guardalivros da firma; a transmissão do cargo será feita por escrito, contendo a assinatura de todos os sócios presentes nesta cidade, em cuja presença se realizará a transmissão do cargo. Sexta — Só a Sociedade poderá delegar poderes a estranhos. O sócio poderá delegar seus poderes a um outro sócio, na forma da cláusula anterior. Sétima — Qualquer que fosse o cargo administrativo ocupado pelos sócios, não os serão sujeitos à caução. Oitava — A duração da Sociedade será por tempo indeterminado, data da assinatura do presente contrato, podendo dissolver-se a qualquer momento, com o consenso mútuo de todos os sócios. Nenhum dos sócios poderá se retirar da Sociedade, sem o consentimento por escrito dos demais sócios. Nona — A Sociedade sempre terá a preferência às quotas de sócio retirante, podendo ser cedidas a estranhos só com a anuência por escrito dos demais sócios. Décima — As quotas que são indivisíveis poderão ser cedidas a estranhos só no seu valor total subscrito pelo sócio retirante e nunca em parte. Décima primeira — Os lucros e perdas constatados no balanço anual serão distribuídos entre os sócios, na proporção de suas quotas, tendo cada sócio o direito a uma retirada mensal de de 1:500\$000 (um conto e quinhentos mil réis) a título de "Pro-labore", retiradas estas que serão levadas a conta de Despesas Gerais da firma. Décima segunda — A Sociedade não se dissolverá pela retirada ou falecimento de um dos sócios. — Em quaisquer dos casos proceder-se-á um Balanço Geral da Sociedade e pagas e satisfeitas as obrigações para com o sócio retirante ou com os herdeiros legais do falecido, a mesma continuará, podendo também o herdeiro ser admitido como sócio da firma com os mesmos direitos do finado, se nisso consentirem todos os sócios. Décima terceira. — Quaisquer dúvidas ou contestações surgidas durante a vigência do presente contrato serão resolvidas no Foro desta Capital de preferência a qualquer outro, por mais privilegiado que for. — Nos casos omissos consultar-se-á a legislação comercial a respeito. — E, por estarem assim justos e contratados mandaram lavrar o presente contrato em sete (7) vias datilografadas, de igual teor, uma das quais, selada de acordo com a lei, ficará arquivada no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, e que de comum acordo assinam com as duas testemunhas. — Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1940. — Szaja Szezynger. — Bernardo Friedlich. — Jakob Szezynger. — Izak Wlodawer. — Testemunhas: Mauricio Burda. — Moyses Shulman. — A primeira via está selada com estampilhas no valor de setecentos e vinte mil réis — (720\$000) inutilizadas por Szaja Szezynger. — Recebedoria do Distrito Federal, quatorze de oito de mil novecentos e quarenta. — (O Escrivão do Selo — ilegível). — Reconheço as firmas Szaja Szezynger, Bernardo Friedlich, Jakob Szezynger, Izak Wlodawer, Mauricio Burda e Moyses Shulman. — Rio de Janeiro, quatorze de agosto de mil novecentos e quarenta. — Em testemunho (sinal público) da verdade. — Alvaro Fonseca da Cunha (Carimbo deste cartório). — N. 147.937. — Fica arquivado e registado no livro competente, sob o número acima, um exemplar de igual teor, por despacho desta data, do Sr. Diretor. — Departamento Nacional da Indústria e Comércio. — (1.ª Secção). — Em trinta de setembro de mil novecentos e quarenta. — Milton Fragoso, escrivão "F" — Visto: Celso Esteves, diretor da Secção. — (Inutilizado um selo federal no valor de cem mil réis e um selo da taxa da Educação e Saúde de duzentos réis). — (Carimbo do Departamento Nacional da Indústria e Comércio). — Ao alto da primeira página estão as assinaturas: Szezynger. — Bernardo Friedlich. — Jakob Szezynger e Izak Wlodawer. — Nada mais se continha em o documento aqui transcrito, do qual fiz extrair a presente, aos 11 de outubro de mil novecentos e quarenta (1940). — E eu, Alvaro Fonseca da Cunha, tabelião, o subcrevo.

(C. 9.725 — 11-10-1940 — 134\$6)

COMPANHIA DE SEGUROS MARITIMOS E TERRESTRES "CONFIANÇA"

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NA SEDE DA COMPANHIA NO DIA 26 DE SETEMBRO DE 1940

As quinze horas do dia vinte e seis de setembro de mil novecentos e quarenta, na sede da Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres "Confiança", à rua da Quitanda número cento e onze A, reunidos os senhores acionistas, para aí convidados por anúncios no *Diário Oficial* e no "Jornal do Comércio" e por cartas expedidas pelo correio, sob registo, o diretor, Dr. José Pedreira do Couto Ferraz, diz que, achando-se legalmente constituída esta assembleia, por se tratar da terceira convocação, podendo pois a mesma deliberar com qualquer que seja a soma do capital representado pelos senhores acionistas presentes, convida para presidente da Mesa o Sr. Francisco Gonçalves Ferreira, com a concorrencia geral dos senhores acionistas. O Sr. Francisco Gonçalves Ferreira, assumindo a presidência, agradece a distinção que acaba de receber e convida o Sr. Anibal Artur Peixoto e o Sr. Fernando Francisco Bonança, respectivamente, para 1.º e 2.º secretários. O Sr. presidente solicita do 1.º secretário que proceda a verificação do livro respectivo, que acusa a presença de treze Srs. acionistas inscritos, representando duas mil trezentas e vinte e três (2.323) ações, com direito a dois mil trezentos e vinte e dois votos (2.322)

e, declarando instalada esta assembleia, pede ao Sr. 1.º secretário para que proceda a leitura do anúncio da presente convocação e logo a seguir, à leitura do parecer do Conselho Fiscal da Companhia, redigido nos seguintes termos: "Os membros do Conselho Fiscal da Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres "Confiança", infra assinados, concordando plenamente com a Reforma dos Estatutos, cujo projeto é apresentado a esta assembleia pela diretoria da Companhia, sendo a maioria das alterações introduzidas com o fim de adaptá-los aos dispositivos do Decreto-lei n. 2.063, de 7 de março de 1940, aconselham a esta assembleia a ratificá-los como se acham. Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1940. — Francisco Gonçalves Ferreira. — Virgílio G. d'Oliveira Antunes. — Theotônio d'Assumpção Santos". Em continuação, o Sr. presidente da Mesa pede ao Sr. 1.º Secretário que faça a leitura do projeto da reforma dos Estatutos, apresentado pela diretoria, assim transcrito: Projeto de reforma de Estatutos da Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres "Confiança". Título I. Da Companhia, sua sede, duração, objeto, representação e dissolução. Artigo 1.º A Sociedade Anônima Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres "Confiança", fundada em 1872, rege-se-á pelas disposições constantes destes Estatutos e das leis e regulamentos aplicáveis às Sociedades Anônimas de sua natureza. Artigo 2.º A sede da Companhia é a cidade do Rio de Janeiro. Artigo 3.º O prazo de duração da Companhia terminará em dezembro de 1950, podendo ser dilatado por deliberação da assembleia geral, devidamente aprovado pelo Governo. Artigo 4.º A Companhia tem por objeto operar em seguros dos ramos elementares, isto é, dos que tenham por fim garantir perdas e danos ou responsabilidades provenientes de riscos de fogo, transporte, acidentes pessoais e outros eventos, afetando pessoas ou coisas. Artigo 5.º A Companhia será representada ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante as autoridades e poderes públicos do país, e de modo geral em relação a terceiros, por dois diretores. Parágrafo único. A representação perante a repartição fiscalizadora das suas operações, caberá a um só dos seus diretores. Artigo 6.º A dissolução e liquidação da Companhia verificar-se-ão de acordo com as disposições das leis e regulamentos que vigorarem a respeito. Título II. Do capital, das ações e dos acionistas. Artigo 7.º O capital social é de 1.000.000\$0 (mil contos de réis), dividido em 5.000 (cinco mil) ações integralizadas de 200\$0 (duzentos mil réis), cada uma, suscetível de aumento na forma que a lei descrever e a assembleia geral autorizar. Parágrafo único. Se o capital social for aumentado, os acionistas terão preferência na subscrição para ações, em número proporcionalmente igual, no máximo, ao das que possuírem, considerados renunciantes desse direito aqueles que não o efetivarem até o dia da abertura da aludida subscrição. Art. 8.º — As ações serão nominativas e somente poderão ser transferidas a pessoas físicas de nacionalidade brasileira. Artigo 9.º A ação é indivisível perante a Companhia. Artigo 10. São acionistas os possuidores de uma ou mais ações legalmente inscritas no livro de registo exigido por lei. Artigo 11. A propriedade das ações se estabelece exclusivamente pela inscrição destas no livro á que se refere o artigo anterior, mediante termo assinado pelo cedente e cessionário, ou seus representantes gerais, com indicação do valor da respectiva aquisição e da natureza da prova de nacionalidade pelo cessionário, e observância dos demais requisitos legais. Parágrafo único — O documento comprobatório da nacionalidade ficará arquivado na sede da Companhia. Título III — Da assembleia Geral. Artigo 12.º — A Assembleia Geral será constituída pela reunião dos acionistas, de conformidade com estes Estatutos e legislação vigente. Artigo 13.º — A Assembleia Geral reunir-se-á ordinária e extraordinariamente e deliberará sobre os assuntos constantes das convocações. Parágrafo primeiro — As reuniões ordinárias, que terão por fim especial a leitura do parecer do Conselho Fiscal e do relatório da Diretoria, o exame, discussão e deliberação sobre o inventário, balanço e contas referentes ao exercício financeiro encerrado a 31 de dezembro do ano anterior, bem como eleição dos administradores e membros do Conselho Fiscal, realizar-se-ão, anualmente, até ao último dia do mês de março. Parágrafo segundo — As reuniões extraordinárias terão lugar todas as vezes que forem convocados os acionistas. Artigo 14.º — As convocações da Assembleia Geral serão motivadas, indicarão o dia, lugar e hora das reuniões e serão anunciadas, pelo menos três vezes, no *Diário Oficial* da União e em outro órgão de grande circulação desta cidade. Parágrafo primeiro — Para as reuniões ordinárias a publicação deverá ser feita com a antecedência mínima de 15 dias em relação à primeira convocação, e de oito dias quanto à segunda. Parágrafo segundo — As convocações para as reuniões extraordinárias serão publicadas com antecedência mínima de cinco dias. Artigo 15.º — A Assembleia Geral será instalada, em suas reuniões, por um Diretor, cabendo a preferência, dentre os presentes, ao que há mais tempo servir na Diretoria, o qual, verificando a existência de número legal, convocará a Assembleia a eleger ou aclamar um acionista para presidir os trabalhos. Parágrafo único — O presidente nomeado convidará dois acionistas, com aprovação da Assembleia, para servirem de secretários. Artigo 16.º — Nos trabalhos da Assembleia Geral, conservar-se-á a ordem constante do edital de convocação, salvo deliberação outra dos acionistas. Artigo 17.º — Os trabalhos da Assembleia Geral serão reduzidos à ata, a qual deverá ser assinada pelo Presidente e Secretário da mesa, podendo fazê-lo também os acionistas que quiserem. Parágrafo único — Essas atas serão lançadas em livros próprios, devidamente autenticados e rubricados em todas as folhas por

um Director da Companhia, não podendo ser usados novos livros sem que os anteriores estejam findos. Artigo 18.º — As deliberações da Assembléa Geral serão tomadas pela maioria de votos. Artigo 19.º — As votações nas Assembléas Gerais, quando por acções, serão apuradas para todos os efeitos, na razão de um voto por acção. Artigo 20.º — As deliberações não especiais serão tomadas por votação simbólica "per capita", vencendo a maioria dos acionistas presentes; tais votos serão emtanto nominais e por acções, quando requeridas por um ou mais acionistas. Parágrafo único — Para eleição, porém, dos Directores, Fiscais e Suplentes e nas questões pessoais, a votação será sempre por escrutínio secreto e por acções. No caso de empate, preferirá o que tiver maior número de acções, e em igualdade de condições, decidirá a sorte. Artigo 21.º As acções adquiridas dentro de trinta dias anteriores à data fixa para qualquer reunião da Assembléa Geral, não darão direito de voto nessa reunião ou nas que se seguirem em sua prorrogação. Artigo 22.º — É admitida a representação por procuração nas reuniões da Assembléa Geral, contanto que sejam acionistas os procuradores e observadas as restrições legais a respeito. Artigo 23.º — As procurações dos acionistas e os documentos comprobatórios da qualidade de representante legal, deverão ser depositados na sede da Companhia, com antecedência mínima de cinco dias, quando se tratar de reunião ordinária, e dois, quando de extraordinária. Título IV — Da Administração. Artigo 24.º — A Companhia será administrada por uma Diretoria composta de três acionistas eleitos pela Assembléa Geral. Artigo 25.º — A administração da Companhia somente poderá ser exercida por pessoas de nacionalidades brasileira. — Artigo 26.º — O mandato dos Directores será de três anos, podendo ser reeleitos. Parágrafo único — Cada ano será preenchida a vaga do Director que houver terminado o triénio do exercício. Artigo 27.º — Os Directores serão individualmente responsáveis pela sua gestão, nos termos da lei. Artigo 28.º — O Director provisório ou efectivo, antes de entrar em exercício, cautionará com acções (100), em garantia da responsabilidade de sua gestão, não podendo essas acções alienadas enquanto não forem aprovadas pela Assembléa Geral as contas da administração garantida. Artigo 29.º — Não poderão servir conjuntamente na administração parentes consanguíneos até segundo grau, sogro e genro, cunhados e sócios em firmas comerciais. Artigo 30.º — O membro da administração que se tornar insolvente, fizer concordata ou ficar em estado de incapacidade civil ou física, não poderá continuar no exercício do cargo. Parágrafo único — Caberá à Assembléa Geral apreciar a incapacidade física. Artigo 31 — É lícito a qualquer director ausentar-se por tempo que não exceda de seis meses, prorrogáveis por mais três, mediante causa justificada a juízo dos demais directores. Artigo 32 — No caso de impedimento de qualquer director, os demais escolherão um acionista que substitua o impedido. Artigo 33 — No caso de vaga de qualquer director, os demais, de acordo com o Conselho Fiscal, convidarão um acionista para preencher a vaga, em caráter provisório, até a primeira Assembléa Geral, que elegerá o substituto para completar o prazo de mandato do director substituído. Parágrafo único — Si houver mais de uma vaga, a Assembléa Geral será imediatamente convocada pelo director restante ou pelo Conselho Fiscal, para proceder ao preenchimento dos cargos vagos. Artigo 34 — Cada director receberá a remuneração mensal fixa de dois contos de réis (2.000\$00) e a bonificação a que se refere o artigo 45 alínea "c". Parágrafo único. No caso de substituição de directores, por impedimento, os vencimentos mensais e a bonificação serão divididos, em partes iguais, entre o director substituído e o substituído, durante o tempo da substituição. — Artigo 35 — Compete à Diretoria: a) executar e fazer executar estes estatutos; b) convocar as Assembléas Gerais ordinárias e extraordinárias; c) contrair obrigações e encargos; d) vender, mediante parecer do Conselho Fiscal, apólices da Dívida Pública para aquisição de prédios ou para acudir a pagamento de sinistros; e) praticar todos os atos necessários à manutenção, seguimento e desenvolvimento dos negócios da Companhia; f) nomear e demitir funcionários; g) criar agências, sucursais, filiais e nomear os respectivos responsáveis; h) determinar, mediante parecer do Conselho Fiscal, a fixação do dividendo a ser distribuído, bem como a percentagem de lucros a ser levada ao Fundo de Dividendos; i) resolver e fiscalizar pela efetividade, ao menos de dois directores, no escritório, os negócios e expediente da Companhia; j) praticar, enfim, todos os atos da gestão relativos ao objeto da Companhia; k) solicitar parecer do Conselho Fiscal, sobre os negócios da Companhia, todas as vezes que entenda necessário. Artigo 36 — Os documentos que envolvam responsabilidade da Companhia serão assinados por dois directores, ou por uma ou mais pessoas a que a Diretoria, tenha transferido poderes especiais e expressos para tal fim. Artigo 37 — A Diretoria se reunirá todas as vezes que os interesses sociais o exigirem e qualquer director poderá convocar a reunião. Parágrafo único — As deliberações serão tomadas por maioria de votos, reduzidas a atas, lavradas, assinadas pelos directores presentes, em livros especiais, devidamente rubricados em todas as suas páginas, pelo menos por dois directores. Título V — Do Conselho Fiscal. Artigo 38 — Haverá um Conselho Fiscal, composto de três membros efectivos e três suplentes, eleitos anualmente pela Assembléa Geral, dentre os acionistas, podendo ser reeleitos. Artigo 39 — Os membros efectivos e suplentes do Conselho Fiscal, serão pessoas de nacionalidade brasileira. Artigo 40 — Cada membro efectivo do Conselho Fiscal perceberá como remuneração dos serviços prestados, uma gratificação retirada dos lucros líquidos do exercício, sobre cujas contas

se hajam pronunciado, na base de dois por cento (2%) sobre o dividendo correspondentes ao aludido exercício. Artigo 41 — Nos casos de vaga ou impedimento, os membros efectivos do Conselho Fiscal serão substituídos pelos suplentes, na ordem decrescente de votação que houverem alcançado, escolhendo-se em caso de empate o que possuir maior número de acções ou o mais velho em idade. Artigo 42 — Compete ao Conselho Fiscal: a) apresentar à Assembléa Geral Ordinária seu parecer sobre os negócios e operações sociais do ultimo exercício, e à Extraordinária, quando for solicitado; b) denunciar à Assembléa Geral os erros, negligências e fraudes que porventura descobrir na administração da Companhia; c) proceder ao exame dos livros e documentos da Companhia e verificar o estado da Caixa, afim de formular seu parecer sobre o Relatório e as contas anuais apresentadas pela Diretoria; d) verificar se foram fielmente executadas todas as deliberações dos órgãos da administração e as disposições estatutárias; e) reunir-se, pelo menos, uma vez por mês, para desempenho das suas obrigações, e todas as vezes que forem convocados pela Diretoria para emitir parecer sobre negócios e atos de gestão que dele dependam; f) pedir a convocação da Assembléa Geral sempre que haja motivo grave ou urgente, podendo fazer directamente a convocação, se a isto a Diretoria se recusar. Artigo 43 — As deliberações e reuniões do Conselho Fiscal constarão de atas, lançadas em livros próprios, autenticados e rubricados por dois directores. Título VI — Do Balanço, Lucros e Fundos. Artigo 44 — Os balanços e contas serão encerrados anualmente, em o fim de cada exercício financeiro que coincidirá com o ano civil. Artigo 45. — Os lucros líquidos que, depois de constituídas todas as reservas exigidas pela legislação de seguros, forem apurados nos balanços, serão distribuídos pela Diretoria da seguinte forma: a) 10% (dez por cento), no mínimo para o "Fundo de Reserva", destinado a suprir quaisquer deficiências que se verificarem no capital e reservas; b) o necessário para suprimimento do "Fundo de Dividendos", pelo qual serão pagos aos acionistas os dividendos de suas acções; c) 15% (quinze por cento) sobre os dividendos do exercício encerrado para bonificação, em partes iguais à Diretoria; d) 5% (cinco por cento) para o "Fundo de Previdência" destinado a gratificações e a concessão de benefícios aos empregados da Companhia; e) quotas para quaisquer outros fundos que a Diretoria para fins determinados julgue conveniente criar e manter; f) o saldo para a conta "Lucros em ser". Artigo 46. — A Companhia poderá distribuir dividendos, semestralmente, pelo fundo destinado a esse fim. Artigo 47 — Os dividendos não reclamados no prazo de cinco anos entendem-se renunciados a favor da Companhia e serão levados ao "Fundo de Reserva". Título VII — Das disposições gerais. Artigo 48 — O Capital e o Fundo de Reserva serão empregados, mediante parecer do Conselho Fiscal, em Apólices da Dívida Pública Federal, Estadual e Municipal, em prédios situados na zona urbana desta Capital, em hipotecas sobre imóveis urbanos até o máximo de 50% de seu valor, observadas as restrições legais e regulamentares a respeito. Artigo 49 — O "Fundo de Previdência" será distribuído a critério da Diretoria. Artigo 50 — A Diretoria manterá sempre depositadas em estabelecimentos bancários as importâncias que não sejam necessárias ao movimento comum e diário da Companhia. Artigo 51 — Os casos omissos nos presentes Estatutos reger-se-ão pela legislação vigente que for aplicável. Título VIII — Das disposições transitórias. Artigo 52 — Dentro do prazo de dois anos, a contar da data da aprovação dos presentes Estatutos, as "meias" acções existentes deverão, por junção, promovida por seus possuidores, estar convertidas em títulos completos, sem o que serão subtraídas a toda espécie de benefício distribuído pela Companhia, o qual reverterá em favor do "Fundo de Reserva". Artigo 53 — Os acionistas, pessoas físicas de nacionalidade brasileira, terão preferência para aquisição das acções pertencentes aos acionistas que não o sejam, quando estes as alienarem. Parágrafo único — Os acionistas estrangeiros poderão fazer prevalecer em benefício de seus filhos ou cônjuge, se forem de nacionalidade brasileira, sendo de separação de bens o regime de casamento, o direito que, de acordo com este artigo é conferido aos acionistas pessoas físicas brasileiras. Artigo 54 — Do actual "Fundo de Reserva" a Diretoria retirará a importância necessária à constituição da "Reserva Técnica de Contingência". — Postos em discussão os novos Estatutos, apresentados pela Diretoria, como acabam de ser lidos, o senhor presidente da Mesa declara que os pde em discussão e não havendo quem se manifeste a respeito é a sua discussão encerrada e, depois de postos a votos, são os mesmos unanimemente aprovados. O senhor presidente da Mesa diz que, são os mesmos unanimemente aprovados. O senhor presidente da Mesa diz que, não havendo mais quem queira usar da palavra, encerra esta Assembléa e agradece a presença dos senhores acionistas, suspendendo a sessão pelo tempo necessária à lavratura desta ata no livro respectivo. Reaberta a sessão é a sua redação lida pelo 1º secretário e aprovada, sendo em seguida assinada pelos senhores acionistas presentes, com os membros da Mesa. *Francisco Gonçalves Ferreira*, presidente — *Annibal Arthur Peixoto*, 1º secretário — *Fernando Francisco Bonança*, 2º secretário — *Oswaldo Lopes de Oliveira Lyrio*, por si e por sua mulher *Clara Castro Oliveira Lyrio* — *José Pedreira do Couto Ferraz* — *Pedro Nelson Jones de Almeida*, por si e por seu filho, *Nelson Henrique Bonança de Almeida* — *Virgílio G. d'Oliveira Antunes* — *Theotônio d'Assunção Santos* — *José d'Oliveira Bonança* — *Amanda Hermes da Fonseca*.

COMPANHIA DE COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO S. GONÇALO S. A.

Cartório Penteadado.

Tabelião Dr. Alvaro Leite Penteadado, rua do Rosário 86.

Publica forma

(Armas da República). Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio. Departamento Nacional da Indústria e Comércio. Certidão. Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento da Companhia de Navegação São Gonçalo S.A., em oito de outubro de mil novecentos e quarenta pelo senhor diretor deste Departamento, certifico que se acham devidamente arquivados nesta Repartição, sob o número quinze mil quinhentos e trinta e dois, os seguintes documentos relativos à sua constituição: a) escritura preliminar de constituição lavrada em cinco de junho de mil novecentos e quarenta, no Cartório do Ofício Privativo de Notas e Registros Marítimos, pela qual foram nomeados os louvados para avaliarem os bens que entraram na formação do Capital Social; b) folha do "Diário Oficial" de vinte e três de setembro de mil novecentos e quarenta com a publicação da referida escritura; c) escritura de constituição lavrada em nove de julho de mil novecentos e quarenta no Cartório do Ofício Privativo de Notas e Registros Marítimos, que aprovou os estatutos e demais atos constitutivos da sociedade, o laudo de avaliação bem como elegeu a primeira diretoria e conselho fiscal; d) escritura de retificação e ratificação à de constituição definitiva, lavrada no mesmo Cartório em dezessete de setembro de mil novecentos e quarenta; e) folha do "Diário Oficial" de vinte e um de setembro de mil novecentos e quarenta, com publicação da escritura supracitada. Departamento Nacional da Indústria e Comércio. Primeira Seção. Eu, Lia Baena Machado Silva, escriturária da classe E, passei a presente certidão. — Rio de Janeiro, nove de outubro de mil novecentos e quarenta. — *Lia Baena Machado Silva*, escriturária E. (Estão coladas e devidamente inutilizadas, estampilhas federais no valor total de cem mil réis e mais a taxa de Educação e Saúde). Visto. — *Celso Esteves*, diretor da Seção. (Ao lado via-se o carimbo indicativo do Departamento Nacional da Indústria e Comércio e o emblema da República). Reconheço a firma supra Celso Esteves. Rio, dez de outubro de mil novecentos e quarenta. Em testemunho (Sinal público) da verdade. Alvaro Leite Penteadado. (Ao lado via-se o carimbo indicativo do Cartório do Vigésimo Segundo Ofício de Notas desta Capital Federal). — Nada mais continha o documento, do qual bem fielmente fiz extrair a presente pública forma, que, depois de lida e conferida por mim e achada em tudo conforme ao original, a subscrevo e assino em público e raso, nesta Cidade do Rio de Janeiro, aos dez dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e quarenta. Datilografada por mim A.P.A. Eu eu, *Alvaro Leite Penteadado*, tabelião, a subscrevo e assino em público e raso.

Em testemunho (sinal público) da verdade, *Alvaro Leite Penteadado*.

(C. 3.851 — 11-10-40 — 64\$2).

SOCIEDADES CIVIS

COOPERATIVA DE SEGUROS CONTRA ACIDENTES DO TRABALHO DA UNIÃO DOS PROPRIETÁRIOS DE MARCENARIAS

Avenida Henrique Valadares n. 149, tel. 22-3569 — Sede: 1º andar — Ambulatório térreo

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, EM SEGUNDA E ÚLTIMA CONVOCACÃO, REALIZADA EM 14 DE SETEMBRO DE 1940

Presentes os quotistas cujas assinaturas constam do respectivo livro de presença, o Sr. Antônio Gomes Ribeiro, presidente da Cooperativa, declarou aberta a sessão convidando os quotistas: Juvenal da Costa Pinto e Carlos Martins Loureiro, para primeiro e segundo secretários, respectivamente. Constituída a mesa, o Sr. presidente expõe os motivos da reunião, os quais, disse, serem os constantes das publicações feitas e convites expedidos, isto é, leitura da ata da sessão anterior, leitura do balancete do primeiro semestre do corrente exercício e parecer do conselho fiscal. Feitas estas explicações, o Sr. presidente pede ao Sr. primeiro secretário para ler a ata da última sessão da assembleia, a qual é aprovada por unanimidade. Em seguida é procedida a leitura do balancete do primeiro semestre deste exercício, bem como, o parecer do conselho fiscal, emitido sobre o mesmo. Com a palavra o Sr. primeiro tesoureiro, analisou parcela por parcela do balancete, fazendo as previsões e os comentários sobre o movimento da Cooperativa no semestre findo. A seguir o Sr. presidente submeteu o balancete e o parecer do conselho fiscal sendo aprovados por unanimidade. Em seguida, o senhor presidente franqueia a palavra, e faz uso da mesma o Sr. Carlos Martins Loureiro, que declara se congratular com a diretoria da Cooperativa pelo zelo e bom desempenho dos cargos sempre demonstrados, não só como segurado da Cooperativa, assim como presidente do sindicato, por isso propunha como proposto está, um voto de louvor

à atual diretoria, o qual é aprovado por unanimidade. Em seguida, como não houvesse quem mais uso da palavra quizesse fazer, o Sr. presidente agradece aos presentes e encerra a sessão às vinte e três horas. Eu, Juvenal da Costa Pinto, que servi de primeiro secretário, mandei lavrar a presente ata que vai por mim assinada e pelos demais membros da mesa. — *Juvenal da Costa Pinto*, 1º secretário. — *Antonio Gomes Ribeiro*, presidente. — *Carlos Martins Loureiro*, 2º secretário.

(C. 9.712 — 11-10-40 — 55\$1)

ANÚNCIOS

Mesbla, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam convocados os Senhores acionistas para a Assembleia Geral Extraordinária que se realizará na sede social, à Rua do Passieio, 48-54 — 1º andar, às 11 (onze) horas do dia 19 (dezenove) de outubro de 1940, para o fim de resolver sobre uma proposta da Diretoria de Reforma dos Estatutos e Aumento de capital.

A Diretoria.

(C. 11.058 — 10-10-1940 — 30\$6 — 3 vezes)

Brazilian American, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os Senhores acionistas a se reunirem em assembleia geral ordinária, na sede da Sociedade, à rua Buenos Aires n. 287, loja, às 17 horas do dia 18 do corrente, para exame e aprovação do relatório da Diretoria, balanço geral e respectivo parecer do Conselho Fiscal, referentes às operações do ano de 1939.

Esta assembleia deverá eleger os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes.

Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1940. — A Diretoria.

(C. 11.059 — 10-10-1940 — 45\$9 — 3 vezes)

Declaração

Georgina de Lemos Mota faz público, para os devidos fins, que passa a usar o nome Georgina Mota Galante, com o qual exercerá de agora em diante os atos da vida civil.

Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1940. — *Georgina Motta Galante*.

Reconheço a firma de Georgina Motta Galante. Rio, 9 de outubro de 1940. Sinal público da verdade. — *Alvaro Borgerth Teixeira*, tabelião.

(C. 9.709—9-10-40—39\$800—3 vezes)

Companhia Manufatôra Fluminense

RESCATE DE DEBENTURES DA SÉRIE ÚNICA DO EMPRÉSTIMO DE 7:500:00\$0

Para resgate, de acordo com a cláusula 5ª do contrato de emissão, são convidados os Srs. portadores de debentures a apresentarem os seus títulos na Caixa da Companhia, à rua 4º de Março n. 101, loja, todos os dias a partir de 14 do corrente, das 14 às 15 1/2 horas.

Rio, 10 de outubro de 1940. — O presidente, *Severino Pereira da Silva*.

(C. 9.700—9-10-40—47\$900—3 vezes)

Declaração

O Dr. Laurindo Carvalho, médico, ora residente no Rio de Janeiro no Praia Hotel, a Praia do Flamengo n. 12, para evitar confusões com igual nome existente e manter uma tradição familiar, resolveu acrescentar ao seu, o nome Pontenova, ficando válida e sob sua inteira responsabilidade a assinatura usada até então.

Passando, pois, assinar-se doravante Dr. Laurindo Carvalho Pontenova.

Rio, 9-10-1940. — *Laurindo Carvalho Pontenova*.

Reconheço a firma retro Laurindo Carvalho Pontenova. Rio 9 de outubro de 1940. Em testemunho, sinal público da verdade. — *Raul de Lima Barbosa*, tabelião substituto.

(C. 9.605—9-10-40—52\$000—3 vezes)

Companhia Fábrica de Vidros e Cristais do Brasil "Esberard"

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

A diretoria convoca os Srs. acionistas para se reunirem na sede social, à rua General Bruce, 22, no dia 14 do corrente, às 14 horas, em assembleia geral extraordinária, afim de deliberarem sobre assuntos de interesse social.

Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1940. — A Diretoria.

(C. 9.627-9-10-40—36\$700—3 vezes)

Sindicato dos Proprietários de Veículos de Carga**CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Em ordem do Sr. presidente, convido todos os associados do Sindicato para comparecerem à Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 24 de outubro corrente, às 20 horas, na sede social à rua D. Gerardo n. 47, sobrado, para discussão e aprovação das seguintes matérias que constituem a ordem do dia:

- a) Ata da assembléia anterior e expediente;
- b) Autorização ao presidente para promover o enquadramento do Sindicato, de acordo com a nova legislação sindical;
- c) Discussão e votação dos novos Estatutos, de acordo com o parecer oficial de Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio;
- d) Designação de uma Comissão para fazer o Regimento Interno do Sindicato, em que deverão ser regulados os benefícios e serviços internos.

Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1940. — José Ribeiro Nunes, 1.º secretário.

(C. 9.484 — 5-X-940 — 7936 — 3 vezes)

Companhia Lanifício Rio de Janeiro, S/A.**DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO****ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

De acordo com os arts. 48 e 25 dos estatutos e ainda com os artigos 86 e 99 do Decreto n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, ficam por este convocados todos os acionistas e diretores da Companhia Lanifício Rio de Janeiro S. A. para no dia 16 do corrente, às 16 horas, se reunirem em primeira convocação na rua da Alegria n. 455, nesta cidade, em assembléia geral extraordinária para resolverem a dissolução e liquidação da referida sociedade.

Sendo esta a primeira convocação, é necessário que compareçam à reunião no mínimo dois terços dos acionistas.

Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1940. — Neme Kazan, diretor.
(C-9.622 — 7-10-40—6182.)

Companhia de Fiação e Tecidos Corcovado**Juros de Debêntures**

Nos dias 14 e 15 de outubro corrente, das 13 1/2 às 15 1/2 horas e, deste dia em diante, às quintas-feiras, pagar-se-ão no escritório desta Companhia, à rua Teófilo Ottoni ns. 24 e 26, os juros à razão de 7% ao ano da 1.ª e 2.ª séries, dos empréstimos em obrigações ao portador (debêntures), correspondentes ao semestre vencido em 30 de setembro do corrente ano.

Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1940. — A Diretoria.
(C 9.507 — 1-10-40 — 5581 — 3 vezes).

Associação Brasileira de Educação**ASSEMBLÉIA GERAL**

A Diretoria da Associação Brasileira de Educação convoca todos os Senhores sócios mantenedores quites, a comparecer à sessão da assembléia geral para eleição de nova diretoria e renovação de metade do Conselho Diretor, em sua sede, no dia 16 do corrente, às 17 1/2 horas em ponto.

Não havendo número na primeira convocação, a eleição será feita com qualquer número no dia 24, às mesmas horas, na forma dos Estatutos.

(C. 9.540 — 11-10-1940 — 1133).

Extravio de conhecimento

✓ Declaro, para os devidos fins, que foi extraviado o conhecimento n. 216 de 4 de junho de 1923, do depósito das apólices número 10.894 e 10.895 de minha propriedade.

Rio de Janeiro, 11 de maio de 1940. — Lamunier Afonso Lamounier.

Racoonho a firma Lamunier-Afonso Lamounier.

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1940. Em testemunho (sinal público) da verdade. — Dr. Luiz Cavalcanti Filho.

(C. 9.722 — 11-10-1940 — 3958 — 3 vezes).

S. A. Fábrica de Tecidos Santa Helena**Empréstimo de 2.000.000\$0 por debentures**

O Banco Boavista comunica aos interessados que a partir desta data serão trocados em seus guichets à rua 1.º de Março n. 47 (Secção de Valores) os recibos provisórios deste empréstimo pelos títulos definitivos. A troca será feita diariamente, das 10 às 11,30, exceto aos sábados.

(C. 9.639 — 11-10-1940 — 1252).

Associação Profissional da Indústria de Preparação de Oleos Vegetais e Animais

A Diretoria do Sindicato dos Ferragistas do Rio de Janeiro, com sede à rua General Câmara n. 127, convida todos os industriais de oleos a reunirem-se em Assembléia Geral, no dia 23 de outubro do corrente ano, às 15 1/2 horas, em a qual será objeto de deliberação o seguinte:

- a) fundação da Associação e aprovação dos Estatutos, nos termos do Decreto-lei n. 1.402, de 5 de junho de 1939;
- b) eleição da Diretoria e Conselho Fiscal;
- c) adaptação da Associação às prescrições legais e inscrição como Sindicato, nos termos do Decreto-lei n. 2.381, de 9 de julho de 1940.

Rio, 5 de outubro de 1940.

(C. 9.721 — 11-10-1940 — 2054).

Associação Profissional da Indústria de Tintas e Vernizes

A Diretoria do Sindicato dos Ferragistas do Rio de Janeiro, com sede à rua General Câmara n. 127, convida todos os industriais de tintas e vernizes a reunirem-se em Assembléia Geral, no dia 23 de outubro do corrente ano, às 15 horas, em a qual será objeto de deliberação o seguinte:

- a) fundação da Associação e aprovação dos Estatutos, nos termos do Decreto-lei n. 1.402, de 5 de junho de 1939;
- b) eleição da Diretoria e Conselho Fiscal;
- c) adaptação da Associação às prescrições legais e inscrição como Sindicato, nos termos do Decreto-lei n. 2.381, de 9 de julho de 1940.

Rio, 5 de outubro de 1940.

(C. 9.720 — 11-10-1940 — 2051).

Companhia Cervejaria Brahma

Convidamos os Senhores acionistas desta Companhia para se reunirem na terça-feira, 29 de outubro, às 2 horas da tarde, à rua Marquês de Sapucaí n. 200, em Assembléia Geral Ordinária.

Ordem do dia:

- 1.º — Aprovação de Contas.
- 2.º — Eleição de dois diretores.
- 3.º — Eleição do Conselho Fiscal.

Rio de Janeiro, 12 de outubro de 1940. — A Diretoria.

(C. 9.715 — 11-10-1940 — 2856 — 2 vezes).



Preço do número de hoje \$400

IMPrensa NACIONAL — INDÚSTRIA DO JORNAL
PRAÇA MARCHEAL ÂNCORA — PONTA DO CALABOUÇO

Passando a funcionar, de 15 de outubro de 1940 em diante, os serviços da Secção de Redacção dos órgãos oficiais à avenida Rodrigues Alves n. 1, deverá todo o expediente das repartições federais e da Prefeitura do Distrito Federal ser encaminhado para aquela nova instalação da Imprensa Nacional, a partir da data acima.